



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300003

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Os direitos da pessoa não se encerram com a chegada dela à velhice. Ao contrário, na sociedade moderna, compreendidos no âmbito de direitos humanos, estes direitos estão, cada vez mais, garantidos em leis e programas sociais e assistências. País com tendência de aumento da população idosa, o Brasil tem hoje, mais de 26 milhões pessoas idosas, o que representa quase 13% dos habitantes (PNAD/IBGE). A presente emenda visa assegurar aos idosos brasileiros, a promoção e defesa de seus direitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-364 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

A BR - 364 Que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo é um importante corredor de escoamento da produção pecuária e agrícola, esse transporte gera uma economia de 10% no corredor de transportes, gerando com isto mais divisas para país, e tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões centro-oeste e norte. E sua DUPLICAÇÃO é uma necessidade para adequação deste importante modal para a integração agrícola nacional, tendo em vista que a duplicação e manutenção desta BR é de suma importância Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar inclusão de meta do incremento MAC no estado do Ceará, tendo em vista que os municípios estão com suas Unidades de Saúde sucateadas, necessitando urgentemente de um aporte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Dez por cento do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Em vista a escassez de recursos para à área de segurança pública, tal medida ajudaria aumentar os recursos que a União repassa para auxiliar os estados na responsabilidade de melhorar a segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e
u) demonstrativo trimestral de informações relativas a dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, nos termos do art. 201 do CTN, por nome do devedor e credor;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar dispositivo vetado em anos anteriores que pretende dar transparência à relação de devedores inscritos no CADIN e inclui a relação de devedores com regular inscrição em certidão da dívida ativa.
Tal medida contribui para estimular a quitação de débitos, com o aumento da arrecadação, e não fere outros normativos legais, uma vez que em ambos os casos há a prévia notificação do devedor para inclusão no registro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

253

JUSTIFICATIVA

Esta é uma ação de transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos), que vivem em assentamentos precários, em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras (localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados). São desenvolvidas ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, com o objetivo de transformar a área e alcançar condições dignas de moradia das famílias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II – Demais Despesas Ressalvadas

Ação: 6175 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

JUSTIFICATIVA

Definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; avaliação e acreditação de serviços; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio técnico e financeiro para organização e desenvolvimento dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres; sensibilização de profissionais de saúde.

Ação de implementação direta e descentralizada. Trata-se de formulação e adequação das políticas de saúde existentes voltadas às necessidades próprias das mulheres.

Articulação com os gestores estaduais e municipais, visando assegurar a atenção integral à saúde das mulheres na rede de serviços do SUS, de acordo com suas necessidades e especificidades. Realização de eventos técnicos voltados para a saúde das mulheres.

Elaboração de materiais de divulgação sobre a Atenção à saúde das mulheres. Normatização e orientações de Ações em saúde das mulheres para o SUS. Parcerias estratégicas com instituições governamentais e não-governamentais para realização de estudos-pesquisas e qualificação do cuidado à saúde das mulheres. Como também pode haver a transferência de recursos financeiros para Estados, Municípios e Distrito Federal para prestação de serviços por meio de convênio, contrato ou instrumento similar, transferência fundo a fundo, de acordo com norma vigente, para apoiar a implementação das Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 111 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Art. 111-A. As bases de dados dos cadastros de domicílios ou pessoas físicas beneficiárias de programas sociais deverão ser disponibilizadas para download na internet na forma de microdados, e mantidas atualizadas, respeitado o anonimato dos beneficiários dos programas, conforme o disposto no art. 6º, inciso III, e o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei 12.527, 18 de novembro de 2011.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicará em até noventa (90) dias após a aprovação desta Lei, a lista de programas sociais de base cadastral, assim como seus respectivos ministérios gestores, que serão responsáveis pela disponibilização das informações referidas no caput.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas responsáveis pela operacionalização dos cadastros de que trata o caput deverão divulgar, independentemente de requerimentos, em sítio oficial da rede mundial de computadores, os seguintes itens relativos à política ou programa:

- I - todo o arcabouço legislativo, incluindo legislação de nível infralegal;
- II - indicadores de monitoramento do programa social referido, quando houver;
- III - tabulações contendo as estatísticas descritivas de média e desvio-padrão de todas as variáveis contidas em questionário do cadastro;
- IV - microdados do cadastro, disponibilizados livremente e sem exigência de senhas, e necessariamente em formatos acessíveis, contendo, para cada indivíduo presente no respectivo cadastro, todas as variáveis contidas no questionário-base aplicado para a seleção dos beneficiários; e
- V - questionário do programa, dicionário de variáveis, e demais informações que sejam suficientes para a análise estatística do cadastro por pesquisadores.

JUSTIFICATIVA

Programas sociais com base cadastral se beneficiam muito do contínuo escrutínio da sociedade. Contudo, em função da ainda precária disponibilização dos dados sobre beneficiários, existe muito pouca análise estatística e econométrica produzida por pesquisadores independentes (em relação ao governo executor do programa). A disponibilização dos dados aos pesquisadores, respeitado o anonimato dos beneficiários que lhes confere a Lei de Acesso à Informação, é uma importante ferramenta de transparência. Perguntas como a distribuição regional dos benefícios e o nível de focalização (se os mais pobres estão recebendo de fato os recursos) são fáceis de terem respostas a partir da publicação dos registros cadastrais. O conhecimento do perfil do beneficiário permite a pesquisadores fazer avaliação de impacto do programa, desde que se conheça quando o beneficiário começou a receber o benefício. O acesso ao cadastro por um grande número de pessoas permite também que críticas construtivas ao próprio cadastro sejam feitas, e assim melhorem o cadastramento, e assim gerando feedbacks positivos para a política pública. Apesar de tanto o legislativo quanto o executivo já fazerem auditorias operacionais dos programas sociais, os resultados das mesmas raramente são publicados, e se destinam principalmente a propósitos internos de planejamento ou a instruir procedimentos de fiscalização. No entanto, a abertura de dados para que a sociedade, e em particular as redes de pesquisa, possa acessá-los, portanto, qualifica a crítica às políticas públicas por parte da sociedade; revitaliza o debate político e ensaja a discussão sobre os melhores usos de recursos escassos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas

Ação : 20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social

JUSTIFICATIVA

Trata de implementar ações que garantam e promovam os direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como o fomento e o fortalecimento das corregedorias, ouvidorias e conselhos da comunidade; promoção da ampliação e qualificação das alternativas penais em substituição à privação de liberdade; ações que assegurem o respeito e promoção da diversidade e os direitos da mulher no sistema penal; promoção do controle e da participação social na política penal, estimulando o diálogo entre a sociedade e o cárcere. A Forma de Implementação se dá por meio de contratos para contratação direta ou de convênios com os governos estaduais, órgãos e instituições nacionais e internacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

JUSTIFICATIVA

Muito embora os mecanismos de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia possam ser utilizados para estimular a economia, é necessário que os mesmos atendam a critérios técnicos e sejam precedidos de estudos robustos. A ampliação da transparência sobre a utilização de tais mecanismos visa garantir o melhor controle sobre a ação do governo, minorando a utilização política dos mesmos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O artigo 56 do Projeto de Lei busca garantir a execução orçamentária de determinadas despesas caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja sancionada pela Presidente da República até 31 de dezembro de 2016. Trata-se, portanto, de uma importante garantia para continuidade de execução de despesas consideradas imprescindíveis ao bom funcionamento da máquina governamental. Porém, o inciso XI inclui no rol de despesas que podem ser realizadas sem a sanção do o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 as "ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016". Dado que tais jogos já terão sido realizados no ano de 2016, entende-se que, ainda que permaneçam despesas dos mesmos a serem executadas no ano vindouro, as mesmas não serão de natureza urgente ou prioritária, não devendo as mesmas ser objeto da exceção trazida pelo artigo 56.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas

Ação 14 T 5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

JUSTIFICATIVA

Trata-se da implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento para permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, incluindo a preservação ambiental.

Envolve o desenvolvimento, aquisição de meios e contratação de serviços para implantação de sistemas de sensoriamento instalados em plataformas de superfície, aéreas e orbitais, de sistemas de comunicações, de sistemas de tecnologia da informação aplicados à decisão, bem como das infraestruturas necessárias de: logística; obras; segurança da informação e comunicações.

Em suma, uma ação importante no combate ao tráfico de armas e drogas, que tanto afligem a segurança pública nacional, além de contribuir para melhor ordenamento da nossa realidade fronteiriça. Em 2016, esta ação está dotada com R\$ 182 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 2-A no Corpo da Lei:

Art. 2º- A A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terão como limites individualizados para a despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a previsão dos pagamentos desse tipo de despesa a serem efetuados em 2016, incluídos os de restos a pagar referentes às despesas primárias, corrigida pela estimativa proposta pelo Poder Executivo da variação, para o período de janeiro a dezembro deste mesmo ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º Nos Poderes e órgãos referidos no caput, estão compreendidos os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e as empresas estatais dependentes.

§ 2º A execução da lei orçamentária de 2017 terá como limite correspondente, por Poder e órgão, a despesa primária efetivamente paga de janeiro a dezembro de 2016, nela incluídos os restos a pagar pagos, corrigida pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Executivo conterá em anexo demonstrativo da distribuição dos acréscimos na programação de despesas primárias em relação a 2016, destacando os principais grupos de despesas obrigatórias e de discricionárias, distinguindo as correntes e de capital.

§ 4º O decreto do Poder Executivo, emitido nos termos do art. 53 e observado o disposto no art. 2º, conterá em anexo demonstrativo do cálculo dos limites de que trata o § 2º e, :

I - tendo sido apurada margem para correção adicional das despesas primárias em relação ao estimado na lei orçamentária, procederá ao ajuste mediante sua repartição igualitária entre ações e serviços públicos de saúde e manutenção e o desenvolvimento do ensino; ou
II - caso o IPCA acumulado ou a despesa primária efetivamente paga em 2016, ou ambos, sejam inferiores aos empregados na estimativa do limite, procederá à limitação do empenho e movimentação financeira no montante necessário.

§ 5º Entende-se como pagas em 2017 a soma das ordens bancárias relativas a despesas primárias cujo desembolso ocorreu no ano.

§ 6º No cálculo do limite a que se refere o caput, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem nas despesas pagas pelo Poder Executivo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários abertos para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observados o disposto no art. 62 da Constituição Federal e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 7º A lei orçamentária, ao dispor sobre a autorização para a abertura de créditos suplementares, determinará que:

I - as alterações da programação sejam compatíveis com os limites para a despesa primária constantes dessa mesma lei, ou com aqueles que resultarem do ajuste referido no § 4º;

II - condicionará o atendimento de novas despesas primárias à anulação de despesas de mesmo impacto, em igual montante, independentemente da proveniência dos recursos utilizados.

§ 8º O saldo de restos a pagar inscritos em 2017, que vigorará no ano seguinte, não poderá superar o mesmo saldo referente a 2016, em mais de que a variação do Índice de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890008

Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA observada em 2016, no caso de restos a pagar processados e em mais de metade desta variação, no caso de restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

A emenda adequa as diretrizes orçamentárias aos propósitos da emenda constitucional nº 241 de 2016, apresentada pelo Poder Executivo, ao limitar o crescimento das despesas primárias em 2017, observadas algumas exceções, à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA de 2016.

A primeira iniciativa separa a diretriz para elaboração da lei orçamentária de 2017 daquela de execução, uma vez que a estruturação da lei se dará com base em valores estimados para a referência de despesa de 2016, por Poderes, e para a variação do IPCA do mesmo ano, enquanto a execução empregará os valores definitivos. No mais, é necessário estruturar os limites de despesa primária por Poderes. Isto está explícito no caput e no parágrafo primeiro da emenda.

Para efeito de transparência, o parágrafo terceiro explicita as prioridades orçamentárias implícitas no montante adicional de despesa, para 2017, em relação aos pagamentos dessas despesas feitos em 2016.

O parágrafo quarto define que a diferença entre despesa estimada pela lei e a corrigida pelos parâmetros definitivos, se positiva, seja igual e integralmente distribuída entre as despesas em serviços públicos de saúde e manutenção e o desenvolvimento do ensino. Se negativa, cabe a limitação de empenho, observada inclusive a meta fiscal.

O parágrafo quinto ajuda a esclarecer o conceito de despesa fiscal paga, para efeito de controle dos limites.

O parágrafo sexto reapresenta os itens afastados do limite de despesas primárias, com a característica de especificar o conceito de créditos extraordinários, para evitar que maiores abrangências venham a comprometer a regra dos limites.

O parágrafo sétimo é essencial para afastar o risco de os créditos suplementares virem a representar uma cunha entre os valores orçamentários e financeiros. Como redigido, créditos suplementares não podem servir como instrumento para rompimento dos limites de despesa. Este ponto é reforçado pelo parágrafo oitavo que impõe limite à variação do saldo dos restos a pagar inscritos para 2018, em relação àquele inscrito para 2017, controle imposto sem a invasão de competência sobre 2018, pois que se regulam os efeitos produzidos, a este título, exclusivamente em 2017.

Em suma, esta emenda esclarece conceitos para a elaboração e execução da lei orçamentária, bem como interpõe disciplina em favor da transparência fiscal e da aderência rigorosa ao conceito de limite de despesas primárias fiscais, como proposto pela PEC nº 241, como estratégia de se recuperar a credibilidade da administração das finanças públicas e, por este caminho, afastar os riscos que entravam as iniciativas que conduzem ao crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo 2-B no Corpo da Lei:

Art. 2º- B A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 terão como limites para a despesa primária total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a previsão dos pagamentos desse tipo de despesa a serem efetuados em 2016, incluídos os restos a pagar referentes às despesas primárias, corrigida pela estimativa proposta pelo Poder Executivo da variação, para o período de janeiro a dezembro deste mesmo ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º A execução da lei orçamentária de 2017 terá como correspondente limite a despesa primária efetivamente paga de janeiro a dezembro de 2016, nela incluídos os restos a pagar pagos, corrigida pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Executivo conterá, em anexo, demonstrativo da distribuição dos acréscimos na programação de despesas primárias em relação a 2016, destacando os principais grupos de despesas obrigatórias e de discricionárias, distinguindo as correntes e de capital.

§ 3º O decreto do Poder Executivo, emitido nos termos do art. 53 e observado o disposto no art. 2º, conterá em anexo demonstrativo do cálculo dos limites de que trata o § 1º e:

I - tendo sido apurada margem para correção adicional das despesas primárias em relação ao estimado na lei orçamentária, procederá ao ajuste mediante sua repartição igualitária entre ações e serviços públicos de saúde e manutenção e o desenvolvimento do ensino; ou
II - caso o IPCA acumulado ou a despesa primária efetivamente paga em 2016, ou ambos, sejam inferiores aos empregados na estimativa do limite, procederá à limitação do empenho e movimentação financeira no montante necessário.

§ 4º Entende-se como pagas em 2017 a soma das ordens bancárias relativas a despesas primárias cujo desembolso ocorreu no ano.

§ 5º No cálculo do limite a que se refere o caput, assim como para fins de verificação do seu cumprimento, não se incluem nas despesas pagas pelo Poder Executivo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários abertos para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observados o disposto no art. 62 da Constituição Federal e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§ 6º A lei orçamentária, ao dispor sobre a autorização para a abertura de créditos suplementares, determinará que:

I - as alterações da programação sejam compatíveis com os limites para a despesa primária constantes dessa mesma lei, ou com aqueles que resultarem do ajuste referido no § 3º;

II - condicionará o atendimento de novas despesas primárias à anulação de despesas de mesmo impacto, em igual montante, independentemente da proveniência dos recursos utilizados.

§ 7º O saldo de restos a pagar inscritos em 2017, que vigorará no ano seguinte, não poderá superar o mesmo saldo referente a 2016, em mais do que a variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA observada em 2016, no caso de restos a pagar processados e em mais de metade desta variação, no caso de restos a pagar não processados.

JUSTIFICATIVA

A emenda traz para as diretrizes orçamentárias o disciplinamento da evolução das despesas primárias, preservando o propósito explícito pelo Poder Executivo quando da emissão da emenda constitucional nº 241 de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890009

JUSTIFICATIVA

A primeira iniciativa separa a diretriz para elaboração da lei orçamentária de 2017 daquela de execução, uma vez que a estruturação da lei se dará com base em valores estimados para a referência de despesa primária de 2016 e para a variação do IPCA do mesmo ano, enquanto a execução empregará os valores definitivos.

Para efeito de transparência, o parágrafo segundo explicita as prioridades orçamentárias implícitas no montante adicional de despesa primária, para 2017, em relação aos pagamentos dessas despesas feitos em 2016.

O parágrafo terceiro define que a diferença entre despesa primária estimada pela lei e a corrigida pelos parâmetros definitivos, se positiva, seja igual e integralmente distribuída entre as despesas em serviços públicos de saúde e manutenção e o desenvolvimento do ensino. Se negativa, cabe a limitação de empenho, observada inclusive a meta fiscal.

O parágrafo quarto ajuda a esclarecer o conceito de despesa fiscal paga, para efeito de controle dos limites.

O parágrafo quinto reapresenta os itens afastados do limite de despesas primárias, com a característica de especificar o conceito de créditos extraordinários, para evitar que maiores abrangências venham a comprometer a regra dos limites.

O parágrafo sexto é essencial para afastar o risco de os créditos suplementares virem a representar uma cunha entre os valores orçamentários e financeiros. Como redigido, créditos suplementares não podem servir como instrumento para rompimento dos limites de despesa. Este ponto é reforçado pelo parágrafo sétimo que impõe limite à variação do saldo dos restos a pagar inscritos para 2018, em relação àquele inscrito para 2017, controle imposto sem a invasão de competência sobre 2018, pois que se regulam os efeitos produzidos, a este título, exclusivamente em 2017.

Em suma, esta emenda esclarece conceitos para a elaboração e execução da lei orçamentária, bem como interpõe disciplina em favor da transparência fiscal e da aderência rigorosa ao conceito de limite de despesas fiscais, como estratégia de se recuperar a credibilidade da administração das finanças públicas e, por este caminho, afastar os riscos que entravam as iniciativas que conduzem ao crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas

Ação: 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

JUSTIFICATIVA

Execução de ações fiscais para a verificação do cumprimento da legislação do trabalho em empregadores urbanos, rurais, portuários e aquaviários, principalmente, ao que se refere à erradicação do trabalho análogo à escravidão e do trabalho infantil, a formalização do registro de empregado, a observância da regulamentação de segurança e saúde no trabalho, o recolhimento das contribuições do FGTS e da Contribuição Social e o cumprimento das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência. Inclui a formulação de instrumentos para a inspeção, como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas
Ação : 000W - Apoio à Manutenção da Educação Infantil

JUSTIFICATIVA

A ação consiste em transferência financeira aos municípios e ao Distrito Federal para aplicação em despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação Infantil pública. São recursos financeiros aplicados exclusivamente em despesas correntes para a manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil. A universalização da pré-escola é um dos principais desafios enfrentados pelas políticas educacionais. O co-financiamento das creches é também uma importante contribuição da União aos Municípios. Se adequadamente direcionada, é uma ação estratégica a ser preservada para os próximos anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2017, especificados por estado e município, no qual constará o estágio financeiro em que as obras se encontram.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se amplie a transparência das peças orçamentárias, permitindo um maior controle das ações do governo por parte da sociedade. Considerando a importância do investimento em obras públicas, e o elevado montante de recursos envolvido com sua execução, faz-se necessário que se trabalhe ativamente para uma maior transparência na execução destas. Com este intuito, sugere-se a inclusão de um relatório com o demonstrativo de todas as obras em execução pelo governo, com seus respectivos estágios de execução e valores de investimento previstos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas
Ação : 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

JUSTIFICATIVA

A ação trata de repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica. É uma transferência direta de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. O custo do transporte escolar é um dos mais pesados na educação básica. Os entes federados subnacionais têm sistematicamente solicitado ampliação do apoio federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Campus de Iturama/MG da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, será um marco para a região. Iturama é a cidade mais distante do Pontal do Triângulo Mineiro e está dentro do vazão de curso superior estabelecido nas diretrizes do MEC. Iturama também está muito bem localizada em uma malha viária que comunica o Centro Oeste com o Estado de São Paulo e tem grande potencial de desenvolvimento econômico. A instalação de um campus da UFTM Iturama com os cursos voltados para vocação regional ancorando principalmente na agronomia e na licenciatura em um desenho que permita aproveitar um ciclo comum da agronomia em metas de licenciatura. O terreno para a construção do Campus foi doado e os projetos arquitetônico e de engenharia já estão elaborados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR 461 - Trechos: Usina Hidrelétrica Água Vermelha div. MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia/Usina Hidrelétrica de São Simão div. MG/GO - Gurinhatã/Ituitaba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à construção dos Trechos Rodoviários de mais ou menos 145 Km compreendido entre a Usina Hidrelétrica Água Vermelha divisa MG/SP passando por Iturama/União de Minas/Chaveslândia até a Usina Hidrelétrica de São Simão divisa de Minas Gerais / Goiás. As obras de construção na BR 461 nos mencionados trechos se tornarão viável visto o grande desenvolvimento regional, além de cumprir o papel de integração entre as regiões mineiras ricas em recursos naturais, porém, não dispõe de infraestrutura necessária. Esta rodovia é uma das principais vias de escoamento de produtos dos estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, aos Portos de Santos e Paranaguá e a construção dos trechos da rodovia irá beneficiar as comunidades triangulinas e toda a classe produtiva do centro Oeste do país. A região é um importante polo produtor do setor sucroalcooleiro, contudo enfrenta adversidade no escoamento da sua produção aos mercados consumidores tanto quanto aos portos retro citados. Trechos com várias Pontes relativamente grandes e obras de arte em grandes quantidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário na BR 464 no segmento compreendido entre o Entr. da BR 146 (São João Batista do Gloria) até o Entr. da MG 428

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

192

JUSTIFICATIVA

A BR-464/MG é popularmente conhecida como Rodovia da Integração porque une duas regiões que têm papel importante na economia do Estado de Minas. A região Sul de Minas contribui com sua expressiva produção de cana-de-açúcar, banana, café, soja, milho, além de possuir numeroso rebanho de gado de corte e leite. O Triângulo Mineiro, por sua vez, se destaca não só no Estado de Minas Gerais, mas em todo Território Nacional como um dos mais eficientes centros logísticos do país, atuando na área de distribuição, comercialização e beneficiamento de vários produtos. Após as obras de construção e pavimentação, a BR-464/MG cumprirá seu papel de integração, possibilitando o escoamento eficiente da produção agrícola e pecuária da Região Sul de Minas até seu mercado consumidor, passando pelo Triângulo Mineiro onde agregará valor e possibilitará a geração de renda e empregos. A construção e pavimentação da BR-464/MG é de fundamental importância para o Estado de Minas Gerais uma vez que fomenta o desenvolvimento regional por meio da interligação da região Sul de Minas ao Triângulo Mineiro. A BR-464/MG é importante também por possibilitar a ligação entre Usinas Hidrelétricas do Rio Grande (Usina de Furnas e Usina Mascarenhas de Moraes). Ambas tem grande importância na produção energética do país e respondem pela geração de grande parte da energia consumida pelo Estado de São Paulo. Estas usinas são consideradas áreas de Segurança Nacional e por este motivo necessitam de uma infraestrutura rodoviária adequada que possibilite sua interligação. A construção e pavimentação da BR-464/MG servirá ainda como acesso ao Parque Nacional da Serra da Canastra fomentando o Ecoturismo Nacional e possibilitando maior preservação deste Parque Nacional, uma vez que órgãos como o IBAMA, Instituto Chico Mendes, Brigadas de Incêndio, Corpo de Bombeiros e Prefeituras Municipais do entorno no Parque poderão exercer suas atividades de fiscalização e preservação com maior eficiência se tiverem uma Rodovia Federal que ofereça boas condições de tráfego durante todo o ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. No PLDO 2017, não consta nenhuma das definições mencionadas. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo)- Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

JUSTIFICATIVA

Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

41. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.

A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ 4º (novo) - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtreccho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2017 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 115 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para envio posterior ao envio do Autógrafo ao Executivo, pelo Congresso Nacional (CN), do chamado Cadastro de Ações após o envio do Autógrafo deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações.

Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 3º do Art. 115, que define regra para o caso de não envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e

u) demonstrativo trimestral de informações relativas a dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, nos termos do art. 201 do CTN, por nome do devedor e credor;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar dispositivo vetado em anos anteriores que pretende dar transparência à relação de devedores inscritos no CADIN e inclui a relação de devedores com regular inscrição em certidão da dívida ativa.

Tal medida contribui para estimular a quitação de débitos, com o aumento da arrecadação, e não fere outros normativos legais, uma vez que em ambos os casos há a prévia notificação do devedor para inclusão no registro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extra-orçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 134

TEXTO PROPOSTO

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

JUSTIFICATIVA

Limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a “meta”, não com a “obtenção da meta”, com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a “obtenção da meta” tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a “obtenção da meta”, uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos.

No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º - As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo

VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

“Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016 -2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.”



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. Diante disso, a presente emenda visa conferi tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 13. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 14. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 13 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais sejam conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos.

Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos.

Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronmetro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2098 - Afonso Hamm	20980037

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recurso vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980042

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11º As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 a Km 364 - trecho urbano em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte (s).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940002

PROGRAMA

2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

AÇÃO

2000 Administração da Unidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa colocar dentre as prioridades do Governo Federal a gestão e a manutenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos para a unidade orçamentária constante dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 a Km 364 - Trecho Urbano em Bacabal/MA, por meio da manutenção das vias e da capacidade estrutural de ponte (s)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

530

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Tecnologia transferida (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta no anexo VII - metas e prioridades da LDO 2016, a ação 20ID que almeja o fortalecimento, aparelhamento da infraestrutura e capacitação de profissionais da área de segurança pública em nosso país.

A presente ação visa apoiar os Projetos de reparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida, veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos órgãos e Instituições de Segurança Pública. Ainda, apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das Instituições de segurança pública.

Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de base de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil.

Outra ação que pode ser incluída na 20ID é a instalação de cameras nas viaturas policiais, no momento em que vários casos poderiam ser resolvidos sem dúvidas, tecnologia essa já presente em outros países como os Estados Unidos e que traz muita transparência a ação policial. Buscamos com essa inclusão



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A INCLUSÃO DO PROGRAMA 2081, AÇÃO 155N NO ANEXO VII DA LEI DE DIRETRIZES DO ORÇAMENTO PARA 2016 QUE DEFINE AS METAS E PRIORIDADES. DE ACORDO COM ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A LEI DE ORÇAMENTO ANUAL DEVE RESPEITAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO QUE TANGE AS METAS E PRIORIDADES. O ANEXO VII ENVIADO PELO PODER EXECUTIVO NÃO CONTEMPLA A ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM NENHUM ASPECTO.

UM RELATÓRIO DIVULGADO PELA CGJGO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS TRAÇOU UM PANORAMA DE COMO SE ENCONTRA O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO. O ESTUDO REAFIRMA A FALTA DE CONDIÇÕES DAS CADEIAS E CHAMA ATENÇÃO POR UM DADO RELACIONADO A SUPERLOTAÇÃO. AO TODO 15.965 DETENTOS OCUPAM 7.909 VAGAS. - O QUE CORRESPONDE A 2011,85% DA OCUPAÇÃO TOTAL. A SUPERLOTAÇÃO É TÃO PRESENTE QUE ALGUNS PRESOS TEM QUE SER MANTIDOS NAS DELEGACIAS, OCASIONANDO PROBLEMAS COM O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NESSES POSTOS. O ESTUDO MOSTROU QUE A SUPERLOTAÇÃO EM GOIÁS É SUPERIOR A MÉDIA NACIONAL O QUE EVIDENCIA A CONTRUÇÃO DE NOVOS PRESÍDIOS COMO SOLUÇÃO DESSE PROBLEMA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8124 Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo VII de metas e prioridades da LDO 2016 a ação 8124. Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento de câmeras instaladas nas cidades.

O número de furtos e roubos de veículos em vários lugares em que foi instalado estes sistemas de monitoramento tiveram reduções substanciais, mensalmente, depois de instalado monitoramento com câmeras nessas cidades.

Os sistemas de monitoramento tem se expandido cada vez mais por diversas cidades do país, tendo em vista a eficiência. É claro que não basta a instalação de câmeras, é preciso também pessoal especializado e, principalmente, uma boa integração entre os órgãos de segurança e por isso que entendemos que esta emenda tem grande valia para a manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento dessas câmeras instaladas.

Outra ação que pode ser implementada é a aquisição de bicicletas para vigilância nas comunidades.

A ação 8124 é direcionada principalmente para a manutenção de delegacias e unidades que atuam diretamente nas comunidades urbanas. A priorização dessa ação visa a manutenção de estruturas já existentes e a implantação de novas, com a expectativa de proporcionar uma redução significativa no índice de violência que assombra nosso Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A Grande cidade de São Paulo a cada dia aumenta a preocupação quanto ao nível de água do sistema Cantareira, castigado pela seca e pela falta de água para a população. No sistema, a água que será tratada pela SABESP vai ser captada na represa Cachoeira do França, que está localizada na Cidade de Ibiúna, interior de São Paulo. O projeto prevê a construção de 83 km de adutoras, reservatórios para armazenar um total de 110 milhões de litros de água, um túnel de 1,1 km pela serra e uma passagem por baixo da rodovia Raposo Tavares, por meio de método não destrutivo. Em parte do trajeto, os tubos alcançarão 2,10 metros de diâmetro. O projeto ainda prevê uma série de ações sustentáveis. Na região de Vargem Grande Paulista, os edifícios da Estação de Tratamento de Água terão ventilação e iluminação naturais, energia solar e reuso da água de chuva, aproveitando ao máximo os recursos naturais. Além disso, a captação de água na represa Cachoeira do França, em Ibiúna, será interrompida diariamente durante quatro horas, no intervalo de pico de consumo energético. A água vai abastecer o Oeste e Sudoeste da Grande São Paulo. Serão beneficiadas aproximadamente 400 mil famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda Objetiva atender ao Estado de São Paulo, através ao Programa 2070 e Ação 20ID, que inclusive tem emendas alocados no LOA 2016 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo), ou seja, o a presente emenda visa o desenvolvimento e apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

As ações realizadas para o aumento da oferta de água à população de São Paulo consistiram em diversas obras de infraestrutura hídrica, que propiciaram o aumento das vazões disponíveis e o transporte de água entre as fontes e os centros de consumo, como barragens, canais, adutoras e poços. Foram executadas obras de barragens e adutoras, mas devido a atual seca não atende a necessidade local. Com isso esta ação 1851, servirá para Implantação de Obras ao Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2886 - Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA

28860001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2886 - Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA

28860002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2886 - Aloysio Nunes Ferreira

EMENDA

28860002

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3042 - Altineu Côrtes

EMENDA

30420001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Este entroncamento propiciará o escoamento da produção do COMPERJ, incrementando a economia do estado do Rio de Janeiro



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3043 - Aluisio Mendes

EMENDA

30430001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

TEM COMO OBJETIVO A CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO. O ESTADO HOJE CONVIVE COM O PROBLEMA DA SUPERLOTAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, CULMINANDO COM O AUMENTO DA VIOLÊNCIA COMANDADO PELOS PRESOS E QUE FOI AMPLAMENTE DIVULGADO PELOS MEIOS DE IMPRENSA LOCAL E NACIONAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS. O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO HOJE É O QUE SE ENCONTRA EM PIORES CONDIÇÕES NO TERRITÓRIO NACIONAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3043 - Aluisio Mendes

EMENDA

30430002

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e
Reinserção Social

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O FOCO DA AÇÃO É PRESERVAR ARGAVAMENTO DOS CASOS DE DEPENDÊNCIA, DESENVOLVER A AUTONOMIA INDIVIDUAL DO USUÁRIO, BUSCAR AUTERNATIVAS PARA NOVOS PROJETOS DE VIDA E AUXILIAR AS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS, AÇÕES IMPORTANTÍSSIMAS PARA ENFRENTAR TÃO GRAVE PROBLEMA QUE AFLIGE A SOCIEDADE COMO UM TODO E PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, ONDE TEMOS VISTO ULTIMAMENTE O GRANDE AUMENTO DA VIOLÊNCIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3043 - Aluisio Mendes

EMENDA

30430003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

DESENVOLVIMENTO E APOIO A PROJETOS VOLTADOS PARA A CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, APARELHADAS E EQUIPADAS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E UNIDADES DE PERÍCIA NO ESTADO DO MARANHÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016).

O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas."

Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Tecnologia transferida (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com vistas as constantes interdições na ponte sobre o Rio Ibicuí, que liga as cidades de Itaqui e Uruguaiana, no Km 415 da BR-472, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, faz necessário a aprovação da presente emenda para a devida adequação.

Construída em 1888, há 127 anos, a histórica ponte sobre o Rio Ibicuí possui 1.317 metros de extensão, a travessia pode receber somente um veículo de cada vez e, por isso, seu acesso tem semáforos controlados manualmente. O projeto prevê a construção de uma nova ponte, que será construída há alguns metros da antiga que será preservada. A ponte deverá ter 1.626 metros de comprimento e largura de 16,10 metros com obra orçada em aproximadamente 145.000.000,00 A obra é fundamenta para a integração do corredor de exportação do Brasil para o Mercosul



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

TEXTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

_ às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - Custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III Item 64-B Não contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural.

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O seguro rural é pilar fundamental da política setorial nas maiores economias agrícolas do mundo, que construíram, ao longo de décadas, uma estrutura de seguros abrangente e capaz de garantir a estabilidade das propriedades rurais e da produção agropecuária. O seguro rural contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para custeio da safra. O seguro também minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro e permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização. Ainda, possibilita ao produtor rural acessar o crédito com taxas de juros mais compatíveis com a capacidade de pagamento da atividade, pois o seguro pode ser utilizado como garantia na contratação do crédito.

A Lei 10.823/2003 criou o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR), autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, desde que o seguro seja contratado com sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). A criação desse programa estabeleceu as bases para o início da massificação do seguro rural, pois reduziu o preço do seguro pago pelos produtores rurais. No entanto, desde 2009, a liberação dos recursos previstos para a subvenção ao prêmio tem apresentado problemas. Em 2015, do montante previsto de R\$ 700 milhões para a subvenção ao prêmio de seguro rural, foram efetivamente aplicados no programa R\$ 282,29 milhões, após a liquidação de dívidas com as seguradoras e dos cortes orçamentários. Nos Estados Unidos, importante concorrente comercial do Brasil, a Farm Bill 2014-2018 prevê recursos da ordem de US\$ 39 bilhões para o seguro agrícola; em média, US\$ 7,8 bilhões por ano. Em 2016, estão previstos na Lei Orçamentária Anual R\$ 741 milhões para a política, mas em fevereiro foram cortados R\$ 341 milhões do programa.

A possibilidade de contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural gera instabilidade no mercado de seguros rurais. Os produtores e as seguradoras, ao negociarem as apólices, não tem nenhuma garantia de que o orçamento será cumprido, restando ao produtor abrir mão da proteção (quando for possível) ou pagar o prêmio sozinho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras despesas Correntes 4 - Investimentos e 5 Inversões financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

(..)

§ 2º - Aos valores estabelecidos de acordo com o caput e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2017, exceto as 22 de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios 2016 e 2017, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) Novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.862, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283, de 04 de maio de 2016;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei no 10.771, de 21 de novembro de 2003 e Lei no 12.930, de 26 de dezembro de 2013

c) varas do trabalho, criadas e aprovadas por Lei;

d) novas Zonas Eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda, visa acrescentar à alínea "a" do inciso III do Parágrafo 2º do Art. 23 as Leis 13.282 e 13.283, que tratam, respectivamente, da criação de varas federais nos Municípios de Gravataí e Ijuí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. Tal inclusão impõe dada as sanções presidenciais ocorridas em 4 de maio de 2016, cujas despesas estão previstas a correrem por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3044 - Ana Perugini

EMENDA

30440001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende promover instalação da Casa da Mulher Brasileira nos municípios de São Paulo, região metropolitana de Campinas e interior do Estado de São Paulo



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3044 - Ana Perugini

EMENDA

30440002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8974 Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de atender a municípios que recebem unidades prisionais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3044 - Ana Perugini

EMENDA

30440003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

8871 Apoio à Elaboração, Implementação e Monitoramento de Planos Nacional e Regionais de Saneamento Básico

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Viabilização da construção do represamento de águas na região de Campinas para viabilização de recursos hídricos na região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3044 - Ana Perugini

EMENDA

30440004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo priorizar as metas do PNE para o exercício de 2017 compatibilizando com o disposto no PPA 2016/2019 .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3045 - André Abdon

EMENDA

30450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa, não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA. Notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário estará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras, com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples fato de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3045 - André Abdon

EMENDA

30450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3045 - André Abdon

EMENDA

30450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

As agências reguladoras têm como principais funções, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa, não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA. Notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário estará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras, com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples fato de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Benefício concedido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.706.633

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária em destaque trata do apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

Esta ação apoia a execução do Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), que objetiva viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O referido Plano foi regulamentado por meio do Decreto nº 7234/2010.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Plano Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) objetiva viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O referido Plano foi regulamentado por meio do Decreto nº 7234/2010.

A ação orçamentária que implementa o referido plano dispõe de apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

Como exemplo do caso em destaque, a Universidade Federal de Santa Catarina tem na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) órgão responsável em desenvolver ações institucionais objetivando a permanência com sucesso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Tais ações, em consonância com a Política Nacional de Permanência e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), são prioritariamente voltadas para a assistência estudantil inclusiva e comprometida com a diminuição das desigualdades sociais.

Por suas ações, a UFSC atende mais de 3.100 bolsistas com um investimento superior a 20 milhões de reais/ano, em programas de bolsas estudantis, auxílio moradia, auxílio-creche, viagens de estudos e participações em eventos acadêmicos/científicos nacionais e internacionais.

O programa de alimentação aos estudantes dos seus Restaurantes Universitários nos campi de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville atende mais de 15.000 estudantes/dia, servindo mais de 1,5 milhão de refeições/ano, num total de investimento superior a 25 milhões de reais/ano, com alimentação segura, saudável e com acompanhamento nutricional.

A Casa do Estudante em Florianópolis atende 200 estudantes, em apartamentos duplos e com uma cozinha comunitária para cada dois apartamentos.

Também tem o Programa de viagens de estudo e auxílio à participação em eventos acadêmicos e científicos, nacionais e internacionais, atende mais de 6.000 estudantes por ano.

Em função dos dados demonstrados, além dos recursos oriundos do PNAES, a UFSC investe mais de 30 milhões de reais por ano em todos os programas vinculados ao nosso Programa de Permanência Estudantil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros dos órgãos vinculados às funções Educação e Saúde;

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 12 do artigo 84 trata das restrições à admissão do serviço público. Pelas regras apresentadas, as possibilidades de admissão ficam extremamente restritas.

Assim, a proposta é a inclusão de inciso para garantir exceções de realização de concurso para órgãos que desempenham funções ligadas à educação e saúde:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de dezembro de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 12 do artigo 84 trata das restrições à admissão do serviço público. Pelas regras apresentadas, as possibilidades de admissão ficam extremamente restritas.

A proposta é alteração do inciso V, colocando o prazo para dezembro, permitindo minimamente que os órgãos se organizem para elaboração e disponibilização dos editais de concursos públicos.

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de dezembro de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017.

Como exemplo da necessidade de adequação do prazo, a lei de diretrizes orçamentária de 2016 foi publicada apenas em 31.12.2015 e a LDO de 2015 foi publicada apenas em 31.12.2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Plano Nacional de Educação. (Lei nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE) determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

Considerando os desafios apresentados pela LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, com metas a serem alcançados, torna-se imprescindível as despesas referentes as ações do Plano Nacional de Educação estarem livre de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

66. Pagamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993);

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.

Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada, portanto por período superior a dois exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 55

TEXTO PROPOSTO

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei no 12.058, de 13/10/2009 e do Sistema Único de Assistência Social IGD-SUAS Lei 12.435/2011

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.

Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada, portanto por período superior a dois exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 12 do artigo 84 trata das restrições à admissão do serviço público. Pelas regras apresentadas, as possibilidades de admissão ficam extremamente restritas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3829 - Angela Albino

EMENDA

38290011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V das LOAs 2014, 2015 e 2016;

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 12 do artigo 84 trata das restrições à admissão do serviço público. Pelas regras apresentadas, as possibilidades de admissão ficam extremamente restritas.

Com esta propostas, pode ser trazidos para a formulação do novo Anexo V os concursos já autorizados e não realizados nos anos de 2014 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Os direitos da pessoa não se encerram com a chegada dela à velhice. Ao contrário, na sociedade moderna, compreendidos no âmbito de direitos humanos, estes direitos estão, cada vez mais, garantidos em leis e programas sociais e assistências. País com tendência de aumento da população idosa, o Brasil tem hoje, mais de 26 milhões pessoas idosas, o que representa quase 13% dos habitantes (PNAD/IBGE). A presente emenda visa assegurar aos idosos brasileiros, a promoção e defesa de seus direitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, tendo como referência a manutenção do mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, permitindo eventuais diferenças, devidamente justificadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 95 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 114 do PLDO, de forma que seja adotada a mesma redação de LDOs anteriores. O PLDO 2017 impõe a todos os órgãos o dever de permitir o acesso direto à relação das remunerações nominais. Esse dispositivo impediria que os órgãos solicitassem os dados da pessoa que deseja consultar a remuneração de determinado servidor.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece no art. 10º que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações (...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Diante disso, o acesso às informações é garantido por lei, mas é necessário que o interessado se identifique.

Ante o exposto, apresenta-se a presente emenda com o intuito de facultar o acesso aos dados sobre remuneração dos servidores, mas sem impossibilitar que os órgãos solicitem os dados do requerente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulínodospendentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200011

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200013

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO². Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660009

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660015

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13 A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660022

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;

§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2017 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.

Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE. Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, tendo como referência a manutenção do mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, permitindo eventuais diferenças, devidamente justificadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 95 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes. Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2016, sob o argumento de que a "A legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao determinar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devam obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos. Assim, a proposta inviabilizaria importantes programas do Governo que já se encontram em curso".

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ No exercício financeiro de 2017, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:

- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).

A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2017 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;
II - Exercício financeiro;
III - Unidade Orçamentária;
IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;
II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Determina o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 114 do PLDO, de forma que seja adotada a mesma redação de LDOs anteriores. O PLDO 2017 impõe a todos os órgãos o dever de permitir o acesso direto à relação das remunerações nominais. Esse dispositivo impediria que os órgãos solicitassem os dados da pessoa que deseja consultar a remuneração de determinado servidor.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece no art. 10º que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações (...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Diante disso, o acesso às informações é garantido por lei, mas é necessário que o interessado se identifique.

Ante o exposto, apresenta-se a presente emenda com o intuito de facultar o acesso aos dados sobre remuneração dos servidores, mas sem impossibilitar que os órgãos solicitem os dados do requerente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

novos) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;
u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas. O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que "Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro". O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida. Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 115 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para envio posterior ao envio do Autógrafo ao Executivo, pelo Congresso Nacional (CN), do chamado Cadastro de Ações após o envio do Autógrafo deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 3º do Art. 115, que define regra para o caso de não envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 115 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra sobre o procedimento a ser seguido quando não o Congresso Nacional (CN) não enviar, no prazo estipulado pelo § 2º do mesmo artigo, do chamado Cadastro de Ações deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações.

Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 2º do Art. 115, que estabelece prazo para envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10 As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1066 - Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA

10660065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe, assim como o Nordeste em geral, ainda sofre com demanda de água resultando em graves problemas para a população atingida. Embora o Brasil tenha progredido na diminuição da fome, é fato que a carência ainda é grande e a falta de água é responsável por esta carência. Não existe produção de grãos sem água, não existe saúde sem água potável e o poder público precisa envidar esforços no sentido de garantir acesso à água por cada brasileiro.

Esta ação tem por finalidade a execução de obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida, logo, é uma prioridade de extrema importância para o país. Neste sentido, a atuação da CODEVASF é de extrema importância no alcance da solução para a seca na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Sergipe possui somente sete municípios com sistema de esgotamento sanitário, sendo que Aracaju, capital do Estado atende a somente 50% da população com esse serviço. O Município de Simão Dias, localizado no território Centro Sul Sergipano possui 93% de cobertura de abastecimento de água e não possui sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitário.

O município possui 38.702 habitantes, e desses 20.426 na zona urbana. A implantação do sistema de esgotamento sanitário com coleta e tratamento dos esgotos e destinação final adequado dos efluentes tratados visa minimizar os impactos ambientais decorrentes do lançamento de esgotos in natura nos córregos situados próximos à sede municipal e reduzir os índices de doenças de veiculação hídrica ocasionadas pela ausência de serviço de saneamento básico.

Este investimento tem também como objetivo atingir a meta de universalização dos serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe. A intervenção já possui Projeto Executivo e será realizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

Esta ação foi objeto de emenda da Bancada de Sergipe para os exercícios de 2015 e 2016 porém, lamentavelmente, não teve qualquer tipo de execução até o presente momento.

Por fim, considerando que algumas áreas de governo, a exemplo da saúde, educação e turismo, definem suas ações no nível de subtítulo, e considerando que a LDO só permite emendamento no nível de ação, importa frisar aqui na justificativa que esta ação pretende garantir o aporte de recursos para Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Simão Dias Sergipe, Funcional programática 10.512.2068.10GE.1920.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A área compreendida entre os bairros de Atalaia e Aeroporto (ao norte), Canal de Santa Maria (a oeste), o Oceano Atlântico (a leste) e a foz do rio Santa Maria é denominada Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU) e é um dos principais problemas enfrentados atualmente pela administração municipal. Ela corresponde a aproximadamente 40% do território do Município e se constitui no principal pólo do desenvolvimento urbano da cidade.

Atualmente a região abriga, além das comunidades tradicionalmente instaladas nos povoados Mosqueiro, Robalo, Matapuã, Areia Branca e São José, aproximadamente 30 (trinta) novos núcleos habitacionais, alguns deles do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criados há pouco mais de oito anos pelo Governo Federal.

A partir das obras de melhoria e pavimentação da rodovia dos Náufragos e da Avenida Melício machado intensificou-se a ocupação da área resultando em um dos maiores índices de crescimento populacional de Aracaju. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população residente cresceu entre 2000 e 2007 o percentual de 97,76%, enquanto no município o aumento registrado foi de apenas 12,44% no mesmo período. Atualmente residem na área aproximadamente 70.000 habitantes.

A Bancada de Sergipe vem tentando ao longo dos anos minimizar os problemas através da apresentação de emendas para saneamento básico da região, porém, dado a inexecução que dominou estas emendas nos últimos anos, não se conseguiu o resultado pretendido.

Porém, a despeito das dificuldades, algumas ações já foram realizadas com apoio do Governo Federal, de modo que esta emenda pretende dar continuidade a tais ações.

Como esta ação é genérica, considerando que o Ministério das Cidades tem individualizado os projetos no nível de subtítulo e considerando que a LDO exige detalhamento mínimo no nível de ação, destaca-se que esta emenda é destinada ao "Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

na Zona de Expansão de Aracaju - Aracaju - SE".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 14. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 13 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais sejam conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos. Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos. Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Sistema Único de Saúde é fundamental para melhoria da Saúde no País, Para tanto, faz-se mister, que sejam priorizadas os recursos para a melhoria do atendimento especializado e básico de saúde. Com essa emenda buscamos reafirma que a saúde deve constar como prioridade orçamentária de forma a se conseguir melhorar o atendimento da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Sistema Único de Saúde é fundamental para melhoria da Saúde no País, Para tanto, faz-se mister, que sejam priorizadas os recursos para a melhoria do atendimento especializado e básico de saúde. Com essa emenda buscamos reafirma que a saúde deve constar como prioridade orçamentária de forma a se conseguir melhorar o atendimento da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos municípios brasileiros encontram-se em precária situação financeira, não conseguindo por meios próprios fazer investimentos. Como consequência dessa situação, os municípios vem apresentando uma péssima infraestrutura urbana, prejudicando a população de todas as formas. Portanto, propomos priorizar na lei orçamentária da união a destinação de recursos para melhoria da infraestrutura dos municípios, em especial aqueles com menos de 50.000 habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea "f", do inciso VII, do Anexo II, a seguinte redação:

f).....

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre à obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre à obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. valores realizados em 2014 e 2015;
4. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facilitar a identificação e mensuração dos subsídios orçamentários, prevendo a inclusão dos códigos das respectivas ações nos demonstrativos que já compõem as informações complementares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - Relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e de projeto básico com as respectivas datas de realização.

JUSTIFICATIVA

.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350010

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350012

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição contempla a possibilidade excepcional de a LOA elencar situações nas quais a abertura de crédito suplementar pode ocorrer sem uma autorização específica do Legislativo. No caso, as situações e os limites são expressamente relacionados na LOA para permitir alguma "flexibilização" ao Executivo quando da execução da peça orçamentária.

Entretanto, nos termos do §8º do art 165 da CF, tal possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei", o que alcança a Lei nº 4.320/64. Segundo tal normativo (art. 42), os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo"

Portanto, não se mostra compatível com a norma, de natureza complementar, a previsão de delegação para ministérios quando a forma de abertura exigida diz respeito a decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
 - II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
 - III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
 - V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 - VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
 - VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
 - VIII - concessão de financiamento ao estudante;
 - IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
 - X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
 - XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
 - XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
- § 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
- § 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO). As programações sujeitas ao regime de execução de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I - contingenciamento, observado o disposto no §17 do art. 166 da Constituição Federal e no §3º do art. 58 desta Lei. Porém, tal situação não:

a) constitui impedimento de ordem técnica, mas apenas suspende a execução no valor contingenciado;

b) afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

II - bloqueio específico, no caso de excederem ao montante de que trata o §11 do art. 166 da CF. Situação em que a respectiva parcela de programação deverá ser identificável como parcela não sujeita a execução obrigatória.

JUSTIFICATIVA

A parcela da emenda parlamentar que ultrapassa o montante com execução garantida (no percentual de 0,6% da receita corrente líquida) deixa de ser informado ao Congresso Nacional por ocasião do envio dos impedimentos técnicos. Apesar de tal parcela não se classificar propriamente como impedimento técnico, é necessário o seu envio para permitir eventual reclassificação da despesa integral da emenda para outra programação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. Cada emenda ao PLOA corresponderá a uma única ação orçamentária, devendo tal proporção ser preservada durante a respectiva execução.

JUSTIFICATIVA

Em função de remanejamento e reproprogramações entre emendas do mesmo autor, algumas emendas têm sofrido alterações parciais ao longo da execução de forma a contemplarem mais de uma funcional durante o exercício.

A presente proposta visa ajustar tal procedimento, de forma a que tais remanejamento e reproprogramações sejam promovidos com a devida "alteração" dos valores totais de cada emenda de forma a que se mantenha a correlação de uma emenda para uma funcional, conforme aprovado no Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) Insuperáveis por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) Superáveis por demandem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação.

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados DIRETAMENTE junto aos órgãos responsáveis .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

AO MROSC, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016, disciplina, sob a ótica jurídico-administrativa, as relações de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Portanto, modela a formalização da parceria entre a administração pública e as organizações sociais.

Já as disposições da LDO regulam questões financeiro-orçamentárias que viabilizam a realização de transferências às citadas entidades, bem como a OSCIPs e OSs. Dessa forma, mostra-se necessário que os dispositivos da LDO alcancem a totalidade das parcerias, mas tão somente em relação a aspectos afetos a transferências financeiras a serem realizadas a entidades privadas. Vale dizer, sem invadir campo referente aos instrumentos administrativos e objetos de pactuação previstos na legislação permanente.

Convém apontar que tal entendimento encontra-se em consonância com a LRF, que prescreve ser competência da LDO dispor sobre “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (art. 4º, inciso I, alínea “f”).

Por todo o exposto, faz necessária a supressão do mencionado art. 63 do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3135 - Arlindo Chinaglia

EMENDA

31350032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 9999 A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na apuração do limite para 2017.

§3º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral; e

III - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas.

§4º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o somatório das despesas pagas no exercício que afetam o resultado primário, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§5º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

§6º No Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá constar o acompanhamento dos pagamentos que afetam o resultado primário, separando as despesas obrigatórias das discricionárias, e discriminando:

I - gastos com previdência, pessoal, outros benefícios, subsídios, demais despesas correntes e investimento;

II - os restos a pagar e as despesas do exercício; e

III - os valores pagos, e a previsão para o resto do exercício.

II -

JUSTIFICATIVA

Neste momento fiscal que o governo propõe a realização de um déficit para o ano de 2017 extremamente grande faz-se necessário um maior controle das despesas, tanto as obrigatórias quanto as discricionárias.

Sendo assim, não se justifica ficar no aguardo de aprovação de uma proposta de emenda constitucional que discipline este controle, sem se ter nenhuma certeza da aprovação da mesma neste ano, quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento eficaz para disciplinar esta questão para o ano de 2017, permitindo controle maior sobre o crescimento das despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36 § 7º O poder Executivo deverá alocar recursos no orçamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, para 2017, necessários para reajuste de 11% para todas as aposentadorias e pensões, acrescido de 5% referente à recuperação das perdas dos anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a forma de reajuste das aposentadorias e pensões usa critérios diferenciados. No primeiro caso, o percentual de reajuste do salário-mínimo beneficia a que percebe esse valor como aposentado ou pensionistas. Mas quem recebe acima desse valor, nos últimos anos, tem sofrido a redução dos seus proventos, pois é aplicado apenas o percentual relativo à inflação do ano anterior, Dá a fundamentação para a reivindicação de um percentual de reajuste imediato de 11% ao qual deve ser adicionado mais 5%, com o objetivo de início de recuperação das perdas dos anos anteriores, que em alguns casos, conforme o Dieese, já supera um percentual de mais de 64%.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de obras de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos. O Brasil tem hoje inúmeras situações de risco onde é necessária a intervenção da dessas obras para prevenir as calamidades. Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das áreas de risco não será atendida e as famílias ficarão desassistidas. Assim, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa atendimento em, pelo menos, 50 mil famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de obras de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes. O Brasil tem hoje uma enorme carência de distribuição de água potável, com essa emenda pretende-se minorar as más condições de vida causadas pela escassez de água potável. Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das regiões necessitadas não será atendida e as famílias ficarão desassistidas. Assim, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa atendimento em, pelo menos, 500 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO de 2017, visa a construção de novos aeroportos regionais no estado do Piauí, contribuindo de forma direta ao fortalecimento na educação, saúde e segurança desses municípios. Com o intuito de reformar, adequar e ampliar, dotando-os com melhores equipamentos e estrutura física. Municípios de Piripiri, Oeiras, Uruçuí, Esperantina, Valença e Campo Maior, além dos já programados no Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO de 2017, visa financiar, manter as instituições não federais de ensino superior, com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas nas universidades estaduais do estado do Piauí - UESPI.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa colocar entre as prioridades e metas do Governo Federal a execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior nos municípios de Oeiras e Esperantina/PI, e que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. O TCU, inclusive, determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade". Essa emenda objetiva permitir um conhecimento amplo das obras em andamento possibilitando a melhoria do gerenciamento desses projetos, bem como contribuindo para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva dar maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.
Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o "o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".
Deve-se registrar que essas informações vão possibilitar uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Esta emenda busca resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Para tanto caberá ao Poder Executivo divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes à atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva trazer de volta recursos que iram auxiliar as escolas municipais e estaduais programas Nacional de Alimentação de Alimentação Escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta impede a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal/MPOG. Desta forma, mudanças nas programações do PAC somente ocorrerão se aprovadas pelo Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6)e,

XI - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras contidas no art. 56 do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende aprimorar a transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes. Pretende estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

Qualquer alteração legislativa acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras. Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6o;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral. Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes. Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrerem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editalícias são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.

A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva promover a impositividade das emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante, estabelecendo um montante fiscal (1,0% da RCL) para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

EMENDA

27050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral da República, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vai ao encontro do desejo do Poder Executivo em diminuir o gasto da administração pública. Nada justifica que as autoridades listadas no texto atual sejam autorizadas a utilizar bilhetes em classe executiva.

Ademais, é até indicado que estes estejam junto da maioria da população a fim de que os problemas e anseios desta possam ser absorvidos por aqueles que são seus representantes junto aos poderes da república.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - BR 020 - Trecho Santo Antônio de Lisboa/Simplício Mendes - PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a construção do trecho, entre os municípios de Santo Antônio de Lisboa e Simplício Mendes, da BR-020. Esta rodovia é uma das mais importantes do país, e até hoje o referido trecho não foi implantado, fazendo com que o tráfego pesado de caminhões e ônibus seja realizado via rodovia estadual PI-245, que não apresenta traçado nem largura de plataforma adequado à segurança exigida para as rodovia federais do país. A extensão do trecho a ser implantado é de cerca de 220 KM.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

EMENDA

19350003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20B0 Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende fazer constar dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o Orçamento de 2017 a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial; apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, para a garantia do atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção. A ação orçamentária também financiará o fomento a mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental. Além disso, tem como objetivo efetivar e consolidar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental por meio de subsídios técnicos. Como também, implementar a rede de saúde mental do Distrito Federal especialmente, oferecendo atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA 12KU - Implantação de Escolas para a Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a construção de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, com o fim de ampliar a oferta de vagas para a educação infantil pública.
Dentre as escolas construídas pretende-se que diversas estejam localizadas no Distrito Federal.
Esclareço que apesar de não constar no sistema de emendas a ação proposta consta do PPA 2016-2019.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa inserir como prioridade do Poder Executivo para o orçamento de 2017 a Assistência Técnica e a Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar, com especial atenção aos agricultores do cinturão verde do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2718 - Augusto Coutinho

EMENDA

27180001

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

00P9 Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS -
Instalação de Cabo Submarino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a incluir na lista de metas e prioridades a Instalação 1.000 (um mil) quilômetros de Cabo Submarino, ligando o Estado de Pernambuco ao arquipélago de Fernando de Noronha, em sua passagem para a Europa.

O projeto Cabo Submarino Brasil-Europa conta com o apoio dos Governos do Brasil e da União Europeia, no sentido de promover uma maior integração e unidade nos assuntos culturais, sociais, científicos, econômicos e políticos de seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, educação, infraestrutura, entre outros, para eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social, e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento dessa área geoestratégica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos - convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do dispositivo em tela objetiva reforçar o entendimento de que a contrapartida por parte das instituições financeiras oficiais sobre os saldos de depósitos judiciais de responsabilidade da Justiça do Trabalho constituem recursos eminentemente financeiros.

Trata-se de receita oriunda de contratos firmados entre tribunais trabalhistas e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que oferecem em contrapartida um valor em termos percentuais sobre a manutenção dos saldos de seus depósitos judiciais. Fato este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União nas decisões prolatadas nos seus Acórdãos nº 1130/2004 e 1457/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Bebeto

EMENDA

30280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2017 em relação ao pagamento de auxílio-moradia, que está escrita no art. 18, parágrafo 9o, que diz:

§ 9o Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Assim, a PLD02017, em seu Art. 18, par. 9o, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 18 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício.

Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 35/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.

Como reconhecimento dessa possibilidade, em relação ao exercício de 2016, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 711/2016, que foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento - CMO, no sentido de prover recursos ao orçamento de 2016 do Poder Judiciário para pagamento do benefício em análise.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do Inciso XI, do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea às previsões legais sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6º do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 18 do PLDO 2017 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente.

Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos tem enfrentado nos últimos anos, a parceria entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum entre diferentes, pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens.

São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamentos de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, não apenas servidores de seu próprio órgão de origem.

Desse modo apresento a consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3028 - Beбето

EMENDA

30280009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a média do conjunto das dotações nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, ou, alternativamente, o conjunto das dotações de 2016, o que for maior para cada segmento do Judiciário e do Ministério Público, incluindo-se, em qualquer dos casos, as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais abertos nesse período.

JUSTIFICATIVA

As dotações orçamentárias do Poder Judiciário no Orçamento de 2016 representou uma redução em relação às necessidades financeiras dos diferentes segmentos desse Poder. No geral, as dotações de 2016 do Poder Judiciário ficaram muito abaixo da média dos anos anteriores representando um sério risco às atividades de prestação jurisdicional dos diversos segmentos da justiça.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, uma proposta diferenciada de cálculo para a elaboração dos limites do Poder Judiciário, com o objetivo de trazer seu orçamento aos níveis históricos, que não são os necessários a uma prestação jurisdicional exigida pela sociedade brasileira, mas que, pelo menos não estão muito abaixo da média da história financeira recente dos tribunais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14RR Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Implantação de adutoras e instalação de equipamentos na ETA e estações elevatórias, componentes do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e Igaci, no Estado de Alagoas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para o abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070006

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA COLOCAR A ADEQUAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CABEDELLO E OITIZEIRO, NA BR-230, NA PARAÍBA, DENTRE AS PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O ORÇAMENTO DE 2017.

A OBRA SUPRECITADA É COMPOSTA POR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, MELHORAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS SEGMENTO DA RODOVIA NO TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 0 E O KM 28,1. ADEQUAR O TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O ENTR. BR-101 (OITIZEIRO), OBJETIVANDO PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO FLUXO DE TRANSPORTE NO QUE TANGE AO ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES DA PARAÍBA NO PORTO DE CABEDELLO. A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA (BR-230), COM O SEU MARCO INICIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, É A PRINCIPAL ROTA DE ESCOAMENTO DO NORDESTE BRASILEIRO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBALANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende que conste dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o orçamento de 2017 a transferência de recursos para a concessionária Transnordestina Logística S/A, na forma de Participação da União, visando a implantação da Ferrovia Transnordestina, trecho Eliseu Martins/PI - Salgueiro/PE - acessos aos Portos de Suape/PE e Pecém/CE, de forma a reduzir o custo do transporte de carga e a aumentar a integração da Região Nordeste com as demais Regiões do País. Futuramente, a Ferrovia será integrada à Ferrovia Norte/Sul, que se constitui no eixo de interligação ferroviária em biltola larga.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a dragagem de aprofundamento da cota inicial de 9,5m para 11,0m e segunda cota de 11,0m para 12,5m com alargamento do canal de acesso e da bacia de evolução, para adequar as instalações do porto de Cabedelo, a profundidade e a geometria de seu canal de acesso e bacia de evolução ao porte da frota de novas embarcações que frequentam os portos brasileiros para realização do comércio internacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é expandir o Campus da UFPA para o município do Acará. Localizado na região nordeste paraense o município do Acará tem população estimada de 54.064 habitantes segundo IBGE (2015), está em franco crescimento, tendo em vista a expansão comercial alavancada principalmente pela produção de Dendê e pelas indústrias de Biocombustível.

Justifica-se a expansão do Campus da UFPA para o Município do Pará em virtude das seguintes razões:

- Demanda populacional,
- Localidade estratégica,
- avanços sócio-econômicos;
- apoio do setor empresarial;
- aumento da oferta de empregos;

Dentre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é expandir o Campus da UFRA para o município do Acará. Localizado na região nordeste paraense o município do Acará tem população estimada de 54.064 habitantes segundo IBGE (2015), está em franco crescimento, tendo em vista a expansão comercial alavancada principalmente pela produção de Dendê e pelas indústrias de Biocombustível.

Justifica-se a expansão do Campus da UFRA para o Município do Pará em virtude das seguintes razões:

- Demanda populacional,
- Localidade estratégica,
- avanços sócio-econômicos;
- apoio do setor empresarial;
- aumento da oferta de empregos;

Dentre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas relativas aos instrumentos de repactuação das dívidas rurais.

JUSTIFICATIVA

E emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de repactuação dessas dívidas agrícolas principalmente por conta da magnitude alcançada pelos valores renegociados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

EMENDA

21520004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Exceto para os municípios participantes do Território da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a perda de recursos de transferências voluntárias a municípios do Território da Cidadania que não tenham pendências no CAUC. Para inclusão no Programa Território da Cidadania foram analisados os seguintes critérios técnicos: menor IDH; maior concentração de agricultores familiares e assentamentos da Reforma Agrária; maior concentração de populações quilombolas e indígenas; maior número de beneficiários do Programa Bolsa Família; maior número de municípios com baixo dinamismo econômico; maior organização social; pelo menos um território por estado da federação, critérios que justificam a necessidade de viabilizar a partir de transferências voluntárias recursos para esse municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

122E Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

É necessário maiores investimentos na infraestrutura portuária. Com essa emenda visamos tornar o Porto de Santos mais competitivo aumentando a economia da região, pois serão destinados recursos para adequação da dragagem, bem como, aumento da profundidade e da largura do canal para que embarcações maiores possam atracar no terminal de Santos. Serão elaborados estudos com os diversos órgãos do setor para verificar como serão feitos esses investimentos para não acarretarem danos ambientais e ecológicos na região. Dessa forma, teremos um porto mais competitivo gerando economia para a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O objetivo da nossa emenda é a construção de um túnel no maciço central da cidade de Santos, interligando as zonas Leste e Oeste do município. Também faz parte do projeto as respectivas pistas que darão acesso ao túnel e engloba a execução de vasto projeto de drenagem urbana na região. O município abriga o maior porto da América Latina, ocorrendo um movimento extraordinário de cargas tanto de caminhões na cidade, na ordem de cinco mil veículos por dia. Por outro lado, com a duplicação da Rodovia dos Imigrantes, o município de Santos absorveu também praticamente todo o volume de tráfego de veículos leves que se destinam a baixada santista, a cidade de São Vicente e aos municípios do litoral norte e sul do Estado de São Paulo. Sendo assim, a viabilização deste empreendimento irá restabelecer o fluxo de veículos que havia no sistema viário da cidade eliminando a lentidão hoje existente na região onde será construído o túnel. O projeto incorpora toda uma duplicação de pistas, revestimentos de canais e melhorias na micro e macro drenagem da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1799 - Beto Mansur

EMENDA

17990003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JQ Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Visamos com esta emenda proporcionar a promoção e apoio a eventos de esporte e lazer, de caráter educacional (inclusive científico e acadêmico) e de participação, inclusive os de criação nacional, identidade cultural, natureza comunitária e interdisciplinar dentro da região da baixada santista poderemos viabilizar a participação em eventos que possibilitem a iniciação e vivência esportiva para todas as faixas etárias. Com a ampliação do acesso ao esporte no município de Santos poderão ser desenvolvidos atividades voltadas ao esporte estudantil, bem como, competições compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social com interação e promoção nas áreas da saúde, educação e preservação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

14YC Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Divisa RN/CE - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A BR-304 é a principal ligação da capital potiguar com as regiões central e oeste do Rio Grande do Norte. O trecho a ser duplicado começa no entroncamento com a BR-226, passa pelo município de Mossoró, o segundo maior do Estado, e segue até o entroncamento com a BR-116, em Boqueirão do Cesário/CE.

Essa rodovia tem uma importância fundamental no processo do desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Norte, sendo essencial para o escoamento da produção local. Outro fator positivo da duplicação é a diminuição do número de acidentes, cada vez mais crescente com a intensidade do trânsito de caminhões e carretas.

A falta de acostamentos para que os carros possam parar com segurança é um dos problemas que as obras devem buscar amenizar. Em muitos pontos da estrada, de mão dupla, os motoristas são obrigados a deixar uma parte do veículo dentro da pista, aumentando a possibilidade de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria. Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitanias do Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número. Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou-se uma comissão imperial (Brasil- Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra-se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte, em particular, encontra-se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016. Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d'água, faz-se necessária a construção do ramal Apodi-Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto-oeste do estado. Assim, o eixo-norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários, destacando-se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimataú, Guaju e Seridó. Ressalta-se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas-Açu, Apodi e Ceará-Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste. Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF. Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios. Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540002

JUSTIFICATIVA

Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio dos maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves). Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado.

Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas. Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios (1,2 milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados).

A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VL Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Pendências, Macaú, Guamaré e Baixa do Meio, no Estado do Rio Grande do Norte visa garantir o fornecimento de água de elevada qualidade, com respeito pelos mais elevados parâmetros, e em quantidade, garantindo uma melhoria na rede de abastecimento dessas cidades. Esse sistema integrado terá uma adutora com 23 quilômetros de extensão e tubo de 600 milímetros. Portanto é de suma importância a conclusão dessa obra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Poços de Caldas - Div. MG/SP-
153 - na BR-459/MG - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

215

JUSTIFICATIVA

Promover as intervenções necessárias de forma a adequar a rodovia ao volume de tráfego, tendo em vista que atualmente o segmento não oferece capacidade de escoamento do tráfego e também não apresenta condições de segurança adequada ao usuário. Sabendo que os trevos dessa BR 459 apresentam em nível, os números de acidentes com vítimas são crescente



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

53

JUSTIFICATIVA

A BR 135 é um importante corredor norte sul. O trecho Manga/Itacarambi é o último segmento a ser implantado no Estado de Minas Gerais. Essa Implantação será importante na integração desse corredor, promovendo a ligação do Norte Mineiro com a região Norte do País



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Rodoviário no Município de Itajubá/MG - Na BR-459 - No
Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Retirar o tráfego de longa distancia do perímetro urbano do município promovendo assim um
ganho operacional da rodovia e disciplinando o tráfego na travessia urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o abastecimento público de água potável)Captações, adutoras, reservatórios , estações elevatórias , estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares), garantindo a prevenção e o controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água potável em quantidade e qualidade de forma sustentável . Garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de emprego, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parte II, no Anexo III, com:

Parte II - Demais ações que não serão objeto de limitação de movimentação e empenho
1. Ações de Segurança Pública;

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Têm sido aportadas dotações orçamentárias, mas nos últimos anos o contingenciamento tem freado a aplicação efetiva dos recursos. É vital que se garanta a liberação dos recursos programados para a área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Art. um décimo do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015, representa um grande avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo. O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo metade desse percentual destinados a ações de saúde pública. Tão importante quanto a saúde, cresce também a demanda na área de segurança pública, que sofre com a escassez de recursos. Diante disso, apresento a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa, não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA. Notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário estará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras, com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples fato de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

As agências reguladoras têm como principais funções, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa, não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA. Notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário estará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras, com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples fato de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3060 - Cabuçu Borges

EMENDA

30600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3062 - Caetano

EMENDA

30620001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o acesso dos diversos órgãos da administração pública, universidades e instituições de ensino técnico/tecnológico, e, por consequente, dos cidadãos meio urbano e rural atendidos por estas instituições, às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a inclusão social, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública, ensino, pesquisa e extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3062 - Caetano

EMENDA

30620002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

8874 Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender vários municípios do Estado da Bahia, no apoio a projetos de planejamentos de gestão urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630001

PROGRAMA

2044 Promoção dos Direitos da Juventude

AÇÃO

20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Fátima, fazer a Justificativa



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a atual rede de serviços de alta complexidade em oncologia, com base nos parâmetros estabelecidos, no sentido de:

i) dimensionar a real necessidade da população em serviços de alta complexidade em oncologia; redefinir a rede de alta complexidade em oncologia, com base na oferta e necessidade de serviços;

ii) readequar a capacidade instalada da rede de alta complexidade em oncologia, possibilitando a adequação da oferta;

iii) estudo de viabilidade, por estado/município, da capacidade instalada, para implantação/readequação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia / Centros Técnico Científicos Macrorregionais, com o serviço de radioterapia, utilizando os recursos já existentes em hospitais gerais públicos ou filantrópicos, além de contribuir para a garantia e qualificação do acesso dos usuários aos serviços de saúde de alta complexidade na especialidade de oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

2223 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar o financiamento de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) em setores/temas de interesse da Hidrologia, Climatologia e do Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Fortalecimento da Segurança Pública na Região Metropolitana de Porto Alegre - Implantação de câmeras de segurança, Salientamos é uma emenda de caráter estruturante e está vinculado a políticas públicas em execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos estados Brasileiro e, principalmente a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhê-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo. Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado do Rio Grande do Sul), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3840 - Cajar Nardes

EMENDA

38400003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Santa Casa de Porto Alegre como sendo "Dentre as emendas previstas no item 2.2.2, cada bancada estadual deverá indicar até 2 (duas) para serem consideradas de execução obrigatória no exercício de 2017, nos termos a serem definidos na LDO."

Salientamos que ela atende os critérios do parecer preliminar, ou seja, "As emendas indicadas no item 2.2.8 deverão referir-se a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução."

A Santa Casa de Porto Alegre já recebeu diversas emendas da Bancada do Rio Grande do Sul, tanto que no ano passado foi considerada como a única de caráter "emenda impositiva", sendo diversas delas executadas, estando sempre necessitando concluir, pois estes recursos, quando liberados, foram contingenciados. Esta emenda é de caráter estruturante, está em andamento e há programas vinculados a políticas públicas em execução - saúde, além de atender por completo todo o Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3066 - Carlos Andrade

EMENDA

30660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas) - na TO - 080

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas/ Usina Hidrelétrica de Lajeado) - na TO - 080, ligando Palmas ao distrito de Luzimangues à margem direita (Porto Nacional), Haja vista à proximidade da capital do Estado e sua localização estratégica (entre Palmas e a BR-153), e, ainda, por estar recebendo grandes investimentos, como a construção do pátio multimodal Palmas-Porto Nacional da Ferrovia Norte-Sul.

Com o crescimento populacional e econômico que vem acontecendo, hoje, em Palmas e em Luzimangues, urge se faz as ações necessárias para a esta duplicação supramencionada. Atualmente a ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso é a única saída da capital para a BR-153.

Sabe-se que o transito nesta ponte está complicado, pois estima-se que o distrito de Luzimangues tenha aproximadamente 15 mil habitantes e dessa forma esse trajeto de ida e volta de Palmas que tem aproximadamente 200 mil habitantes está gerando grandes transtornos nos horários de grande fluxo (8 horas da manhã e 18 horas da tarde).

Ademais muitos caminhões advindos da BR-153 passam por esta ponte o que complica ainda mais o trânsito dessa região. É extremamente necessária essa duplicação de modo a garantir o desenvolvimento ordenado do Estado e principalmente da capital Palmas.

É inegável que a duplicação supracitada já conta com demanda capaz de viabilizar a feitura de dessa infraestrutura urbana, haja vista o grande número de carros e a necessidade crescente de se garantir a logística adequada para o abastecimento da capital Palmas e das demais regiões metropolitanas dessa região.

Ademais, há mais de 5 anos fala-se na federalização da TO - 080 que garantiria a duplicação do trecho entre os municípios de Palmas e Paraíso. Com as obras, a expectativa é também contribuir para o desenvolvimento econômico do estado, uma vez que a estrada é cortada pela Ferrovia Norte Sul e uma via duplicada vai facilitar o escoamento da produção.

O Ministério dos Transportes já iniciou o processo de duplicação da rodovia BR-153 entre os estados do Tocantins e de Goiás e que a extensão desta duplicação será até a capital Palmas.

O projeto de duplicação da chamada Belém-Brasília está em análise, Contudo não há previsão que o trecho depois da capital Palmas seja duplicado. Por todo exposto não há sentido que uma obra dessa magnitude não contemple a ampliação da Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (lago de Palmas) - na TO - 080 unindo Palmas a BR-153 - corredor de integração as regiões Norte-Sul do país.

As obras são uma necessidade frente à necessidade de escoamento de uma grande demanda produtiva do Tocantins e da região do MATOPIBA, em franco desenvolvimento. A duplicação vem ao encontro de toda a necessidade de escoamento da produção, além dos veículos leves, de passageiros. É um conjunto de melhorias que só leva vantagens aos usuários dessa rodovia e principalmente desta Ponte em comento.

Cabe ressaltar que a TO-080 passa em frente à entrada do pátio multimodal da Ferrovia Norte-Sul na divisa entre Palmas, Paraíso e Porto Nacional. Com a implantação efetiva da Ferrovia que corta o Estado, o Tocantins já entrou no mapa logístico do Brasil e a duplicação da estrada que liga à BR-153 se torna fator importante para o transporte de cargas no Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto realizado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretende-se fomentar a infraestrutura do estado em turismo, haja vista o grande potencial turístico do estado. A construção de orlas turísticas, praças, adequação de orlas existentes, entre outras benfeitorias será de grande valia para fomentar o turismo do estado e consequentemente desenvolver a economia da região. As praias de rio são famosas em todo o Brasil e essa emenda visa propiciar meios de atração de pessoas de outros estados, mostrando assim as belezas naturais de Tocantins. Municípios como: Araguacema, Xambioá, Caseara, Carrasco Bonito, Mateiros (região do Jalapão), Tocantinia, Porto Nacional, Palmas, Taguatinga, Peixe, Pedro Afonso, Miracema, Tocantinópolis, Juarina, Couto Magalhães entre outros já exercem forte potencial turístico no Brasil e necessitam melhorar sua infraestrutura para atender aos turistas. Dessa forma, nota-se que a cultura local e o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente serão atendidos, pois estas ações se fortalecem com o fomento do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta o anexo VII - metas e prioridades, a ação que almeja o fortalecimento, aparelhamento da infraestrutura e capacitação de profissionais da segurança pública do Tocantins. Estes recursos poderão ser aplicados na aquisição de equipamentos; construção, instalação e aparelhamento das policias do estado. Esses investimentos têm o objetivo melhorar os índices do Estado, uma vez que o Tocantins figura no ranking do mapa nacional da violência como o sétimo Estado mais seguro para se viver. Hoje o índice nacional preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), numa população de 100 mil habitantes, é de 28 homicídios. O Tocantins está na faixa de 21/22. A segurança pública do estado está desestruturada e conta com pouco recursos de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Propaganda e Projetos Econômicos e sociais - IPEPE, entre os meses de janeiro e fevereiro de 2016, com prefeitos de mais de 60 municípios do estado do Tocantins e que revelou dados alarmantes da segurança pública do Estado.

Dados alarmantes como: 61% das cidades pesquisadas não possuem delegados de polícia. 15% não possuem sequer delegacias de polícia. 13% das delegacias são consideradas muito inseguras e 14% são consideradas inseguras. 57% do efetivo policial não está preparado para combater o crime organizado. 93% dos prefeito declararam que o problema das drogas é alarmante nos respectivo municípios.

Dado o exposto consideramos urgente e imprescindível o atendimento desta emenda no sentido de viabilizar o Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública no estado de Tocantins para se combater o aumento da criminalidade e a falta de recursos nesta área tão importante.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ponte Interligando Cabedelo(PB) PB 025 ao Distrito de Costinha(PB), município de Lucena, na BR 101 - PB/RN.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte vai proporcionar mais desenvolvimento para o município de Cabedelo e consequentemente para o porto de Cabedelo.
A obra causará pouco impacto urbano em Cabedelo e no Distrito de Costinha, pois permitirá acesso fácil e direto às duas localidades. Permitirá, ainda, o desvio do fluxo de veículos de cargas do centro urbano de Cabedelo, além de dar acesso viário à Ilha da Restinga e Costinha. A respectiva obra permitirá a utilização da malha viária existente o que diminuirá o custo final.
A ponte possibilitará a liberação do canal e da área de expansão do Porto de Cabedelo, viabilizando o uso sustentável da Ilha da Restinga que poderá se tornar em um polo turístico/ambiental de extrema importância para o município e, em especial, para o Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir na LDO 2017 a construção do trecho ferroviário da Transnordestina no intervalo Cabedelo / Campina Grande de extrema e fundamental importância para a mobilidade de pessoas e cargas, alavancando assim a cabotagem do Porto de Cabedelo para o interior do Estado da Paraíba. Esse trecho ferroviário de 171 km vai atender cerca de 800 mil habitantes que residem nas cidades de Cabedelo, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, São Miguel de Taipu, Pilar, Itabaiana, Mogeiro, Ingá e Campina Grande que serão beneficiados com as facilidades de deslocamento e de desenvolvimento econômico da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA - Adequação de Trecho Rodoviário -Duplicação da BR 230 interligando os municípios de Campina Grande (PB) e Cajazeiras (PB), totalizando 347 Km de rodovia duplicada.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR 230, interligando os municípios de Campina Grande (PB) e Cajazeiras (PB), possibilitará melhor segurança e rapidez tanto no transporte de passageiros quanto ao escoamento da produção para o sertão paraibano.

A BR 230, também conhecida como transamazônica, liga o Porto de Cabedelo (PB) até a cidade de Lábria (AM). Do Porto de Cabedelo a Cajazeiras tem 495 Km de extensão, destes apenas 148 KM são duplicados, ligando os dois principais centros dinâmicos do Estado: as regiões metropolitanas de João Pessoa e de Campina Grande. O trecho já duplicado facilita o transporte de cargas e veículos de passeio entre as regiões. A continuidade da duplicação da BR 230- entre Campina Grande e Cajazeiras- contribuirá ainda mais para o transporte em geral na região do sertão paraibano.

Com o crescimento do PIB do Estado da Paraíba, com maior volume de trocas comerciais e consequentemente com grande trânsito de cargas em longas distâncias, a situação da rodovia se agravou, o que justifica a urgência da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460005

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2017 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460010

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

0745 Investimento em Empresas Inovadoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

TENDO EM VISTA QUE A INOVAÇÃO É DIFERENCIAL E, SE INCENTIVADA, PROPORCIONA DINÂMICA NA ECONOMIA DO PAÍS, O INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS É ESTRATÉGICO PARA O FOMENTO DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO SETOR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA É AÇÃO NECESSÁRIA PARA TORNAR O TEMA CIÊNCIA E TECNOLOGIA PRÓXIMOS AO DIA A DIA DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROMOVENDO O DESPERTAR PARA A BUSCA DE NOVOS CONHECIMENTOS. A NAVE DO AMANHÃ É UMA PROJETO DE ESPAÇO TECNOLÓGICO VOLTADO PARA A PROPAGAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710003

PROGRAMA

2059 Política Nuclear

AÇÃO

13CP Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produção ampliada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE EXPANSÃO DO CICLO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA O ATENDIMENTO DAS USINAS DE ANGRA 1,2 E 3. É IMPORTANTE REGISTRAR QUE A ENERGIA PRODUZIDA PELAS USINAS NUCLEARES É ENERGIA BASE QUE NÃO ESTÁ SOB A DEPENDÊNCIA DE VARIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.

Esta emenda já foi, inclusive, aprovada pelo Congresso Nacional no âmbito do PPA 2016-2019, porém, foi vetada pela Presidente Dilma Rousseff.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 74 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros.

Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece um déficit primário de R\$ 65 bilhões para a União. O estabelecimento desta meta (ainda que negativa) faz com que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos fossem redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de resultado fiscal seria violada.

O argumento constantemente utilizado contra esta emenda - o de que a LRF exige o estabelecimento de tal meta - não passa de um argumento político, uma vez que jamais se regulamentou outras exigências da LRF, tais como o resultado nominal (incluindo-se as despesas com juros), mas que limitam o gasto com a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

A presente emenda visa, tão somente, que sejam divulgados os montantes totais de juros pagos, com transparência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

66. Pagamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993);

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.

Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada, portanto por período superior a dois exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 55

TEXTO PROPOSTO

Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009 e do Sistema Único de Assistência Social IGD-SUAS Lei 12.435/2011

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.

Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada, portanto por período superior a dois exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011/DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 65 - Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR, no Estado do Paraná, tendo em vista a importância da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

essa emenda tem como objetivo ampliar a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando a melhoria no atendimento da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o turismo no Brasil com o suporte a ações de melhoria da infraestrutura urbanística, principalmente melhorando os acessos e estradas dos municípios brasileiros expandido as atividades turísticas, como também o potencial turístico em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão o Anexo III do PLDO 02/16-CN, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2968 - Cidinho Santos

EMENDA

29680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra Poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo e dando acesso a água de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1.a Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2017, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). §1º. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de pequeno valor a que se refere o caput que contenha as seguintes medidas: I - liberação dos recursos pela concedente ou mandatária na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente; II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente; III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões: a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse; b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse; c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse; IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória; V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado. §2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União. §3º O contrato deverá ser analisado pelo conveniente ou mandatário em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo que a liberação ou desbloqueio dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da documentação descrita no inciso II do §1º, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista fiscal, os parâmetros econômicos como taxa de juros, perspectiva de inflação, crescimento do PIB, entre outros, servem de base para as previsões orçamentárias. Com base nestas projeções, esta emenda apresenta-se como forma de prover os municípios de dotação orçamentária, para que consigam executar suas obras e projetos de engenharia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1.a Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º Havendo o conveniente adotado medidas saneadoras ou apresentado esclarecimentos e informações sobre irregularidade no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário apreciará, decidirá e se pronunciará sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. § 2º Caso o concedente ou mandatário não se pronuncie no prazo previsto no §1º, as medidas adotadas ou justificativas apresentadas serão consideradas aceitas e os recursos serão liberados, passando o responsável pelo não cumprimento do prazo a ser solidário sobre qualquer irregularidade comprovadamente não regularizada ou justificada. § 3º Comprovada a não regularização da pendência, ou a apresentação de justificativas insuficientes no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário: I - realizará a apuração do dano; e II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. § 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de tomada de contas especial, observado o §2º. § 5º O concedente ou mandatário deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência de uma série de medidas adotadas pela União, com atenção especial para as desonerações fiscais, vários municípios foram afetados de forma negativa com relação às transferências e repasses de recursos e como se sabe, as responsabilidades desses entes da Federação, cresceram vertiginosamente nos últimos anos, sem oferecer condições de cumprir com suas obrigações Constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ Na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na execução da respectiva Lei, as despesas primárias, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 19% (dezenove por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

Regra similar constou da LDO para 2006 e visava impedir o continuo aumento das despesas correntes. Passados mais de dez anos, as despesas primárias totais, que incluem investimentos de menos de 1% do PIB, devem ultrapassar 19,5% do PIB em 2016. A necessidade de contenção dos gastos hoje é ainda mais atual, na medida em que a melhor aplicação dos recursos públicos é uma demanda de toda a sociedade e uma importante contribuição do setor público para a retomada do processo de crescimento da atividade econômica, acompanhado de redução das taxas de juros e de inflação. A PEC 241 de 2016, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe limite mais restritivo e vinculado à variação da inflação. Entretanto, entendemos que no atual momento o estabelecimento de um teto de gastos como proporção do PIB, com efetiva redução já em 2017, é perfeitamente exequível e será prova inconteste do compromisso com o reequilíbrio das contas nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

18.690

JUSTIFICATIVA

Denominada Oficialmente de Rodovia Bernardo Sayão a BR 010 é o principal acesso via terrestre para o Estado do Maranhão e principal entrada e saída agrícola/pecuário além de insumos, produtos, alimentos e demais riquezas para diversos Estados do Norte/Nordeste do Brasil, e uma rodovia de suma importância para o Brasil, pois além do fluxo de veículos de passeio o fluxo de veículos de carga superam a normalidade pelo fato de ser uma das principais vias de escoamento do Brasil, tornando-se necessária a sua duplicação no trecho citado..

Priorizar a Duplicação da rodovia BR 010 de imperatriz - MA até o Município de Açailândia - MA, torna-se de grande importância não somente para o Estado mas a importância impar para a distribuição e acesso aos Estados brasileiros, conhecida popularmente como Rodovia Belém-Brasília é uma rodovia Federal radial do Brasil, a BR 010 serve também de acesso a 22 municípios em sua extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

18.690

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário a priorização da duplicação da rodovia BR - MA135 do KM 0 (Zero) até o Município de Miranda do Norte - MA principal Rodovia de acesso a Capital São Luiz - MA, o trecho de rodovia a ser duplicado estima-se em 135 KM, passando pelos Municípios de Bacabeira - MA seguindo para o Município de Santa Rita - MA e passando também por Itapecuru - Mirim - MA. chegando ao município de Miranda do Norte - MA.

A Rodovia BR - MA 135 é a principal via de acesso a São Luiz - MA ,via terrestre, a necessidade da duplicação dar-se-á pelo fluxo de veículos de passeio, e pelo fato de ser o principal acesso de escoamento agrícola/pecuário e de abastecimento da região, além de ser o principal acesso aos hospitais da região e de fluxo turístico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

EMENDA

23880003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Estruturação de Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Eu sempre apoiei a área de saúde, ainda mais quando se trata de saúde preventiva. As academias de saúde buscam aumentar o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis. Além disso, proporciona um ambiente de convívio para todas as idades.

Vale destacar que das vinte cidades com maior número de pessoas acima de sessenta anos, dezoito estão no estado do Rio Grande do Sul, conforme os dados do Censo 2010, feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Nessa faixa etária, as pessoas precisam de espaços como a academia da saúde, para melhorarem suas condições de vida.

Diante do exposto, solicito a aprovação dessa emenda que torna prioridade para a execução do orçamento de 2017 a ação de estruturação das academias da saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. A ação orçamentária 20YL - Estruturação de Academias da Saúde, que promove a saúde preventiva, nos termos da Lei 8.080, de 1990.

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de promover a saúde preventiva e manter a coerência com a proposta de tornar prioridade a execução de projetos no âmbito da ação de estruturação das academias da saúde, propomos a presente emenda para tornar obrigatória as despesas dessa ação orçamentária.

O governo vem propondo um orçamento mais realista, nesse sentido, o planejamento e a diminuição dos contingenciamentos são procedimentos a serem adotados.

Diante do exposto, solicito aos Deputados a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas que atuem nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial e atendam ao disposto no caput e no inciso II do art. 57 desta lei

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras.

Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever de todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias.

Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
 - II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
 - III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
 - IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
 - V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
 - VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
 - VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
 - VIII - concessão de financiamento ao estudante;
 - IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
 - X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
 - XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
 - XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.
- § 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.
- § 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Atualmente, mais de 3,8 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos estão fora da escola. Os grupos mais atingidos pela exclusão são as crianças de 4 e 5 anos (1.154.572 ou 30% do total), com idade para frequentar a pré-escola, e os adolescentes de 15 a 17 anos (1.725.232 ou 44,8% do total), que deveriam estar no ensino médio. Até 2016, o acesso à Pré-escola deverá, por lei, ser universal. Isso significa que aproximadamente 600 mil crianças terão de ser matriculadas. A proposta de construção de escolas busca ampliar a oferta de vaga para educação infantil. O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistidas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica; desenvolvimento de capacitações, estudos, projetos, avaliações, implementação de políticas e programas demandados pela Educação Básica, por meio de apoio técnico, pedagógico e financeiro, inclusive ao sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, considerando o currículo de Educação Básica e programas específicos para população indígena, do campo e quilombola; a formação para a docência intercultural; o ensino da história e cultura indígena, afro-brasileira, africana, a educação escolar quilombola; o atendimento educacional especializado; a educação de jovens e adultos; a educação em direitos humanos; a sustentabilidade socioambiental; as relações étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual; e direitos da criança e do adolescente, inclusive na implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos, áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos. § 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo, inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2015. § 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2016 e a restos a pagar inscritos em 2015, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente: I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016; 11) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício; IV) excesso de arrecadação; e V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente. § 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá: I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação; 11) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação. § 4º No final do exercício de 2017, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. § 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2017 suficiente para: I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, 11, deste artigo; e 11) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a: a) restos a pagar inscritos em 2016; e b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. Lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro. As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

Incluir a relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e de projeto básico com as respectivas datas de realização.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se pois permitirá à sociedade, inclusive seus representante eleitos, conhecer aqueles projetos com maior risco de não serem executados ou atrasarem por falta de estudos de viabilidade e de projeto básico. Esses dados incluídos no rol de informações complementares previstas no Anexo II referenciado no art. 10 do PLDO 2017 estão em linha com as melhores práticas de gestão pública ao ampliar a transparência e accountability na aplicação de recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa acrescentar no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Lavras - São João Del Rei, na BR 265/MG. Ela é de fundamental importância para a região sul de Minas Gerais e sua ligação com outras regiões do País. A adequação é uma reivindicação da população local, municípios circunvizinhos e em especial aos usuários que transitam diariamente nesse trecho rodoviário que almejam a implantação da 3ª faixa das vias, compreendidos entre os trechos do KM 261,4 (São João Del Rei) ao KM 345,2 (Lavras), perfazendo um total aproximado de 40 KM assegurando assim condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa criar a Secretaria Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, viabilizando a funcionalidade das secretarias e coordenadorias em todo território nacional, para promover maior articulação das políticas de saúde no desenvolvimento de serviços para pessoa idosa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3079 - Dâmina Pereira

EMENDA

30790003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa a estruturação do transporte público coletivo urbano em seus diversos modais nas regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento e Aglomerações Urbanas, dotando de infraestrutura necessária aos municípios brasileiros que assim constituírem essas regiões. O objetivo é suprimir pontos críticos, aumentando a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Ficando assim assegurado as condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos seus milhares de usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O grave problema decorrente da convivência com a seca tem se acentuada a cada ano, sobretudo, na região Nordeste do nosso país. São inúmeros municípios que se encontram em estado de emergência, em decorrência da falta de chuva ocasionando enormes prejuízos econômicos e sociais. Desse modo, a presente emenda visa ampliar as ações de infraestrutura hídrica de forma a atenuar os graves problemas verificados na atualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700

JUSTIFICATIVA

A economia popular e solidária vem se constituindo, no contexto nacional, como uma estratégia para o desenvolvimento a partir da geração de renda para as classes menos favorecidas - em geral, os excluídos do mercado formal de trabalho. Esta economia é fundada em relações de colaboração e cooperação, inspirada por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e razão das atividades econômicas, não como mero objeto e instrumento de desenvolvimento do capital. Na Bahia, de acordo com o SIES 2010, já foram identificados e mapeados mais de 3000 mil empreendimentos de economia solidária, através dos quais homens e mulheres produzem, gerenciam e comercializam de forma cooperativa e sob uma ótica mais justa das relações de trabalho e apropriação da riqueza e do conhecimento.

Para que os empreendimentos econômicos solidários possam ser iniciados e tenham êxito, é preciso que se estabeleçam condições institucionais favoráveis à superação e enfrentamento dos problemas anteriormente mencionados, em especial, viabilização de equipamentos adequados as suas atividades produtivas, revela-se estratégico para o crescimento e o fortalecimento desses empreendimentos.

A presente emenda, tem a pretensão de ampliar a meta de economia solidária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta-se como uma necessidade permanente e se constitui em uma prioridade, na medida que contribui, diretamente, para a permanência de jovens na escola e a preparação para o mercado profissional. A falta de capacitação profissional associada com os efeitos da crise financeira vem contribuindo para aumentar as taxas de desempregos nos centros urbanos. Nesse sentido a presente emenda visa ampliar as metas para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3081 - Daniel Vilela

EMENDA

30810001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Aeroporto de Jataí é estratégico para o sudoeste Goiano já que o sitio do Aeroporto de Rio Verde está condenado pela ANAC por não ter área para expandir o aeroporto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3081 - Daniel Vilela

EMENDA

30810002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Construção do Contorno Rodoviário em Jataí - na BR 060/GO vai desafogar o trafego interno do município



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3081 - Daniel Vilela

EMENDA

30810003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Expansão da UFG nos Municípios de Jataí, Catalão, Aparecida de Goiânia e Goianésia vem de encontro a dar acesso a graduação do cidadão Goiano e contribuir na qualificação do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

EMENDA

27190008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes à atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

JUSTIFICATIVA

O artigo visa manter recursos suficientes à atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

§3º- Não será considerada, para os efeitos do caput as Instituições e Agências financeiras Oficiais quando se tratar de transferências financeiras decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9o e 11, da Constituição Federal (RP 6)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar celeridade nos processos que envolvem a análise e aprovação dos projetos decorrentes de emendas parlamentares. As instituições e agências financeiras oficiais que atuam como mandatárias da união na execução e supervisão de convênios não tem a necessária agilidade para responder, em prazo hábil, a quantidade de contratos que tramitam sob sua responsabilidade.

Não se questiona a capilaridade dessas instituições, o que se pretende aqui é tornar mais eficaz a relação entre o concedente e o conveniente na execução e supervisão das obras decorrentes de recursos do orçamento impositivo, implantando uma dinâmica mais ágil.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Apoio para implementação de ações voltadas à alfabetização, à educação de jovens, adultos e idosos em todas as suas modalidades, inclusive para as integradas à qualificação profissional, bem como para a contratação e a formação inicial e continuada de educadores, gestores, formadores, alfabetizadores voluntários, educadores populares e profissionais da educação, entre outros.

Apoio à implementação de ações voltadas à elevação da escolaridade integrada à qualificação profissional e à participação cidadã para a juventude, inclusive para a contratação de profissionais, formação continuada e aquisição de material de consumo, entre outros.

Apoio a projetos que visem à inovação na gestão e nas metodologias de ensino; nas tecnologias; comunicação na aprendizagem; estudos e pesquisas para diagnóstico, monitoramento e avaliação de ações, programas e processos educativos que contemplem entre outros: jovens, pessoas em privação de liberdade e medidas socioeducativas, populações negra, do campo, quilombolas, povos indígenas, pessoas em situação de rua, catadores de materiais recicláveis, pescadores, população itinerante.

Provimento de transporte, material de consumo e alimentação para os estudantes matriculados e seus filhos de 0 a 8 anos de idade, atendidos nas salas de acolhimento. Aquisição, produção e distribuição de recursos didáticos e publicações pedagógicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Financiamento gerenciado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Pagamento de taxa de administração referente aos serviços prestados ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES pelos agentes operadores e financeiros contratados para essa finalidade, visando assegurar a operacionalização e a administração dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, ressalvada a dispensa de adimplência para a execução de programação incluída por emenda individual destinada a Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação esclarece a dispensa de adimplência para Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com a EC 86/2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no art. 57

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da população, acompanhada da crescente demanda por atendimento nas entidades filantrópicas, responsável pelo atendimento de média e alta complexidade do SUS, é de suma importância que volte a ser permitida a apresentação de emenda parlamentar para execução de obras físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art... A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1o O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2o As informações de que trata o § 1o deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3o Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada já constava do autógrafo no PLDO/2016, mas foi vetado pela Presidente da República. A única diferença é que o texto anterior constava no Capítulo que tratava "Das Disposições Sobre a Fiscalização Pelo Poder Legislativo e Sobre as Obras e os Serviços Com Índícios de Irregularidades Graves". Proponho que o texto conste do capítulo que trata da Transparência.

O novo governo Temer anuncia que uma de suas marcas será a transparência. Boa medida é por em prática a emenda proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares
Subseção I

Normas Gerais

Art. 56-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 56-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e pessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 56-G e no § 3º do art. 56-K.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 56-G e 56-K. poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 56-C. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 56-D. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na internet relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da execução.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do caput conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - execução orçamentária e financeira;

Art. 56-E. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da iniciativa no Congresso Nacional, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os demais ao ano."

Art. 56-F. O contingenciamento de programações de que trata esta Seção, observado o disposto nos termos do disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, e no § 3º do art. 56-B desta Lei:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica;

Subseção II

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 56-G. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º Quanto ao pagamento referido no caput:

I - os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais

inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de seu cumprimento,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610007

até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício, e

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.

Art. 56-H. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 10 Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 20 Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 30 Não se aplica o disposto no § 20, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 40 Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 50 Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 56-I. Independentemente do procedimento previsto no art. 56-H, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONV ou demais sistemas similares, nos termos do § 10 do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificativa da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Art. 56-J. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento prevista no § 30 do art. 56-B as dotações acrescidas por emendas individuais às programações orçamentárias relativas ao PAC ou às Ações e Serviços Públicos de Saúde abrangidas pelo AnexoVIII, nas localidades definidas de acordo com as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 10 O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 30 do art. 56-B.

§ 20 Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 56-B desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610007

Subseção III

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual

Art. 56-K. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-L. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Art. 56-M. As programações de que trata esta Subseção, cuja execução tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, anualmente, até a conclusão da obra ou empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2016 que o PLDO não traz a legislação sobre o Orçamento Impositivo das Emendas Parlamentares Individuais, possivelmente por causa da aprovação da PEC 358/2013 e que deu origem a EC 86/2015. Para não ficar essa lacuna, colocamos a seção X que discorre passo a passo o tratamento que deve ser dispensado ao Orçamento Impositivo, bem como dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo.

Um problema recorrente das emendas individuais e que chama atenção, é o reduzido montante de liquidação e pagamento efetivo dentro do exercício, que somou apenas R\$ 146 milhões (2,3% do valor total empenhado). A baixa execução financeira dentro do exercício do empenho mostra a necessidade de dar mais celeridade ao processo de execução das programações impositivas, desde a celebração dos convênios e contratos de repasse até a execução física e a efetiva entrega do objeto.

Os dados a seguir ilustram a tendência de se acumularem restos a pagar relativos às emendas impositivas. A maior parte das emendas empenhadas em 2014 (R\$ 6,141 bilhões) foi inscrita naquele exercício em restos a pagar não processados, para pagamento nos anos subsequentes. Conforme os dados do SIAFI, no início de 2015 havia R\$ 5,820 bilhões inscritos (vide coluna "RP Inscrito Líquido"). Durante esse exercício, houve o pagamento de R\$ 2,365 bilhões de restos a pagar provenientes de 2014. No final do exercício, houve nova inscrição de restos a pagar em valor superior aos pagamentos realizados à conta de restos a pagar, pelo que se conclui comparando-se o montante de RP inscritos no início de 2016, que atingiu o valor de R\$ 6.748 bilhões, com o montante no início de 2015 (R\$ 5,820 bilhões). Para tentar solucionar essa questão e também atender a uma proposta do TCU é que inserimos o § 2º, II no art. 56-G que determina que:

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Na realização de transferência voluntária, para a efetiva apresentação da documentação comprobatória da regularidade junto ao órgão concedente, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas, é autorizada a solicitação da renovação das certidões necessárias com o prazo de até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

JUSTIFICATIVA

Para que seja autorizada a assinatura do respectivo convênios ou contrato, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas é necessária a comprovação de regularidade junto aos órgãos do poder público. Contudo, considerando que não é autorizado renovar as certidões antes do prazo de vencimento, os Estados/DF/Municípios e Entidades Filantrópicas certamente estarão inadimplentes no primeiro dia após o vencimento das certidões. Isso é devido pelo simples fato da não existência da certidão negativa a partir do referido dia. Agrava o fato de que os procedimentos junto aos órgãos públicos de renovação dessas certidões podem demandar alguns dias. Essa situação se agrava em dezembro de cada ano. Isso porque o ente não terá tempo hábil para renovar as certidões e apresenta-las para a assinatura do convênio ou contrato, ocorrendo o seu cancelamento. Para dirimir essa questão, uma solução simples desse problema e ao mesmo tempo evitar que o ente seja penalizado, não por sua culpa, é que seja autorizado o pedido de renovação com até 30 (trinta) dias de seu vencimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

IV) Determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesa pública.

JUSTIFICATIVA

O maior problema nas finanças públicas atualmente é, sem sombra de dúvidas, o aumento insustentável da dívida pública. O país não tem conseguido fazer superávits primários, em grande parte, pelo total desarranjo do ordenamento legal que se impõe sobre o orçamento da União.

Um exemplo facilmente identificado é a indexação dessas despesas com o salário mínimo, por exemplo. Essa medida obrigatoriamente aumenta a despesa pública, quando, contraditoriamente, as receitas públicas despencam.

O país não pode prescindir em utilizar a LDO como efetivo instrumento de reajuste das contas públicas.

Certamente, essa emenda gerará maior credibilidade no país pelos agentes econômicos pelo simples fato de não permitir medidas legislativas que aumentem o risco de descontrole das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

...posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.;

JUSTIFICATIVA

Os famosos decretos de contingenciamentos são detalhados somente a nível de órgão (ministério). É extremamente importante que essa informação seja publicada a nível de ação orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

....demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

É urgente que seja aprimorada a transparência do orçamento da União, no mínimo para que seja possível identificar quais programas/ações orçamentárias que se referem o nome popular as políticas governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

...demonstrativo da desvinculação das receitas da União,
por imposto e contribuição;

JUSTIFICATIVA

O Demonstrativo da DRU atualmente somente é apresentado como informações complementares no PLOA. Esse mesmo demonstrativo deve ser apresentado juntamente na Lei Orçamentária. Isso porque nos debates no Congresso é extremamente normal haver reestimativa de receitas que transfiguram o quadro inicialmente apresentado junto com o PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W01 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NA BR-282/SC, COM O OBJETIVO DE GARANTIR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS E SEGURAS PARA O ESCOAMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE LONGA DISTÂNCIA E FLUXO URBANO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBALANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS. É DE SUMA IMPORTÂNCIA A INSERÇÃO NO ANEXO E PRIORIDADES DO PLDO 2017 COMO PRIORIDADE PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO DE 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente tem por objetivo a aquisição de veículos novos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança, e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar diário e gratuito de alunos da educação básica pública, com o objetivo promover o acesso e permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Aquisição de Equipamentos de Informática

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura de informática modernizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dotar o Estado de Santa Catarina de recursos para a informatização e aquisição de dispositivos móveis (TABLETS) e outros, implementação e promoção de ações educativas, científicas e culturais, para a rede estadual de ensino, modernizando e incentivando maior interação entre os alunos e professores, a fim de garantir melhores condições e, consequentemente proporcionando uma melhora significativa da educação, por isso devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3812 - Davidson Magalhães

EMENDA

38120001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20ZY Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A prioridade atual consiste na recuperação da economia regional, com ênfase para o combate à "vassoura-de-bruxa", doença que está dizimando os cacauais, deixando uma legião de mais de duzentos mil desempregados e causando danos irreparáveis à natureza; na promoção da diversificação vertical e horizontal da atividade agropecuária, com o apoio à implantação de agroindústrias e o plantio e/ou expansão de novos cultivos; e, na implementação de ações voltadas para a conservação ambiental, através de parcerias com organizações públicas e não governamentais, visando o desenvolvimento de atividades agroeconômicas sustentáveis e a preservação dos fragmentos florestais remanescentes, por estar inserida em dois dos mais estratégicos ecossistemas do Brasil - a Mata Atlântica e a Floresta Amazônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3812 - Davidson Magalhães

EMENDA

38120002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A construção de sistemas de saneamento, o tratamento de água e esgotos sanitário, a drenagem urbana e a coleta e disposição final de resíduos sólidos, são programas e obras indispensáveis, que geram, não apenas a limpeza urbana, mas principalmente, saúde e bem estar da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VII Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea "f", do inciso VII, do Anexo II, a seguinte redação:

f).....

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre à obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre à obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
3. valores realizados em 2014 e 2015;
4. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa facilitar a identificação e mensuração dos subsídios orçamentários, prevendo a inclusão dos códigos das respectivas ações nos demonstrativos que já compõem as informações complementares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - Relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e de projeto básico com as respectivas datas de realização.

JUSTIFICATIVA

.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulínodospendentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840020

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840021

JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

XI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840027

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13 A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º Os recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo poderão ser apropriados na compensação de proposições de iniciativa dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2015 a abril/2016 foi de R\$ 700 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 700 milhões.

O Congresso Nacional busca reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização da reserva para proposições de iniciativa dos demais Poderes.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar. Demonstram também obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840035

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;

§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2017 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.

Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE. Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840043

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840045

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição contempla a possibilidade excepcional de a LOA elencar situações nas quais a abertura de crédito suplementar pode ocorrer sem uma autorização específica do Legislativo. No caso, as situações e os limites são expressamente relacionados na LOA para permitir alguma "flexibilização" ao Executivo quando da execução da peça orçamentária.

Entretanto, nos termos do §8º do art 165 da CF, tal possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei", o que alcança a Lei nº 4.320/64. Segundo tal normativo (art. 42), os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo"

Portanto, não se mostra compatível com a norma, de natureza complementar, a previsão de delegação para ministérios quando a forma de abertura exigida diz respeito a decreto presidencial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. No prazo de cinco dias contados da data do ato a que se refere o § 3º deste artigo, serão efetuados registros contábeis que permitam identificar as dotações indisponíveis para empenho em decorrência de limites estabelecidos na programação financeira.

§ 14. A indisponibilidade de determinada dotação, ocorrida com base no § 13 deste artigo, será revertida a qualquer momento para atender à necessidade da execução orçamentária desde que outra dotação possa, em compensação, ser bloqueada para empenho.

JUSTIFICATIVA

Na medida do possível, a elaboração do orçamento e a abertura de créditos adicionais sejam conduzidas de modo a evitar a geração de excessos de autorização em relação aos recursos que possam efetivamente ser destinados ao pagamento das despesas. Isso é necessário para minimizar a necessidade de contingenciamentos. Os contingenciamentos aumentam a imprevisibilidade da execução orçamentária e prejudicam a oferta de bens e serviços públicos à sociedade. Apesar dos efeitos negativos mencionados, um nível moderado de contingenciamento proporciona flexibilidade em favor do Poder Executivo, o qual unilateralmente poderá decidir sobre que ações governamentais autorizadas no orçamento devem ou não ser implementadas. Isso sem dúvida enfraquece a participação do Congresso Nacional na decisão quanto à alocação dos recursos públicos. Essa emenda visa garantir transparência quanto às dotações que não podem ser empenhadas em razão de limites estabelecidos na programação financeira. Não impõe, contudo, qualquer rigidez à execução orçamentária à medida que se permite reversão, a qualquer tempo, da indisponibilidade desde que, contudo, outra dotação seja bloqueada com vistas a manter o montante da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840050

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO). As programações sujeitas ao regime de execução de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I - contingenciamento, observado o disposto no §17 do art. 166 da Constituição Federal e no §3º do art. 58 desta Lei. Porém, tal situação não:

a) constitui impedimento de ordem técnica, mas apenas suspende a execução no valor contingenciado;

b) afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

II - bloqueio específico, no caso de excederem ao montante de que trata o §11 do art. 166 da CF. Situação em que a respectiva parcela de programação deverá ser identificável como parcela não sujeita a execução obrigatória.

JUSTIFICATIVA

A parcela da emenda parlamentar que ultrapassa o montante com execução garantida (no percentual de 0,6% da receita corrente líquida) deixa de ser informado ao Congresso Nacional por ocasião do envio dos impedimentos técnicos. Apesar de tal parcela não se classificar propriamente como impedimento técnico, é necessário o seu envio para permitir eventual reclassificação da despesa integral da emenda para outra programação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840054

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. Cada emenda ao PLOA corresponderá a uma única ação orçamentária, devendo tal proporção ser preservada durante a respectiva execução.

JUSTIFICATIVA

Em função de remanejamento e reproprogramações entre emendas do mesmo autor, algumas emendas têm sofrido alterações parciais ao longo da execução de forma a contemplarem mais de uma funcional durante o exercício.

A presente proposta visa ajustar tal procedimento, de forma a que tais remanejamento e reproprogramações sejam promovidos com a devida "alteração" dos valores totais de cada emenda de forma a que se mantenha a correlação de uma emenda para uma funcional, conforme aprovado no Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) Insuperáveis por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) Superáveis por demandem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação.

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados DIRETAMENTE junto aos órgãos responsáveis .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

AO MROSC, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016, disciplina, sob a ótica jurídico-administrativa, as relações de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Portanto, modela a formalização da parceria entre a administração pública e as organizações sociais.

Já as disposições da LDO regulam questões financeiro-orçamentárias que viabilizam a realização de transferências às citadas entidades, bem como a OSCIPs e OSs. Dessa forma, mostra-se necessário que os dispositivos da LDO alcancem a totalidade das parcerias, mas tão somente em relação a aspectos afetos a transferências financeiras a serem realizadas a entidades privadas. Vale dizer, sem invadir campo referente aos instrumentos administrativos e objetos de pactuação previstos na legislação permanente.

Convém apontar que tal entendimento encontra-se em consonância com a LRF, que prescreve ser competência da LDO dispor sobre “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (art. 4º, inciso I, alínea “f”).

Por todo o exposto, faz necessária a supressão do mencionado art. 63 do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840059

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, tendo como referência a manutenção do mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, permitindo eventuais diferenças, devidamente justificadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840060

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840061

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 95 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840062

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840063

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840064

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840065

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840066

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impor a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições com repercussão heterônoma, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras.

A imposição se justifica pela existência de significativa quantidade de proposições que impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

Destaque-se que a exigência proposta é de estimativa do impacto e não de compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840067

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes. Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2016, sob o argumento de que a "A legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao determinar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devam obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos. Assim, a proposta inviabilizaria importantes programas do Governo que já se encontram em curso".

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840068

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840069

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal:
a) concedendo aumento que resulte em somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou
b) acarretando aumento de despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou
c) criando ou transformando cargos com aumento de despesa, sem dotação orçamentária suficiente expressa no anexo a que se refere o art. 84, observado o disposto no § 8º daquele artigo.

JUSTIFICATIVA

O Anexo V da Lei Orçamentária para 2016 contém autorização para criação de cargos sem a respectiva dotação orçamentária, o que contraria o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, que exige autorização específica e dotação orçamentária suficiente.

Assim, esta emenda busca dar efetividade ao dispositivo constitucional na lei orçamentária para 2017, vedando que o anexo referido no art. 84 do PLDO 2017 possa conter especificação de projeto de lei de criação de cargos sem dotação orçamentária suficiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840070

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840071

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reforçar o papel do Poder Executivo no que tange à avaliação e acompanhamento das políticas públicas financiadas por meio de benefícios tributários. Observa-se que a partir do momento em que são aprovados, tais incentivos assumem formato de benesse eterna, pois uma vez inseridos no sistema tributário nacional ali tenderão a permanecer para todo o sempre. São muito raros os casos de benefícios concedidos por prazo determinado e muito mais raras ainda as iniciativas legais que tenham por objetivo suprimir benefícios já existentes. Além disso, a maioria dos órgãos governamentais não efetua qualquer avaliação dos resultados das políticas conduzidas por meio de incentivos fiscais. Esse aspecto tem gerado graves distorções econômicas e impedido a reformulação de políticas ineficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840072

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ No exercício financeiro de 2017, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:

- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).

A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840073

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840074

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840075

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo adotará providências e medidas, inclusive com o envio de proposições legislativas ao Poder Legislativo, com o objetivo de reduzir, em pelo menos 20%, o montante de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive uma crise fiscal sem precedentes. Os déficits fiscais refletem, basicamente, a grande perda de receita pública, seja de tributos ou contribuições sociais e previdenciárias. As desonerações de tributos concedidas pelos governos em anos recentes tiveram impacto avassalador no caixa do Tesouro Nacional. Uma avaliação de auditores da Receita Federal avaliou que as desonerações de tributos concedidas pelo Governo federal desde 2011 somarão cerca de R\$ 458 bilhões em 2018. É urgente, portanto, a iniciativa do Poder Executivo, com a participação do Congresso Nacional, no esforço para avaliação e revisão dos incentivos e benefícios que oneram atualmente a receita pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840076

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840077

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840078

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840079

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840080

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2017 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840081

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;
II - Exercício financeiro;
III - Unidade Orçamentária;
IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;
II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840082

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 114 do PLDO, de forma que seja adotada a mesma redação de LDOs anteriores. O PLDO 2017 impõe a todos os órgãos o dever de permitir o acesso direto à relação das remunerações nominais. Esse dispositivo impediria que os órgãos solicitassem os dados da pessoa que deseja consultar a remuneração de determinado servidor.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece no art. 10º que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações (...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Diante disso, o acesso às informações é garantido por lei, mas é necessário que o interessado se identifique.

Ante o exposto, apresenta-se a presente emenda com o intuito de facultar o acesso aos dados sobre remuneração dos servidores, mas sem impossibilitar que os órgãos solicitem os dados do requerente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840083

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840084

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2016, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que "Os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro".

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840085

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

novos) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840086

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 115 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para envio posterior ao envio do Autógrafo ao Executivo, pelo Congresso Nacional (CN), do chamado Cadastro de Ações após o envio do Autógrafo deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 3º do Art. 115, que define regra para o caso de não envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840087

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 115 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra sobre o procedimento a ser seguido quando não o Congresso Nacional (CN) não enviar, no prazo estipulado pelo § 2º do mesmo artigo, do chamado Cadastro de Ações deixa de ter sentido especialmente depois que a Ação Orçamentária (projeto, atividade ou operação especial) deixou de ser elemento de planejamento constante do PPA. A simplificação dos dados constante do referido cadastro permitiu a inclusão de todos os campos que hoje compõem o cadastro no sistema de elaboração orçamentária e seu preenchimento ou atualização por ocasião dos pareceres às emendas no Congresso Nacional tornam desnecessário o envio posterior para simples oficialização, já que as bases enviadas pelo CN já incluem os campos com tais informações. Propõe-se suprimir este parágrafo juntamente com o § 2º do Art. 115, que estabelece prazo para envio do Cadastro de Ações pelo CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840088

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e
u) demonstrativo trimestral de informações relativas a dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, nos termos do art. 201 do CTN, por nome do devedor e credor;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar dispositivo vetado em anos anteriores que pretende dar transparência à relação de devedores inscritos no CADIN e inclui a relação de devedores com regular inscrição em certidão da dívida ativa. Tal medida contribui para estimular a quitação de débitos, com o aumento da arrecadação, e não fere outros normativos legais, uma vez que em ambos os casos há a prévia notificação do devedor para inclusão no registro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840089

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840090

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840091

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A região Norte de Minas tem grandes e históricos desafios que representam graves obstáculos à realização de suas potencialidades econômicas e sociais. Sobretudo quando se trata de obras de infraestruturas, a região mantém gargalos que travam sobremaneira seus processos e esforços de desenvolvimento. Nesse quadro se insere a construção da Barragem de Berizal, que se apresenta como fator importante para o desenvolvimento econômico e qualidade de vida para a região do Alto do Rio Pardo e de todo o Norte do Estado.

As obras da barragem se iniciaram ainda em 1998. Foi interrompida em 2002, devido a questões ambientais. Reiniciaram-se em 2005, mas foram novamente interrompidas. E desde então não foram retomadas, apesar de 45 por cento de suas obras já estarem realizadas, segundo o DNOCS, com investimentos já realizados de cerca de R\$ 26,5 milhões. De acordo com Nota Técnica do Ministério da Integração Nacional de 2013, as conclusões das obras da barragem estavam orçadas em R\$ 128.846.557,19, a preços de junho de 2009 e sugeria que esses valores fossem revistos para um patamar de R\$ 180 milhões.

A Barragem de Berizal tem números, abrangência e características que mostram sua inquestionável importância para aquela região de Minas. Por exemplos: terá uma área de 339 milhões de m³, em cerca de 3.600 hectares. Com isso, o Rio Pardo será perenizado, e vai permitir que 10 mil hectares sejam irrigados, potencializando a economia regional e gerando em torno de 50 mil empregos diretos e indiretos.

Com a barragem, 16 municípios da região terão seus sistemas de abastecimento domiciliar de água regularizado e sustentável. Entre eles, os municípios de Taiobeiras, Berizal, Indaiabira, Rio Pardo de Minas, Ninheira, Vargem do Rio Pardo, Águas Vermelhas e Curral de Dentro. A Barragem de Berizal, inclusive, está localizada no chamado Polígono da Seca em Minas Gerais. Apenas nos últimos três anos – considerados pelas autoridades regionais e técnicos como um dos períodos de mais severa estiagem na região – os prejuízos nos setores econômicos chegam a R\$ 500 milhões de reais, devido à seca e estiagens.

Dessa forma, está-se completando 17 anos em que essas obras se arrastam ou ficam simplesmente paralisadas. E enquanto isso, uma população regional em torno de 210 mil pessoas padece da falta de água para o seu consumo. A economia, sustentada basicamente pela atividade agrícola, acumula perdas e perde oportunidades de se fortalecer e crescer.

A Barragem de Berizal é, certamente, uma obra estruturante, uma base fundamental para a economia e a qualidade de vida naquela região de Minas. E é por isso, certamente, que há inquestionável urgência na retomada de suas obras, minimizando assim o desperdício de recursos públicos, e garantindo novas condições para a economia regional e melhor qualidade de vida para a população local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3085 - Dr. João

EMENDA

30850001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20R4 Apoio à Implementação da Rede Cegonha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900.000

JUSTIFICATIVA

Estratégia inovadora que visa organizar uma rede de cuidados que assegure: às mulheres - o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério; e às crianças - o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal. A Rede Cegonha é um conjunto de medidas que visam garantir a todas as brasileiras, pelo Sistema Único de Saúde, atenção adequada, segura e humanizada desde o planejamento reprodutivo, a confirmação da gravidez - passando por pré-natal, parto e puerpério - até os dois primeiros anos de vida do bebê. O objetivo é promover a saúde de mulheres e crianças e reduzir as mortalidades materna e infantil. As ações previstas na Rede Cegonha visam ao fortalecimento, à ampliação da rede local e à mudança do modelo de atenção ao parto e ao nascimento, incorporando práticas baseadas em evidências científicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3085 - Dr. João

EMENDA

30850002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8305 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Paciente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

As unidades ambulatoriais e hospitalares da Fundação Oswaldo Cruz desenvolvem, como unidades de ciência e tecnologia em saúde, atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de referência como meios imprescindíveis para subsidiar a pesquisa clínica e a avaliação de tecnologias em saúde, nas áreas da mulher, da criança, do adolescente, da gestão de alto risco e das doenças infecciosas. Desta forma, realizam atividades de pesquisa clínica associada à atenção de referência nas áreas materno-infantil, de gestantes de alto risco, crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade e portadores de doenças infecciosas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3085 - Dr. João

EMENDA

30850003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

2036 Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponto de controle mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Realização de controle da velocidade dos veículos em rodovias federais mediante a disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos para o controle do excesso de velocidade, avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, com coleta, armazenamento e processamento de dados estatísticos e dados e imagens de infrações na forma, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no Edital 471/09-00 e seus anexos, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar, visando aumentar a segurança dos usuários das rodovias federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. Não constituirá impedimento à execução da programação de que trata o art. 166, § 9º da Constituição Federal, o afastamento do exercício do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo.

Parágrafo único. A comissão mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, os Poderes da União, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal, providenciarão o efetivo acesso do parlamentar fora do exercício do mandato no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o art. 166, §§ 11 e 14 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, posteriormente sendo tratado em sede constitucional, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Face o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a base eleitoral parlamentar, a maioria das emendas tem a localização genérica, devendo ser informado os beneficiários das programações dessas emendas durante a execução orçamentária. Posteriormente, os parlamentares têm a oportunidade de promover correções de ordem técnica para dar cumprimento à impositividade dessas emendas, quando estas caem em impedimento técnicos à execução.

Ocorre que em ano eleitoral, muitos parlamentares concorrerão aos pleitos municipais e no caso de sucesso, ficarão fora do exercício do mandato parlamentar o que, em outras ocasiões recentes, gerou dificuldades e contratempos para dar o fiel cumprimento ao mandato constitucional.

A presente emenda busca oferecer uma garantia a esses parlamentares de verem suas emendas individuais impositivas executadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016, ressalvado destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.835

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com a primeira infância em estabelecimentos de ensino.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade, como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

As diversas camadas da nossa sociedade, principalmente as mais desfavorecidas, muitas vezes, desconhecem a importância de atendimento as casas necessidades na primeira infância. Assim, necessário se faz que toda a população tenha a consciência da importância dessa fase da vida para o ser humano e, conseqüentemente, para nossa sociedade.

Diante estas colocações e dada a relevância da temática, optamos por apresentar emenda individual à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Geral da União no exercício de 2017, para que com isso consigamos auxiliar na melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YM Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no intuito de que o olhar do profissional de saúde volte-se para a Primeira Infância.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem, conforme recentes estudos das ciências neurológicas, sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção até os seis anos de idade como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. Por isso, a necessidade também de os profissionais que trabalham com a saúde estarem capacitados para esse segmento da população, em especial neste momento, em que o País vive uma epidemia da síndrome do zika vírus.

Pelo exposto, e dada à relevância da temática, optamos por apresentar emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias no intuito de auxiliar a melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA 9999 - Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial ao Idoso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Zona de apoio logístico implantada (% de execução física)

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social à Pessoa Idosa, de modo a viabilizar a implantação de novas estruturas, bem como a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras e sua manutenção, podendo ofertar as condições de atendimento adequadas ao Idoso no período diário por intermédio do Centro Dia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

EMENDA

30860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n° 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Ferroviário de São José do Rio Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A falta de segurança na ferrovia e o risco real de graves acidentes, justificam a construção de um novo traçado ferroviário de cargas no município de São José do Rio Preto. O tráfego diário de até 20 comboios ferroviários, com cerca de 80 vagões cargueiros cada um, tornam os trilhos do interior de São Paulo um importante escoadouro da produção agrícola do Centro-Oeste brasileiro, rumo ao Porto de Santos. Além dos comboios que levam a produção agrícola, a ferrovia é utilizada também para o transporte de combustíveis. Sendo originariamente uma ferrovia destinada ao transporte de passageiros, a malha corta praticamente todas as áreas urbanas no trecho compreendido entre Santa Fé do Sul e Campinas, de aproximadamente 540 quilômetros de extensão. A passagem dos comboios é sempre um momento tenso para os moradores. A má conservação da malha férrea tem sido causa de sucessivos descarrilamentos, alguns muito graves, como o acidente com uma composição cargueira que matou oito pessoas em São José do Rio Preto, no Jardim Conceição, no mês de novembro de 2013. Com a entrada em operação do ramal da Ferrovia Norte-Sul, que chegou ao município paulista de Estrela D'Oeste, aumentará consideravelmente o transporte de cargas. A previsão é de que o volume de tráfego triplique, aumentando os riscos de acidentes, seja por descarrilamentos causados pelo desgaste de trilhos e dormentes, seja pelas centenas de cruzamentos em nível, nas quais não existem cancelas, nem funcionários para vigilância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S73 Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

A BR-153 é um dos mais importantes trechos rodoviários do Brasil, que liga o Sul ao Norte do País. No Estado de São Paulo, há 17,8 quilômetros localizados no trecho urbano do município de São José do Rio Preto, que não consta como parte integrante do contrato de concessão do trecho paulista da rodovia. O projeto de duplicação desse trecho urbano da rodovia BR-153, entre o km 54,3 e o km 72,1, obedece ao traçado já existente, sendo a pista denominada de pista sul e a nova (duplicação) como pista norte, com alinhamento paralelo à pista existente e a criação de vários dispositivos de travessias e acessos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3182 - Edinho Araújo

EMENDA

31820003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal de São José do Rio Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

São José do Rio Preto, município localizado na Região Noroeste do Estado de São Paulo, uma das cinco melhores cidades do Brasil em qualidade de vida, vê todos os anos jovens de sua região de abrangência migrar para outras localidades, a fim de usufruir de cursos gratuitos em universidades federais. Com 450mil habitantes e área de influência em outras 100 cidades da Região Noroeste, São José do Rio Preto, apesar de contar com várias universidades privadas, ressenete-se de uma Universidade Federal que possa oferecer cursos públicos, gratuitos e de qualidade. A Universidade Federal de São José do Rio Preto atende, então, uma região com mais de 1 milhão de habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2254 - Edison Lobão

EMENDA

22540001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras tem como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a ela subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização. Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir autonomia financeira e orçamentária, essas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.

Esta emenda já foi, inclusive, aprovada pelo Congresso Nacional no âmbito do PPA 2016-2019, porém, foi vetada pela Presidente Dilma Rousseff.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 74 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros.

Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda permite o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar dos servidores públicos, ao menos em índice equivalente ao IPCA, previsão esta inexistente na proposta original do Poder Executivo.

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece um déficit primário de R\$ 65 bilhões para a União. O estabelecimento desta meta (ainda que negativa) faz com que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos fossem redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de resultado fiscal seria violada.

O argumento constantemente utilizado contra esta emenda - o de que a LRF exige o estabelecimento de tal meta - não passa de um argumento político, uma vez que jamais se regulamentou outras exigências da LRF, tais como o resultado nominal (incluindo-se as despesas com juros), mas que limitam o gasto com a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

A presente emenda visa, tão somente, que sejam divulgados os montantes totais de juros pagos, com transparência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 aumentará a segurança do tráfego de veículos e a fluidez do trânsito no Estado de Sergipe. Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 km, os quais já estão duplicados até o km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S. do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A expansão dos campus universitários da Universidade Federal de Sergipe - UFS - gerará o aumento do número de vagas a cada semestre, haverá crescimento do número de docentes e implantará novos cursos oferecendo, assim, oportunidade iguais a todos os jovens estudantes sergipanos no ingresso ao ensino superior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem e os projetos executivos de arquitetura e engenharia já estão concluídos e o processo licitatório em fase de execução.

Identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para este tipo de patologia, diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

PROGRAMA

2082 Política Externa

AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo afora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, sejam prioridade para o ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A oferta de proteção social especial precisa ser incrementada, sobretudo a proteção social de média complexidade. Com o advento dos milhares de casos de microcefalia em decorrência do Zika Vírus, a oferta de atenção especial de média complexidade para as pessoas que nascem com microcefalia deve ser imediata. Assim, propomos que a meta de aumentar os Centros de Referência Especializada em Assistência Social seja tida como prioritária em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63-A. As transferências realizadas nos termos do art. 63 podem ser aplicadas em obras de ampliação e construção, desde que sejam para organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a região Norte não dispõe de estrutura de saúde adequada para atender as necessidades da população, que é obrigada a se deslocar para os estados do Centro-Oeste e Sudeste, em sua maioria, em busca de atendimento e tratamentos médicos. Desta forma, esta emenda é essencial para equipar hospitais e centros de especialidade na Região Norte e, assim, melhorar a saúde da população, especialmente, a mais carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO). As programações sujeitas ao regime de execução de que trata esta Seção sujeitam-se a:

I - contingenciamento, observado o disposto no §17 do art. 166 da Constituição Federal e no §3º do art. 58 desta Lei. Porém, tal situação não:

a) constitui impedimento de ordem técnica, mas apenas suspende a execução no valor contingenciado;

b) afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica; e

II - bloqueio específico, no caso de excederem ao montante de que trata o §11 do art. 166 da CF. Situação em que a respectiva parcela de programação deverá ser identificável como parcela não sujeita a execução obrigatória.

JUSTIFICATIVA

A parcela da emenda parlamentar que ultrapassa o montante com execução garantida (no percentual de 0,6% da receita corrente líquida) deixa de ser informado ao Congresso Nacional por ocasião do envio dos impedimentos técnicos. Apesar de tal parcela não se classificar propriamente como impedimento técnico, é necessário o seu envio para permitir eventual reclassificação da despesa integral da emenda para outra programação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. Cada emenda ao PLOA corresponderá a uma única ação orçamentária, devendo tal proporção ser preservada durante a respectiva execução.

JUSTIFICATIVA

Em função de remanejamento e reproprogramações entre emendas do mesmo autor, algumas emendas têm sofrido alterações parciais ao longo da execução de forma a contemplarem mais de uma funcional durante o exercício.

A presente proposta visa ajustar tal procedimento, de forma a que tais remanejamento e reproprogramações sejam promovidos com a devida "alteração" dos valores totais de cada emenda de forma a que se mantenha a correlação de uma emenda para uma funcional, conforme aprovado no Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 58. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) Insuperáveis por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) Superáveis por demandem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação.

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados DIRETAMENTE junto aos órgãos responsáveis .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

AO MROSC, que entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016, disciplina, sob a ótica jurídico-administrativa, as relações de parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Portanto, modela a formalização da parceria entre a administração pública e as organizações sociais.

Já as disposições da LDO regulam questões financeiro-orçamentárias que viabilizam a realização de transferências às citadas entidades, bem como a OSCIPs e OSs. Dessa forma, mostra-se necessário que os dispositivos da LDO alcancem a totalidade das parcerias, mas tão somente em relação a aspectos afetos a transferências financeiras a serem realizadas a entidades privadas. Vale dizer, sem invadir campo referente aos instrumentos administrativos e objetos de pactuação previstos na legislação permanente.

Convém apontar que tal entendimento encontra-se em consonância com a LRF, que prescreve ser competência da LDO dispor sobre “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas” (art. 4º, inciso I, alínea “f”).

Por todo o exposto, faz necessária a supressão do mencionado art. 63 do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alinea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor; e
u) demonstrativo trimestral de informações relativas a dívida ativa da Fazenda Pública Federal regularmente inscrita, nos termos do art. 201 do CTN, por nome do devedor e credor;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resgatar dispositivo vetado em anos anteriores que pretende dar transparência à relação de devedores inscritos no CADIN e inclui a relação de devedores com regular inscrição em certidão da dívida ativa. Tal medida contribui para estimular a quitação de débitos, com o aumento da arrecadação, e não fere outros normativos legais, uma vez que em ambos os casos há a prévia notificação do devedor para inclusão no registro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090014

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, as eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Aviação Civil destina recursos para o sistema de aviação civil com o objetivo de desenvolver e fomentar o setor de aviação civil e as infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. É fundamental para o desenvolvimento nacional de modo que não deve ser objeto de contingenciamentos, nem devem seus recursos constituir reserva de contingência destinada a contribuir com o resultado primário.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Em razão do quadro de violência extrema que temos no Brasil, com número crescente de homicídios, estupros e roubos, é imprescindível que seja garantida a aplicação dos recursos vinculados à segurança pública.

A aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) é também indispensável para fortalecer a área de segurança.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas, tendo como papel principal agente na busca de desenvolvimento sustentável para toda a região norte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Em razão do quadro de violência extrema que temos no Brasil, com número crescente de homicídios, estupros e roubos, é imprescindível que se ressalve de contingenciamento recursos destinados a área de segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Aviação Civil (Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011);
66. Despesas relativas ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEM;

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Aviação Civil destina recursos para o sistema de aviação civil com o objetivo de desenvolver e fomentar o setor de aviação civil e as infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil. É fundamental para o desenvolvimento nacional de modo que não deve ser objeto de contingenciamentos.

É também indispensável proteger do contingenciamento os recursos do Fundo Penitenciário Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

EMENDA

29090020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, além da Inserção Internacional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente aqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Municípios da Região Metropolitana de Recife, considerada uma cidade bastante problemática, no que diz respeito à recuperação da infraestrutura urbana e saneamento básico. Outro fator importante que apresenta um reflexo negativo na qualidade de vida da população no Estado de Pernambuco é o surgimento de moradias irregulares causando degradação ambiental da região. Então se faz necessário ações de investimento em infraestrutura básica que visem melhorar abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana (resíduos sólidos).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560002

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e
Reinserção Social

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao fortalecimento de ações de combate ao uso de drogas, através de ampliação e modernização do programa de combate ao crack e outras drogas, bem como a reinserção e assistência aos usuários dependentes de substâncias psicoativas, álcool, crack e outras drogas no estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estruturar e aparelhar as Unidades de Atendimento Especializado de Saúde do estado de Pernambuco. O estado Pernambucano possui vários dessas unidades especializada de saúde que atendem pacientes do Sistema Único de Saúde e pessoas com deficiência que dependem de um tratamento de qualidade, até mesmo de exames específicos. E as vezes ficam sem atendimento, porque as unidades faltam estruturas para os procedimentos tanto para habilitação, reabilitação e até mesmo tratamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

As recomposições de cortes orçamentários quando ocorrem durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual necessitam do seu correspondente limite de gastos. Caso contrário, estaria se efetivando uma suplementação de dotação orçamentária, a título de recompor dotações suprimidas, sem a possibilidade da consecução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas também ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta, EXCLUE-SE da vedação a REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS e INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A presente proposta de emenda se justifica em face de que os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e quanto à reabertura de créditos especiais o § 2º do Art. 167 da CF assegura que "...reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6º do artigo 84, possibilitando o provimento de cargos utilizando o remanescente das autorizações também do Anexo V de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2955 - Eduardo Lopes

EMENDA

29550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6º do artigo 84, possibilitando o provimento de cargos utilizando o remanescente das autorizações também do Anexo V de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas constantes do Plano. A União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto sobre as receitas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município. Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto na arrecadação desses entes. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle. A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional. Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito. É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema. As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2017 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do parágrafo segundo faz referência à redação do parágrafo primeiro da LDO 2016 que foi vetado e não faz parte do texto proposto para o PLDO 2017. Assim, não faz sentido o texto da forma em que está colocado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX). O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação, por esse motivo, a presente emenda retira a parte que autorizaria a edição quando houvesse estimativa de impacto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - publicar, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Justificativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais. Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido. O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional. A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população. Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001). Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário. Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2017, a Adequação de Trechos Rodoviários - Trecho KM 0 - Santa Isabel do Pará - castanhal - Santa Maria - Cachoeira do Piriá - Div PA/MA -na BR-316 - no Estado do Pará, Cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

144

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2017, o Apoio a Projetos de Desenvolvimento sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado Do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população residente nos 144 municípios do Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

47

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2017, o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial o de aquisição de unidades móveis de atendimento as mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (BR-135/MA/Avenida Guajajaras, km 0) é de extrema importância para assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 130, trecho urbano em São Luís/MA (única via de acesso terrestre a capital do estado), por meio da adequação das vias e construção do viaduto de ligação da BR 130/MA ao Km 0 da Avenida Guajajaras. Desta forma justificasse a prioridade no início desta obra ainda no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição apoiada (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa garantir a implantação no estado do Maranhão de uma Instituição Federal de Ensino Superior, por meio, da expansão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, voltada a ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial em geral.

O pleito justificasse em face ao previsto na LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, em seu Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos, Iniciativa 06YI - Implantação do instituto Federal de Formação Aeroespacial do Maranhão, idealizado com base nos resultados obtidos pelo programa de atividades do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, conforme proposto pelo Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, contempla perspectivas promissoras, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentado de tecnologia espacial própria, como fator primordial para o progresso social e científico no país.

É a convergência dos projetos nacionais no campo espacial, abrigando em suas instalações as atividades de diferentes entidades brasileiras e estrangeiras, com o propósito de se produzir competência técnica, necessária à requerida autonomia de nossos centros de pesquisa e de nossas indústrias aeroespaciais.

Atualmente, o CLA representa mais uma contribuição concreta da participação brasileira, com os demais segmentos espaciais, no seleto mercado internacional de serviços de lançamento, rastreamento de veículos espaciais e de coleta e processamento de dados de cargas úteis, que se manifesta em crescente e contínua expansão.

Como benefício adicional, a oferta de bens e serviços deverá deslocar para a região, onde o CLA está instalado, um polo de estudos e de alta tecnologia, com consequente aceleração da atividade econômica, em projeção abrangente e de longo prazo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W04 Construção de Trecho Rodoviário - Km 0 (Divisa PI/MA) - Km 100 - na BR-226/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

100

JUSTIFICATIVA

A BR-226, que corta o Estado do Maranhão ao meio, de Timon à Porto Franco, é uma das mais importantes do país. São ao todo 845 quilômetros que interligam as cidades de Barra do Corda, Grajaú, Porto Franco, Presidente Dutra e Timon com a capital do Piauí, Teresina. Um importante eixo para o desenvolvimento da Mesorregião Sul.

Atualmente, percorre-se mais de 200 quilômetros de estrada para transportar cargas pelo Maranhão até o Piauí pela BR-226. A rodovia, já dentro do Estado, do quilômetro 0 ao 100, de Timon à Presidente Dutra, é um trecho terroso, em condições precárias de tráfego, onde o próprio Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte (DNIT) recomenda evitar trânsito noturno.

Com uma sinalização precária, chuvas e degradação natural do próprio tempo, fica praticamente impossível percorrer o trecho. A pavimentação só começa no quilômetro 100 e, mesmo assim, a pista está em mau estado de conservação, com muitos buracos.

A população fica totalmente prejudicada com tal situação. Até as ambulâncias, que transportam pessoas doentes em estado mais graves, ficam, muitas vezes, atoladas ou sequer conseguem chegar ao seu destino, tamanha degradação deste trecho da rodovia, que apresenta verdadeiras crateras.

Além disso, precisamos melhorar o escoamento da produção agrícola, abrindo novas fronteiras para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. Municípios como Lajeado Novo e Campestre, assim como os produtores de arroz, feijão e soja da região precisam desta BR para transportar seus produtos. Todos estão tendo prejuízos com esta situação. Com a conclusão deste trecho e da recuperação da Rodovia como um todo, possibilitaríamos a ligação leste/oeste do Estado do Maranhão.

Segundo informações da imprensa local, no ano passado, tivemos o aumento da criminalidade naquela região e a ocorrência de inúmeros assaltos a ônibus e caminhões nesta rodovia federal. Os veículos são obrigados a diminuir a velocidade para desviar dos buracos e é aí que os bandidos aproveitam e assaltam os que ali trafegam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implantação da Adutora do Sertão no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção da Adutora do Sertão é o mais importante dos projetos em discussão no campo de gerenciamento de recursos hídricos no país. Os estudos técnicos da CPRM demonstram sua viabilidade como solução do problema secular da seca no semiárido piauiense, resolvendo de forma definitiva a falta d'água em 51 municípios do Piauí e atendendo a uma população estimada de 600 mil habitantes, em uma região há muito refém de ações paliativas como as operações carro-pipa. O poder público gasta cerca de R\$ 120 milhões anualmente com estas operações, enquanto a implantação da Adutora do Sertão está orçada em cerca de 1 bilhão, ou seja, em menos de 10 anos ela se paga, e o drama da seca no sertão piauiense estará resolvida definitivamente. A captação da água será toda do manancial do Aquífero Cabeças, por 37 poços já existentes entre os municípios de Eliseu Martins e Cristino Castro, com capacidade de exploração sustentável por mais de 300 anos sem ser afetado, e a água é de excepcional qualidade para consumo humano, dispensa custos com estações de tratamento, podendo ir da adutora diretamente para o filtro. A presente obra já consta no PPA 2016-2019, e por isso busca-se também dar a prioridade na LDO 2017, por ser uma obra de grande importância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Demerval Lobão)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes, com a extensão de aproximadamente 40 km.

Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2016-2019, fato este que já demonstra a sua devida importância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Altos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

41

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.

Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2016-2019, fato este que já demonstra a sua devida importância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do inciso visa possibilitar autorização de admissão de servidores e membros do Poder Judiciário da União no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6º do artigo 84, possibilitando o provimento de cargos utilizando o remanescente das autorizações também do Anexo V de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas também ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais.

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral. Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes. Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrerem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editalícias são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.

A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2850 - Esperidião Amin

EMENDA

28500001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VM Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, as responsabilidades dos Municípios cresceram vertiginosamente nas últimas décadas, houve expressivo impacto nos recursos das administrações municipais em decorrência das diversas e inéditas demandas que passaram a somar juntamente com as obrigações constitucionais. Uma série de medidas adotadas pela União, em especial as desonerações fiscais, afetaram negativamente as transferências e os repasses às Prefeituras sem qualquer compensação.

Impedidos de cumprirem minimamente suas obrigações constitucionais, esses entes federados se veem responsáveis por novas obras de arte e equipamentos de infraestrutura localizados em áreas públicas federais dentro do perímetro dos Municípios.

As rodovias recém-duplicadas e ou reformadas, em especial as suas pontes, elevados, viadutos, vias marginais e trevos de acesso reclamam assistência dos cabos de iluminação, lâmpadas e instalações elétricas. Sem a devida promoção de seu funcionamento e manutenção, torna inócuo todo o dispêndio de recurso público levado a efeito pela União. Sob pena de assoberbar ainda mais as precárias finanças dos Municípios, e promover a segurança dos usuários e moradores lindeiros, ressaltamos a importância do custeio da iluminação pública desses equipamentos por parte do órgão federal responsável pelas vias federais.

Toma-se como exemplo, a Ponte Anita Garibaldi, inaugurada a pouco tempo, na BR-101 Sul, na altura do Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, uma magnífica obra cuja iluminação está sendo custeada pela Prefeitura Municipal de Laguna - SC, não sendo justo este procedimento, tendo em vista que a Prefeitura já enfrenta sérias dificuldades financeiras. É extremamente pertinente que o órgão Federal responsável pela citada rodovia seja também o responsável pela manutenção da iluminação pública da referida obra. Assim como outros monumentos nas Rodovias Federais do Sul do País, incluindo-se o Estado de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair De Melo

EMENDA

30930001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural foi instituída em parceria com as organizações governamentais e não governamentais e a sociedade civil organizada, elaborada a partir dos princípios do desenvolvimento sustentável, incluindo a diversidade de categorias da agricultura familiar, e considerando elementos como gênero, geração, etnia e o papel da sociedade civil organizada e os respectivos entes públicos.

Sendo assim, frente aos desafios impostos pela necessidade de implementar estratégias de produção agropecuária que sejam compatíveis com os ideais do desenvolvimento sustentável, e para atender as demandas diferenciadas dos diversos setores da sociedade civil, instituições públicas de pesquisa, universidades e prefeituras. As ações orçamentárias que compõe tal cadeia produtiva, são de suma importância para a aplicação de condições necessárias para a prestação de políticas públicas voltadas para o setor que visa assegurar aos agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e aquicultores, o acesso a serviço de assistência técnica e extensão rural pública e gratuita, de qualidade e em quantidade suficiente, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Frente aos desafios impostos pela necessidade de implementar estratégias de produção agropecuária que sejam compatíveis com os ideais do desenvolvimento sustentável, há necessidade de se incluir como prioritário, no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI LDO 2017 (PL Nº 02/2016 CN) as ações que contemplem a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e assegurem todas as fases das atividades econômicas, da produção à comercialização e abastecimento, observando todas as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas, privilegiando a política nacional de assistência técnica e extensão rural no âmbito, municipal, estadual, e federal, de modo a fortalecer a participação dos beneficiários, e outros representantes da sociedade civil, na qualificação das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair De Melo

EMENDA

30930002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta e três anos de existência da Embrapa.

Esta ação orçamentária destina-se ao financiamento da manutenção e da modernização continuada da infraestrutura física, oferecendo condições para que a maior empresa de pesquisa agropecuária tropical do mundo execute de maneira competitiva as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

A estrutura física para o pleno desenvolvimento da pesquisa agropecuária brasileira é constituída de propriedades rurais, edificações, maquinário agrícola, equipamentos laboratoriais, tecnologia da informação e comunicação, semoventes, veículos diversos e instalações multiusuárias, os quais, modernizados em nível ótimo, suportam o alcance das finalidades e objetivos estatutários da Embrapa e adicionalmente, apoiam as ações articuladas de parcerias e alianças no Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA, coordenado pela Embrapa.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI LDO 2017 (PL Nº 02/2016 CN) as ações de modernização continuada decorrente principalmente do fato de que uma parte significativa dessa infraestrutura, especialmente os equipamentos laboratoriais, as tecnologias de informação e comunicação e o maquinário agrícola, é constituída por componentes que carregam as mais novas tecnologias disponíveis e que, por isso, tornam-se obsoletos rapidamente, provocando redução na eficiência e competitividade da Empresa. Sendo assim, o investimento na manutenção e modernização continuada e na especialização da infraestrutura de pesquisa é imprescindível para a competitividade brasileira neste segmento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair De Melo

EMENDA

30930003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações voltadas ao apoio de identificação, melhoria da qualidade e promoção de produtos locais com diferencial regional, ofertados por grupos produtivos formados por integrantes da comunidade de municípios ou regiões turísticas consolidadas como destino turístico, em especial como a região do Centro Serrano e Serra do Caparaó no estado do Espírito Santo. Poderão ser objeto de aporte de recursos as ações de : I - Desenvolvimento da organização, da qualificação e da comercialização de produtos e serviços ofertados pela comunidade local; II - Incentivo ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo dos atores locais na gestão econômica e empreendedora da oferta de produtos e serviços turísticos em sua região; III - Apoio a estratégias inovadoras para inserção dos produtos e serviços turísticos de base local. Para atender a dimensão nacional da esfera Turística no Brasil, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridade do Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias LDO 2017(PL número 02/2016 CN).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

NOVA Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios no Bioma Cerrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política estabelecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O perfil das emissões brasileiras demonstra uma alteração substancial em termos do uso alternativo do solo. Em 2003, o desmatamento era responsável por cerca de 71%, a agropecuária por 14%, o uso de combustíveis fósseis por 11%, processos industriais por 3% e resíduos por cerca de 1%. Em 2013, o desmatamento ainda é a atividade com maior contribuição para o aquecimento global, com cerca de 35%, a agropecuária, que tem a sua contribuição por vezes diluída em outros segmentos, passou para 27%, a utilização de combustíveis fósseis para 29%, processos industriais por 6% e resíduos por cerca de 3%.

Apesar desta mudança do perfil, o uso alternativo do solo continua sendo a atividade que mais contribui para as emissões dos gases responsáveis do efeito estufa, potencializado pelo crescimento do setor agropecuário, que demanda mais desmatamento para o seu crescimento e que, somada a contribuição do setor energético, alcançam o somatório de cerca de 65%. Portanto é correto o esforço do país em buscar diminuir as taxas de desmatamento.

No caso específico do Cerrado, que hoje, infelizmente, contabiliza um desmatamento de 50% de sua área total do bioma (2.039.386 km²), as ações para conter o desmatamento são, extremamente, urgentes. É preocupante a velocidade desta devastação que aconteceu, em menos de 5 décadas. Trata-se de bioma de enorme importância ecológica, considerado a "caixa d'água" do Brasil, considerado um dos 34 hotspots mundiais, em termos de prioridade para a conservação e preservação de sua biodiversidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940002

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20W2 Enfrentamento dos processos de desertificação, mitigação e adaptação aos efeitos da seca para a convivência com a semiáridade no quadro das variações e mudanças do clima e da valorização da biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instrumento elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

As áreas desertificadas brasileiras apresentam características geoclimáticas e ecológicas, as quais contribuíram para que o processo fosse acelerado. Diversas regiões brasileiras padecem deste problema, como por exemplo e principalmente, o semiárido.

Como se não bastasse a falta de chuvas, o Brasil vê se alastrar no Nordeste um fenômeno ainda mais grave: a desidratação do solo a tal ponto que, em última instância, pode torná-lo imprestável. Um novo mapeamento feito por satélite pelo Laboratório de Análise e Processamento de Imagens de Satélites da Universidade Federal de Alagoas (Lapis), que cruzou dados de presença de vegetação com índices de precipitação ao longo dos últimos 25 anos, até abril de 2013, mostra que a região tem hoje 230 mil km² de terras atingidas de forma grave ou muito grave pelo fenômeno. Combater a desertificação implica, fundamentalmente, desenvolver ações no sentido de controlar e prevenir o avanço do processo e, quando possível, recuperar áreas degradadas para uso produtivo, propiciando uma melhor qualidade de vida para a população, diretamente, afetada.

Além de atender a um compromisso assumido pelo governo brasileiro, quando da ratificação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CCD), essa emenda reflete também o compromisso do atual governo com o processo de redução das metas de 37% (1,28 bilhões de toneladas de CO₂ eq) de emissões de GEEs até 2025 e de 43% (1,165 bilhões de toneladas de CO₂ eq) até 2030, tomando 2005 como ano base (2,043 bilhões de toneladas de CO₂ eq).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940003

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

214M Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área protegida (km²)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a meta de reduzir 37% (1,28 bilhões de toneladas de CO₂ eq) de emissões de GEEs até 2025 e de 43% (1,165 bilhões de toneladas de CO₂ eq) até 2030, tomando 2005 como ano base (2,043 bilhões de toneladas de CO₂ eq).

Pretende até 2030 acabar com desmatamento ilegal no país. Ocorre que o compromisso brasileiro está restrito a Amazônia, o que pode configurar uma omissão quanto aos demais e importantíssimos biomas nacionais, em função da crise hídrica.

Nada se estipulou para o Cerrado, conhecido como “a caixa d’água do Brasil” que, hoje, praticamente apresenta cerca de 50% de sua área total (2.039.386 Km²), já desmatados. É preocupante a velocidade desta devastação, que aconteceu em menos de cinco décadas. O que se pretende com a presente emenda, é justamente a busca de um sistema de monitoramento para o Cerrado brasileiro, nos moldes do que acontece com a Amazônia, aumentando-se assim, a efetividade das ações de controle, monitoramento e fiscalização neste bioma tão importante para o Brasil. O cerrado é um dos biomas que mais sofrem com as queimadas, pois tem um período de seca muito prolongado e devido as mudanças climáticas e o aquecimento global, as altas temperaturas no bioma também tem contribuído para o alastramento de incêndios nos períodos de seca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, transporte por biocombustível ou de fonte de energia renovável de baixa emissão de poluentes, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por fim estimular o financiamento de projetos de fontes de energias renováveis de baixa emissão de poluentes. Os estudos conhecidos demonstram que, além dos danos macroecológicos, as emissões de gases de efeito estufa e dos materiais particulados resultantes da queima de combustíveis fósseis têm papel destacado no surgimento de doenças cardiorrespiratórias e de outros sistemas do organismo humano. O fomento de matrizes energéticas não poluentes - especialmente as que substituam o diesel fóssil - além de contribuir com as questões climáticas, ajudam na prevenção de tais patologias, com resultados para a qualidade de vida da população e impactos positivos no orçamento da saúde pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Cascavel - Guaíra, da BR 163. Ela é de fundamental importância para a região oeste do Paraná e sua ligação com outras regiões do País. A manutenção adequada da rodovia trará benefícios para as duas regiões, grande produtoras de alimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs
163/277/467/369 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento PR-160 (Paulo Frontin) -
Entroncamento BR-476 - na BR-153 - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir o projeto de Construção de trecho rodoviário - Entroncamento PR 160 (Paulo Frontin) - Entroncamento BR 476 - na BR 163, no Estado do Paraná, no Anexo de Metas e Prioridades, destinado a implementar condições para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego nessa região, eliminando os constantes congestionamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA

Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Promoção da Defesa Agropecuária; Nacional; funcional: 20.609.2028.20ZW.0001).

JUSTIFICATIVA

As ações do Ministério da Agricultura na área da sanidade animal têm por objetivo proteger a produção nacional e assegurar a manutenção e ampliação das exportações de animais vivos, carnes e outros produtos de origem animal. Ressalta-se que vários programas nacionais estão em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W78 Adequação de Travessia Urbana no Município de Porto Velho - na BR-364/R0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade priorizar a execução de serviços de implantação e pavimentação de vias laterais, de obras complementares, de desapropriações e sinalização, com objetivo de promover melhores condições de tráfego nas travessias urbanas do Município, reduzindo o número de acidentes e garantindo fluidez no trânsito e segurança aos usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de priorizar a construção de ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, construção de infraestrutura, superestrutura, acessos, pavimentação, sinalização e demais obras complementares, inclusive intervenções para proteção ambiental, com vista a facilitar a integração do Estado com o resto do País e substituir com economicidade, rapidez e segurança a travessia de caminhões e outros veículos rodoviários por balsas no Rio Madeira, prejudicada no verão pela redução do nível do nível de água e surgimento de bancos de areia. A ponte integra o complexo que vai dar acesso ao Pacífico por via terrestre, ligando a Região Norte aos mercados da Bolívia, Peru, equador, Venezuela e Colômbia, abrindo uma via secundária para exportações brasileiras para a Ásia. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UR Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a realização de pesquisas de inventário faunístico e florístico, de taxonomia e sistemática, de climatologia, de hidrologia, de vetores de endemias regionais, de nutrição humana e segurança alimentar e nutricional, de ecologia de espécies animais e vegetais, de consequências ecológicas de ocupação antrópica, de distribuição de recursos pesqueiros, de genética animal e vegetal, fisiologia de espécies pesqueiras de aceitação comercial variada, de recursos agroflorestais, de fito e zooplâncton, de limnologia, de distribuição de agentes polinizadores, de biotecnologia e inovação, entre outras; e reforma e ampliação dos prédios relacionados com pesquisa e das redes de informática, elétrica e hidráulica, e aquisição de novos equipamentos, de grupos geradores e de sistema de gases.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3101 - Fabio Garcia

EMENDA

31010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3101 - Fabio Garcia

EMENDA

31010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3101 - Fabio Garcia

EMENDA

31010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Minas Gerais, permitindo assim a expansão a capacitação e a pesquisa dos estudantes universitários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado qualquer reajuste em percentual superior à inflação medida pelo IPCA, no exercício de 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa possibilitar a manutenção do valor de compra do benefício auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do inciso visa possibilitar autorização de admissão de servidores e membros do Poder Judiciário da União no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVII - à instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, criando mais quatro Tribunais Regionais Federais (art. 27. § 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), implica na redefinição da Justiça Federal em nove regiões no total. Os Tribunais Regionais Federais abaixo, deverão ser instalados no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da sanção da Lei Orçamentária de 2017 (somando-se aos 5 já existentes), dispostos da seguinte forma: 6ª Região: sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; 7ª Região: sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; 8ª Região: sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; 9ª Região: sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Os recursos necessários à instalação dos novos Tribunais serão escalonados em quatro anos, com início em 2017 e conclusão em 2020.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento ou equivalentes, até 20 de julho de 2016 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

JUSTIFICATIVA

A elaboração dos bancos de dados pelos tribunais regionais federais e o seu encaminhamento e consolidação pelo Conselho da Justiça Federal demanda maior prazo. Além disso, o envio dos bancos de dados ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por intermédio do Sistema SIOPWEB, ainda se acha em fase de ajustes, dada a grande massa de informações envolvidas na migração de aproximadamente 100.000 registros de precatórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas também ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta, EXCLUE-SE da vedação a REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS e INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A presente proposta de emenda se justifica em face de que os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e quanto à reabertura de créditos especiais o § 2º do Art. 167 da CF assegura que "...reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no § 6º do artigo 84, possibilitando o provimento de cargos utilizando o remanescente das autorizações também do Anexo V de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto previsto no art. 55 do PLDO 2017 pretende condicionar a execução das despesas decorrentes de abertura de créditos adicionais orçamentários não provenientes de excesso de arrecadação aos limites de empenho e movimentação financeira previstos originalmente na LOA, ou seja, impede a execução dos créditos adicionais concedidos com indicação de fonte de recurso diversa. Entretanto, tal dispositivo vai de encontro ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe que "Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º."

Outro ponto a ser observado é o fato de a presente proposição usurpar a competência material da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CF/88.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

Considerando a importante missão dos Institutos Federais na profissionalização e democratização do ensino, a presente emenda objetiva modernizar as instalações já existentes do Instituto Federal de Sergipe e aumentar a oferta de vagas com expansão física e aquisição de equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Entendendo a necessidade da valorização do ensino superior como forma de incentivar a continuidade na educação e consequentemente tornar o mercado profissional mais competitivo, com mão de obra qualificada, a presente emenda visa a estruturação e a expansão dos câmpus já existentes da Universidade Federal de Sergipe, com ampliação de laboratórios e aquisição de equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Tal ação visa a construção de obras de abastecimento hídrico - barragens, adutoras e canais e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias. O objetivo dessas ações é garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda atende às instituições federais de educação profissional e tecnológica, por meio de novas construções, ampliações e reformas de instalações já existentes e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Com a efetivação da expansão e reestruturação, as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Essa emenda de Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, que tem como objetivo ampliar o acesso à educação superior, reduzir a evasão, otimizar o aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições por meio de obras, incluindo construções e ampliações, bem como a aquisição de equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.516.656

JUSTIFICATIVA

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica está fundamentada numa história de construção de 100 anos, cujas atividades iniciais eram instrumento de uma política voltada para as "classes desprovidas" e hoje se configura como uma importante estrutura para que todas as pessoas tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas. Esse é o elemento diferencial que está na gênese da constituição de uma identidade social particular para os agentes e instituições envolvidos neste contexto, cujo fenômeno é decorrente da história, do papel e das relações que a Educação Profissional e Tecnológica estabelece com a ciência e a tecnologia, o desenvolvimento regional e local e com o mundo do trabalho e dos desejos de transformação dos atores nela envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.456

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inclusão na meta para a atenção especializada de saúde é atender as Santas Casas que estão passando por um momento muito delicado de sobrevivência para melhor atender a população. Assim o acesso à saúde de qualidade, terá rebatimento direto na melhoria da condição de vida de populações diversas, além de diminuir, com ações preventivas, gastos públicos inadequados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZD Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma obra gigantesca, que precisa ser finalizada, além de todos os contratemplos que acabam paralisando a obra que vem se arrastando podendo prejudicar toda estrutura já feita, que irão facilitar o intercâmbio de insumos, produtos e serviços entre todas as regiões do País, com destaque para o escoamento da produção agropastoril do Centro-Oeste e Norte para a região Sudeste, à busca de comercialização, agregação de valor aos produtos, bem como de sua exportação, cabendo ao Sudeste nesta fecunda troca a oferta de produtos acabados, tecnologia, máquinas e implementos ao citados estados de vocação agropastoril.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)

ACRÉSCIMO DE META

63

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Quinto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (AR5 IPCC), as alterações climáticas vêm afetando os sistemas naturais e humanos em todos os continentes e oceanos. No Brasil, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), em seu primeiro relatório de avaliação, sistematizou dados e informações que indicam mudanças de em climas característicos de diferentes regiões do país. Essas alterações podem causar efeitos negativos, mas também gerar oportunidades para a sociedade, os ecossistemas e diferentes setores da economia.

Muitas das áreas consideradas críticas para a sociedade são vulneráveis à mudança global do clima, em especial, o abastecimento humano de água, a produção de alimentos, a geração de energia, a moradia e a saúde humana. Além dessas, destacam-se, ainda, a conservação e o manejo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, que proveem grande variedade de bens e serviços essenciais ao bem-estar humano, em especial, os serviços hidrológicos e de regulação climática.

O Plano Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima, que tem como objetivo promover a redução da vulnerabilidade nacional a essas mudanças será instrumento fundamental para a formulação de ações que garantam a segurança hídrica para os setores vitais da sociedade, protegendo. A implementação desse plano, por sua vez, demandará enormes esforços governamentais e da sociedade como um todo em inúmeros aspectos. No entanto, a disponibilidade de recursos hídricos é possivelmente o primeiro aspecto sobre o qual os impactos das mudanças climáticas será mais fortemente sentido, seja pela ocorrência esperada de eventos extremos (inundações e secas) mais intensos e frequentes, seja pela dependência de virtualmente todos os setores da economia em relação ao recurso.

Pretende-se, nesse sentido, por meio da Agência Nacional de Águas, empreender esforços de estudos, projetos e de articulação da ação de governo para que a implementação do Plano Nacional de Adaptação possa ser concretizada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Apoio às iniciativas de Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que optaram pela constituição de Consórcios Públicos para prestação dos serviços, desde que sua área de abrangência reúna, pelo menos, 150 mil pessoas visando ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a universalização e o incremento da qualidade dos serviços prestados.

A ação compreende a implantação da infraestrutura necessária para erradicar lixões, construir aterros sanitários, com prioridade para os regionalizados, combinados com unidades de triagem, compostagem e biodigestão acelerada e da infraestrutura complementar para recuperação energética do biogás e/ou para reduzir emissões de gases de efeito estufa, desde que implantada a coleta seletiva regular.

A ação valoriza os mecanismos indutores da auto-sustentação econômica, social e ambiental e ações de educação ambiental, contemplando, inclusive, a inclusão social de catadores.

Informe ainda que esta ação era atendida até a LOA de 2016, sob ação 116I com o mesmo título aqui apresentado, em base legal da ação Lei no. 8.987/95, Lei no. 11.079/04, Lei no. 11.107/05, Lei no. 11.445/2007, Lei no. 12.305/10, Lei no. 10.257/01, Decreto no. 7.217/10, Decreto no. 7.404/10.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

127A Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

CONSTRUÇÃO DE REDES E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRAGAGEM E CANALIZAÇÃO DE CURSOS DE ÁGUA, IMPLANTAÇÃO DE PARQUES LINEARES E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA E O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DAS CHUVAS E CONTROLAR AS ENCHENTES E INUNDAÇÕES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DEVE SER PRIORIZADO POIS Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres. As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações, por exemplo, repetem-se periodicamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Relativas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

Existem órgãos da defesa civil com a finalidade de promover a prevenção, a identificação de riscos e a resposta a desastres nas três esferas de governo. Assim, é cabível que esses órgãos trabalhem, sempre que possível, em rede, de forma a somar esforços e evitar duplicidade de trabalho.

O fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil visa aperfeiçoar o planejamento das ações dos diversos órgãos que atuam na área de prevenção, minimização de riscos e resposta a desastres. Para tanto, faz-se necessário que as dotações orçamentárias destinadas ao sistema sejam efetivamente aplicadas no aprimoramento da atuação estatal nessa seara



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. relativas à prevenção de desastres e mapeamento das áreas de risco.

JUSTIFICATIVA

Os desastres são despesas imprevisíveis e requerem resposta imediata, não sendo possível que essas despesas sejam sujeitas à contingenciamento. A expansão do mapeamento das áreas de risco, por sua vez, permite a identificação das áreas afetadas por inundações, erosões marítimas e fluviais, enxurradas e deslizamentos. Esse mapeamento permite que o Poder Público aja preventivamente, de modo a executar ações que previnam desastres ou mitiguem seus efeitos. Além disso, a ocorrência de calamidades e desastres gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que, historicamente, em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção. Verifica-se, pois, que a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida, segurança e propriedade e, ao mesmo tempo, os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Recursos dos Fundos Constitucionais do de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO) com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos

JUSTIFICATIVA

Os fundos de desenvolvimento regionais objetivam assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura, e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com possibilidade de criação de novos negócios e atividades.

Essa emenda visa a permitir que os gestores dos fundos tenham segurança que haverá recursos para desembolso e garantir planejar com mais segurança.

Assim, diante da crise econômica que há no Brasil, com elevada inflação e crescimento do PIB nulo ou negativo, a previsão de recursos para os fundos de desenvolvimento contribui para aumentar o índice de confiança dos empresários e investidores, melhorando a economia das regiões que utilizam os fundos de desenvolvimento, como Norte, Nordeste e Centro Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Projetos e obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marítimas e fluviais

JUSTIFICATIVA

Prevenir é menos oneroso e mais eficiente se comparadas às ações executadas depois da ocorrência de desastres. As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações, por exemplo, repetem-se periodicamente. Dessa forma, a realização de obras para mitigar os efeitos desses desastres garantirá a preservação do bem-estar da comunidade afetada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. relativas à oferta de água, reabilitação de barragens, implantação de infraestrutura hídrica e construção de cisternas no semiárido nordestino

JUSTIFICATIVA

Garantir a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social e para o alcance de um dos objetivos fundamentais do Brasil, art. 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que é reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A carência de água é um problema histórico na região do semiárido nordestino em razão dos baixos índices pluviométricos. É necessária a ampliação e a construção de grandes represas na região, de forma interligada, sempre que possível.

Além disso, devem-se incentivar projetos de irrigação, pois a região nordeste recebe sol o ano inteiro. Com a irrigação, a região tem potencial de torna-se uma grande produtora de alimentos, sobretudo frutas.

A construção de cisternas, por outro lado, propicia acesso à água potável por populações vulneráveis e em situação de extrema pobreza. O contingenciamento de despesas relativas a oferta de água, reabilitação de barragens, implantação de infraestrutura hídricas e construção de cisternas no semiárido nordestino contribui para o agravamento do problema da seca na região, além de aumentar as desigualdades regionais em razão dos problemas que a seca provoca na economia e no desenvolvimento social da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir a "Seção II - Demais despesas ressalvadas" ao Anexo III, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e adicionar o item:
1. Despesas relativas a ciência, tecnologia e inovação classificadas na função de governo "Ciência e Tecnologia";

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o meio para o desenvolvimento e a criação de novos empregos, ainda que em momentos de crise, é a priorização do setor de ciência, tecnologia e inovação, que historicamente foi imprescindível para o crescimento de diversos países. Portanto, deve-se ressaltar ações que tenham uma relação de causa e efeito entre despesa e desenvolvimento, o que é o caso de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação). Dessa forma, vemos no setor de CT&I uma saída para mitigar efeitos da crise econômica e auxiliar no desenvolvimento sustentável do país, ainda que problemas e necessidades sociais imediatos tornem política e economicamente difícil atingir níveis de investimento adequados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

JUSTIFICATIVA

É relevante apoiar a implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana. Com isso se privilegia o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados o que está em linha com políticas públicas e melhores práticas de transporte urbano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior

JUSTIFICATIVA

O Programa Portal Único de Comércio Exterior é uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. É relevante que tal portal esteja operacional o mais rápido possível, uma vez que o comércio exterior é a porta de saída para aproveitarmos as oportunidades que surgem hoje em um mundo globalizado e assim tornando a economia do Brasil mais competitiva e inclusiva no comércio internacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Financiamento de projetos para mitigação e adaptação a mudança de climas.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que sejam ressaltados projetos que busquem mitigar os efeitos nocivos das mudanças climáticas pois dessa forma, serão preservados ao máximo os biomas brasileiros e tornando o Brasil exemplo de preservação de sua fauna e flora sem limitar o desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

JUSTIFICATIVA

Em um momento de diminuição da arrecadação federal é muito importante garantir a manutenção dos sistemas informatizados estruturantes ligados à Administração financeira federal com o objetivo de ganho de efetividade e de constantes auditorias e cruzamento de dados que gerem uma melhor gestão de todos os órgãos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento é fundamental para a retomada da capacidade orientadora do Estado na condução da política pública de saneamento básico sobretudo nas grandes cidades.O esgotamento sanitário tem potencial para colaborar inclusive com o controle de epidemias e assegurar boas condições sanitárias aos brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Quinto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (AR5 IPCC), as alterações climáticas vêm afetando os sistemas naturais e humanos em todos os continentes e oceanos. No Brasil, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), em seu primeiro relatório de avaliação, sistematizou dados e informações que indicam mudanças de em climas característicos de diferentes regiões do país. Essas alterações podem causar efeitos negativos, mas também gerar oportunidades para a sociedade, os ecossistemas e diferentes setores da economia.

Muitas das áreas consideradas críticas para a sociedade são vulneráveis à mudança global do clima, em especial, o abastecimento humano de água, a produção de alimentos, a geração de energia, a moradia e a saúde humana. Além dessas, destacam-se, ainda, a conservação e o manejo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, que proveem grande variedade de bens e serviços essenciais ao bem-estar humano, em especial, os serviços hidrológicos e de regulação climática.

O Plano Nacional de Adaptação às Mudanças do Clima, que tem como objetivo promover a redução da vulnerabilidade nacional a essas mudanças será instrumento fundamental para a formulação de ações que garantam a segurança hídrica para os setores vitais da sociedade, protegendo. A implementação desse plano, por sua vez, demandará enormes esforços governamentais e da sociedade como um todo em inúmeros aspectos. No entanto, a disponibilidade de recursos hídricos é possivelmente o primeiro aspecto sobre o qual os impactos das mudanças climáticas será mais fortemente sentido, seja pela ocorrência esperada de eventos extremos (inundações e secas) mais intensos e frequentes, seja pela dependência de virtualmente todos os setores da economia em relação ao recurso.

Pretende-se, nesse sentido, por meio da Agência Nacional de Águas, empreender esforços de estudos, projetos e de articulação da ação de governo para que a implementação do Plano Nacional de Adaptação possa ser concretizada



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65- OBRAS DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE EROSÃO MARINHA E FLUVIAL

JUSTIFICATIVA

O controle de chuvas, enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais devem ser priorizados. Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres. As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações, por exemplo, repetem-se periodicamente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Operação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa colocar dentre as prioridades do Poder Executivo para o orçamento de 2017 a instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias criminais, interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais e contratos que propiciem a operacionalização da atividade do DPF; aquisição de equipamentos e veículos para a atividade fim; ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes e ao combate ao tráfico ilícito de drogas. Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional. Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Combate ao contrabando e o descaminho; Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria); Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos); Combate aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio histórico; Combate ao tráfico de drogas, de órgãos e de seres humanos; Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia; Repressão aos crimes contra a organização do trabalho; Apuração de conflitos agrários e fundiários; Combate aos crimes: Contra a seguridade social, Contra os direitos humanos, Contra as comunidades indígenas. Combate aos crimes políticos. Combate aos crimes contra os bens, serviços ou interesses União ou de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme; Repressão a outros crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Repressão aos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; Execução de medidas assecuratórias da incolumidade física de Representantes dos Poderes da República, Autoridades Brasileiras e Estrangeiras em visita ao Território Nacional. Fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país; Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Lavagem de Ativos; Combate aos crimes contra a Ordem Econômica e Tributária; Combate aos crimes eleitorais; Repressão ao tráfico de armas, acessórios e munições; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins. Fiscalização visando o controle das atividades com produtos químicos controlados; e, prevenção do desvio de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas. Manutenção de Controle Administrativo por meio de cadastro e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção e comercialização de produtos químicos; emissão de documentos de controle; recepção e processamento de dados relacionados às atividades sob controle nacional e internacional; e, instauração de processos administrativos para apuração de infrações à legislação vigente. Realização de investigações de desvio de produtos químicos utilizados na preparação de drogas ilícitas; realização de investigações visando



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420001

JUSTIFICATIVA

combater o tráfico ilícito de drogas; desenvolvimento de atividades de inteligência; e, realização de operações ostensivas de interdição e fiscalização. Aquisição de equipamentos, bem como conservação, reforma e adequação de instalações físicas, visando fortalecer ações de fiscalização e controle das atividades com produtos químicos controlados suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas; e, de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas. Realização de treinamento e capacitação de servidores para as ações de fiscalização e controle de atividades com produtos químicos controlados suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas; e, de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas. Execução de ações de caráter sigiloso aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal. Promoção do programa continuado de capacitação de policiais federais e demais servidores públicos federais e estaduais que lidam com proteção a testemunhas e com réus colaboradores presos, por meio da instituição de cursos pela Academia Nacional de Polícia e outras unidades de ensino. Atendimento das demandas de proteção ao depoente especial e do programa de réus colaboradores, sob responsabilidade da Polícia Federal, inclusive com a capacitação de policiais federais para essa atividade, por meio do subsídio da estrutura logística.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155D Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

a emenda em tela tem por objetivo fazer constar dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a nova sede do Departamento de Polícia Federal.
Tal obra é composta pela construção de edifício com área em torno de 90.000m2, dotado de moderna tecnologia, estande de tiros, áreas de treinamento físico, gerenciamento de crises e heliponto, inclusive com a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154Y Reestruturação do Complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul do Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa colocar dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2017 a reestruturação do complexo da polícia federal localizado no Setor Policial Sul, no Distrito Federal.

A referida obra abrangerá a construção de um subsolo com 30.000m² e de 4 prédios de dois pavimentos mediante etapas de construções, bem como a completa modernização das instalações gerais do setor policial sul, inclusive com a aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização das unidades, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal. Na primeira fase serão contratados os projetos executivos para os seguintes setores: Arquivo central, Divisão de Serviços Gerais, Divisão de Controle de Produtos Químicos, Controle de Segurança Privada, Serviço Médico, Gráfica, restaurante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

As recomposições de cortes orçamentários quando ocorrem durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual necessitam do seu correspondente limite de gastos. Caso contrário, estaria se efetivando uma suplementação de dotação orçamentária, a título de recompor dotações suprimidas, sem a possibilidade da consecução dos objetivos inerentes ao respectivo crédito. O que tornaria o procedimento sem nenhuma efetividade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas também ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do inciso visa possibilitar autorização de admissão de servidores e membros do Poder Judiciário da União no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6º do artigo 84, possibilitando o provimento de cargos utilizando o remanescente das autorizações também do Anexo V de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2842 - Fernando Francischini

EMENDA

28420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta, EXCLUE-SE da vedação a REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS e INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A presente proposta de emenda se justifica em face de que os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e quanto à reabertura de créditos especiais o § 2º do Art. 167 da CF assegura que "...reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

É possível constatar, pela leitura do Relatório da Tomada de Contas nº 032.624/2013-1, que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, iniciou-se a elaboração de relatórios sistêmicos e temáticos sobre funções de governo específicas, visando aprimorar o controle externo exercido pelo TCU e subsidiar os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas Legislativas.

Assim é que me valho dos resultados do citado documento para fundamentar a presente iniciativa, que tem por objetivo primeiro estabelecer prazo para a realização de cirurgias eletivas. Num primeiro momento, parece um contrassenso estabelecer prazo para a realização dessas cirurgias, na medida em que vivemos meio a um caos que prestigia o atendimento de emergências e de urgências em nossa rede de saúde pública espalhada pelo País.

Mas, do Relatório da TC acima mencionada é possível constatar que a superlotação das emergências hospitalares se deve a diversas dificuldades dentre as quais, e em especial, a da população em geral não conseguir acessar facilmente as cirurgias eletivas.

É que o paciente durante meses fica obrigado à espera da realização de uma cirurgia eletiva, fazendo com que um problema de saúde a ser resolvido com um procedimento programado, mais simples e barato, passe a ser realizado mediante procedimento emergencial ou de urgência.

Por conta disso e, é claro, de diversas outras vicissitudes do Sistema, de modo em geral, pode-se afirmar que há um elevado percentual de consultas de emergências em relação ao total de consultas realizadas no âmbito do SUS que poderia e deveria ser evitado a bem da redução dos custos e da melhoria da qualidade do atendimento com a saúde pública no Brasil.

É dizer, o que se apresenta hoje como algo a ser resolvido emergencialmente ou urgentemente, corresponde a uma situação passada que poderia ter sido resolvida com cirurgias eletivas. A propósito, cirurgia eletiva é, em medicina, aquela em que se consegue escolher a melhor data para se realizar um procedimento cirúrgico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330002

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

27

JUSTIFICATIVA

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário omogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que o constituem.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo "idoso" ou "pessoa idosa" abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro. Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.

Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende orientar a que o Governo Federal priorize a execução de ações que são sabidamente importantes para a vida em comunidade, sobretudo, considerando a necessidade de se promover meios de prevenção á saúde. Ações essas que são possíveis através de investimentos em saneamento básico que por essa ação se restringe às grandes cidades. Também priorizando obras de pavimentação, calçamento de vias urbanas, obras de acessibilidade e mobilidade urbana. O que também tem resultado imediato na redução de doenças respiratórias e ainda na valorização dos imóveis e consequentemente na valorização do cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A urgência de se promover ações de prevenção dos danos causados por desastres naturais parece óbvia mas o que vem acontecendo é que a não execução dessa ação como uma meta de prioridade governamental resulta em perdas irreparáveis, materiais e imateriais. A recuperação de desastres é mais dispendiosa e dorida. Dessa forma, a emenda aqui apresentada pretende que, de fato, prevenir seja uma prioridade para o Governo Federal na prevenção preservamos inúmeras vidas e eliminamos as perdas materiais. Prevenir nestes casos é o mesmo que investir na vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

EMENDA

24240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual para 2017 decorrente das emendas parlamentares à despesa deverão identificar em todas as suas etapas o nome do autor da mesma.

JUSTIFICATIVA

Tem se tornado cada vez mais necessária, seja no âmbito do Poder Legislativo ou Executivo, a adoção de medidas que visem possibilitar ao cidadão o acompanhamento da execução orçamentária dos recursos públicos geridos pela União. Neste íterim a presente emenda se justifica como meio de proporcionar a transparência necessária, sobretudo, na execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Ampliação da infraestrutura hospitalar dos Hospitais Regionais do Estado do Pará, tem como objetivo aumentar o atendimento populacional com a substituição e melhoria dos equipamentos hospitalares ambulatoriais.
Com a implantação da Hidrelétrica do Xingu no município de Altamira, Estado do Pará, o aumento populacional decorrentes da imigração das famílias dos trabalhadores, urge a necessidade de ampliação e melhoria das instalações no Município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto não inclui o TCU no rol de órgãos autorizados a efetuar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos, pensões, etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

XVII - realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

JUSTIFICATIVA

A exigência de existência de plano de cultura nos municípios e estados induz que os entes estabeleçam suas diretrizes para a cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem vigor no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - A Lei Orçamentaria poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Hoje é verificado que diversos atendimentos Ambulatórios e/ou Hospitalares administrados por contratos de gestão estão sendo postergados e/ou suspensos decorrentes de atrasos por parte do Contratante em suas cláusulas contratuais, umas devido a arrecadação financeiras e/ou devido ao aumento de atendimentos de pacientes imigrados dos Planos de Saúde.

Diante do exposto a emenda justifica-se para minimizar e/ou regularizar os débitos existentes com objetivo único de melhorar o atendimento , sobretudo da parte mais necessitada, para uma saúde pública mais eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - substituição automática dos processos de habilitações ociosas nas Unidades de Saúde cadastrada pelos CNES de cada Estado, quando da verificação e comprovação pelo Ministério da Saúde que os serviços Ambulatoriais e Hospitalares para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional estão sendo executadas no mínimo no prazo de 2 (dois) anos pelos Hospitais Regionais e/ou Privados de cada Estado, estabelecendo novas metas e compromissos para cada ente de federação.

§ único: A habilitação dos processos poderá ser autorizada sem a necessidade de aprovação dos Termos de Compromisso de Gestão - TCG do Pacto da Saúde (União, Estados e Municípios), quando da comprovação que CNES estão sendo beneficiadas somente pelo histórico de seus faturamentos.

JUSTIFICATIVA

As formas de transferência dos recursos federais para estados e municípios foram modificadas pelo Pacto pela Saúde, passando a ser integradas através de um conjunto de reformas institucionais do SUS pactuado entre as três esferas de gestão (União, Estados e Municípios) com o objetivo de promover inovações nos processos e instrumentos de gestão, visando alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do Sistema Único de Saúde. Ao mesmo tempo, o Pacto pela Saúde redefine as responsabilidades de cada gestor em função das necessidades de saúde da população e na busca da equidade social.

Na prática adesão de algumas instituições cadastradas pelo CNES, classificadas em Municípios com Gestão Plenas, deixaram de realizarem os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, alegando que ao fazê-las deixariam de receber as transferências destes recursos federais. Sem a autorização do Gestor não há possibilidade de atendimento destes pleitos.

Neste sentido a referida emenda justifica-se em favor das CNES que estão realizando os procedimentos de Média e Alta Complexidade e não as que estão sendo beneficiadas somente pelo Histórico de seus faturamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910019

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3820 - Franklin Lima

EMENDA

38200001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de 2 pontes no Município de Buritis, no Estado de Minas Gerais.
A primeira, ligará a sede do município ao distrito de Vila São Vicente.
A segunda, ligará o Município de Buritis/MG ao Município de Arinos/MG.
As condições das pontes atuais oferecem riscos para quem atravessam e afim de que não aconteçam acidades, pedimos apoio para aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3820 - Franklin Lima

EMENDA

38200002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Construção de autódromo internacional de Uberaba, no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe priorizar a alocação de recursos para construção de autódromo internacional de Uberlândia/MG. Além da promoção do esporte de alto rendimento, o empreendimento propiciará a realização de eventos nacionais e internacionais, gerando emprego e renda, além de fomentar a revelação de novos talentos no esporte de alto desempenho.

Além do automobilismo, a base do projeto foi desenvolvida para atender necessidades específicas do motociclismo de alto desempenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda para priorizar a obra mais importante para capital mineira. Atualmente, o anel rodoviário é o cenário dos mais graves acidentes de trânsito, causando grande caos e transtornos aos usuários que trafegam pela via, inclusive relativos ao transporte de carga, que tem Belo Horizonte como ligação entre a região sul e sudeste para o nordeste e centro-oeste. A melhoria na qualidade de vida, a diminuição do tempo gasto no trânsito e a preservação de vidas, tornam essa obra tão importante para toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é dar prioridade para continuidade das obra desta importante rodovia.

Boa parte das obras estão em andamento, no entanto, serão paralisadas, se não houver aporte urgente de recursos, gerando um transtorno aos moradores das cidades que são cortadas pela rodovia, bem como pelos usuários da via.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SG Ampliação da Barragem de Mato Verde no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é priorizar a alocação de recursos para ampliação da barragem de Mato Verde/MG. A região de Mato Verde sofre com os graves efeitos da estiagem.

Apesar das obras estarem em andamento, em ritmo lento, a região ficou sem água, nas áreas urbanas e rurais, há cerca de 30 dias, deixando a população em situação de penúria. Por isso, a inclusão desta obra no anexo de metas e prioridades se torna imprescindível.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L03 Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2017 a adequação do anel viário da BR-02, no Estado do Ceará.

A obra consiste em duplicar e restaurar 32,1 km da rodovia, reforçar o pavimento asfáltico da pista atual e construir uma nova via em cimento. Além disso, haverá a duplicação do anel rodoviário da CE-040 até a BR-222, continuando no km 6,0, da BR-020, até a lagoa do Tabapuá, e a construção de 7 viadutos, 5 contornos e 1 canteiro central de aproximadamente 10 m, que possibilitará outra duplicação no futuro. Essas intervenções visam melhorar o acesso à área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, das ligações entre as rodovias federais BR-116 e BR-020, das rodovias estaduais CE-040, CE-060, CE-065, CE-348 e CE-422, e das principais áreas industriais da Região Metropolitana (Maracanaú, Pacatuba, Eusébio, Pacajus e Horizonte) com o Porto do Pecém e a região Norte do País, bem como aumentar a segurança do tráfego de veículos e reduzir o tempo de percurso pela rodovia. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2702 - Genecias Noronha

EMENDA

27020002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Ceará e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como tele saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Art. 130º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de obras de pequeno vulto para a Drenagem Urbana, Controle de Erosão e desabamentos serão indicados ao programa 1138 - drenagem urbana e controle de erosão marítima e fluvial a cargo do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

A recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, tem como objetivo recuperar a execução de obras de pequeno vulto em áreas urbanas tais como::
Canalização de Córregos; Controle de desabamento de encostas; Alagamentos em bairros, etc...
O programa 2040 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres Naturais, que absorveu as ações do programa 1138, esbarra na sua aplicabilidade por estar atrelado as calamidades públicas das quais são relatadas pela Defesa Civil de cada região.
Para acionar a Defesa Civil, tem que decretar uma calamidade pública, que não representa a prevenção de Desastres Naturais, assim sendo vários municípios deixam de ser beneficiados com a programação de obras de pequeno vulto, dotações essas que podem atendidas através das emendas de parlamentares impositivas.
Diante do exposto justifica-se a recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial a serem executadas através do orçamento do Ministério de Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRECHO RODOVIÁRIO, COM MELHORIAS NA FLUIDEZ DO TRÁFEGO NA RODOVIA BR 153 - RODOVIA TRANSBRASILIANA - NO TRECHO ERECHIM/PASSO FUNDO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rodovia conservada (km)

ACRÉSCIMO DE META

84

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR A DEQUAÇÃO DO TRECHO ERCECHIM A PASSO FUNDO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DA RODOVIA BR 153 - RODOVIA TRANSBRASILIANA, IMPORTANTE ROTA DE ESCOAMENTO D EPRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDSUTRIAL DO MUNICÍPIO, CONSTITUINDO-SE EM IMPORTANTE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

7W71 Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (%)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ELABORAR PROJETO PARA A DUPLICAÇÃO DO TRECHO LAJEADO/IRAÍ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUJA CONCRETIZAÇÃO DA OBRA SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PROPICIAR O APRIMORAMENTO OS SERVIÇOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COM A AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO DE SEDE E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AO EXERCÍCIOS DE SUAS ATIVIDADES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Estruturação e implantação do serviço do novo prédio do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás, contemplando licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, bem como, para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à construção e ampliação do Hospital, objetivando a promoção da qualidade dos recursos humanos na saúde e ampliação de programas de residência, nas profissões, especialidades e regiões prioritárias para o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

187

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras-de-arte especiais e correntes, obras complementares e serviços diversos, numa extensão total de 187,0 km de rodovia duplicada; e de serviços de restauração do pavimento (sub-base, base e revestimentos), dos acostamentos, sinalização horizontal e vertical, obras-de-arte especiais, recuperação dos dispositivos de drenagem (bueiros, canaletas, meio fio entre outros) e serviços de segurança na pista existente, com vista a possibilitar o aumento da capacidade de tráfego e da segurança dos usuários e a diminuição dos custos de transporte, tendo em vista que a rodovia irá interceptar parte da região de produção agrícola, por meio da formação de um corredor alternativo para o escoamento da produção da Região Centro-Oeste, em especial do Estado de Goiás, para o Estado de São Paulo e o Porto de Santos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

12JV Construção de Contorno Rodoviário em Anápolis - na BR-153/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares num trecho de 31 km de extensão. A construção do contorno visa a melhoria das condições de tráfego, a redução nos custos do transporte de bens e pessoas e estabelecimento de mais uma alternativa de tráfego no Estado de Goiás. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre as prioridades da Administração Pública Federal no Orçamento da União de 2017 a implantação de Parque Tecnológico no Estado do Espírito Santo.

Parques Tecnológicos são complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico que visam fomentar e promover sinergias nas atividades de pesquisas científica, tecnológica e de inovação entre as empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, com forte apoio institucional e financeiro entre os governos federal, estadual e municipal, comunidade local e setor privado.

O parque é um ambiente de forte integração entre as universidades e instituições de pesquisa e as empresas ali instaladas, funcionando como um elo entre clientes e recursos humanos e tecnológicos das universidades. Os gestores dos parques tecnológicos são responsáveis por estimular a interação e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para as empresas e de manter a constante capacitação empresarial das firmas nele estabelecidas.

O Parque atenderá uma demanda reconhecida por todos da necessidade de gerar maior valor agregado aos processos produtivos da indústria, gerando empresas mais fortes, com empregos mais bem remunerados e com um amplo aproveitamento da capacidade inovativa dos jovens empreendedores e da comunidade científica.

Considero a implantação desse Parque fundamental para atrair ao Estado do Espírito Santo maiores investimentos em forma de novas instituições universitárias, principalmente públicas gerando maiores oportunidades de formação acadêmica e qualificação profissional para nossa população, bem como a retenção na cidade de valores a serem empregados pela iniciativa privada em laboratórios e centros de pesquisa e desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo priorizar as metas do PNE para o exercício de 2017 compatibilizando com o disposto no PPA 2016/2019 .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade o combate a violência contra a mulher, promovendo a igualdade de gênero e o enfrentamento aos casos de violência as mulheres diminuindo principalmente os índices de feminicídio. (Meta: dotar cerca de 30 unidades pelo país ao custo de 5 milhões cada)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZK Adequação de Travessia Urbana em Tianguá - na BR-222/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

130

JUSTIFICATIVA

Adequação de capacidade com melhoramento físico de trechos rodoviários da BR 222/Ceará entre os Km 190 e Km 320 na fronteira com o estado do Piauí, incluindo construção de variáveis, alongamento de pontes e duplicação de travessia urbana. totalizando um valor de aproximadamente 70 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a implantação do sistema de abastecimento de água em municípios com até 50 mil habitantes e principalmente em áreas rurais do semiárido nordestino onde enfrentamos uma grande estiagem devido a falta de água.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910001

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ºA. A Administração Pública adotará no exercício de 2017 políticas voltadas à eficiência energética que considerem a progressiva implantação de equipamentos de geração de energias renováveis nas diversas instalações públicas.

JUSTIFICATIVA

Incluir argumentação embasando a inclusão do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas para aumento da eficiência energética em instalações públicas, por meio da implantação de equipamentos de geração de energias renováveis em imóveis públicos.

JUSTIFICATIVA

Incluir fundamentação para a inclusão do dispositivo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, § 12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acréscimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativas, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, § 12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudica-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do § 12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa região tem apresentado tráfego intenso diário que tem se mostrado problemático do ponto de vista da segurança e também da mobilidade dos usuários nesse trecho. A construção de um elevado na BR-316 com a Rua Major Wilson no município de Castanhal vai proporcionar melhores condições de tráfego para os motoristas, garantindo o direito de ir e vir com segurança e melhor qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180003

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

novos) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20EY Administração de Projetos Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto público de irrigação mantido (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Operação e manutenção de Projetos Públicos de Irrigação, para viabilizar a produção dos projetos públicos de irrigação de interesse eminentemente social, visando garantir sua gestão operacional, bem como a manutenção e a melhoria de suas condições produtivas, por meio de apoio à administração, execução de obras para a operação manutenção e recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum, participação nos custos operacionais dos projetos públicos de irrigação (energia elétrica), atividades de prestação de assistência técnica e atividades de organização de produtores, regularização fundiária, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento das condicionantes ambientais, capacitação de técnicos e agricultores, recuperação das estruturas já implementadas dos Projetos Públicos de Irrigação (reservatórios, canais, adutoras, sistemas de bombeamento, diques, estradas, etc) e implantação de novos sistemas que garantam a otimização e atualização do empreendimento tais como novos sistemas de captação, drenagem, etc, gerando acréscimo na produtividade e qualidade das culturas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Construção de Barragem para fins de Irrigação no Riacho Jundiaí, no Município de Cantanhede, Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de execução física (percentagem)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a construção da barragem para fins de irrigação no Riacho Jundiaí no Município de Cantanhede, beneficiando os Municípios de Pirapemas, Matões do Norte, Itapecuru Mirim, Vargem Grande, Miranda do Norte e São Mateus, no Estado do Maranhão, no âmbito do Ministério da Integração. A necessidade em fomentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, é contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica, que reduzirá significativamente a grande carência existente na região, atendendo diretamente o consumo humano, animal, psicultura, irrigação entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

0E64 Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a Construção de moradias na área urbana e rural e adequação sanitária, com o objetivo de suprir a demanda reprimida no atendimento de famílias carentes e de baixa renda, residentes em habitações em situação precária ou de risco de desmoronamento no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA

33960001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

98.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para dar continuidade ao programa de Saneamento Básico no Município de Boa Vista com recursos não onerosos, buscando com esta etapa a Construção de Estação Elevatória de Esgoto - Mirandinha que atenderá 7.700 famílias em 5 bairros da capital Boa Vista -RR.

O Governo Estadual executou recentemente as obras de Otimização e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da cidade de Boa Vista, que propiciaram uma melhora considerada nos dois setores ;

1) EEE / Mirandinha - Transporta o esgoto coletado através da linha de Recalque Mirandinha. Esta linha de Recalque Mirandinha foi implantada em tubos de ferro fundido DN 300 com o comprimento de 1.400,00m.

Por estarem constantemente submetidas às agressões dos gases formados pelo esgoto sanitário, bem como as agressões externas do próprio solo, estas tubulações estão bastante comprometidas apresentando constantes estouramentos ao longo de suas extensões, necessitando um estudo de redimensionamento e substituições. Equipamentos O Sistema de Esgotamento Sanitário de Boa Vista - RR foi submetido a uma modernização e expansão nas suas unidades de coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário em Boa Vista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA

33960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA

33960003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão obtidos pelo maior valor entre a aplicação do percentual de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o montante efetivamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2015, sendo este montante corrigido pela variação de índice geral de preços a ser definido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O nobre Relator da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias relata um problema extremamente preocupante. Em suas próprias palavras, "Não há mais obrigatoriedade de o PLOA prever a totalidade dos recursos necessários para atendimento do mínimo constitucional em saúde. Tendo em vista que metade do montante de emendas individuais deve necessariamente ser destinada a ASPS (§ 9º do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015) e computada para fins do cumprimento dos recursos mínimos a serem aplicados pela União (§ 10 do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015), o Executivo pode abater o equivalente a 0,6% da receita corrente líquida - RCL - das programações enviadas para comporem o piso federal de 2017 e aguardar que essa parcela seja atendida pelas emendas individuais. Não há garantias de que o piso da saúde para 2017 - calculado segundo a nova metodologia (13,7% da RCL) - será suficiente para corrigir as despesas do setor em montante, no mínimo, equivalente ao que seria obtido a partir da aplicação da antiga regra. Essa situação pode agravar o financiamento da saúde, uma vez que parcela significativa das despesas tem natureza obrigatória e, portanto, apresenta difícil capacidade de compressão." Não podemos deixar que os recursos destinados à saúde sejam reduzidos. A situação desta importante área já está excessivamente precária e os recursos já eram, antes, insuficientes. Se eles forem ainda mais reduzidos, estamos certamente diante de um quadro certo de colapso. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande)
- Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.

Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras de arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de meta na estruturação da atenção especializada, visa reforçar as metas do Ministério da Saúde, para construção do Hospital de Trauma do Sertão da Paraíba, na cidade de Patos/PB.

Reforçar as metas da estruturação da saúde é fundamental para atender a prioridade da população brasileira, assim como a população paraibana, tendo em vista, que a construção do Hospital de Trauma do sertão é fundamental para população do Sertão da Paraíba, que chega a andar 400Km em busca de atendimento especializado.

Por esse motivo solicitamos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Vale do Piancó, na Paraíba, no projeto de transposição, ampliará o número de cidades paraibanas atendidas com a obra de 170 para 188 municípios.

A Paraíba já tem dois eixos de acesso ao São Francisco: o eixo Leste, que no seu projeto total conta com 217 km; e o eixo Norte, que conta com 260 km de extensão. A terceira entrada, canal adutor de Piancó, para beneficiar mais 18 municípios do estado.

O eixo Leste tem 217 km de extensão e o eixo norte, 260 km. O terceiro eixo, no Rio Piancó, que vai perenizar o rio e abastecer o sistema Coremas - Mãe D'água, que tem capacidade para mais de 1 bilhão de m3 d'água. Com o terceiro eixo, a Paraíba ganhará mais 18 cidades atendidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa apoiar o Projeto de construção e estruturação do complexo materno infantil da cidade de Teresina-PI. A construção deste modelo se revela mais humano realçando atividades de intensa participação na sua recuperação e estimulando o convívio social evitando a segregação e permitindo um retorno mais rápido a vida em família.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W80 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento T0-010 - Pedro Afonso -
Divisa TO/MA - na BR-235/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento T0-010 - Pedro Afonso - Divisa TO/MA - na BR-235/TO. Essa Rodovia é transversal brasileira que liga Aracaju Estado de Sergipe a ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Pernambuco, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos os estados, apesar de precária em alguns trechos e em outros nem existe é de grande importância para o Estado do Tocantins que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção, a preços mais competitivos e gerando mais emprego e riqueza para a população tocaninense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do País. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLDO/2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado do Tocantins e região do MATOBIBA. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLDO/2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n° 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares
Subseção I

Normas Gerais

Art. 56-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 56-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 56-G e no § 3º do art. 56-K.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 56-G e 56-K. poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 56-C. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 56-D. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na internet relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da execução.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do caput conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - execução orçamentária e financeira;

Art. 56-E. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da iniciativa no Congresso Nacional, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os demais ao ano."

Art. 56-F. O contingenciamento de programações de que trata esta Seção, observado o disposto nos termos do disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, e no § 3º do art. 56-B desta Lei:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica;

Subseção II

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 56-G. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º Quanto ao pagamento referido no caput:

I - os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais

inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de seu cumprimento,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910008

até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício, e

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.

Art. 56-H. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 10 Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 20 Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 30 Não se aplica o disposto no § 20, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 40 Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 50 Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 56-I. Independentemente do procedimento previsto no art. 56-H, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONS ou demais sistemas similares, nos termos do § 10 do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificativa da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Art. 56-J. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento prevista no § 30 do art. 56-B as dotações acrescidas por emendas individuais às programações orçamentárias relativas ao PAC ou às Ações e Serviços Públicos de Saúde abrangidas pelo AnexoVIII, nas localidades definidas de acordo com as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 10 O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 30 do art. 56-B.

§ 20 Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 56-B desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910008

Subseção III

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual

Art. 56-K. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-L. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Art. 56-M. As programações de que trata esta Subseção, cuja execução tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, anualmente, até a conclusão da obra ou empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2016 que o PLDO não traz a legislação sobre o Orçamento Impositivo das Emendas Parlamentares Individuais, possivelmente por causa da aprovação da PEC 358/2013 e que deu origem a EC 86/2015. Para não ficar essa lacuna, colocamos a seção X que discorre passo a passo o tratamento que deve ser dispensado ao Orçamento Impositivo, bem como dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo.

Um problema recorrente das emendas individuais e que chama atenção, é o reduzido montante de liquidação e pagamento efetivo dentro do exercício, que somou apenas R\$ 146 milhões (2,3% do valor total empenhado). A baixa execução financeira dentro do exercício do empenho mostra a necessidade de dar mais celeridade ao processo de execução das programações impositivas, desde a celebração dos convênios e contratos de repasse até a execução física e a efetiva entrega do objeto.

Os dados a seguir ilustram a tendência de se acumularem restos a pagar relativos às emendas impositivas. A maior parte das emendas empenhadas em 2014 (R\$ 6,141 bilhões) foi inscrita naquele exercício em restos a pagar não processados, para pagamento nos anos subsequentes. Conforme os dados do SIAFI, no início de 2015 havia R\$ 5,820 bilhões inscritos (vide coluna "RP Inscrito Líquido"). Durante esse exercício, houve o pagamento de R\$ 2,365 bilhões de restos a pagar provenientes de 2014. No final do exercício, houve nova inscrição de restos a pagar em valor superior aos pagamentos realizados à conta de restos a pagar, pelo que se conclui comparando-se o montante de RP inscritos no início de 2016, que atingiu o valor de R\$ 6.748 bilhões, com o montante no início de 2015 (R\$ 5,820 bilhões). Para tentar solucionar essa questão e também atender a uma proposta do TCU é que inserimos o § 2º, II no art. 56-G que determina que:

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Na realização de transferência voluntária, para a efetiva apresentação da documentação comprobatória da regularidade junto ao órgão concedente, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas, é autorizada a solicitação da renovação das certidões necessárias com o prazo de até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

JUSTIFICATIVA

Para que seja autorizada a assinatura do respectivo convênios ou contrato, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas é necessária a comprovação de regularidade junto aos órgãos do poder público. Contudo, considerando que não é autorizado renovar as certidões antes do prazo de vencimento, os Estados/DF/Municípios e Entidades Filantrópicas certamente estarão inadimplentes no primeiro dia após o vencimento das certidões. Isso é devido pelo simples fato da não existência da certidão negativa a partir do referido dia. Agrava o fato de que os procedimentos junto aos órgãos públicos de renovação dessas certidões podem demandar alguns dias. Essa situação se agrava em dezembro de cada ano. Isso porque o ente não terá tempo hábil para renovar as certidões e apresenta-las para a assinatura do convênio ou contrato, ocorrendo o seu cancelamento. Para dirimir essa questão, uma solução simples desse problema e ao mesmo tempo evitar que o ente seja penalizado, não por sua culpa, é que seja autorizado o pedido de renovação com até 30 (trinta) dias de seu vencimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

...posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.;

JUSTIFICATIVA

Os famosos decretos de contingenciamentos são detalhados somente a nível de órgão (ministério). É extremamente importante que essa informação seja publicada a nível de ação orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

....demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

É urgente que seja aprimorada a transparência do orçamento da União, no mínimo para que seja possível identificar quais programas/ações orçamentárias que se referem o nome popular as políticas governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

...demonstrativo da desvinculação das receitas da União,
por imposto e contribuição;

JUSTIFICATIVA

O Demonstrativo da DRU atualmente somente é apresentado como informações complementares no PLOA. Esse mesmo demonstrativo deve ser apresentado juntamente na Lei Orçamentária. Isso porque nos debates no Congresso é extremamente normal haver reestimativa de receitas que transfiguram o quadro inicialmente apresentado junto com o PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Nesta proposta, EXCLUE-SE da vedação a REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS e INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes de reabertura de créditos especiais bem como a abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181(convênios).

A presente proposta de emenda se justifica pois a reabertura de créditos especiais é autorizada no § 2º do Art. 167 da CF e incorpora-se ao orçamento do exercício subsequente o que deveria aumentar o limite de gasto do ano:

§ 2º do Art. 167 da CF Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente Quanto aos recursos de convênios estes são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e os acordos firmados no exercício para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes da abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181(convênios).

A presente proposta de emenda se justifica pois os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e de acordos firmados no exercício e para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2917 - Ivo Cassol

EMENDA

29170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10º. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o texto original, que contempla apenas o Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem fazer referência aos demais membros da Corte Suprema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios, não financeiros e de convênios apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Essa modificação visa liberar do condicionamento ao limite para empenho e movimentação financeira a execução das despesas discricionárias decorrentes da reabertura de créditos especiais, em 2017, e da abertura de créditos suplementares com recursos de convênios.

A Constituição Federal, art. 167, § 2º, assim dispõe: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. Além disso, conforme Nota Técnica nº 127/2013, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos se refiram à despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos recursos de convênios, pretende-se dar o mesmo tratamento já dispensado no atual texto deste parágrafo aos créditos suplementares à conta de arrecadação de recursos próprios, uma vez que aqueles como estes têm suporte em aumento de arrecadação, portanto, não implicando prejuízo à meta de resultado fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasionalmente há em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implementação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implementação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.

O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto, em parte, pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrer em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e a à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de restabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA 2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016 e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto, em parte, pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrer em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, em 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas vinculadas à função "Ciência e Tecnologia relativas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e suas vinculadas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações circunscritas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Informação, vinculadas à função "Ciência e Tecnologia", considerando-se como prioritárias na execução e alocação orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

Incluir a relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do PLOA que superem R\$ 10 milhões de reais cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem ou não estudos de viabilidade e de projeto básico com as respectivas datas de realização.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda justifica-se pois permitirá à sociedade, inclusive seus representante eleitos, conhecer aqueles projetos com maior risco de não serem executados ou atrasarem por falta de estudos de viabilidade e de projeto básico. Esses dados incluídos no rol de informações complementares previstas no Anexo II referenciado no art. 10 do PLDO 2017 estão em linha com as melhores práticas de gestão pública ao ampliar a transparência e accountability na aplicação de recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630019

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento da ajuda de custo para moradia aos magistrados com a observância das regras estabelecidas na decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no STF e, ainda, a Resolução 199-CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de diárias em observância à regulamentação expedida pelos órgãos do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de ajuda de custo para moradia aos magistrados na forma da decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/79) que prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição dos magistrados" e, ainda, da Resolução 199 do CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.

Da mesma forma, o auxílio-alimentação aos magistrados, que vem sendo efetuado desde meados de 2011, em face da Resolução CNJ 133/2011, que instituiu a simetria entre os membros da magistratura e os membros do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo necessita ser excluído em decorrência da proposta de exclusão do inciso XIV do art. 18.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º desse artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os à necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas.

Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

A vedação constante do inciso III do § 3º, inviabiliza esse procedimento quando se trata do remanejamento de dotações para despesas discricionárias para suprir necessidade justificada de despesas obrigatórias. Dessa forma, esse remanejamento somente pode ser feito por ato do Poder Executivo.

Ainda que as despesas obrigatórias tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de o remanejamento por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais serem processados no SIOP garante o controle por parte do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Universitário Pedro Ernesto foi inaugurado no ano de 1950. Em 1962, tornou-se hospital-escola da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara (UEG), atual Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). No ano de 1965, foi incorporado à UEG como Hospital das Clínicas. Até aquele momento, suas atividades privilegiavam exclusivamente as questões acadêmicas de ensino e pesquisa, com o acompanhamento e estudo de raridades clínicas e doenças em estágio final de evolução. Em 1975, sofre uma mudança radical, tornando-se um hospital de atendimento geral, em decorrência do convênio firmado com o Ministério da Educação e Previdência Social (Convênio MEC-MPAS), adequando-se às necessidades da população mais carente. Devido à qualidade dos profissionais que possui e aos meios sofisticados de diagnóstico e tratamento que são oferecidos, houve um progressivo aumento na procura pelo atendimento oferecido pelo HUPE, transformando-o em um dos maiores complexos docentes-assistenciais na área da saúde, sendo hoje, referência numa série de especialidades e importante núcleo nacional de formação de profissionais na área médica.

São 44 mil m2 de área construída, onde funcionam 525 leitos e mais de 60 especialidades e subespecialidades. Tecnologia sofisticada abrange a Cirurgia Cardíaca, Transplante Renal e Transplante de Coração, além dos atendimentos ambulatoriais de referência em diversas áreas da saúde.

Ensino e Pesquisa são atividades estratégicas à missão de um Hospital Universitário que tem em sua rotina, constantes descobertas e inovações, contribuindo para a melhoria da assistência e do atendimento em saúde.

Contudo, é sabido da grave crise que assola a área da saúde no Estado do Rio de Janeiro. Considerando que os Hospitais Universitários são peças fundamentais no atendimento à população, essa emenda tem o intuito de contribuir com a reestruturação dos serviços do Hospital Escola Pedro Ernesto, por toda dificuldade que este vem enfrentando para atender seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Implementação da Política Nacional de Cultura Viva - Ação 215G

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 o Ministério pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. DESPESAS COM O PROGRAMA - POLÍTICAS PARA AS MULHERES: PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa.

É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressaltadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil:

"Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil.

Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados:

- 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido;
- 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca;
- 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia.

Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados."

Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz-se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo.

Art. A lei orçamentária para 2017 comportará uma exceção em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, de, no mínimo, o equivalente a 15,5% da Receita Corrente Líquida do exercício.

Parágrafo Único. O projeto de lei a ser enviado à tramitação também atenderá ao disposto no caput.

JUSTIFICATIVA

A discussão sobre o financiamento da saúde é antiga e se fortaleceu com a aprovação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição 1/15, que garante mais recursos da União para a saúde pública ao longo de sete anos até chegar a 19,4% da Receita Corrente Líquida (RCL). Apesar da urgência em garantir mais aporte de recursos para a área, a votação e segundo turno não se efetivou. A presente emenda visa garantir que a proposta de orçamento para 2017 atenda o equivalente a 15,5% da receita Corrente Líquida no exercício. O objetivo é proteger as ações e serviços públicos de saúde, que enfrentam grave problema de subfinanciamento, e garantir o atendimento à população. Qualquer redução nos investimentos em saúde representa prejuízo para toda a sociedade, já que os cortes atingem políticas que vão desde acesso a medicamentos à realização de transplantes. Alguns serviços, inclusive, só são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, motivo pelo qual se faz necessário garantir investimentos compatíveis a seu caráter universal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Construção de Hospitais nos Municípios de Alagoas



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é de suma importância para o desenvolvimento tecnológico da cidade de Maceió, gerando muitos empregos e trazendo imensos benefícios para a população



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15J0 Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda é de suma importância para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas. Trata-se da Construção da BR 416 AL, que liga os Municípios de Colônia Leopoldina e Ibateguara, que reduzirá consideravelmente a distância entre a Capital e o Interior de Alagoas e também ligará o Nordeste ao Centro-Sul do País. Com isso, os custos para o escoamento de produtos agrícolas e industriais (visando na Região existem Usinas Sucroalcooleiras), reduzirão significativamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA

26700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

"XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas."

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação de acesso



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação do Contorno Rodoviário, na BR 376 - No Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego na região, por meio da adequação do Contorno Sul de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo ampliar a renovação da frota de veículos escolares, visando garantir segurança e qualidade do transporte para estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

7W61 Construção de Terminais Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A maioria das pequenas cidades no que margeiam o Rio São Francisco em especial no Estado da Bahia, não dispõe de instalações portuárias, as operações de carga e descarga são realizadas em pequenos píeres ou nos barrancos das margens, absolutamente sem estrutura. Diante do Exposto a presente emenda visa a implantação de Terminais portuárias nas cidades de Xique-Xique, Barra, Casa Nova, Ibotirama etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. Investimentos em Transporte Aquaviário, especialmente aqueles que resultem ou possam resultar em impactos na segurança da navegação e do tráfego aquaviário, no meio ambiente, no transporte e na salvaguarda da vida humana no mar, nos portos e em vias navegáveis interiores. (Leis nº 7.273, de 10/12/1984, 9.432, de 8/1/1997, 9.537, de 11/12/1997 e Lei Complementar nº 140, de 8/12/2011)

JUSTIFICATIVA

Ao se interromper abruptamente os investimentos em Transporte Aquaviário, o país passar a correr diversos riscos no que se refere à segurança da navegação e do tráfego aquaviário, no meio ambiente, no transporte e na salvaguarda da vida humana no mar, nos portos e em vias navegáveis interiores, razão pela qual a proposta se torna imperativa, a fim de se proteger os paradigmas envolvidos e a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20A.Os investimentos em Transporte Aquaviário não podem ser menores que 8% do correspondente ao Transporte Terrestre nem suas despesas serem objeto de Limitação de Empenho.

Parágrafo único. O excedente financeiro dos investimentos em Transporte Aquaviário será revertido, desde que comprovadamente justificado, em fundo próprio para investimentos na segurança da navegação e do tráfego aquaviário, no meio ambiente, no transporte e na salvaguarda da vida humana no mar, nos portos e em vias navegáveis interiores.

JUSTIFICATIVA

a) Atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão nº 940/2016:

9.3.2. compatibilizem as propostas orçamentárias futuras, elevando os investimentos em hidrovias, em conformidade com os objetivos do Sistema Nacional de Viação, com os princípios e diretrizes para os transportes aquaviário e terrestre previstos na Lei 10.233/2001 e com a necessidade de mais investimentos no setor apontada nos instrumentos oficiais de planejamento do governo;

b) A relação entre os investimentos em Transporte Aquaviário e os em Transporte Terrestre corresponde aos percentuais de apenas 3%, 1%, 1%, 3% e 3% nas últimas 5 LOAs, o que prejudica o crescimento dos investimentos em infraestrutura aquaviária;

c) O modal hidroviário possibilita redução dos custos logísticos, flexibilidade, integridade da carga, visibilidade e informação, mas principalmente a redução da emissão de CO2 na atmosfera e dos desvios de carga, em que pese o modal represente apenas 5% na matriz de transportes brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910001

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

106.638

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da Agricultura Familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, contribuiu, entre outros aspectos, a contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor motivo pelo pedimos a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

174.330

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para a obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

A reforma agrária tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social. Sendo o Estado responsável pela compra ou desapropriação para distribuir para famílias camponesas.

O Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha e para que seja colocado em prática é preciso constar nas leis orçamentárias.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para país, para proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, redução das desigualdades sociais, democratização da estrutura fundiária, etc, motivo pelo qual pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.267

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condição para promover a Educação no Campo.

A política de educação do campo, instituído pelo decreto 7.352/2010, destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, que é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Portanto é preciso garantir condições para que populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros dando condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural por isso importância da aprovação da emenda aqui apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3685 - João Derly

EMENDA

36850001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se diante da necessidade de adequação ao que preceitua o ordenamento jurídico vigente, no que tange ao papel do Estado à responsabilidade legal e constitucional para a promoção de políticas públicas, voltadas aos direitos dos animais e seu bem-estar.

A implantação de Programas, Projetos e Campanhas viabilizará ao Estado, em parceria com os Municípios, na execução de ações de conscientização sobre guarda responsável e adoção; fiscalização de maus tratos, orientação de modelos de albergagem e de Unidades de Medicina Veterinária para atendimento clínico e procedimento cirúrgicos aos animais domésticos com ênfase em cães e gatos.

Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado do Rio Grande do Sul), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a ampliação e revitalização das Barragens do Estado de Pernambuco, em especial as Barragens que são afluentes do Rio Una e que se localiza a barragem SerroAzul. Além disso, irá beneficiar a população Local, que vinham sendo prejudicadas ano a ano com perdas financeiras, perda de familiares e todo sofrimento causado pelas enchentes. As barragens terão múltiplos usos e também poderá serem usadas para reforçar o abastecimento de água.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa os municípios da Região Metropolitana do Recife, cidades bastantes problemáticas no que diz respeito a sua infraestrutura urbana ligada principalmente a contenção do avanço do mar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade facilitar o acesso a internet e a inclusão digital da população mais carente dos municípios do Estado de Pernambuco. Isto se dará por meio de fornecimento de computadores, tablets, cursos para professores, capacitação online, entre outras ações.

Além disso, objetiva-se proporcionar mais acesso à educação por meio de telecentros e ações educacionais via web.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Os planos de saneamento básico são os instrumentos previstos pela lei no. 11.445/2007 para o planejamento da prestação dos serviços públicos de saneamento e são de cumprimento obrigatório por parte dos titulares dos serviços, mediante prazos estipulados por lei, e conformam-se como condição para acesso a recursos. Entretanto, estima-se que apenas um terço dos municípios tem plano de saneamento e a lei tem sido continuamente alterada para alargar o prazo de elaboração do instrumento, medida que tem se mostrado inócua. A ação proposta soluciona este impasse, especialmente porque se aproxima o prazo atualmente vigente para a existência de plano, 31/12/2017, conforme o Decreto no. 8.629/2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.165

JUSTIFICATIVA

A universalização do saneamento básico é um objetivo nacional que encontra nas regiões metropolitanas, devido às suas complexidades demográficas, urbanísticas e de governança, seu maior desafio. A ação proposta contempla soluções para tais complexidades ao promover o saneamento integrado e apontar para as iniciativas de regularização fundiária acompanhadas de iniciativas de melhoria do ambiente urbano. Solucionar a questão do saneamento nas regiões metropolitanas, em suas áreas regulares e irregulares, é condição essencial para a universalização do saneamento em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

39

JUSTIFICATIVA

Alterações na Lei 12.857/2012 com vistas à institucionalização do modo de transporte cicloviário, tem sido objeto de discussões de vários setores da sociedade já existindo, inclusive, um Projeto de Lei nesse sentido. Além dos benefícios à saúde causados pelo uso da bicicleta, a integração desse meio de transporte à Política Nacional de Mobilidade Urbana contribuirá como mais uma alternativa para o enfrentamento à crise de mobilidade a que estão sujeitas grande parte das nossas cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Bahia e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenho mínimo de percentual equivalente a 16% da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC.

Esta emenda objetiva aproximar o montante de recursos a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940003

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ No exercício financeiro de 2017, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15/12/1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que cabe às LDO's dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) e que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195). Esta emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3694 - Jorge Solla

EMENDA

36940005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

Considera-se indispensável que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

810

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa ampliar como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, haja vista que, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado. A construção da Ponte sobre o Rio Madeira beneficiará todo o Brasil visto que dará acesso aos países vizinhos, viabilizando a ligação do Brasil com oceano pacífico através da Rodovia Transoceânica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2913 - Jorge Viana

EMENDA

29130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10 - As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas; apoiar programas de promoção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos voltados para o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo complementar a atuação das agências financeiras, ampliando o alcance de suas ações, considerando que a promoção e difusão do conhecimento tecnológico e científico é reconhecidamente como de fundamental importância para qualquer segmento e não seria diferente para contribuir com o desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, famílias com adolescentes atendidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) em meio aberto, e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico, e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

A atenção à criança e ao adolescente devem permear toda a estrutura do Estado, principalmente quando se trata do adolescente em conflito com a lei que, via de regra, inclui a desestruturação familiar.

Por outro lado, a prática vem demonstrando a necessidade da adoção de estratégias que reduzam a tendência de internação, através da constatação de que o rigor das medidas adotadas não vem apresentando resultados satisfatórios.

Priorizar as medidas em meio aberto como alternativa para os pequenos delitos, vem demonstrando eficiência e agilidade na inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Reveste-se de grande importância incluir o apoio às famílias desses adolescentes nas prioridades dos programas desenvolvidos pela Caixa Econômica, enquanto agente de desenvolvimento com atenção especial para as populações em situação de pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

projetos do setor público em Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, e SUDECO, para o reúso de água não potável

JUSTIFICATIVA

O reúso de água não potável é uma realidade em muitos países, com experiências exitosas, inclusive no Brasil.

Estados Unidos, México, Austrália, Singapura e Namíbia são apenas alguns exemplos onde essa prática vem preservando, recuperando e contribuindo para a melhor gestão dos recursos hídricos.

O Brasil já utiliza o reúso não potável para fins recreativos mas há várias possibilidades para ampliar.

Em 1973, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou documento com a classificação dos tipos de reúso, de acordo com as várias modalidades e finalidades. Para o reúso não potável, foram listados o reúso para fins agrícolas, industriais, recreacionais, domésticos, manutenção de vazões, aquicultura e recarga de aquíferos. Cada um com seu uso e fundamentação técnica específica, mas em comum, a sustentabilidade.

Assim, com vistas a contribuir para a pesquisa, o desenvolvimento de boas práticas para o reúso de água não potável, especialmente nas áreas mais atingidas por estiagens, justifica-se a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, ou ocupante de cargo ou função de confiança, ou membro de conselho fiscal, ou membro de conselho de administração, assim como parentes até segundo grau, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reforçar a idoneidade de relação entre a esfera pública e o setor privado, dificultando a prática do tráfico de influência ou da promiscuidade nos negócios do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determinam os parágrafos 2º a 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

JUSTIFICATIVA

O Art. 100 da Constituição federal, determina a observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Entretanto, seu parágrafo 2º, flexibiliza quando esses precatórios são pertencentes a credores situação de extrema e presumível necessidade. Maiores de 60 anos e portadores de enfermidades graves, definidas em lei.

Assim, com base no Princípio Constitucional da Dignidade Humana, é justo e correto fazer constar na relação de débitos de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA 2017 os credores que não podem se submeter à cronologia de apresentação.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, de agricultura orgânica, de certificação de produtos orgânicos, a ações de implementação de políticas agroambientais e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério da Agricultura, a produção de orgânicos movimentou em 2014 aproximadamente R\$ 2 bilhões e a expectativa para 2016 aponta para um crescimento entre 20% e 30%.

A área total de produção orgânica brasileira está próxima dos 750 mil hectares, distribuída nas regiões, Sudeste com 333 mil hectares, Norte (158 mil hectares), Nordeste (118,4 mil hectares), Centro-Oeste (101,8 mil hectares) e Sul, com 37,6 mil hectares.

Considerando a perspectiva de crescimento real, é importante que as agências reúnam condições formais para apoiar esse segmento, inclusive nos processos de certificação, que por serem caros, tornam-se impeditivos para os pequenos produtores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo na Paraíba, com recursos da União e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Reformar e construir aeródromos e aeroportos no Estado da Paraíba. A modernização de aeroportos e aeródromos é de suma importância no Estado de João Pessoa para melhorar a competitividade da economia do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos no Estado da Paraíba, destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C)Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviço de saúde que atendam o disposto no inciso III do art.60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C) Realização de obras físicas em entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no inciso III do artigo 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

"- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira."

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280005

JUSTIFICATIVA

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280005

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição apoiada (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa garantir a implantação no estado do Maranhão de uma Instituição Federal de Ensino Superior, por meio, da expansão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, voltada a ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial em geral.

O pleito justificasse em face ao previsto na LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, em seu Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos, Iniciativa 06YI - Implantação do instituto Federal de Formação Aeroespacial do Maranhão, idealizado com base nos resultados obtidos pelo programa de atividades do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, conforme proposto pelo Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, contempla perspectivas promissoras, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentado de tecnologia espacial própria, como fator primordial para o progresso social e científico no país.

É a convergência dos projetos nacionais no campo espacial, abrigando em suas instalações as atividades de diferentes entidades brasileiras e estrangeiras, com o propósito de se produzir competência técnica, necessária à requerida autonomia de nossos centros de pesquisa e de nossas indústrias aeroespaciais.

Atualmente, o CLA representa mais uma contribuição concreta da participação brasileira, com os demais segmentos espaciais, no seleto mercado internacional de serviços de lançamento, rastreamento de veículos espaciais e de coleta e processamento de dados de cargas úteis, que se manifesta em crescente e contínua expansão.

Como benefício adicional, a oferta de bens e serviços deverá deslocar para a região, onde o CLA está instalado, um polo de estudos e de alta tecnologia, com consequente aceleração da atividade econômica, em projeção abrangente e de longo prazo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (BR-135/MA/Avenida Guajajaras, km 0) é de extrema importância para o desenvolvimento no estado do Maranhão, pois trata-se da principal rodovia do estado, acesso único a São Luís, capital do Estado. Desta forma justificasse a prioridade no inicio desta obra ainda no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W04 Construção de Trecho Rodoviário - Km 0 (Divisa PI/MA) - Km 100 - na BR-226/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-226, que corta o Estado do Maranhão ao meio, de Timon à Porto Franco, é uma das mais importantes do país. São ao todo 845 quilômetros que interligam as cidades de Barra do Corda, Grajaú, Porto Franco, Presidente Dutra e Timon com a capital do Piauí, Teresina. Um importante eixo para o desenvolvimento da Mesorregião Sul.

Atualmente, percorre-se mais de 200 quilômetros de estrada para transportar cargas pelo Maranhão até o Piauí pela BR-226. A rodovia, já dentro do Estado, do quilômetro 0 ao 100, de Timon à Presidente Dutra, é um trecho terroso, em condições precárias de tráfego, onde o próprio Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte (DNIT) recomenda evitar trânsito noturno.

Com uma sinalização precária, chuvas e degradação natural do próprio tempo, fica praticamente impossível percorrer o trecho. A pavimentação só começa no quilômetro 100 e, mesmo assim, a pista está em mau estado de conservação, com muitos buracos.

A população fica totalmente prejudicada com tal situação. Até as ambulâncias, que transportam pessoas doentes em estado mais graves, ficam, muitas vezes, atoladas ou sequer conseguem chegar ao seu destino, tamanha degradação deste trecho da rodovia, que apresenta verdadeiras crateras.

Além disso, precisamos melhorar o escoamento da produção agrícola, abrindo novas fronteiras para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. Municípios como Lajeado Novo e Campestre, assim como os produtores de arroz, feijão e soja da região precisam desta BR para transportar seus produtos. Todos estão tendo prejuízos com esta situação. Com a conclusão deste trecho e da recuperação da Rodovia como um todo, possibilitaríamos a ligação leste/oeste do Estado do Maranhão.

Segundo informações da imprensa local, no ano passado, tivemos o aumento da criminalidade naquela região e a ocorrência de inúmeros assaltos a ônibus e caminhões nesta rodovia federal. Os veículos são obrigados a diminuir a velocidade para desviar dos buracos e é aí que os bandidos aproveitam e assaltam os que ali trafegam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O êxodo rural provocou e tem provocado o crescimento desordenado nas cidades baianas impondo urgência NA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A Bahia berço nascedouro do nosso País recebe grande número de visitantes tanto interno quanto externo e torna-se urgente e premente a realização de obras de infraestrutura turística para proporcionar a melhoria no atendimento dos turistas de todo o País e do mundo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa implementar ações para o desenvolvimento do esporte recreativo e de lazer, principalmente para as camadas mais pobres da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos - convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do dispositivo em tela objetiva reforçar o entendimento de que a contrapartida por parte das instituições financeiras oficiais sobre os saldos de depósitos judiciais de responsabilidade da Justiça do Trabalho constituem recursos eminentemente financeiros.

Trata-se de receita oriunda de contratos firmados entre tribunais trabalhistas e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que oferecem em contrapartida um valor em termos percentuais sobre a manutenção dos saldos de seus depósitos judiciais. Fato este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União nas decisões prolatadas nos seus Acórdãos nº 1130/2004 e 1457/2009.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

O segmento proposto por esta emenda à BR-242, rodovia concebida para fazer a ligação leste/oeste do País, atravessa a Ilha do Bananal, que liga a cidade de Formoso do Araguaia/TO à cidade de São Félix do Araguaia/MT. Com extensão total de 89,5km, este segmento, quando for construído, será a primeira rodovia que ligará diretamente o Estado do Tocantins ao Estado do Mato Grosso. Com função integradora entre as regiões Norte e Centro-Oeste, este novo corredor rodoviário será um catalizador do desenvolvimento econômico nacional, possibilitando o transporte de grãos e outros tipos de carga, diminuindo assim o chamado "Custo Brasil". Serão executados serviços de terraplenagem, pavimentação, obra de artes correntes e especiais, obras complementares, sinalização, serviços diversos e desapropriação. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8652 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O CEFAPE - Centro de Excelência em Formação Continuada de Profissionais de Educação é uma projeto desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação do Tocantins, e tem como principal objetivo a formação continuada, de alto nível, de profissionais e diferentes áreas de ensino/aprendizagem, constituindo-se assim em um equipamento de enorme relevância educacional, cultural, social e econômica que dará condições técnicas para o desenvolvimento continuado de professores, pesquisadores e de alunos, em área técnicas específicas.

O CEAPE, ainda, terá um papel fundamental no atendimento a toda uma gama de ações e atividades da SEDUC, servindo de equipamento estrutural para realização de eventos e encontros educacionais, que exigem estruturas adequadas, como Seminários, Palestras, e até mesmo a realização do evento do Salão do Livro. Isto é será possível porque o CEAPE contará com um amplo espaço, multiuso e autossustentável, moderno e diretamente relacionado ao regionalismo cultural, ambiental e social do Tocantins. Todo o espaço será pensado de forma a atender os conceitos de sustentabilidade, contando em seu complexo com os seguintes equipamentos:

1. Biblioteca Central da SEDUC - Uma ampla biblioteca com capacidade para mais de 40.000 (quarenta mil) livros, acesso às redes sociais, e pesquisas relacionadas ao centro de documentação histórica do Tocantins. Esta biblioteca também será a coordenadora do sistema Setorial de bibliotecas da SEDUC, organizando e mantendo sempre atualizadas as demais bibliotecas instaladas nas mais de 500 escolas da Rede.
2. Auditório de Atividades Educacionais - Com capacidade para 350 lugares, este auditório terá o papel fundamental de realização de pequenos seminários, apresentações artísticas, exibição de vídeos educacionais e outras demandas educacionais compatíveis com sua capacidade;
3. Teatro Escola - Espaço cênico complexo com 950 lugares destinados a grandes eventos educacionais, palestras, seminários e apresentações das mais variadas, que atenderá não somente a formação continuada, como toda a comunidade;
4. Centro de Formação Artística de Professores de Arte-educação - Espaço que contará com salas adequadas para formação continuadas de professores de artes visuais, teatro, dança, audiovisual e música, possibilitando a ampliação de profissionais para oferta destas disciplinas nas escolas da Rede;
5. Núcleo de Ensino, Formação e Experimentação de Educação Integral e Humanizada - Amplo espaço de Formação, que contará com salas de aula com todos os equipamentos tecnológicos necessários para formação continuada de professores de todas as áreas do conhecimento que desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem na Rede, bem como, técnicos e gestores da SEDUC;
6. Pavilhão para Eventos Educacionais - Espaço amplo destinado a abrigar grandes eventos educacionais e do Governo do Estado, tais como Salão do Livro, Seminários, Simpósios, Feiras e outros;
7. Pousada dos Professores - Espaço Destinado a receber e alojar professores e alunos que venham realizar capacitação/formação na capital, com baixo custo de estada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro ao Estado do Tocantins, para a organização e reestruturação da rede de serviços na Atenção Especializada na rede SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS. Esta Emenda visa garantir prioridade a esse Projeto na LDO/2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo o apoio à investimentos na implantação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos território rurais do Estado de Goiás, ao fortalecimento da gestão social do processo de desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões: Econômica, ambiental, sociocultural, educacional, e político institucionais e de redes sociais de cooperação e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos no Estado de Goiás, mais precisamente na Região Integrada de Desenvolvimento do Econômico - RIDE, mediante integração interministerial e dos diferentes níveis de governo, voltada para a ampliação e a recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos visando romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo melhorar o transporte escolar de alunos, especialmente nas áreas rurais do Estado de Goiás



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-A atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, ressalvada a dispensa de adimplência para a execução de programação incluída por emenda individual destinada a Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação esclarece a dispensa de adimplência para Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com a EC 86/2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no art. 57

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da população, acompanhada da crescente demanda por atendimento nas entidades filantrópicas, responsável pelo atendimento de média e alta complexidade do SUS, é de suma importância que volte a ser permitida a apresentação de emenda parlamentar para execução de obras físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n° 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art... A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1o O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2o As informações de que trata o § 1o deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3o Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada já constava do autógrafo no PLDO/2016, mas foi vetado pela Presidente da República. A única diferença é que o texto anterior constava no Capítulo que tratava "Das Disposições Sobre a Fiscalização Pelo Poder Legislativo e Sobre as Obras e os Serviços Com Índícios de Irregularidades Graves". Proponho que o texto conste do capítulo que trata da Transparência.

O novo governo Temer anuncia que uma de suas marcas será a transparência. Boa medida é por em prática a emenda proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiro e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes da abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181 (convênios).

A presente proposta de emenda se justifica, pois, os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos e de acordos firmados no exercício e para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares
Subseção I

Normas Gerais

Art. 56-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 56-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e pessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 3º do art. 56-G e no § 3º do art. 56-K.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes previstos nos arts. 56-G e 56-K. poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 56-C. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 56-D. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União manterão atualizada na internet relação das programações de que trata esta Seção, detalhando o estágio da execução.

Parágrafo único. A relação publicada na forma do caput conterá:

I - classificação funcional e programática da programação;

II - número da emenda;

III - número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV - execução orçamentária e financeira;

Art. 56-E. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da iniciativa no Congresso Nacional, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os demais ao ano."

Art. 56-F. O contingenciamento de programações de que trata esta Seção, observado o disposto nos termos do disposto no § 17 do art. 166 da Constituição Federal, e no § 3º do art. 56-B desta Lei:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a necessidade de verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica;

Subseção II

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 56-G. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 2º Quanto ao pagamento referido no caput:

I - os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas individuais

inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de seu cumprimento,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460008

até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo exercício, e

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.

Art. 56-H. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 10 Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 20 Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 30 Não se aplica o disposto no § 20, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2017 for sancionada após 31 de março de 2017.

§ 40 Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 50 Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 56-I. Independentemente do procedimento previsto no art. 56-H, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão editar atos próprios para viabilizar a execução das programações de que trata esta Subseção.

Parágrafo único. No processo de elaboração e execução das emendas individuais poderá haver, em caráter indicativo:

I - a vinculação de emendas a projetos técnicos cadastrados no SICONV ou demais sistemas similares, nos termos do § 10 do art. 17, desde que compatíveis com as políticas públicas e aptos para execução;

II - a identificação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade, na justificativa da emenda, para efeito de aplicação dos limites de execução.

Art. 56-J. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento prevista no § 30 do art. 56-B as dotações acrescidas por emendas individuais às programações orçamentárias relativas ao PAC ou às Ações e Serviços Públicos de Saúde abrangidas pelo AnexoVIII, nas localidades definidas de acordo com as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 10 O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 30 do art. 56-B.

§ 20 Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 56-B desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460008

Subseção III

Das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas de Bancada Estadual

Art. 56-K. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-L. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Art. 56-M. As programações de que trata esta Subseção, cuja execução tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, anualmente, até a conclusão da obra ou empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2016 que o PLDO não traz a legislação sobre o Orçamento Impositivo das Emendas Parlamentares Individuais, possivelmente por causa da aprovação da PEC 358/2013 e que deu origem a EC 86/2015. Para não ficar essa lacuna, colocamos a seção X que discorre passo a passo o tratamento que deve ser dispensado ao Orçamento Impositivo, bem como dirimir quaisquer dúvidas a respeito do processo.

Um problema recorrente das emendas individuais e que chama atenção, é o reduzido montante de liquidação e pagamento efetivo dentro do exercício, que somou apenas R\$ 146 milhões (2,3% do valor total empenhado). A baixa execução financeira dentro do exercício do empenho mostra a necessidade de dar mais celeridade ao processo de execução das programações impositivas, desde a celebração dos convênios e contratos de repasse até a execução física e a efetiva entrega do objeto.

Os dados a seguir ilustram a tendência de se acumularem restos a pagar relativos às emendas impositivas. A maior parte das emendas empenhadas em 2014 (R\$ 6,141 bilhões) foi inscrita naquele exercício em restos a pagar não processados, para pagamento nos anos subsequentes. Conforme os dados do SIAFI, no início de 2015 havia R\$ 5,820 bilhões inscritos (vide coluna "RP Inscrito Líquido"). Durante esse exercício, houve o pagamento de R\$ 2,365 bilhões de restos a pagar provenientes de 2014. No final do exercício, houve nova inscrição de restos a pagar em valor superior aos pagamentos realizados à conta de restos a pagar, pelo que se conclui comparando-se o montante de RP inscritos no início de 2016, que atingiu o valor de R\$ 6.748 bilhões, com o montante no início de 2015 (R\$ 5,820 bilhões). Para tentar solucionar essa questão e também atender a uma proposta do TCU é que inserimos o § 2º, II no art. 56-G que determina que:

II - ao menos 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016 relativos às programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária de 2017 deverá ser pago no exercício 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Na realização de transferência voluntária, para a efetiva apresentação da documentação comprobatória da regularidade junto ao órgão concedente, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas, é autorizada a solicitação da renovação das certidões necessárias com o prazo de até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

JUSTIFICATIVA

Para que seja autorizada a assinatura do respectivo convênios ou contrato, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas é necessária a comprovação de regularidade junto aos órgãos do poder público. Contudo, considerando que não é autorizado renovar as certidões antes do prazo de vencimento, os Estados/DF/Municípios e Entidades Filantrópicas certamente estarão inadimplentes no primeiro dia após o vencimento das certidões. Isso é devido pelo simples fato da não existência da certidão negativa a partir do referido dia. Agrava o fato de que os procedimentos junto aos órgãos públicos de renovação dessas certidões podem demandar alguns dias. Essa situação se agrava em dezembro de cada ano. Isso porque o ente não terá tempo hábil para renovar as certidões e apresenta-las para a assinatura do convênio ou contrato, ocorrendo o seu cancelamento. Para dirimir essa questão, uma solução simples desse problema e ao mesmo tempo evitar que o ente seja penalizado, não por sua culpa, é que seja autorizado o pedido de renovação com até 30 (trinta) dias de seu vencimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

IV) Determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesa pública.

JUSTIFICATIVA

O maior problema nas finanças públicas atualmente é, sem sombra de dúvidas, o aumento insustentável da dívida pública. O país não tem conseguido fazer superávits primários, em grande parte, pelo total desarranjo do ordenamento legal que se impõe sobre o orçamento da União.

Um exemplo facilmente identificado é a indexação dessas despesas com o salário mínimo, por exemplo. Essa medida obrigatoriamente aumenta a despesa pública, quando, contraditoriamente, as receitas públicas despencam.

O país não pode prescindir em utilizar a LDO como efetivo instrumento de reajuste das contas públicas.

Certamente, essa emenda gerará maior credibilidade no país pelos agentes econômicos pelo simples fato de não permitir medidas legislativas que aumentem o risco de descontrole das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

...posição atualizada mensalmente, detalhada por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.;

JUSTIFICATIVA

Os famosos decretos de contingenciamentos são detalhados somente a nível de órgão (ministério). É extremamente importante que essa informação seja publicada a nível de ação orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

....demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os principais programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

É urgente que seja aprimorada a transparência do orçamento da União, no mínimo para que seja possível identificar quais programas/ações orçamentárias que se referem o nome popular as políticas governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

...demonstrativo da desvinculação das receitas da União,
por imposto e contribuição;

JUSTIFICATIVA

O Demonstrativo da DRU atualmente somente é apresentado como informações complementares no PLOA. Esse mesmo demonstrativo deve ser apresentado juntamente na Lei Orçamentária. Isso porque nos debates no Congresso é extremamente normal haver reestimativa de receitas que transfiguram o quadro inicialmente apresentado junto com o PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123G Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Custear gratuidades nos transportes terrestres de passageiros, previstas na legislação federal brasileira.

A Emenda Constitucional Nº 90, de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015, deu nova redação ao Art. 6º, da Constituição Federal, em seu Capítulo II, dos Direitos Sociais, no Título II, que dispõe sobre Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão brasileiro, para estabelecer que o transporte é um direito social, assim como a educação e a saúde.

Considerando que a legislação ordinária brasileira já estabelece gratuidades para pessoas carentes, portadoras de deficiências ou jovens até 29 anos, além dos idosos, com idades iguais ou acima de 60 ou 65 anos, torna-se necessário estabelecer a previsibilidade para custear esses direitos, agora previstos na Constituição federal Brasileira.

Ao se omitir dessa responsabilidade constitucional, o estado brasileiro estará impondo aos não beneficiários das gratuidades, mas, usuários dos sistemas de transportes do País, uma oneração injusta, pois é uma espécie de tributação escamoteada, na medida em que as tarifas serão calculadas considerando que os usuários pagantes é que custearão as viagens dos não pagantes



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

VII - aquisição de equipamentos adequados ao atendimento na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº8080/1990, Portaria nº 2026/2011 que estabeleceu as diretrizes do planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação Inter federativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como base de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.

A providência de remoção do paciente tem como objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar essa rodovia, pois é muito importante para o desenvolvimento econômico da Região. Esse trecho é um dos principais corredores para o escoamento das cerâmicas (telha e tijolo), da soja e de outros produto agropecuários. Por ser um trecho que possui muito tráfego de veículos, seria essencial a duplicação da rodovia, onde haveria a redução de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa trazer benefícios para o desenvolvimento Agrário no Estado do Maranhão



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é de suma importância para melhorias do Setor Agropecuário do Estado do Maranhão



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União - EF-232

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A construção da Estrada de Ferro EF 232 do trecho de Estreito à Balsas ligando a Ferrovia Norte Sul é de suma importância para o escoamento da produção de grãos do sul do maranhão para o Porto do Itaqui, atualmente as estradas do estado do maranhão estão estranguladas com o gigantesco fluxo de caminhões ocasionando diversos acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aportar com obras e maquinários os pequenos produtores, comunidades quilombolas e agricultura familiar e municípios para o desenvolvimento do Setor Agropecuário do Maranhão



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para continuidade dos serviços de adequação do trecho rodoviário Estiva - Entroncamento - BR 222/ (Miranda do Norte), na BR 135/MA, de suma importância por hoje encontrar-se totalmente estrangulado pelo intenso tráfego de veículos pesados, que fazem carga e descarga de produtos no Porto do Itaqui, além da circulação de veículos de passeio e elevado índice de acidentes, inclusive fatais. Esta é uma das Emendas Impositivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Manicoba

EMENDA

37000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do dispositivo em tela objetiva reforçar o entendimento de que a contrapartida por parte das instituições financeiras oficiais sobre os saldos de depósitos judiciais de responsabilidade da Justiça do Trabalho constituem recursos eminentemente financeiros.

Trata-se de receita oriunda de contratos firmados entre tribunais trabalhistas e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que oferecem em contrapartida um valor em termos percentuais sobre a manutenção dos saldos de seus depósitos judiciais. Fato este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União nas decisões prolatadas nos seus Acórdãos nº 1130/2004 e 1457/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Na execução orçamentária, deverá ser registrado na nota de empenho e ordem bancária, lançada no SIAFI, o numero da emenda individual, de bancada e de comissão que deu origem ao recurso.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a maior transparência possível ao consultar nota de empenho e ordem bancária, bem como, comprovar para o cidadão a origem da propositura do recurso no qual será utilizado para a execução do objeto descrito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de Ponte sobre o Rio Araguaia que liga as cidades de Xambioá/T0 e São Geraldo do Araguaia/PA com 1.727,4 metros de extensão, 1500 m de acesso no estado do Tocantins e 700 m no estado do Pará, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. A obra tem como finalidade interligar os Estados do Tocantins e do Pará, para facilitar o intercâmbio comercial e o tráfego de pessoas e cargas. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W80 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento T0-010 - Pedro Afonso -
Divisa TO/MA - na BR-235/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento T0-010 - Pedro Afonso - Divisa TO/MA - na BR-235/TO. Essa Rodovia é transversal brasileira que liga Aracaju Estado de Sergipe a ao Campo de Provas Brigadeiro Veloso em Novo Progresso Estado do Pará. Ao longo do seu percurso atravessa os Estados de Sergipe, Pernambuco, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. É uma rodovia de grande importância para todos os estados, apesar de precária em alguns trechos e em outros nem existe é de grande importância para o Estado do Tocantins que interligará com a Belém-Brasília e a Ferrovia Norte-Sul, facilitando o escoamento da produção, a preços mais competitivos e gerando mais emprego e riqueza para a população tocaninense. Essa rodovia interliga a região do MATOPIBA, região agrícola de maior desenvolvimento do País. Essa emenda tem a finalidade de garantir prioridade de metas a esse projeto no PLDO/2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2359 - Kátia Abreu

EMENDA

23590003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pavimentação do trecho rodoviário com 301 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios;

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acréscimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

TEXTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

TEXTO MODIFICATIVO AO PROJETO DE LEI

§ 6o Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral. Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes. Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrerem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editais são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.

A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V29 Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A BR 153 é a principal rodovia do Estado do Tocantins. Possui extensão superior a 800km cortando todo o seu território no sentido norte/sul, e recebe tráfego aproximado de oito mil veículos/ dia, dos quais 75% são de transportes de cargas. O fluxo de veículos e pedestres que faz a travessia de um lado para o outro da rodovia no Município de Araguaína é crescente devido ao surgimento de novos bairros nas suas margens. Segunda maior cidade de Tocantins, com população de mais de 160 mil habitantes, Araguaína é polo de desenvolvimento econômico e social do estado e exerce influência sobre toda a região conhecida como Bico do Papagaio, que reúne mais de 25 municípios tocantinenses, e sobre cidades dos Estados do Pará e do Maranhão. O intenso tráfego de veículos de carga no perímetro urbano do município causa graves transtornos à população e eleva consideravelmente o risco de acidentes. A construção do anel rodoviário permitirá o desvio do trânsito de veículos da zona urbana mais movimentada da cidade, reduzindo o risco de acidentes e oferecendo maior conforto para a população de Araguaína e para os usuários dessa importante rodovia federal. Para mitigar esses riscos faz-se prioritária a "Construção de Anel Rodoviário na BR-153, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins", razão pela qual estamos propondo esta emenda ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR 153

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Implantação realizada (km)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda orçamentária objetiva a implantação do Contorno Leste de Irati, por meio do aproveitamento de estradas rurais existentes com retificação de trechos, terraplanagem, obras de arte, pavimentação e desapropriações.

O novo traçado proposto partirá da BR 277 (Irati), no Km 236, até a localidade de Riozinho de Baixo na extensão de 18Km, aproveitando grande parte de trechos de estradas rurais consolidadas.

O contorno proposto tem uma importância fundamental para Irati e região, pois o traçado atual está totalmente absorvido pelo quadro urbano há mais de 20 anos. São comuns os conflitos entre o trânsito urbano e a função da rodovia, com muitas entradas e saídas para residências, comércio e indústria, escolas estaduais e municipais, sobretudo, elevada demanda da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, que tem a BR como único acesso.

Diante das considerações, o contorno proposto proporcionará melhor segurança aos usuários da BR 153 e aos moradores da cidade de Irati. Esta proposta está em consonância com as diretrizes viárias do município e do Plano Diretor Municipal, servindo como importante elemento para a expansão do desenvolvimento da região.

Ressaltamos a existência, no âmbito do DNIT do Paraná, de Nota Técnica referente a processo montado há anos com relação ao Contorno Leste de Irati.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Norte de Pato Branco - Estado do Paraná - BR 158

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Implantação realizada (km)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar a construção do Contorno Norte no município de Pato Branco.

O contorno irá definir um novo traçado da BR-158 para desviar o trânsito de caminhões e veículos que cruzam o município com destino à Região Sul do País, tirando o tráfego pesado da região central do município.

A estrutura, da forma como se encontra hoje, traz inúmeros transtornos à população porque ela serve tanto para o transporte rodoviário como para o transporte urbano.

O desvio será feito antes de chegar à área urbana, passando pela PR-493 e voltando à BR-158, próximo do município de Vitorino. O traçado definitivo será apontado no projeto que tem estimado uma previsão de 20 Km de construção da nova estrada.

O contorno é uma obra que desvia e agiliza o escoamento da produção e a movimentação de veículos. O tráfego pesado de automóveis é um grande problema nas grandes cidades, causando graves acidentes e vários transtornos. Além de mais segurança, a obra contribuirá para o desenvolvimento industrial do sudoeste do estado do Paraná, atraindo novas empresas que vai gerar mais investimentos futuros, podendo oferecer mais emprego e renda aos trabalhadores e, principalmente, a melhoria de tráfego para os caminhoneiros.

Importante salientar que esta iniciativa consta no PPA 2016/2019, no Programa: 2087, Ação: 0136.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA 9999 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social ao Idoso - No Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Implantação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva apoiar a implantação, manutenção, qualificação e reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social ao Idoso no Estado do Paraná, de modo a viabilizar a implantação, bem como a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras, como também permitir a manutenção, possibilitando as condições de atendimento adequadas à pessoa idosa no período diário por intermédio de Centro Dia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

8866 Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a política de regularização fundiária que já vem sendo adotada pelo governo do Estado acre, executada pelo Instituto de Terras do Acre (Iteracre), tem levado cidadania aos acreanos. A ação de regularização fundiária, iniciada em 2011, garante às famílias a certidão de nascimento de seus imóveis e mais acesso às políticas públicas e financiamentos bancários. Em todo o estado, foram entregues mais de 37 mil títulos definitivos até o momento. Cada título custaria cerca de R\$ 10 mil para o proprietário fazer a regularização. Com a política de governo, o documento sai a custo zero para os cidadãos acreanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

810

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa ampliar como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, haja vista que, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado. A construção da Ponte sobre o Rio Madeira beneficiará todo o Brasil visto que dará acesso aos países vizinhos, viabilizando a ligação do Brasil com oceano pacífico através da Rodovia Transoceânica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2481 - Leonardo Quintão

EMENDA

24810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 65 - Despesas relativas à aplicação das receitas referentes à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO 2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2481 - Leonardo Quintão

EMENDA

24810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinadas, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização. Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas no caso das agências reguladoras com receita própria vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

14XQ Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição implantada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFESBA, com a construção da infraestrutura e das instalações; projetos de arquitetura e engenharia; licitações para contratação de obras; compras de equipamentos e mobiliários; bem como para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à efetiva implantação, manutenção e funcionamento da referida Universidade.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSBA) está sendo concebida para atender às circunstâncias da nova conjuntura econômica e política do Brasil no mundo contemporâneo, bem como às especificidades sociais e econômicas da Região Sul (Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul) do Estado da Bahia. Consequentemente com o processo de implantação da UFSBA se faz necessário investimento do governo em infraestrutura, sendo assim pode-se perceber que os governos federal e estadual estão mobilizando esforço para a construção da Ferrovia Oeste-Leste, Porto Sul, polos industriais e Parque Tecnológico que implicará diretamente na região do Sul da Bahia, local onde será implantada a UFSBA, logo, ocorrerão demandas de formação, em escala massiva, de quadros profissionais e tecnológicos para o desenvolvimento econômico e humano dessa região, gerando um desenvolvimento local, regional e nacional



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica. Abrange a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o escopo de melhorar o processo ensino-aprendizagem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

EMENDA

37040001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

11ZH Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A ferrovia norte-sul configura-se como um eixo fundamental pra o sistema logístico nacional. Essa ferrovia quando inteiramente finalizada, tornar-se-á a espinha dorsal do sistema ferroviário, viabilizando o modal ferroviário com uma alternativa competitiva para o transporte de cargas, tanto internamente quanto para exportação.

A presença da ferrovia pelo sudoeste goiano é de fundamental importância para a economia do Estado e do Centro Oeste.

A ferrovia Norte-Sul constitui-se num importante projeto de integração nacional econômica, pois irá dinamizar toda uma rede de logística brasileira facilitando o escoamento de produção e permitindo agilidade na exportação de produtos brasileiros para os demais países. Além, é claro, de reduzir os custos de transportes das mercadorias.

Portanto, a presente emenda visa dar celeridade na conclusão das obras no trecho compreendido entre São Simão e Ouro Verde de Goiás, pois muito contribuirá para o escoamento da produção agrícola da região sul e sudoeste do de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3704 - Lucas Vergílio	37040002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

5.300

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de unidades de saúde, através de ações no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

E ainda, promover a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma das Unidades de Saúde, em especial no Estado de Goiás, cujo atendimento da saúde pública está abaixo das expectativas da população que necessita das prestações de serviços da saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

EMENDA

37040003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado de Goiás.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infra estrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação das ouvidorias e corregedorias de polícia, instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

Trata-se de rodovia que ligará o Distrito Federal às capitais Palmas-TO e Belém-PA. Entre a Divisa do Estado de Goiás com o Distrito Federal, e Teresina de Goiás o traçado é coincidente com a GO-118, passível de absorção. Entre Teresina de Goiás e a Divisa entre o Estado de Goiás com o Tocantins a rodovia é planejada, estando em desenvolvimento EVTEA pela SR TO, que se encontra em fase de relatório final. O traçado a ser implantado abrangerá a Comunidade Quilombola, já estando em estudo junto à Fundação Palmares alternativas que tragam desenvolvimento à comunidade atrelado à conservação do patrimônio histórico e cultural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implantação de Sistemas Cirúrgicos Robóticos para execução de cirurgias de alta complexidade no SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Os Sistemas Cirúrgicos Robóticos são plataformas altamente sofisticadas, desenvolvidas para permitir a execução de cirurgias complexas utilizando-se de procedimentos minimamente invasivos. Estes sistemas, consistem de consoles ergonômicos, quatro braços robôs que atuam diretamente no paciente, um sistema de vídeo de alto desempenho. O Sistema Cirúrgico Robótico, transforma os movimentos do cirurgião em escala, filtra qualquer tipo de tremulação natural do ser humano e traduz todo o movimento feito pelas mãos do cirurgião em movimentos mais precisos nos instrumentos. Sem dúvida representa um grande avanço, na implementação de políticas públicas eficientes, trazendo qualidade ao serviço público levando a universalização do atendimento especializado de alta complexidade à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Travessias Urbanas na BR-040/GO - Cristalina/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário em questão constitui-se em importante eixo rodoviário estrutural, ligando a Capital Federal à Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro. Tendo em vista que a Rodovia BR-040/GO atravessa o perímetro urbano da cidade de Cristalina/GO, este trecho rodoviário deve atender concomitante a diferentes requisitos locais, bem como regionais, em condições de segurança, de modo a não comprometerem nem suas funções e características de rodovias de transporte de longa distância.

Com o intuito de aumentar a segurança dos usuários desta rodovia, propõe-se a construção de uma Obra de Arte Especial, de modo a disciplinar o tráfego no local. Os benefícios resultantes são evidentes, caracterizados principalmente pelas vantagens que ocorrerão durante a fase de operação da rodovia, após a conclusão da intervenção, podendo-se destacar:

Redução do número de acidentes; Diminuição do tempo de viagem com seus efeitos positivos sobre o stress e menores danos à saúde dos usuários; Aumento da segurança no tráfego; Melhoria no fluxo e velocidade de tráfego com efeitos sobre a diminuição no consumo de combustível e menor emissão de poluentes atmosféricos; Escoamento produtivo dos produtos cultivados na região.

1. Objeto

Adequação da Rodovia BR-040/GO ; Adequação de Trecho Rodoviário com Melhoramentos para Adequação de Capacidade, Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança.

2. Empreendimento

- Rodovia/UF: BR-040/GO
- Trecho: ENTR BR-050(A) (DIV DF/GO) - DIV GO/MG
- Subtrecho: ENTR BR-050(B)/354/457/GO-309 (CRISTALINA) - DIV GO/MG - Segmento: km 95,70 ; km 102,00
- Extensão: 6,30 km
- Códigos SNV: 040BG00070



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho. Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§ 4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu.

Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O projeto e a Lei Orçamentária de 2017 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

I - (...)

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implantação de Centros de Telemedicina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de saúde equipada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é necessária acerca da oferta de serviços ligados aos cuidados com a saúde, nos casos em que a distância é um fator crítico, ampliando a assistência e também a cobertura. Tais serviços são fornecidos por profissionais da área da saúde, usando tecnologias de informação e de comunicação para o intercâmbio de informações válidas para promoção, proteção, redução do risco da doença e outros agravos e recuperação. Além de possibilitar uma educação continuada em saúde de profissionais, cuidadores e pessoas, assim como, facilitar pesquisas, avaliações e gestão da saúde. Sempre no interesse do bem estar e a saúde das pessoas e de suas comunidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa atender o Estado do Paraná no que tange a construção, reforma e ampliação em unidades de saúde especializada. Tal emenda é de suma importância no sentido de amenizar as grandes dificuldades vividas dos estados e municípios, que tem suas unidades de saúde especializada sucateadas e superlotadas com fornecimento de serviços de má qualidade a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas de caráter local que visem a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda para priorizar a obra mais importante para capital mineira. Atualmente, o anel rodoviário é o cenário dos mais graves acidentes de trânsito, causando grande caos e transtornos aos usuários que trafegam pela via, inclusive relativos ao transporte de carga, que tem Belo Horizonte como ligação entre a região sul e sudeste para o nordeste e centro-oeste. A melhoria na qualidade de vida, a diminuição do tempo gasto no trânsito e a preservação de vidas, tornam essa obra tão importante para toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG.
A referida obra vai facilitar o tráfego na região e diminuir o fluxo de veículos e congestionamentos diários. Aproximadamente 60.000 veículos circulam na via, que dá acesso aos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima.
Com a melhora do tráfego também haverá a redução no número de acidentes de trânsito, e melhoria na qualidade de vida de toda população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública como corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar do Estado de Minas Gerais. O principal objetivo apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública preservando a vida, o patrimônio, o meio ambiente além de atuações em situações de desastres e catástrofes por intermédio de ações de defesa civil busca e salvamento, resgate de vítimas e perícias de incêndio, dentre outras atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Fortalecimento da Segurança Pública na Região Metropolitana de Porto Alegre - Implantação de câmeras de segurança, Salientamos é uma emenda de caráter estruturante e está vinculado a políticas públicas em execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o transporte urbano na região Metropolitana de Porto Alegre/RS, modernização, construção e melhoria de mobilidade urbana na região metropolitana de POA é a finalidade desta emenda, salientamos que já existe projeto executivo aprovado, é uma emenda de caráter estruturante e está vinculado a políticas públicas em execução.

Na região metropolitana de Porto Alegre, o principal meio de transporte coletivo utilizado é o trem urbano (TRENSURB). A linha estende-se do Centro de Porto Alegre e cruza pelo centro das cidades de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo. Ocorre que a construção desta linha de transporte efetivou-se no governo Militar, o que não proporcionou a estes municípios a possibilidade de sugerir alterações que adequassem o projeto as necessidades oriundas de cada região.

Nestes casos, estas cidades e principalmente a cidade de Canoas, urbanisticamente poderíamos dizer que aconteceu um grave equívoco na questão física da obra, pois dividiu a cidade. Hoje existe uma grande movimentação das entidades representativas, das quais destacamos Câmara de Indústria, Comércio e Serviços, Câmara dos Dirigentes Logistas, Sociedade de Engenheiros e Arquitetos, Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, Associação dos Corretores de Imóveis de Canoas e Câmara de Vereadores, para discutir a solução deste problema e o que se constatou é que a opinião é unanime, o trem deve ser subterrâneo, ou seja, deverá ser feito o rebaixamento da linha na região central da cidade de Canoas.

A intenção é que juntamente com este trecho que será rebaixado, projeto executivo irá estudar a viabilidade de uma ou de outra, de aproximadamente 800 metros, haverá também uma estação de embarque e desembarque, com acesso por esteiras rolantes e elevadores, podendo ser incluído espaço para o comércio se acharem oportuno.

Segundo estas entidades, isto nada mais é do que o ressarcimentos pelas agruras sofridas com esta obra que, por um lado contemplou a população com um transporte mais eficiente e barato, mas por outro, causou transtorno na mobilidade urbana da cidade, pois o trânsito de veículos nesta região além de lento é perigoso.

Esta emenda, em um período de quatro anos, que é o tempo necessário para conclusão da obra, contemplará o anseio de mais de 400.000 pessoas que moram na região metropolitana de Porto Alegre/RS sem contar com as pessoas que circulam na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a Santa Casa de Porto Alegre. A Santa Casa de Porto Alegre já recebeu diversas emendas da Bancada do Rio Grande do Sul, tanto que no ano passado foi considerada como a única de caráter "emenda impositiva", sendo diversas delas executadas, estando sempre necessitando concluir, pois estes recursos, quando liberados, foram contingenciados. Esta emenda é de caráter estruturante, está em andamento e há programas vinculados a políticas públicas em execução - saúde, além de atender por completo todo o Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o incremento do ilícito transnacional, incluindo tráfico de entorpecentes, armas e contrabando/descaminho, torna-se premente dotar as fronteiras de meios de monitoramento do espectro eletromagnético. O Centro de Tecnologia do Exército desenvolveu um projeto denominado AURORA já em funcionamento nas áreas de fronteiras, que permite ao Exército monitorar as comunicações dos criminosos em tempo real e antecipar suas ações. Assim, é imperioso que a iniciativa do AURORA se estenda às fronteiras do Paraná, monitorando áreas especialmente vulneráveis como o Lago de Itaipu e as fronteiras em Guaíra ao norte e Barracão ao Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

14J0 Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monteiro - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cartório construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção de um Cartório Eleitoral no Município de MONTEIRO - PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

13CH Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

PROGRAMA

0581 Defesa da Ordem Jurídica

AÇÃO

7E53 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de reestruturar e modernizar os hospitais federais universitários, no caso em questão, Hospital Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará - UFC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100002

PROGRAMA

2044 Promoção dos Direitos da Juventude

AÇÃO

20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda segue no sentido de manter a articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para a juventude, no sentido de pensar e organizar a política de forma diagonal, perpassando todo o orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AE Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a oferta e distribuição de medicamentos na rede municipal de Fortaleza que vive nos dias de hoje um drama pela falta de medicamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S80 Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Promoção de melhores condições de tráfego, por meio da retirada de veículos de cargas e passageiros de longa distância, que se serve do eixo estruturante leste-oeste do centro-oeste do país, do congestionamento das travessias urbanas de Barra do Garças/MT, Pontal do Araguaia/MT e Aragarças/GO, bem assim, redução de custos no transporte de bens e pessoas e estabelecimento de mais uma alternativa de tráfego nos Estados de Goiás e Mato Grosso, por meio da execução de serviços de pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares e proteção ambiental, num trecho de 27,0 km de extensão. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

113L Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 (Cocalzinho de Goiás) -
Entroncamento GO-154 (Itaguari) - na BR-070/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

102

JUSTIFICATIVA

Execução de obras de implantação e pavimentação, serviços de terraplanagem, obras de arte correntes, especiais e complementares em 102,2 km de extensão com vista a proporcionar a integração da região, oferecendo mais uma opção de ligação entre Brasília e a BR-153/GO, reduzindo os custos de transportes, e garantir a regularidade do transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

24

JUSTIFICATIVA

Construção de trecho rodoviário com 23,9 km de extensão, compreendendo a execução de obras de implantação e pavimentação, serviços de terraplanagem, obras de arte correntes e especiais, obras complementares e desapropriações. Essas intervenções possibilitarão a integração da região, a redução dos custos de transportes e a regularidade do transporte de pessoas e bens de produção durante todo o ano. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - Maia Filho

EMENDA

26110001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.316

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ações a fim de ampliar a infraestrutura escolar para melhores condições de atendimento aos alunos e aumentar a oferta de vagas no ensino público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

prioridade no programa minha casa minha vida para os profissionais de segurança publica.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa dar prioridade aos profissionais de segurança publica no programa Minha casa minha vida nos critérios utilizados oelo governo hoje, ou criar um subprograma dentro do original que beneficie os profissionais da segurança publica..



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 27

TEXTO PROPOSTO

prioridade no pagamento dos precatórios para os profissionais de segurança pública e seus pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança pública desempenham atividades de muito risco e periculosidade para manterem a ordem e segurança dos cidadãos da sociedade, o que aflige muito seus familiares e entes queridos, cada dia que deixam suas residências para irem trabalhar. A emenda propõe priorizarmos os familiares no caso do pagamento de precatórios e pequenas sentenças judiciais até por uma questão de justiça pelo papel que desempenham estes importantes profissionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 32

TEXTO PROPOSTO

com prioridade aos familiares, pensionistas dos militares.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa priorizar ao familiares, pensionistas e os próprios profissionais de segurança publica no que diz respeito a saúde, educação.,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380002

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Assistência a pessoa com deficiência por meio de Tecnologias Assistivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar condições de igualdade e de exercício de direitos e liberdade às pessoas com deficiência no exercício da inclusão social e da cidadania. Quando da apreciação do PPA 2016-2019, logramos êxito em aprovar a Iniciativa "06ZN - Apoio a reabilitação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida com uso de alta tecnologia" com o objetivo de viabilizar efetiva implementação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) no fornecimento de tratamentos com uso de tecnologias de ponta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado no disposto nos artigos 31 a 33 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca implementar uma política de financiamento às pessoas com deficiência para aquisição de moradia que garanta a vida independente, bem como garanta o acesso à residência inclusiva, no que defini a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M95 Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado. A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente. A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará ˆ MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viaduto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Verador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros. O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão. A priorização será de extrema importante, principalmente na pujante Região do Barreiro que vem apresenta acidentes com vítimas fatais, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º 88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil. Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3ª maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6ª posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km², é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km²) e Rio de Janeiro (1 197 Km²). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades. A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R\$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte. Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região. Mesmo com queda nos investimentos por parte do governo federal, conforme anunciado no final do mês de maio de 2015, a LINHA 02 do METRO DE BH, a obra será tratada com prioridade entre as parecerias dos governos, proporcionando, melhores condições de mobilidade urbana em BH e Região Metropolitana. Com a execução do projeto proposta, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de investimentos em infraestrutura econômica apoiados pela ação Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica. O Brasil tem hoje inúmeras regiões necessitando desse tipo de apoio, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 iniciativas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. O Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 projetos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar a União de recursos para incrementar o programa de manejo de resíduos sólidos em todo o território nacional. A demanda atual é altíssima e dos 5.570 municípios apenas 301 são alcançados por algum tipo de ação para a destinação adequada dos resíduos sólidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2947 - Marcos Rogério

EMENDA

29470001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2975 - Margarida Salomão

EMENDA

29750001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer a rede de atendimento as mulheres vítimas de violência no Brasil, incentivando por parte do Estado a implementação de espaços e a qualificação profissionais adequados para as vítimas de violência no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2975 - Margarida Salomão

EMENDA

29750002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer os canais públicos de comunicação, oportunizando a qualificação e ampliação da rede pública, e a democratização ao acesso ao direito de comunicar-se da sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista necessita de apoio para manutenção das unidades de atenção especializada de saúde, tendo em média 14 unidades que necessitam de recursos para a sua manutenção. Assim, busca-se com a presente emenda o apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica a saúde, objetivando atender a população do município de Boa Vista, garantindo a sua saúde de forma preventiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima necessita de apoio para a sua expansão e reestruturação visando principalmente a reestruturação do seu campus, a compra de equipamentos e a construção de laboratórios, para melhor capacitar os seus estudantes.

Ademais, com a possibilidade de reestruturação o Instituto Federal de Tecnologia poderá aumentar o número de vagas em seus cinco campus no estado de Roraima e cumprir a sua missão de educar e capacitar a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoio à política nacional de desenvolvimento urbano para o município de Boa Vista, objetivando investimentos em habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como promover uma política fundiária e imobiliária inclusiva. Assim, Boa Vista proporcionará aos seus cidadãos qualidade de vida ao ter bairros com infraestrutura, transporte e trânsito, dentre outros benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do orçamento Geral da união para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com primeira infância em estabelecimentos de ensino.

O investimentos em politicas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa . Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade , como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quandoa qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. a constatação de que as habilidades e competências humanas têm os eu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900.000

JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais, manutenção de serviços terceirizados; pagamentos de serviços públicos ; pagamentos de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada orçamentaria, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentaria .

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentaria corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentarias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto publico autorizado. Muitas ações são originarias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentaria, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentaria, vinculada à ação orçamentaria, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentaria, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentaria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

=XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2017, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º e meta 20 do anexo da Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção ao produto.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção ao produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o artigo 5º, parágrafo 4º do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FUNDEB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art.213 da Constituição Federal.

Seu artigo 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias : Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador , faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentaria, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimentos da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentaria de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano nacional de Educação , Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da lei de Diretrizes Orçamentaria para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O Art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de prioridades e metas

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de Diretrizes Orçamentárias par 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13249, de 13 de janeiro de 2016, que incluem as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referencia, nos seguintes termos:

Art. 3º. São prioridades da administração pública federal para o período 2016-2019;

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014);

II - O programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM identificado nas leis orçamentárias anuais meio de atributo específico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida , exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

a alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida , para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A Art. 212 da constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O Projeto de lei orçamentaria e a lei orçamentaria anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição, em nível de órgão , detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação . Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações , excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentaria.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária , da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo : Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação , Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional para Certificação de Competências (ENCCEJA), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SEEB) , além de proceder a apuração dos investimentos públicos em educação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

“XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas.”

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Delimitando-se pela RO-010 e pela RO-481, a BR-429/RO é uma rodovia de ligação da Região Norte do País, interligando seis municípios de Rondônia, a saber: Presidente Médici, Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, que faz fronteira com a Bolívia, abrangendo 18% (dezoito por cento) da área territorial do Estado, sendo a "espinha dorsal" para o escoamento da produção regional, representando o único acesso à fronteira centro-oeste do Estado, daí a sua relevância econômica e social para Rondônia.

A BR-425, corta o Estado de Rondônia no entroncamento com a BR 364 na região denominada Ponta do Abunã, passando pelo município de Nova Mamoré até a cidade Guajará-Mirim fronteira com a Bolívia, onde será construída a ponte binacional sobre o Rio Mamoré, ligando o Brasil com a Bolívia na cidade de Guayaramerín. Assim, por ser área de fronteira, de entrada ao país é de extrema importância a instalação e o fortalecimento da Polícia Rodoviária Federal na região.

O combate aos crimes, o monitoramento e a fiscalização do tráfego de veículos é de suma importância para os usuários dessas importantes rodovias federais, especialmente por localizar-se em área de fronteira, pelo que urge sejam instaladas unidades da Polícia Rodoviária Federal ao longo dos seus trechos.

Não obstante a relevância de investimentos recebidos pelas BR-429 e BR 425, observamos que algumas estruturas relacionadas ao atendimento do cidadão, principalmente no que tange a segurança pública, precisam ser viabilizadas, dentre elas viabilizar a instalação de postos da Polícia Rodoviária Federal, a fim aumentar a capacidade de fiscalização e combate ao crime.

Portanto, as BR 429 e BR 425 representam áreas de interesse social e de segurança nacional, pois abrangem áreas não somente de fronteira, como também área de preservação ambiental sujeitas a variados crimes contra a natureza, como desmatamentos, extração ilegal de produtos da fauna e flora, e principalmente a biopirataria, além de ser uma região de grande incidência de contrabando e tráfico de armas, drogas e seres humanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

6553 Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A área de intervenção do projeto em tela, compreende a Região Territorial do Vale do Guaporé no Estado de Rondônia situado na faixa de fronteira com o Brasil e a Bolívia, na parte central BR-429 que liga Presidente Médici à Costa Marques numa distância de 342 Km, compreendendo os municípios de Alvorada d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques. Perfazendo uma área de 14.443,675 km², com 80.238 hab. (2013/IBGE) e uma densidade de 5,2 hab./km².

Tendo como objetivo central, buscar meios de promoção ao desenvolvimento sustentável rural mediante a geração de ingressos, e aumento da produção, a criação de oportunidades de trabalho agrícola e não agrícola e desenvolvimento do capital humano e social. Tendo como efeito, fortalecer as capacidades das pessoas e as organizações comunitárias e econômicas nas zonas rurais e apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis e sua inserção nas cadeias de valor e os mercados, em especial atenção às necessidades das mulheres e os jovens.

Buscaremos também apoio às instituições ligadas direta e indiretamente ao meio rural, para fortalecer sua capacidade de implementar políticas de desenvolvimento rural na região.

Uma das mais difíceis questões que desafiam o Brasil e tantos outros países é: como equilibrar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental e a justiça social, por meio de uma governança transparente e democrática? [...] (Guia GPS - Gestão Pública Sustentável).

O Estado de Rondônia, por sua diversidade cultural, tem imenso potencial para o desenvolvimento da Economia Criativa (semelhante ao da biodiversidade para a Economia Verde). O que pode gerar alternativas energéticas, agricultura orgânica, extrativismo sustentável aliado ao desenvolvimento de biotecnologias, reciclagem generalizada, turismo ecológico, cooperativismo e economia solidária, e arranjos produtivos locais para aumentar a eficiência e a sustentabilidade em toda a cadeia produtiva.

O projeto contemplará 07 componentes: 1: Desenvolvimento Integrado de Fronteira de Rondônia; 2. Promoção à Produção Sustentável e Industrialização de Produtos da Sociobiodiversidade ; 3. Segurança Alimentar e Nutricional; 4. Recuperação de áreas degradadas e agricultura de baixo carbono – Apoio à implementação do Código Florestal; 5. Fortalecimento de Cadeias Produtivas Sustentáveis, baseadas no uso sustentável dos recursos naturais florestais e não florestais; 6. Apoio ao Movimento Cooperativo; e 7. Fortalecimento da Agricultura Familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

20WQ Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia Atualmente está dividido em 52 municípios e ocupa uma área de 237.590,864 km². Localizado na Amazônia Ocidental é uma das onze Unidades Federativas que fazem parte da Faixa de Fronteira nacional e, no Plano de Desenvolvimento do Governo Federal está incluído no Arco Central de Fronteira. O Estado tem aproximadamente 1.342 km de fronteira com a Bolívia, banhada pelos rios Guaporé, Mamoré e Abunã. Dos 52 municípios, 27 fazem parte da Faixa de Fronteira, com uma população aproximada de 850.182 habitantes, de um total de 1.576.423 habitantes.

O presente projeto temo como objetivo principal contribuir com o desenvolvimento rural na região de fronteira com o Vale do Guaporé/Mamoré do Estado de Rondônia, que conta com os municípios de Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Guajará Mirim e Nova Mamoré, mediante o fortalecimento da Agricultura Familiar e organizacional das estruturas associativas que lhe permitirá, através da autogestão, a implantação de modelos de produção diversificados, horizontal e verticalmente, sob o enfoque do desenvolvimento humano com sustentabilidade ambiental em consonância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Com efeito, a implantação dos Centros de Promoção de Atividades Econômica, Social e Ambiental na Região de fronteira no Vale do Guaporé/Mamoré - BR 429/425/RO, serão o ponto de referência para a região, onde se desenvolverá atividades múltiplas, atendendo assim os interesses coletivo e estimulando a geração de emprego e renda, formação do capital humano e bem estar da população regional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária e em faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco e em faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas, especialmente àquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem fronteiras com dez países da América do Sul entre os doze existentes, o que reforça o caráter estratégico desta região para a competitividade do país e para a integração do continente. O desenvolvimento da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por 15.719km de extensão e 150 km de largura da fronteira brasileira (Lei 6.634/79, regulamentada pelo Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980), que abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios, correspondentes a aproximadamente 27% do território nacional e reuni cerca de 14 milhões de habitantes.

O Programa Nacional de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira foi reestruturado e, desde então, passou por uma mudança de valores, estratégias e formas de atuação, nessa nova conformação política em que o regional funciona como estratégia de desenvolvimento local, fortalecendo os processos de mudanças a partir do estímulo de novos eixos dinâmicos da economia.

Nesse sentido, procurou-se promover a estruturação física e econômica dessas áreas, buscando o desenvolvimento regional e o fortalecimento da cidadania para potencializar a geração de trabalho e renda a partir da cooperação, da articulação e da inovação de um conjunto de instituições de base local.

A Faixa de Fronteira não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às suas características. Dada baixa densidade demográfica, provocada em grande parte pela vocação "atlântica" do país, associada às grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com os principais centros decisórios, a Faixa de Fronteira experimentou um relativo isolamento que a colocou à margem das políticas de desenvolvimento. Como consequência, este processo tem contribuído para formação de um cenário particular marcado, sobretudo, pelo desenvolvimento de uma identidade própria muito influenciada pelas comunidades vizinhas na fronteira.

Além da articulação das políticas públicas das três esferas de poder com vistas à potencialização de resultados, o PDFF atua ainda na sensibilização dos parlamentares do Congresso Nacional, para canalizar recursos oriundos de emendas ao Orçamento Geral da União como reforço financeiro à elaboração e implementação de ações de desenvolvimento regional na Faixa de Fronteira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116F Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ADEQUAR O PLDO COM VISTAS A POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DE PAULO AFONSO / BA, EM ESPECIAL NAS LOCALIDADES DE XINGOZINHO, SALOBRO, TABULEIRINHO, SITIO DE TARA, MALHADA DA CAIÇARA, LAGOA SECA, PINHEIRO, PEDREZINHA, LAGOA DO JUNCO E PICOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA INCLUIR META NO PLDO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DO PROJETO E A CONTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO A BA-210.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade federativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 50 anos, a incidência aumentou 30 vezes com aumento da expansão geográfica para novos países e na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecção por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas vivem em países onde o dengue é endêmico. Há referências de epidemias desde o século XIX no Brasil. No século passado, há relatos em 1916, em São Paulo, e em 1923, em Niterói, no Rio de Janeiro, sem diagnóstico laboratorial. A primeira epidemia, documentada clínica e laboratorialmente, ocorreu em 1981-1982, em Boa Vista-RR, causada pelos sorotipos 1 e 4. Em 1986, ocorreram epidemias, atingindo o Rio de Janeiro e algumas capitais da região Nordeste. Desde então, a dengue vem ocorrendo no Brasil de forma continuada, intercalando-se com a ocorrência de epidemias, geralmente associadas com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenes ou alteração do sorotipo predominante. No período entre 2002 a 2011, a dengue se consolidou como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Nele, a epidemiologia da doença apresentou alterações importantes, destacando-se o maior número de casos e hospitalizações, com epidemias de grande magnitude, o agravamento do processo de interiorização da transmissão, com registro de casos em municípios de diferentes portes populacionais e a ocorrência de casos graves acometendo pessoas em idades extremas (crianças e idosos). O processo de interiorização da transmissão já observado desde a segunda metade da década de 1990 mantém-se no período de 2002 a 2011. Aproximadamente 90% das epidemias ocorreram em municípios com até 500.000 mil habitantes sendo que quase 50% delas em municípios com população menor que 100.000 habitantes. A dinâmica de circulação viral dessa década foi caracterizada pela circulação simultânea e com alternância no predomínio dos sorotipos virais DENV1, DENV2 e DENV3. No segundo semestre de 2010, ocorreu a introdução do DENV4 a partir da região norte, seguida por uma rápida dispersão para diversas unidades da federação ao longo do primeiro semestre de 2011. A circulação simultânea dos diversos sorotipos vem determinando o cenário de hiperendemicidade da doença, responsável pelos altos níveis de transmissão atuais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através das definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio para organização dos serviços de atenção integral à saúde da mulher; sensibilização de profissionais de saúde. Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde da mulher para assim assegurar a melhoria das condições de serviços de assistência médica gratuita com qualidade e excelência as pacientes de todos os níveis da população, que dela necessita.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 57.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3818 - Mauro Pereira

EMENDA

38180001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Já foi realizado 60% da obra de ampliação do Hospital Geral de Caxias do Sul, sendo necessário recurso para finalizar a obra.
O Hospital Geral de Caxias do Sul é um hospital de ensino, recebe mais de 650 acadêmicos por semestre, possui em seu quadro de pessoal mais de 900 profissionais, 100% SUS e Acreditado no nível II da ONA (Organização Nacional de Acreditação).
É referência para 49 municípios da Quinta Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, abrangendo aproximadamente um milhão de habitantes. O HGCS dispõe de serviços de média e alta complexidade e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos. É referência nos seguintes serviços: Captação e transplante de córnea; de Alta complexidade em cardiologia, cirurgia vascular, precedimentos endovasculares, lipodistrofia, oncologia com radioterapia, ressonância magnética, gestantes de alto risco, infectologia e UTI's. Na unidade de Oncologia faz mais de 15.000 sessões de quimioterapia/ano, e atende cerca de 70 pacientes por dia no serviço de radioterapia.

Com a obra de ampliação aumentará o número de leitos e da estrutura física em mais de 70%, e sua capacidade assistencial em mais de 60%, passando de 218 para 355 leitos. A área de ampliação é de aproximadamente 12.000 m2. Necessita de recursos para a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, uma vez que esta instituição tem compromisso com a comunidade local e regional, e é cada vez maior a necessidade deste investimento em favor da vida dos pacientes do Sistema Único de Saúde de uma parcela importante do Estado do RS.

Dep. Mauro Pereira



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3729 - Miguel Haddad

EMENDA

37290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA

1334 - Miro Teixeira	13340001

JUSTIFICATIVA

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos concedidos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais, informando o beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos tomadores de recursos. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, inclusive quanto à manutenção e geração de emprego, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e o acumulado desde 2014, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

A Meta 20 prevê ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita no ano e acumuladamente desde 2014.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1664 - Moroni Torgan

EMENDA

16640001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Implementar políticas públicas na área da saúde para pessoas idosas, devido a necessidade em todos os estados do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1664 - Moroni Torgan

EMENDA

16640002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Se o país conseguir investir mais e melhor em prevenção, poderá reduzir em até sete vezes os gastos com repressão. As estruturas da segurança não conseguem acompanhar o aumento da complexidade das organizações criminosas. Segundo pesquisa publicada nos meios de comunicações, o custo estimado da violência em anos anteriores para o país foi R\$ 207,2 bilhões (5% do PIB). Apenas com segurança pública e prisões foram gastos, no ano passado, R\$ 51,55 bilhões (1,24% do PIB). Segundo cálculo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a cada dólar gasto em prevenção poderiam ser economizados cerca de seis a sete vezes os recursos investidos em repressão. Isso significa que um incremento anual em segurança já começaria a reverter a situação para o futuro e transformar-se em economia para os cofres públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1664 - Moroni Torgan

EMENDA

16640003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

15F8 Implantação de Centros Integrados de Comando e Controle - CICCs

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento populacional e a crescente violência existente, faz-se necessário criar no país um banco de dados único, onde as polícias possam buscar dentro desse banco os dados dos indivíduos. Nesse banco de dados haverá as informações que indiquem nome, filiação, endereço, vida pregressa, digitais, ou qualquer informação que o identifique como cidadão de bem ou não.

As polícias civil, militar, federal e rodoviária federal, além das guardas municipais, devem trabalhar em conjunto para que esse banco de dados unificado, com os dados dos criminosos, seja rapidamente disponibilizado para uma identificação mais ágil e segura. A central de dados será uma base de informações para que todos os órgãos de proteção obtenham mais facilmente estas informações e identifiquem mais precisamente os prováveis culpados de algum delito e prováveis criminosos perigosos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Rio Acaraú é um rio brasileiro que banha o estado do Ceará, ficando situado na parte norte do estado. Sua nascente está localizada em Monsenhor Tabosa, na Serra das Matas. Além deste, banha mais 17 municípios, até desaguar no Oceano Atlântico, em Acaraú. Em face de sua importância, tem a presente emenda a finalidade de promover a despoluição e revitalização do rio, principalmente na região que abrange o município de Sobral-CE, uma vez que recebe uma carga de dejetos muito forte causando a morte do Rio Acaraú. O lançamento de esgotos ao longo de toda bacia do Rio Acaraú aumenta a quantidade de matéria orgânica na água e, conseqüentemente, ocorre a proliferação de plantas aquáticas provocando a diminuição do oxigênio que é essencial para a vida. Portanto, torna-se imperiosa e necessária promover ações que objetivam dar vida ao rio, como a eliminação de todo escoamento indiscriminado de esgoto sanitário, de forma "in natura", em seu leito, tendo em vista que o Rio Acaraú foi importante para o povoamento e ocupação do território sobralense, sendo este o principal patrimônio natural do município, é fonte de vida e lazer para a população de Sobral, o que justifica plenamente a admissibilidade da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-222 no trecho entre Fortaleza até Sobral

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

238

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

215

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo a presente emenda ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida, em especial no Estado do Ceará.

Apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, adequação de infra estrutura física das unidades de segurança pública, apoiar a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública, apoiar a estruturação das ouvidorias e corregedorias de polícia, instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:
I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;
II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reforçar o papel do Poder Executivo no que tange à avaliação e acompanhamento das políticas públicas financiadas por meio de benefícios tributários. Observa-se que a partir do momento em que são aprovados, tais incentivos assumem formato de benesse eterna, pois uma vez inseridos no sistema tributário nacional ali tenderão a permanecer para todo o sempre. São muito raros os casos de benefícios concedidos por prazo determinado e muito mais raras ainda as iniciativas legais que tenham por objetivo suprimir benefícios já existentes. Além disso, a maioria dos órgãos governamentais não efetua qualquer avaliação dos resultados das políticas conduzidas por meio de incentivos fiscais. Esse aspecto tem gerado graves distorções econômicas e impedido a reformulação de políticas ineficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - Em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre:

a) gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do PLOA por Unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual exige-se que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos. Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2017. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV-A (novo) - Relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador.

JUSTIFICATIVA

A partir da Portaria MS nº 204, de 2007 (com as alterações posteriores), os recursos federais destinados a ações e serviços públicos de saúde passaram a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento. Dessa forma, mostra-se necessário efetuar o acompanhamento das despesas orçadas e executadas também em função desses blocos.

A presente emenda visa permitir identificar as dotações que compõem cada bloco e, assim, viabilizar tal acompanhamento pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade limitar a compra de passagens aéreas somente para a classe econômica para todos os servidores ou membros dos poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sem exceção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680009

JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais, tendo como referência a manutenção do mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, permitindo eventuais diferenças, devidamente justificadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 95 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros. Apesar de constar do autógrafo da LDO 2016, o dispositivo foi vetado pela Presidente. Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impor a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições com repercussão heterônoma, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras.

A imposição se justifica pela existência de significativa quantidade de proposições que impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

Destaque-se que a exigência proposta é de estimativa do impacto e não de compensação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 7º. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;
II - Exercício financeiro;
III - Unidade Orçamentária;
IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;
II - elementos da classificação econômica;
III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;
IV - a entidade beneficiária;
V - objeto preciso da despesa;
VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e
VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar nº 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência". Estabelece o inciso II do art. 48: "II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo alterar o caput do art. 114 do PLDO, de forma que seja adotada a mesma redação de LDOs anteriores. O PLDO 2017 impõe a todos os órgãos o dever de permitir o acesso direto à relação das remunerações nominais. Esse dispositivo impediria que os órgãos solicitassem os dados da pessoa que deseja consultar a remuneração de determinado servidor.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece no art. 10º que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações (...) devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

Diante disso, o acesso às informações é garantido por lei, mas é necessário que o interessado se identifique.

Ante o exposto, apresenta-se a presente emenda com o intuito de facultar o acesso aos dados sobre remuneração dos servidores, mas sem impossibilitar que os órgãos solicitem os dados do requerente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Pirassununga - SP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Pirassununga - SP.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é a melhoria na formação, expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Devido à solicitação buscaremos o crescimento de novas instituições e a melhoria e reestruturação das que já existem, levando os profissionais para o mercado de trabalho com qualificação. A emenda visa a implantação do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica em Pirassununga no Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquizezelli

EMENDA

18180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180026

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

4125 Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Artigo científico publicado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360002

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Obras de implantação de corredor exclusivo de ônibus, e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, no município de São Paulo - SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A estrada do Cocaia e as ruas do entorno, apresentam atualmente, vias estreitas, extremamente saturadas e com o volume de Ônibus chegando a 73 ônibus por hora no pico da manhã. Esta emenda tem como objetivo desafogar o trânsito neste local, com a Obra de implementação de corredor exclusivo de ônibus com faixa á esquerda, ao Corredor Canal Cocaia prevê-se a interligação junto ao futuro Terminal Jardim Eliana, através de uma nova via e da construção de duas pontes sobre braços do Reservatório Billings, criando alternativa para a ligação da Estrada do Cocaia as avenidas N.S. do Sabará, Miguel Yunes e ao eixo viário norte-sul do município de São Paulo, cuja operação e embarque será á esquerda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento da educação de qualidade para todos, com a implantação de Escolas para Educação Infantil nos municípios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CX Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir mediante políticas de subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de interesse Social em Áreas Rurais(Lei nº 11.977 de 2009), com a construção de mais unidades habitacionais para atender a população carente das áreas rurais nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar o campo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a agropecuária, no combate a proliferação de certo tipo capim (na linguagem popular é o capim Luca, capim barbante, capim duro) que prejudica outros tipos de plantações existentes na região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390004

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390005

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA

38390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar e qualificar a atenção básica à saúde da região do triângulo Mineiro, principalmente nos grandes centros, que é o caso da cidade de Uberlândia, para atender principalmente nas áreas mais carentes e com piores indicadores, como também auxiliar na aquisição de material de consumo e material médico hospitalar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

Esta inclusão de meta se justifica para a melhorias e implantação das unidades de Pronto Atendimento - UPAs, no Estado de Minas Gerais na região do Triângulo Mineiro a qual sofre com a falta de apoio financeiro para o seu pleno funcionamento, trazendo assim um déficit no atendimento para a população principalmente da Cidade de Uberlândia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20TR Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT

(Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, às bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de

financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita e o aumento se justifica para atender as creches do Triângulo Mineiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

O CBA é um Centro de Tecnologia que, por meio da inovação tecnológica, deve criar condições para o desenvolvimento ou aprimoramento de processos e produtos da biodiversidade amazônica, por meio de:

- ¿ Ação integrada com as universidades e Centros de Pesquisa do setor público e privado (Rede de Laboratórios Associados ¿ RLA);
- ¿ Aumento da densidade tecnológica no setor industrial (Parque Bioindustrial na região amazônica);
- ¿ Promoção de ambiente favorável à Inovação (oferta de serviços tecnológicos);
- ¿ Desenvolvimento e difusão de produtos e processos biotecnológicos com valor agregado em toda a cadeia produtiva.

Como Centro Tecnológico, o principal objetivo do CBA é transformar os conhecimentos gerados por institutos de pesquisa já existentes em produtos com valor agregado em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, o Centro já vem desenvolvendo produtos e processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa e com a iniciativa privada.

Outros objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda a partir da inovação biotecnológica.
- Promover o conhecimento da biodiversidade amazônica associado às tecnologias necessárias ao seu aproveitamento econômico com agregação de valor na região amazônica.
- Incentivar o desenvolvimento regional de produtos, processos e serviços biotecnológicos, nas áreas de saúde humana, agronegócio e industrial visando sua comercialização e inserção em cadeias produtivas regionais, nacionais e globais.
- Incubar, consolidar e projetar empresas de base biotecnológica.
- Incentivar a implementação de parques bioindustriais na região amazônica, de projeção internacional, constituídos de empresas e instituições de competência reconhecida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940002

PROGRAMA

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

AÇÃO

211G Elaboração de Estudos e Projetos visando à Implantação de Zonas de Processamento e Transformação Mineral - ZPTM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Relatório produzido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Amazonas desponta como celeiro da produção mineral em novas fronteiras. A mina do município de Autazes tem uma reserva de 800 milhões de toneladas. Com a sua descoberta, o Brasil saltou de 11º para o 8º maior reservatório do mineral no mundo, segundo o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Atualmente calcula-se alcançar produção anual de 2,16 milhões de toneladas de cloreto de potássio somente com a jazida em Autazes, atendendo no primeiro momento nada menos que 25% do mercado consumidor nacional, com imenso potencial de ampliar esta participação. Ademais sondagens em Itacoatiara, já identificaram potencial de produção. Além do potássio, algo em torno de 1,1 milhão de toneladas de sal de cozinha deve ser produzida no complexo.

O potássio abre a oportunidade de desenvolver outras linhas econômicas, ampliando o leque de empresas no Polo Industrial de Manaus. Mais de 14 mil itens compõem a pauta de produtos que podem ser fabricados com a exploração dos cloretos de potássio e sódio, principalmente indústrias nas áreas de alimentos e limpeza.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Benefício concedido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.706.633

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4º do PLDO 2017 e no Anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:

Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico.

É oportuno também frisar que o art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior de modo a reduzir as desigualdades étnicas raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação Superior de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o plano Nacional de Educação, requer prioridade nos Programas de assistência estudantil, considerando esta uma meta gradual a ser cumprido no PNE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

inserir o parágrafo § 10 - As Agências Reguladoras serão tratadas como órgãos orçamentários na Lei Orçamentaria Anual de 2017.

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de alcançar Autonomia Orçamentaria e Financeira para dar suporte efetivo à autonomia decisória, conforme previsto em legislação, busca se atribuir às Agências Reguladoras a natureza de Órgãos Orçamentários, como órgãos setoriais com atribuições específicas no âmbito do sistema de planejamento e orçamento governamental, atenuando os riscos relativos ao espaço de atuação das agencias e à restrição progressiva de recursos (referencias monetários, solicitação de recursos e limites de empenho e pagamento). Isto porque as Agências Reguladoras em geral enfrentam o desafio de equilibrar, a partir de suas decisões, os interesses que nascem de demandas da sociedade, as políticas que emanam dos poderes legislativo e executivo e os impactos sobre os mercados regulados. A necessidade de se promover tal equilíbrio, livre de ingerências capazes de fazer pender decisões para um lado ou outro, é a base da interpretação feita pelo legislador ao criar a figura autônoma da Agência. Ademais, de uma maneira geral, todas as Agências têm vivenciado dificuldades ao longo de todo o processo orçamentário, embora com diferentes graus de impacto para o cumprimento de suas missões institucionais, mesmo reconhecendo que tem havido um bom relacionamento com os respectivos Ministérios no que diz respeito ao processo orçamentário, embora isso nem sempre seja plenamente suficiente para alcance das soluções demandadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inserir o parágrafo - § 5º As agências reguladoras terão autonomia para realizar alterações orçamentárias:

a) entre GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" e

b) entre subtítulos, desde que oferecida compensação e dentro do valor global do Orçamento aprovado na LOA para sua Unidade Orçamentária.

JUSTIFICATIVA

As Agências Reguladoras em geral enfrentam o desafio de equilibrar, a partir de suas decisões, os interesses que nascem de demandas da sociedade, as políticas que emanam dos poderes legislativo e executivo e os impactos sobre os mercados regulados. A necessidade de se promover tal equilíbrio, livre de ingerências capazes de fazer pender decisões para um lado ou outro, é a base da interpretação feita pelo legislador ao criar a figura autônoma da Agência.

Assim, para além das tradicionais demandas dirigidas à administração central - como aumento da transparência e dos instrumentos de controle social, da capacitação de pessoal e da simplificação de procedimentos burocráticos, entre outras - a Agência Reguladora deve ainda ser permeável, mas consistente; estável e previsível, mas ágil para o acompanhamento de tendências e a promoção de mudanças, o que implica na necessária flexibilização das alterações orçamentárias ora solicitada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo XI - DISPOSIÇÕES FINAIS do PL nº 02/2016-CN, renumerando os demais:

Art. Os recursos orçamentários destinados às áreas de Educação e Saúde não serão passíveis de incidência de desvinculação de receita prevista constitucionalmente.

JUSTIFICATIVA

Garantir a aplicação crescente de recursos a áreas de grande relevância para construção da soberania nacional, bem como garantir e proteger as ações e serviços públicos de saúde e educação, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4º do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:

Art. 3º. São Prioridades da administração pública federal para o período 2016 - 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, [...]

É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de educação, requer prioridade ao PNE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas e o atendimento às metas, para o exercício, do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014, notadamente as metas 1,3,4 ,7 ,9,12 ,15e a progressão proporcional para as demais.

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4º do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:

Art. 3º. São Prioridades da administração pública federal para o período 2016 - 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM , [...]

É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados , do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnicos raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de educação, requer prioridade ao PNE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo.

Art. A lei orçamentária para 2017 comportará uma exceção em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13.1.2012, de, no mínimo, o equivalente a 15,5% da Receita Corrente Líquida do exercício.

Parágrafo Único. O projeto de lei a ser enviado à tramitação também atenderá ao disposto no caput.

JUSTIFICATIVA

Proteger as ações e serviços públicos de saúde, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.

A Constituição de 1988 trouxe um papel muito importante para o direito a saúde no Brasil, visto que, de acordo com a constituição, o Estado tem a responsabilidade de promover o acesso para todos, sendo um direito universal que pertencem aos brasileiros e estrangeiros, que assim necessitem, podendo utilizar os serviços de saúde de forma gratuita, a fim de promover o seu direito.

A saúde foi reconhecida como um direito social fundamental pela Constituição da República Federativa do Brasil, que inclui como um dos princípios basilares a dignidade da pessoa humana, assim, para concretizar um sistema que vise efetivar o direito fundamental à saúde nestas condições é, sem dúvida, imprescindível um aporte financeiro capaz, ou compatível, com as infinitas demandas verificadas nessa área.

Fato é que os recursos públicos destinados à área de saúde ainda são limitados. Nesse sentido, ficam claros, portanto, os objetivos perseguidos no presente, busca-se a efetivação do direito a saúde no Brasil, pois o financiamento deste sistema é fundamental, visando garantir os conceitos de universalidade e integralidade que estão previstos na constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

EMENDA

37370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo XI - DISPOSIÇÕES FINAIS do PL nº 02/2016-CN, renumerando os demais:

Art. Os recursos destinados às áreas de Educação e Saúde para o exercício de 2017 não poderão ser inferiores à previsão orçamentária, corrigida pelo índice oficial de inflação, constante das leis orçamentárias vigentes em 2016 para os mesmos setores.

JUSTIFICATIVA

Garantir a aplicação crescente de recursos a áreas de grande relevância para construção da soberania nacional, bem como garantir e proteger as ações e serviços públicos de saúde e educação, enfrentando o grave problema de subfinanciamento do setor.

Cabe ressaltar que as prioridades definidas no art. 4º do PLDO 2017 e no anexo VII não estão em plena sintonia com o Plano Plurianual 2016 - 2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), pois este também inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência:

Art. 3º. São Prioridades da administração pública federal para o período 2016 - 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, [...]

É oportuno também frisar que o art.10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, de modo a atingir patamares elevados conforme prevê o Plano Nacional de Educação, requer prioridade ao PNE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o auxílio financeiro para a manutenção de instituições não federais de ensino superior, com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas, como construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários, laboratórios e imóveis de modo a apoiar ou executar os planos de reestruturação e expansão da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CAMPUS DE UMUARAMA. A criação e implantação do Campus Regional de Umuarama, com sede no Município de Umuarama, região noroeste do estado do Paraná, foi motivada pela reivindicação da comunidade daquela região e com a finalidade de ampliar a área de atuação da Universidade Estadual de Maringá e de seus campi regionais, constituindo-se em fator de integração com a comunidade regional, mediante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assim como a prestação de serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

580

JUSTIFICATIVA

Esta ação inclui manutenção dos serviços terceirizados, pagamento de serviços públicos e de pessoal ativo, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar, capacitação de recursos humanos, prestação de serviços à comunidade, promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. A ação visa garantir a gestão e o funcionamento dos cursos no INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), CAMPUS UMUARAMA. A Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) foi transformada no IFPR, que hoje possui autonomia administrativa e pedagógica. Cerca de seis anos após ser instituído formalmente, o IFPR/CAMPUS DE UMUARAMA que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de Educação a Distância, atendendo as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O IFPR/CAMPUS UMUARAMA oferece à comunidade cursos técnicos presenciais, 11 cursos técnicos na modalidade à distância, cursos superiores presenciais, cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade à distância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a promover a modernização das instituições de ensino voltadas para a educação profissional e tecnológica por meio da atualização tecnológica de laboratórios, aquisição de máquinas e equipamentos, capacitação de docentes e técnicos-administrativos, melhoria de infraestrutura, modernização do processo didático pedagógico da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Possibilita ainda apoiar projetos nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação no INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), CAMPUS UMUARAMA. A Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná (ET-UFPR) foi transformada no IFPR, que hoje possui autonomia administrativa e pedagógica. Cerca de seis anos após ser instituído formalmente, o IFPR/CAMPUS DE UMUARAMA que prioritariamente ofertam ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de Educação a Distância, atendendo as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O IFPR/CAMPUS UMUARAMA oferece à comunidade cursos técnicos presenciais, cursos técnicos na modalidade à distância, cursos superiores presenciais, cursos de especialização na modalidade presencial e um curso de especialização na modalidade à distância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3795 - Otto Alencar	37950001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

101P Recuperação e Preservação da Bacia do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Execução de obras de dragagem na calha principal e nas diversas sub-bacias do Rio São Francisco, visando o desassoreamento do mesmo e outras ações de recuperação e preservação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950004

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950006

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

106.638

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da Agricultura Familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, contribuiu, entre outros aspectos, a contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor motivo pelo pedimos a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

174.330

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para a obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

A reforma agrária tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social. Sendo o Estado responsável pela compra ou desapropriação para distribuir para famílias camponesas.

O Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha e para que seja colocado em prática é preciso constar nas leis orçamentárias.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para país, para proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, redução das desigualdades sociais, democratização da estrutura fundiária, etc, motivo pelo qual pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.267

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condição para promover a Educação no Campo.

A política de educação do campo, instituído pelo decreto 7.352/2010, destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, que é desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Portanto é preciso garantir condições para que populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros dando condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural por isso importância da aprovação da emenda aqui apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640004

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Reestruturação e expansão da Universidade Federal no campus de Parnaíba, visando a ampliação física e implantação de novos cursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Localizado no Estado do Piauí, o Parque Nacional Serra da Capivara, patrimônio histórico e cultural, Berço do Homem americano é considerado pela Unesco Patrimônio Cultural da Humanidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Processo julgado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A inclusão do acréscimo solicitado visa fazer frente às despesas necessárias para a manutenção da Prestação jurisdicional na subseção judiciária de São Raimundo Nonato-PI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas constantes do Plano. A União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto sobre as receitas desses entes.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município. Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto na arrecadação desses entes. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle. A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional. Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito. É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema. As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2017 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto do parágrafo segundo faz referência à redação do parágrafo primeiro da LDO 2016 que foi vetado e não faz parte do texto proposto para o PLDO 2017. Assim, não faz sentido o texto da forma em que está colocado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84

JUSTIFICATIVA

Essa emenda recupera a redação da LDO anterior que impede, enquanto a LOA não for aprovada, despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 102

TEXTO PROPOSTO

Art. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX). O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2016 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação, por esse motivo, a presente emenda retira a parte que autorizaria a edição quando houvesse estimativa de impacto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - publicar, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Justificativa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais. Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido. O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional. A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população. Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001). Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário. Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Ação 20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

JUSTIFICATIVA

Conforme largamente noticiado pela mídia nacional e internacional, o Brasil tem enfrentado nos últimos anos dificuldades para combater o mosquito Aedes Aegypti e as doenças por ele transmitidas. Não bastasse os casos de Dengue, que assolam o país há anos, mais recentemente descobriu-se que o Aedes Aegypti também é transmissor do vírus da Zica e da Febre Chikungunya. Para alterar esse cenário, é primordial que a integralidade dos recursos destinados pelo orçamento federal ao combate do mosquito Aedes Aegypti seja efetivamente aplicado. Nesse sentido, no plano orçamentário, a "Ação 20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde" tem como uma de suas finalidades combater as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e, por essa razão, não deve estar sujeita a eventuais contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 07 - Durante o exercício de 2017, o montante a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição não poderá ser inferior ao valor resultante da aplicação da regra constante do art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

JUSTIFICATIVA

A EC 86/2015 modificou a metodologia de cálculo dos gastos mínimos em saúde. Antes da alteração constitucional, o piso de saúde para o exercício era calculado a partir do montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano anterior, corrigindo pela variação nominal do PIB no período. Com o advento na EC, o piso da saúde passou a ser calculado com base na receita corrente líquida do exercício, sendo que, para 2017, deve corresponder a 13,7% daquele montante.

Muito embora a mudança da regra tenha sido feita com a finalidade de fortalecer a prestação de serviços de saúde, não há garantias de que o piso da saúde para 2017 - calculado segundo a nova metodologia - venha a ser suficiente para corrigir as despesas do setor em montante, no mínimo, equivalente ao que seria obtido a partir da aplicação da regra vigente até 2014, mormente em um cenário de retração econômica e de ausência de previsão de crescimento real da receita corrente líquida. Essa situação pode agravar o financiamento da saúde, uma vez que parcela significativa das despesas tem natureza obrigatória e, portanto, apresenta difícil capacidade de compressão.

Diante desse cenário, a emenda proposta almeja garantir que o financiamento da saúde não seja prejudicado em função da mudança de metodologia de cálculo do montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3568 - Paulo Magalhães

EMENDA

35680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação do Trecho Rodoviário entre Nova Alegria/BA e o entroncamento da BR 101

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa desafogar o trânsito e ajudar no escoamento da produção agrícola, pois se trata de uma rodovia modal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3568 - Paulo Magalhães

EMENDA

35680002

PROGRAMA

0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

AÇÃO

0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

500.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a intenção de aumentar a meta para Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresenta que o envelhecimento populacional é um fenômeno natural, irreversível e mundial. A população idosa brasileira tem crescido de forma rápida e em termos proporcionais. Dentro desse grupo, os denominados „mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada“ (acima de 80 anos), também vêm aumentando proporcionalmente e de maneira mais acelerada, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, sendo hoje mais de 12% da população idosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente existem no Brasil, aproximadamente, 20 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa pelo menos 10% da população brasileira. Segundo projeções estatísticas da Organização Mundial de Saúde-OMS, no período de 1950 a 2025, o grupo de idosos no país deverá ter aumentado em quinze vezes, enquanto a população total em cinco. Assim, o Brasil ocupará o sexto lugar quanto ao contingente de idosos, alcançando, em 2025, cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

O atendimento desse grupo social específico é de fundamental relevância, pois o aumento da idade sem a devida prevenção da ensejo ao aparecimento de doenças. Por outro lado o estatuto do idoso tutelam o atendimento específico ao idoso, com políticas de atendimento especializado.

Os programas sociais e de saúde devem buscar responder à necessidade premente de desmistificar os pré-conceitos a respeito da velhice, ancorados na moderna ciência do envelhecimento, para a construção de condições socioculturais propícias para uma velhice digna e prazerosa. Somente assim, construiremos um país constituído de cidadãos, pessoas incluídas e acolhidas em políticas sociais e de saúde, não importando sua faixa etária. Por este motivo, apresentamos esta emenda que objetiva um melhor atendimento da pessoa idosa no sistema público de saúde. Com este objetivo contamos com o apoio para aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a implantação, fortalecimento e execução de obras (construção, reforma e equipagem) de serviços de atendimento voltados para a temática de pessoas com deficiência; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social. Assim solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa acrescentar à alínea "a" do inciso III do parágrafo 2º do art. 23 as leis 13.282 e 13.283, que tratam, respectivamente, da criação de varas federais nos Municípios de Gravataí e Ijuí, ambas no Estado do Rio Grande do Sul. Tal inclusão se impõe dada as sanções presidenciais ocorridas em 4 de Maio de 2016, cujas despesas estão previstas a correrem por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320001

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20JT Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000.000

JUSTIFICATIVA

A rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego é uma das principais portas de entrada do Programa do Seguro-desemprego, sendo que mais da metade dos requerimentos do benefício seguro-desemprego são processados nos seus postos. Neles é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes de lançar no sistema seu requerimento.

Os postos do Sine cumprem a função de agências de emprego, mediante o serviço de intermediação de mão de obra - IMO, que coloca em contato trabalhadores à procura de emprego e aqueles em busca de mão-de-obra. Esse serviço objetiva reduzir o tempo de desemprego, ou conseguir para o trabalhador um melhor emprego, permitindo um funcionamento mais eficiente do mercado de trabalho. Envolve contato com os ofertantes de empregos e levantamento de dados cadastrais dos trabalhadores, verificando experiências profissionais, qualificação, referências, etc. Após identificadas as possibilidades de inserção disponíveis, a entidade seleciona trabalhadores com o perfil adequado e os encaminha a essas oportunidades.

O trabalhador que recorre ao Sine é, também, o principal público dos cursos de qualificação social e profissional - QSP realizados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. A QSP é uma ação de educação profissional de caráter incluyente e não-compensatório, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho. A rede de atendimento do Sine auxilia no planejamento de cursos, prestando informações sobre a demanda por qualificação profissional, tanto da parte de trabalhadores quanto de empregadores, constitui o principal meio de inscrição do trabalhador em cursos de qualificação.

Na rede de atendimento do Sine, o trabalhador tem acesso, ainda, a serviços de orientação profissional. Trata-se de um atendimento especializado, em que o trabalhador pode contar com profissionais que o norteiem na procura por um emprego, por cursos de qualificação, por acesso a crédito para fomento do empreendedorismo, ou outros. Um importante papel desse serviço é de prestar informações ao trabalhador, sobre o perfil profissional exigido pelas empresas; a importância da postura profissional; a necessidade de desenvolvimento pessoal e profissional contínuo; os meios existentes para busca de emprego; documentação necessária; ou mesmo orientações sobre como elaborar um currículo ou se portar em uma entrevista.

Por fim, o Sine constitui importante parceiro na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, visando manter, modernizar e ampliar a rede de atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine. A rede de agências do Sine é responsável pelo atendimento ao trabalhador para habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, encaminhamento para ações de qualificação social e profissional, orientação profissional e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dentre outras. A existência de serviço público e gratuito de emprego, em uma rede nacional de atendimento, é compromisso do Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Diante do exposto, nada mais justo que a manutenção destes importantes centros configure-se dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o orçamento de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2532 - Paulo Pereira da Silva

EMENDA

25320003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa inserir a qualificação profissional de trabalhadores dentre as prioridades e metas do Poder Executivo no exercício de 2017. O objetivo é proporcionar essa qualificação a um milhão de trabalhadores, promovendo a especialização e proporcionando a manutenção dos empregos neste tão conturbado cenário para o trabalhador brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960002

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo ampliar o número de projetos apoiados para a Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente para crianças que estão com seus direitos de desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, comprometidos pela necessidade de contribuir com a renda família.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

EMENDA

37960003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

O hospital Sarah Kubitschek depende do recurso público para sua manutenção. É um hospital que presta serviço exclusivamente público, isto é, sem nenhuma contrapartida financeira do paciente nas seguintes ESPECIALIDADES: ORTOPEDIA, PEDIATRIA DO DESENVOLVIMENTO, REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA, NEUROCIRURGIA, GENÉTICA MÉDICA, CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, ONCOLOGIA e NEURORREABILITAÇÃO EM LESÃO MEDULAR. Embora tenha prédios somente em oito capitais brasileiras: Macapá, Belém, São Luiz, Fortaleza, Salvador, Brasília, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, esta instituição recebe pacientes de todo país, sendo também, um centro de excelência internacional em serviços e desenvolvimento de novas tecnologias em suas áreas de atuação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3843 - Pedro Chaves

EMENDA

38430003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390001

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoio à implantação de sistema de VLT trecho Itapecuru-Mirim a São Luís no estado do Maranhão.

A instalação de sistemas ferroviários, complementarmente, contribui para desafogar sistemas viários existentes, diminuindo o número de acidentes e atropelamentos. O sistema de transporte ferroviário de passageiros por meio de VLTs (Veículos Leves sobre Trilhos) torna-se então o mais adequado para implantação, pois, além da redução da emissão de poluentes, (uma vez que promovem uma circulação mais rápida de um grande contingente populacional em veículos de maior capacidade, possibilitando a retirada de carros das ruas), diminuem o nível de ruído emitido e, também, de poluentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com cerca de 2 km, a ponte ligando o Aterro do Bacanga ao Alto da Esperança, no Anjo da Guarda, em São Luís MA, proporcionará a melhoria da mobilidade urbana da população residente naquela área, que sofre com a dificuldade de transporte, longas distâncias percorridas, além de possibilitar a integração da população ao centro da cidade, onde estão localizados, em sua maioria, os serviços públicos e os grandes comércios da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110003

PROGRAMA

2120 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário

AÇÃO

2000 Administração da Unidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa colocar dentre as prioridades do Governo Federal a gestão e a manutenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos para a unidade orçamentária constante dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas do Aeroporto Serafim Enoss Bertaso, localizado no município de Chapecó/SC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Expansão da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS - Criação do Campus da UFFS no município de Concórdia/SC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Expansão do Instituto Federal Catarinense IFC - Criação do Campus do IFC no município de Campo Erê/SC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7666 Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Construção de EAS - Policlínica 24 horas DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 1 ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL: Proceder a consulta enfermagem médica e assistência social; 1.8 - Realizar procedimentos médicos, sobre anestesia local; Realizar procedimentos diagnósticos que requeiram preparação e/ou observação médica posterior por período de até 24 horas*; Executar e registrar a assistência médica e de enfermagem por período de até 24 horas; Realizar treinamento especializado para aplicação de procedimento terapêutico e/ou manutenção ou uso de equipamentos especiais. 2 ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTENCIA A SAÚDE 2.1 Nos casos sem risco de vida (urgência de baixa e média complexidade): Fazer higienização do paciente; Realizar procedimento de enfermagem; Realizar atendimentos e procedimentos de urgência; Manter em observação o paciente por período de até 24 horas; e Fornecer refeição para o paciente . 2.2 - nos casos com risco de vida (emergência): Prestar o primeiro atendimento ao paciente; Prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante; Fazer higienização do paciente; Realizar procedimento de enfermagem; Realizar atendimentos e procedimentos de emergência e urgência de alta complexidade; Prestar apoio diagnóstico e terapêutico por 24 horas; Manter em observação paciente por período de até 24 horas; Fornecer refeição ao paciente. 3 SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO 3.2 Proporcionar assistência farmacêutica: Receber e inspecionar produtos farmacêuticos; Armazenar e controlar produtos farmacêuticos; Distribuir produtos farmacêuticos; dispensar medicamentos; controle de qualidade; e prestar informações sobre produtos farmacêuticos. 3.3 Proporcionar condições de esterilização de material médico, de enfermagem, cirúrgicos e roupas: Receber, desinfetar e separar os materiais; 4 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESQUISA 4.1 - Promover o treinamento em serviço dos funcionários; 4.3 promover o desenvolvimento de pesquisa na área de saúde 5 SERVIÇOS DE APOIO DE GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA 5.1 Realizar os serviços administrativos do estabelecimento: dirigir os serviços clínico, de enfermagem e técnico do estabelecimento; executar o planejamento e supervisão da assistência; e prestar informações clínica e de enfermagem ao paciente. 5.3 Realizar serviços de documentação e informação em saúde: registrar a movimentação dos pacientes e serviços clínicos do estabelecimento; fazer as notificações médicas e as movimentações dos pacientes do atendimento imediato; elaborar e divulgar estatística de produção e estabelecimento; e fazer notificação policial dos casos de acidente e violência.* 6 SERVIÇOS DE APOIO LOGISTICO 6.1 - Proporcionar condições de lavagem das roupas usadas: 6.2 Executar serviços de armazenagem de materiais e equipamentos: 6.3 Proporcionar condições técnicas para revelação, impressão e guarda de chapas e filmes: 6.4 Executar a manutenção do estabelecimento: 6.5 Proporcionar condições de guarda, conservação e retirada de cadáveres. 6.6 - Proporcionar condições de conforto e higiene aos: 6.7 Zelar pela limpeza e higiene do edifício, instalações e áreas externas e materiais e instrumentais a equipamentos assistenciais, bem como pelo gerenciamento de resíduos sólidos: 6.8 - Proporcionar condições de segurança e vigilância do edifício, instalações e áreas externas: 6.9 - Proporcionar condições de infra-estrutura predial:



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com vistas as constantes interdições na ponte sobre o Rio Ibicuí, que liga as cidades de Itaqui e Uruguaiana, no Km 415 da BR-472, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, faz necessário a aprovação da presente emenda para a devida adequação. Construída em 1888, há 127 anos, a histórica ponte sobre o Rio Ibicuí possui 1.317 metros de extensão. A travessia pode receber somente um veículo de cada vez e, por isso, seus acessos tem semáforos controlados manualmente. O projeto prevê a construção de uma nova ponte, que será construída há alguns metros da antiga, que com a obra orçada em aproximadamente R\$145.000.000,00. A obra é fundamental para a integração do corredor de exportação do Brasil para o Mercosul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

15HJ Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre
- RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sede reformada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

REFORMA DAS FACHADAS: Tendo em vista a edição da NBR 5674, com validade desde 25/02/2012, e o que esta norma preconiza em seu Anexo A - Tabela A.1, e também o fato de que nunca foi feito um serviço completo de revisão, restauração ou troca de materiais deteriorados, com exceção da parte superior do alumínio, que já mereceu reparo emergencial, faz-se premente a restauração das fachadas. De salientar que, devido à deterioração dos materiais que constituem as fachadas, o prédio tem sofrido com infiltrações de água, tanto pelas esquadrias, pois o material de vedação já teve seu prazo de validade vencido há bastante tempo, quanto pelas paredes, pois os rejuntas nunca foram trocados. A ausência dessa proteção renovada das fachadas ocasiona deterioração do patrimônio público, tornando, com o passar do tempo, cada vez mais onerosa a sua recuperação.

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV: Com o decorrer do tempo, os sistemas de CFTV e Controle de Acesso, em operação no prédio-sede do TRF4, tornaram-se tecnologicamente ultrapassados, tendo em vista que foram projetados em 1999 e colocados em uso no ano de 2002, portanto, há mais de 10 anos.

A Divisão de Segurança do Tribunal apresentou demanda no sentido de que fosse feita a renovação dos sistemas, reportando dificuldades em termos de instabilidades dos sistemas e problemas e onerosidade na manutenção, tendo sido ressaltado que a segurança da Instituição depende muito da qualidade e eficiência dessas ferramentas.

Em razão disso, a partir de autorização superior, foi realizada a contratação de empresa especializada em projetos na área de tecnologia de segurança para elaborar as peças necessárias à futura contratação e execução, propriamente dita, dos serviços de modernização dos sistemas de CFTV e Controle de Acesso do TRF4.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados.

A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense.

Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP.

A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas.

No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral à saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região.

A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário.

A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura.

Dessa forma, a viabilidade da emenda da Bancada do Tocantins, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense.

Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

JUSTIFICATIVA

Com esse investimento na UFT esperamos a viabilidade de edificação, estrutural e laboratorial em Palmas e Araguaína, permitindo o atendimento as comunidades acadêmicas e o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais e a consequente melhoria na prestação de serviços à comunidade do Estado no campo da saúde e também o desenvolvimento do Estado do Tocantins e Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando-se a seguinte divisão:

3 em Araguaína

1 em Araguatins

1 em Dianópolis

1 em Guaraí

2 em Gurupi

1 em Paraíso do Tocantins

1 em Porto Nacional



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um importante polo urbano no Estado do Tocantins, têm seus serviços de saúde extremamente demandados não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.

A construção do Hospital Geral de Araguaína disponibilizará para população 400 leitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

4086 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição beneficiada (unidade)

43

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alarmante crescimento anual de novos casos de pessoas portadoras de câncer espalhadas por todo o país, faz-se necessário e urgente a ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico. Diante do exposto, a presente emenda visa promover aquisição de equipamentos para os Hospitais Universitários, com foco no setor de oncologia, principalmente para o Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade do Rio Grande do Norte - HUOL/UFRN, com intuito de priorizar o tratamento ao câncer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à construção de adutora de engate rápido no município de Caicó/RN, beneficiando a população deste e de outros três municípios da região do Seridó (Timbaúba dos Batistas, Jardim de Piranhas e São Fernando), localizada no Estado do Rio Grande Norte. A obra em questão vai beneficiar mais de 90 mil pessoas. Esta região vem enfrentando uma crise de abastecimento que tende a se agravar devido à escassez de chuvas, considerada a mais grave dos últimos 100 anos. Pelo exposto, entende-se que a construção da adutora deve ser incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

11.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo as demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública do Estado do Rio Grande do Norte. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, e principalmente a INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS, com objetivo de transformá-las em "ESCOLAS DIGITAIS". Pelo exposto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Elaboração de Estudos para Implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudos realizados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A crise hídrica na região do Semiárido Nordeste vem se agravando em virtude dos baixos índices pluviométricos ocorridos nos últimos anos, que será amenizada com as obras da Transposição das Águas do Rio São Francisco. A referida emenda visa garantir a sustentabilidade da oferta de água para o consumo humano, projetos de irrigação e para as indústrias, como também o reforço do sistema hidrelétrico existente na região, com a Transposição das águas do rio Tocantins para as águas do Rio São Francisco.

Quando da tramitação do PLPPA 2016-2019, tivemos emenda aprovado criando a Iniciativa 06ZF - Elaboração de Estudos para implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São Francisco, da qual procuramos dar efetividade na LOA 2017, uma vez que não vimos contemplada em ação específica para 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de contornos viários em rodovias federais (BRs 020/116/222) - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O anel rodoviário interligará os distritos industriais de Horizonte, Pacajus, Maracanaú, Maranguape e Caucaia ao Complexo Portuário do Pecém e as rodovias CE-060, CE-065, CE-215 e CE-455, no estado Ceará, implantando assim o 2º Anel Viário na região metropolitana de Fortaleza, Arco Metropolitano, o que permitirá a integração das principais rodovias - federais e estaduais, reduzindo o tempo de percurso, garantindo melhor segurança do tráfego e estimulando a criação de pólos de desenvolvimento, potencializando a utilização do Porto do Pecém e integrando-o a estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Quando da tramitação do PLPPA 2016-2019, tivemos emenda aprovado criando a Iniciativa 06TN - Construção de contornos viários em rodovias federais (BRs 020/116/222) - no Estado do Ceará, da qual procuramos dar efetividade na LOA 2017, uma vez que não vimos contemplada em ação específica para 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade e mobilidade à população da Região Metropolitana de Fortaleza por meio de uma modalidade de transporte segura, rápida, confiável e pontual, mediante ação de Apoio à Implantação do Trecho Maracanaú-Maranguape do Sistema de Trens Urbano de Fortaleza envolvendo a construção e adequação de linhas e estações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

319

JUSTIFICATIVA

A mobilidade das pessoas e de bens nas regiões urbanas e metropolitanas do país vem se reduzindo drasticamente nos últimos quinze anos. Em parte este fenômeno é resultante da política (ou não política) de planejamento urbano. Isto é, a ocupação irregular das áreas urbanas gera entraves na circulação de pessoas e mercadorias, nem sempre possíveis de resposta imediata do setor público, como o adensamento populacional sem a compensação no espaço viário. A outra questão é o desmesurado crescimento da frota de veículos individuais em função da ampla disponibilidade de crédito ao consumidor, impulsionado também pela baixa qualidade do serviço de transporte público. Esses ingredientes, afora o crescimento vegetativo das regiões urbanas, explicam em grande parte a queda na mobilidade de pessoas e mercadorias naquelas localidades. Isto posto, a iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande se traduz em uma adequada resposta a esta questão, na medida em que pretende introduzir na matriz de transportes públicos local, uma tecnologia moderna para os transportes de passageiros, que irá contribuir positivamente na melhoria da mobilidade dos usuários do sistema. O sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT de Campina Grande será sem dúvida um grande acontecimento para a comunidade daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

12MK Construção de Contorno Rodoviário em Campina Grande - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com a organização nos trechos rodoviários de perímetro urbano, de forma a permitir a adequação de pontos críticos de acesso às cidades que fazem margem à BR-230, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com objetivo de colaborar para a diminuição de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os municípios do Estado da Paraíba e Pernambuco, visando atender suas necessidades na abrangência da infraestrutura hídrica, aumentando a oferta de água para consumo humano e para produção, garantindo a distribuição equilibrada de água, e priorizando as regiões de maior criticidade por meio de obras estruturantes de infraestrutura hídrica nos municípios que mais necessitam d'água e que passam por muitas dificuldades devido as ações da forte seca vivenciada nos últimos anos. No ano de 2014, a zona rural de várias regiões brasileiras, sobretudo o semiárido nordestino, sofreu com a estiagem prolongada, que deixou escasso a disponibilidade de água para o consumo humano durante a maior parte do ano. Algumas regiões do Nordeste, neste ano de 2015, entram no quarto ano seguido de seca. Vegetação seca e pasto escasso são o resultado de três anos de estiagem. A falta de chuva também mexeu com os reservatórios do Nordeste que estão com apenas 24% da capacidade. Pernambuco é o estado da região com o nível mais baixo de água acumulada, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Na Paraíba, por exemplo, 170 municípios estão em situação de emergência por causa da estiagem. A irregularidade das chuvas fez com que alguns estados ficassem em pior situação. O número de municípios nordestinos em situação de emergência subiu de 659 para 862. De 2011 para cá, cerca de 7 milhões de animais morreram. A seca prolongada deixou 56 cidades do Nordeste em situação de colapso. São 23 municípios sem água no Ceará, 15 na Paraíba, 9 no Rio Grande do Norte, 5 na Bahia, 2 em Alagoas e 2 em Pernambuco, isso de acordo com o Ministério da Integração Nacional. As chuvas são concentradas em um período de três a quatro meses. Além de concentradas no tempo, normalmente ocorrem sob forma de fortes aguaceiros de pequena duração. Essas características, aliadas à baixa taxa de infiltração no solo, acarretam no rápido escoamento superficial e, conseqüentemente, no agravamento das condições de acesso a recursos hídricos para o uso doméstico, produção agropecuária, além da vegetação e animais em geral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190001

PROGRAMA

0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União

AÇÃO

0053 Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

25.701

JUSTIFICATIVA

Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com os servidores públicos federais inativos e pensionistas dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do extinto Estado da Guanabara, de responsabilidade da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210K Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Apoio à execução de programas e projetos estruturantes de Ciência, Tecnologia e Inovação, inclusive dos voltados ao desenvolvimento de produtos e processos relacionados à biodiversidade amazônica, com a finalidade de ampliar a competência científica, tecnológica e de inovação na área de atuação da Suframa e aperfeiçoar o processo de qualidade da cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

157B Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

Implantação, expansão, reestruturação, manutenção e funcionamento do Hospital da Universidade Federal do Amapá, contemplando licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, bem como, para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à construção e ampliação do Hospital, objetivando a promoção da qualidade dos recursos humanos na saúde e ampliação de programas de residência, nas profissões, especialidades e regiões prioritárias para o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Financiamento gerenciado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Pagamento de taxa de administração referente aos serviços prestados ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES pelos agentes operadores e financeiros contratados para essa finalidade, visando assegurar a operacionalização e a administração dos financiamentos concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3743 - Raquel Muniz

EMENDA

37430003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA DUPLICAÇÃO DA BR-251 Trecho entre Montes Claros - MG e Salinas MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

220

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE PROMOVER A DIMINUIÇÃO DOS ACIDENTES OCORRIDOS NA BR 251, MAIS CONHECIDA COMO A RODOVIA CORREDOR DA MORTE, ATENDENDO AINDA AS REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO DO NORTE DE MINAS, QUE VEM SOFRENDO COM O GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES, NA MAIORIA DAS VEZES FATAIS.

A BR 251 É A PRINCIPAL VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES CENTRO-OESTE E SUL A REGIÃO NORDESTE. A DUPLICAÇÃO, PORTANTO, FACILITARÁ O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA QUE UTILIZAM A RODOVIA PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser o recurso natural mais abundante do mundo, o Brasil vem apresentando sucessivas quedas nos níveis de seus principais reservatórios de água. No Piauí, o mesmo vem acontecendo. Diversas de nossas lagoas, mananciais, rios e riachos estão secando, causando impactos ambientais, sociais e econômicos muito fortes. Em alguns municípios a falta d'água já é uma realidade, e eles precisam ser abastecidos por carro pipa. A presente emenda visa destinar recursos para financiar a implantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastante castigadas pela falta d'água em diversos municípios, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem por objetivo da sequencia a Lei Ordinária nº 12.695/2012, que através do Ministério da Educação autorizada a transferência de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR). Esta, no caso, aborda o estado do Piauí através da assistência financeira concedida segundo os critérios estabelecidos para o PAR e regulamentada segundo a Resolução CD/FNDE Nº 14, de 8 de junho de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3797 - Regina Sousa

EMENDA

37970003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos em seus próprios prédios. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões de carbono e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade.

Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outras despesas. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, construindo uma visão de mundo sustentável em crianças, jovens, docentes, funcionários e comunidade. Se metade das escolas brasileiras (95 mil unidades) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as usinas térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$ 1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais, e milhares de toneladas de CO2 não seriam lançadas na atmosfera. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas.

No estado do Piauí, a mesma abundância de sol que faz evaporar a água, secar a terra e a vegetação, pode ser a solução para mover bombas que puxarão água do subsolo ou para iluminar e condicionar o ar de salas de aulas, fornecer energia elétrica limpa, moderna e renovável para o funcionamento de equipamentos de informática ou de laboratórios de ciências, por exemplo. O objetivo desta ação é instalar placas de captação de energia solar em 30 (trinta) estabelecimentos de educação básica, transformando-as em modelos de sustentabilidade, mostrando a viabilidade e a potencialidade da energia solar fotovoltaica e incentivando o seu uso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulínodos dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450002

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Os principais consumidores de água são a agricultura, a indústria e o uso doméstico. Nos últimos anos, a demanda de consumo em todos esses setores aumentou drasticamente e, aliado às adversidades climáticas, tem causado conflito pelo uso da água.

Existem, no Estado do Espírito Santo, mais de 800 mil ha de áreas potenciais para irrigação, cerca de 5 vezes mais que a área atual. No entanto, não existe, na condição natural, água suficiente para irrigar toda essa área. A rede hídrica rural, especialmente na região Norte, onde esta deficiência é maior, apesar de possuir grandes mananciais, acha-se concentrada em alguns locais. Fora desses grandes mananciais, existem pequenos cursos d'água dispersos em todas as regiões, que não têm vazão suficiente para atender às múltiplas demandas, gerando, em algumas ocasiões, conflito de uso pela água.

Nesse sentido a presente emenda vem possibilitar a construção de Barragens, que viabilizará a manutenção e a sustentabilidade dos recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nos diversos Hospitais do Estado do Espírito Santo, credenciados na rede do SUS, oferecendo apoio técnico e financeiro ao estado e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária, no Estado do Espírito Santo, com fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos hídricos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem vigor no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3830 - Ricardo Franco

EMENDA

38300001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3830 - Ricardo Franco

EMENDA

38300002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3830 - Ricardo Franco

EMENDA

38300003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda Esperança que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando, há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3830 - Ricardo Franco

EMENDA

38300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (Lei nº 11.340, de 07/08/2006).

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na Lei nº 11.340/2006 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha - LMP, que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/2006 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva construir o Hospital do Câncer do Distrito Federal, tão importante para a população do DF, por meio da Fundação Hospital Amaral Carvalho. A Fundação Hospital Amaral Carvalho é um dos maiores e mais modernos centros de oncologia do Brasil. Localizada em Jahu, SP, constitui-se na mais antiga entidade filantrópica privada brasileira de assistência à saúde: são quase 100 anos de cuidados e promoção do bem-estar a pacientes carentes com câncer e suas famílias, por meio de atendimento humanizado e serviços de saúde de alta qualidade. Missão da FAC Promover a saúde e o bem-estar aos pacientes oncológicos do país. Visão Ser referência nacional como Instituição de Ensino e Pesquisa na prevenção e tratamento oncológico. Valores Humanização, confiabilidade, competência, transparência, respeito à missão, responsabilidade social, eficácia e qualidade. Hospital Amaral Carvalho Especializado no tratamento de câncer, Hospital do Câncer, o Hospital Amaral Carvalho (HAC) é a entidade âncora da Fundação Hospital Amaral Carvalho. Possui mais de 300 leitos em uma área construída de 23.057,42 m² no centro de Jahu/SP, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração. Figura entre os principais centros de oncologia do Brasil e recebe pacientes de cerca de 500 cidades do Estado de São Paulo, além de mais de 600 cidades do restante do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos estados Brasileiro e, principalmente a Capital do Estado de São Paulo, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhê-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo. Essa emenda busca resolver esse problema para que os Centros de Zoonoses (Estado de São Paulo), possam receber e fornecer esse tipo de atendimento aos animais domésticos, com a aquisição de equipamentos médicos veterinários fixo e móvel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA adequação de trecho entre Iguraci e Custódia no Sertão Pernambucano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Perímetro assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de tráfego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7E90 Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de tráfego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XL Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo melhorar as condições de tráfego, facilitar e aumentar o transporte de produtos produzidos em toda a região. Considerando que a região tem o segundo maior polo de Confeccões do país. Com uma estrutura que tem mais de 8.000 boxes e mais de 200 lojas no ramo da confecção. Ressalta-se que compõe esse polo os municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru, Toritama, Riacho das Almas, Surubim, Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, Jataúba e Vertentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Nesse sentido, invocamos a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que garante aos portadores de diabetes o recebimento gratuito, do Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos utilizados no tratamento de sua condição e dos materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, ela não foi incluída no pertinente anexo do PLDO sobre apreciação. A presente emenda, pois, visa a corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal, reconhecendo-o no altiplano de despesas obrigatórias e, dessa feita, ressalvadas de limitação ao empenho e à movimentação financeira.

Por oportuno, ressalte-se que a omissão legislativa perdura há oito anos, visto que o direito positivado não tem merecido tratamento adequado nas Diretrizes Orçamentárias desde o advento do certificado normativo garantidor do bem jurídico que se ora se intenta tutelar. Por essa razão, durante a tramitação do PLDO 2015, o Congresso Nacional deliberou acertadamente pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não seriam objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que, do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório.

As razões do veto, no entanto, parecem-nos robustecer o objeto desta emenda, porquanto denota-se que a Administração não esteja dando a devida importância à observância vinculativa da Lei nº 11.347, de 2006, que está em plena vigência. Isso porque, para que sejam efetivamente prestados os benefícios decorrentes de imposição legal, não pode ser oneroso ou complicado segregar as despesas decorrentes de outras, de natureza discricionárias. Não é outro o tratamento dispensado a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, que têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

"...

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

...

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

...

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

...

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110001

JUSTIFICATIVA

...
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);
..."

É, pois, com fulcro na inescapável obrigação legal imposta ao Governo em serviço essencial de atendimento em saúde que buscamos por meio desta iniciativa elidir o vício omissivo e pedimos o apoio dos pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 12.....

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, não se constituindo em limite para aprovação de proposições em tramitação no Congresso Nacional que apresentem impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs. Tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes, mas o Chefe de Governo tem sistematicamente oposto veto à iniciativa legislativa, obstruindo a participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

Assim, esta emenda apenas visa a conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e para as esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2017 mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tal medida procura conferir visibilidade sobre os parâmetros adotados para os cálculos do resultado primário, em especial em virtude da exclusão de receitas e despesas financeiras do cálculo da meta fiscal. Além disso, estabelece compromisso com a carteira de empreendimentos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em face de elevadas prerrogativas para alterações unilaterais pelo Poder Executivo que têm sido estatuídas nas leis orçamentárias.

A título ilustrativo, o PLDO 2017 prevê a mudança de RP por meio de Portaria da SOF, ao art. 39, § 1º, III, "a". Logo, transmutar-se-ia em PAC (tipificado meramente pelo RP, conforme art. 7º, § 4º, II, "c", e III, "b", do PLDO 2017) o que ato administrativo normativo assim o definisse, sem nova discussão sobre prioridade em face de projeto consistente e minimamente longo de desenvolvimento no foro adequado para produção de leis, que é o Congresso Nacional. Ato contínuo, pode o Poder Executivo remanejar até 30% do valor global das programações do PAC, sem limite individual por empreendimento, com fulcro no art. 4º, XVII, da LOA 2016, e que vem sendo replicado ano-a-ano. Isso esvazia de sentido a apreciação prévia do Congresso Nacional sobre as prioridades de investimento. O relato é ainda mais verdade com a expansão dos recursos classificados como RP 3 no PLOA 2015, que alcançaram R\$ 65 bilhões, magnitude que sinaliza oportunismo em relação às licenças de alterações contidas na proposta, mais do que efetivamente consolidação de um projeto de desenvolvimento sustentável para o País.

Pelas razões expendidas, propomos que eventuais alterações nesse indicador necessite de nova apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional, precedida de envio de crédito adicional pela Presidente da República.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como ao provimento de infraestrutura de transportes destinada à diversificação dos modais e à Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO mais recentes. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade do País.

No tocante à diversificação modal, é notório que o País concentra esforços no transporte rodoviário de longa distância, a despeito do seu potencial diversificado. Com dezenas de milhares de quilômetros de rios navegáveis, pendentes de pequenas intervenções para regularizar a vazão dos cursos d'água, conter encostas, dragar material orgânico, destocar os canais de navegação ou promover singelas correções de curso, o Brasil só apresenta a região Norte como realidade na navegação interior, mais em razão das contingências para o acesso terrestre do que por uma opção pela viabilidade do modal. As ferrovias, por seu turno, experimentaram uma retração na extensão, se comparada com aquela que foi objeto de concessão no limiar do século findo. E a incipiente cabotagem sofreu duro golpe com as escolhas estratégicas do maior usuário, a Petrobras. Tudo isso roborava para a manutenção do elevado custo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou de recursos provenientes de transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal não arrola os recursos recebidos de outros entes, em razão de auxílio, cooperação ou assistência financeira, entre as previsões exaustivas de deduções para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida. Portanto, trata-se de uma fonte de receitas primárias consideradas no cálculo dos resultados fiscais do ente conveniente (recebedor), fruto de esforço próprio de captação e sem o condão de comprometer o alcance da meta de resultado primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

Entretanto, à guisa de manter a estabilidade na prestação de serviços públicos essenciais, não se há de avançar na prerrogativa e suprimir a competência do Parlamento por autorizar as despesas públicas por meio da peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, não nos parece que pagamento de anuidades ou quotas-parte para organismos internacionais tenham a mesma gravidade, imposição ou caráter inadiável com que se apresentam ações preventivas e reparatórias de Defesa Civil ou despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2017, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, atente-se para o fato de que a não aprovação de um projeto de lei também constitui atividade legislativa, quando o Parlamento diverge sobre o seu conteúdo. Posto dessa forma, pareceu-nos excessivo que o Executivo seja autorizado a dar continuidade na execução de objetos financiados por subtítulos de projetos caso o orçamento não seja apreciado tempestivamente pelo Congresso Nacional. A previsão praticamente dispensaria a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento para 2017, ou ao menos arrefeceria o interesse pela sua aprovação.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2017, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a autorizar a admissão de servidores e membros do Poder Judiciário em 2017, especialmente porque os quantitativos e valores referentes à Justiça Federal foram suprimidos do Anexo V do PLOA 2016, por alegado cenário fiscal desfavorável, o que inclusive inviabiliza as nomeações esteadas no disposto no art. 55 do PLDO 2017. Há, pois, de se criar um meio para adequar a força de trabalho daquele poder, condicionado à disponibilidade de dotação bastante e ao limite global estatuído no art. 20 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade, com ênfase aos indivíduos com doenças renais. A doença renal crônica constitui hoje em um importante problema de saúde pública. esta doença consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins. No Brasil, a prevalência de pacientes mantidos em programa crônico de diálise mais que dobrou nos últimos oito anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Despoluição da Laguna de Araruama - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa as obras de despoluição da Lagoa de Araruama, que compreende os municípios de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, visando uma melhor qualidade de vida às comunidades locais, promovendo a pesca, além de solucionar um dos principais problemas ambientais do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

122L Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

As obras de dragagem objetivam aumentar a profundidade do canal de acesso, permitindo a passagem das embarcações de grande porte, garantindo acesso ao porto. A proposta é possibilitar o fluxo de entrada e saída de navios no porto, de forma simultânea - enquanto uma embarcação sair, outra poderá entrar, sem a necessidade de espera ao largo na Baía de Sepetiba, melhorando a produtividade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta no anexo VII - metas e prioridades da LDO 2016, a ação 20ID que almeja o fortalecimento, aparelhamento da infraestrutura e capacitação de profissionais da área de segurança pública no Estado do Acre.

A presente ação visa apoiar Projetos de reparelhamento das Policias Civil e Militar e dos Agentes Penitenciários do Estado do Acre dotando-o de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida, veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos órgãos e Instituições de Segurança Pública do Acre. Ainda, apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial, por meio da estruturação, formação e articulação para estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das Instituições de segurança pública do Estado do Acre. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de base de dados com informações de registros criminais dos órgãos de segurança pública, justiça e fiscalização do Acre as diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil.

Outra ação que pode ser incluída na 20ID é a instalação de cameras nas viaturas policiais dos agentes de segurança pública, garantindo segurança aos agentes policiais do estado do Acre, tecnologia essa já presente em outros países como os Estados Unidos e alguns estados brasileiros e que traz muita transparência a ação policial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa incluir como meta ao anexo VII - metas e prioridades, a ação que visa Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal brasileiro, particularmente no Estado do Acre.

Os presídios brasileiros convivem com o grave problema da superlotação. Em sua maioria, abrigam um número de detentos superior a sua capacidade. De acordo com o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informação Penitenciária a taxa de ocupação do sistema Prisional é de 167%.

Há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, levando em consideração não apenas a superlotação, mas os mandados de prisão em aberto.

São muitos os mandados de prisão que foram expedidos, mas não foram cumpridos. Em 1998 eram cerca de 280 mil em todo o Brasil, tornando a execução da lei penal e da sentença condenatória um jogo de roleta russa que somente atinge uma pequena parcela de condenados.

No Estado do Acre a situação não é diferente, o sistema prisional acreano tem uma realidade de até 25 apenados em espaços que comportariam apenas 6. O Estado do Acre é o oitavo estado brasileiro no ranking de superlotação de presídios, apesar do sistema prisional ser feito para suportar até 2,4 mil pessoas, o estado possui mais de 4,4 mil detentos, estando 82,3% acima da capacidade.

São comuns os pavilhões que comportariam 340 presos convivem com 1.500 detentos. No presídio feminino, a superlotação não é diferente do que acontece nas unidades penitenciárias masculinas. São 45 celas para abrigar 219 detentas, 50% a mais do que o número de vagas disponíveis.

Com a superlotação, ramificam-se outros problemas, como a formação de facções criminosas e a violência entre os detentos, trazendo desordem e insegurança aos estabelecimentos penais, aos agentes penitenciários e à população acreana.

Há frequentes casos de violência sexual, ocasionando inúmeros contágios por doenças sexualmente transmissíveis, trazendo risco de disseminação à população em geral, por intermédio das visitas dos detentos.

A violência e as péssimas condições dos ambientes carcerários exigem do preso uma total readaptação de seus valores para garantir sua sobrevivência, o que animaliza o homem, tornando mais difícil a sua reinserção social.

As instalações dos presídios são precárias pela falta de fiscalização ou pela falta de condição do Estado em adequar espaços. São exemplos desse abandono, a falta de higiene e limpeza, e a degradação da estrutura física, transformando as penitenciárias em locais extremamente insalubres.

Com a estrutura degradada e acima da capacidade, há a redução da vigilância e o aumento da corrupção, o que facilita as fugas e a entrada de drogas, armas e telefones celulares nos presídios.

O clima de desordem e as práticas delituosas conduzem as cotidianas rebeliões.

Dado o exposto temos plena convicção de necessidade de que seja aprovada esta emenda para construção de novo presídio no Estado do Acre, minimizando assim as superlotações, proporcionando um ambiente mais adequado para a recuperação dos detentos e aumentando a segurança dos agentes penitenciários do Estado.

Diante do exposto defendo que a ação de investir na construção de novo presídio no Estado do Acre seja incluída nas metas e prioridades da LDO 2016, assim como adequação dos já existentes a nova realidade carcerária do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3780 - Rocha

EMENDA

37800003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8124 Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo VII de metas e prioridades da LDO 2016 a ação 8124. Manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento de câmeras instaladas nas cidades.

O número de furtos e roubos de veículos em vários lugares em que foi instalado estes sistemas de monitoramento tiveram reduções substanciais, mensalmente, depois de instalado monitoramento com câmeras nessas cidades.

Os sistemas de monitoramento tem se expandido cada vez mais por diversas cidades do país, tendo em vista a eficiência. É claro que não basta a instalação de câmeras, é preciso também pessoal especializado e, principalmente, uma boa integração entre os órgãos de segurança e por isso que entendemos que esta emenda tem grande valia para a manutenção do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade, por meio de monitoramento dessas câmeras instaladas.

Outra ação que pode ser implementada é a aquisição de bicicletas para vigilância nas comunidades.

A ação 8124 é direcionada principalmente para a manutenção de delegacias e unidades que atuam diretamente nas comunidades urbanas, o que não impede que possa ser utilizada em pequenos municípios.

Quando pensamos no Estado do Acre, o aumento da violência tem sido alarmante. O atendimento, com câmeras de segurança, nos 22 municípios do Estado será um grande alento na percepção de segurança por parte da população.

Esta ação é extremamente importante para o Estado do Acre, principalmente pelo fato de ser a unidade da federação que faz fronteira com países reconhecidos como produtores e exportadores de drogas (Bolívia e Peru).

Por todos esses motivos, entendemos necessária a implementação dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Embora o Brasil seja um país tropical ainda não aproveita como poderia um de seus principais recursos naturais: o calor do sol. A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel lista apenas 27 mini ou micro estações geradoras de energia solar no País. Com a enorme seca e o nível baixo de nossos reservatórios, percebemos o quanto importante é a maior conscientização de toda a população para que cuidemos de nossos recursos. Os sistemas implantados nas Universidades gerarão grande economia de energia limpa, além do desenvolvimento de projetos à partir das novas experiências. É garantido o retorno depois de determinado tempo de instalação, portanto todos ganham com este Projeto de Sustentabilidade e Segurança Energética dos Prédios das Universidades Federais, por geração distribuída de Energia Solar Fotovoltáica, a exemplo do que será executado com aprovação desta emenda, na UO 26255.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Ações consignadas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

JUSTIFICATIVA

É consabido que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a ela subordinado, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que a agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquela com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução de funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2017 em relação ao pagamento de auxílio-moradia, que está escrita no art. 18, parágrafo 9o, que diz:

§ 9o Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Assim, a PLD02017, em seu Art. 18, par. 9o, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 18 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício.

Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 65/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.

Como reconhecimento dessa possibilidade, em relação ao exercício de 2016, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 711/2016, que foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento - CMO, no sentido de prover recursos ao orçamento de 2016 do Poder Judiciário para pagamento do benefício em análise.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do Inciso XI, do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea às previsões legais sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA

24880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em que há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6º do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7690 Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) caracteriza -se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno para o atendimento ao Programa de Atenção Básica, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e da Segurança Transfusional e qualidade do sangue e Hemoderivados. A implantação do Centro de Hematologia e hemoterapia no município de Passos - MG é de grande relevância, tendo em vista a sua localização geográfica, no Sudoeste mineiro, com abrangência a 24 municípios, totalizando uma população de aproximadamente 400.000 (quatrocentos mil habitantes), além de municípios situados em outras microrregionais que se deslocam para o Pólo de Passos em busca do atendimento a diversos serviços públicos de saúde, o que propicia a qualidade de prestação de serviços na assistência médica ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção, controle de qualidade e educação sanitária, além de integrar serviços e atividades concernentes à hematologia e hemoterapia nas regiões do Sudoeste e Sul do Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

3755 Implantação de Varas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vara federal instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção da sede da Justiça Federal de Passos no Estado de Minas Gerais é de extrema relevância, tendo em vista o município ser considerado de médio porte, com aproximadamente 111 mil habitantes, o principal da sua região geográfica, está às margens da Rodovia MG050 no Sudoeste mineiro prestando assistência judiciária a 21 municípios promovendo maior acessibilidade, comodidade e oportunidades para a busca dos direitos na esfera judicial federal. O elevado número de municípios no Estado de Minas Gerais faz com que, em alguns locais, o acesso à justiça fique prejudicado devido à distância entre os municípios e o acesso rodoviário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510003

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver sem limite tem como objetivo promover a cidadania e fortalecer a participação da pessoa com deficiência na sociedade, promovendo sua autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, de bens e serviços disponíveis a toda população. No eixo da saúde, as ações ampliarão o acesso e qualificarão o atendimento no Sistema Único de Saúde com foco na organização do cuidado integral em rede, nas áreas de deficiência auditiva, física, visual, intelectual e ostomia, que se encontram discriminados na Portaria nº 835, de 25 de Abril de 2012 do Ministério da Saúde, instituído pelo Decreto nº 7.612 de novembro de 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limite), contemplado pelo Decreto nº 6949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. A Construção do CER Tipo IV no município de Passos é de extrema relevância regional, englobando 24 municípios, totalizando uma população de aproximadamente de 400.000 (quatrocentos mil habitantes); o CER Tipo III no município de Paula Cândido, englobando 31 municípios, totalizando uma população aproximada de 340.000 (trezentos e quarenta mil habitantes); o CER Tipo III em Itabira, englobando 32 municípios, totalizando uma população de aproximadamente 390.000 (trezentos e noventa mil habitantes); o CER Tipo II em Ituiutaba que engloba 09 municípios, totalizando uma população de aproximadamente 110.000 (cento e dez mil habitantes), a serem atendidas pelos serviços públicos de saúde prestados por este instrumento, propiciando uma ação abrangente de inclusão da pessoa com deficiência e a implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§13º Os projetos de Lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a necessidade de planejamento no tocante à criação de cargos, empregos ou funções públicas, após a edição de lei orçamentária para o exercício na vigência, a fim de que não se comprometa a LRF, evitando que sejam comprometidos recursos não previstos e/ou remanejamentos de despesas não programadas. A necessidade da inserção deste artigo se faz mediante à situação econômica, financeira e monetária atual do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.60 o inciso XII:

XII - voltadas ao atendimento de pessoas em cumprimento de medidas socioeducativa, penas alternativas, reintegração social de apenados e vítimas de crime.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, significativamente, para a necessidade da ampliação na transferência de recursos públicos destinados ao atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência à vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Em cumprimento às alíneas "e" e "f" do inciso I do art.4º da lei Complementar nº 101, de 2000, é vedada a descentralização da execução de programas, projetos e atividades para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos sob a forma de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumento similar:

I - sem o ateste do órgão ou entidade repassador da capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto do convênio, contrato de repasse ou instrumento similar;

II - para convenientes ou contratados omissos no dever de prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos pactuados.

\$1º Constitui ato de gestão irregular de natureza grave:

I - a inobservância do contido nos incisos I e II do caput;

II - celebrar convênio, contratos de repasses e instrumentos similares sem dispor da capacidade técnica e operacional para monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar adequadamente os resultados obtidos com as descentralizações efetuadas;

III - não analisar os processos de prestação de contas recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias da data do recebimento;

IV - deixar de exigir a devolução de recursos ou abrir tomada de contas especial no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse, o que ocorrer primeiro, quando verificada a omissão no dever de prestar contas;

\$2º Não constituem ato de gestão irregular de natureza grave as hipóteses previstas no \$1º deste artigo quando decorrentes de situações devidamente justificadas.

\$3 O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se:

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas;

II - Caso não haja a regularização da pendência, o concedente apurará o valor do dano e estabelecerá prazo ao conveniente para ressarcimento.

III - O não atendimento das medidas saneadoras neste parágrafo ensejará a instauração de tomada de contas especial.

\$4º caberá aos órgãos de controle, nos processos de tomada ou prestação de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização de que trata o caput, avaliarem o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo limitar a formalização de convênios e contratos de repasses à real capacidade dos órgãos repassadores para fiscalizar a aplicação dos recursos descentralizados, o que inclui a análise tempestiva das prestações de contas apresentadas.

O disciplinamento dessa matéria pela LDO é de fundamental importância pois, são notórias as notícias veiculadas pela imprensa e reportadas pelos órgãos de controle sobre a fragilidades de pessoal, tecnológica e institucional de muitos órgãos repassadores de recursos, o que aumenta os riscos de desvios e malversação de recursos públicos.

A efetiva adoção das medidas preventivas e saneadoras, ora preconizadas deverá ser acompanhada pelos órgãos de controle, por ocasião do exame anual das prestações de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização dos recursos, o que pode conferir um caráter sancionador para aqueles que descumprirem esta legislação específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.96 parágrafo 5 Inciso VIII:
VIII - publicar bimestralmente, na internet demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, distrito federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficente e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

o artigo ora proposto tem por objetivo a publicação do demonstrativo discriminado dos financiamentos da União aos demais entes federados, contendo dados completos, de forma a explicitar com transparência o gasto do dinheiro público e a sua aplicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.98 o §11º ou onde couber este dispositivo.
§11º os projetos de lei e medidas provisórias que acarretaram renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário - financeiro dessas transferências.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo ora proposto ao Art.98, tem por objetivo a congruência com os preceitos que versam a LRF, que menciona no seu "Art. 1º §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente em que se previnem os riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre as receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidadas mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta - se ao Art.76 parágrafo Único , ou onde couber este dispositivo.
"Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista".

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a formalização de dados em sistema informatizado e transparente para os cidadãos e o acompanhamento da dívida pública federal. Este mecanismo permite à sociedade acompanhar a gestão da união no tocante aos gastos de recursos públicos e ao pagamento da dívida pública federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso II Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) prestem atendimento na área de segurança pública que atuem na assistência ao cumprimento de medidas socioeducativas, penas alternativas, bem como às vítimas de crimes.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, drasticamente, para a necessidade de ampliação de transferência de recursos no atendimento a entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente, na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços restados de alta relevância social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) o demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público Federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na medida provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos meses; e

v) a relação das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

nas alíneas propostas no Art. 115, §1º, inciso I, tratam da congruência com a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, a qual ressalta que todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos. Essas informações precisam estar disponíveis no Portal da transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável e necessário concentrá-las com os gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - ao ressarcimento de subvenções econômicas e subsídios que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

JUSTIFICATIVA

O subsídio de equalização dos custos de produção da cana-de-açúcar utilizada na produção de etanol anidro e hidratado, devidos à Unidades Produtoras dos Estados longínquos, não vem sendo pagos desde o ano de 2004. Como referido custo de produção vem sendo arcado pelas Unidades Produtoras de Etanol, os valores referentes aos subsídios devidos, devem ser ressarcidos às mesmas. O referido subsídio foi pago até janeiro de 2004, pela Agência Nacional do Petróleo com base no art. 5º, da Resolução 10 do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA (Decreto 3.546/2000), cuja competência foi transferida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após a promulgação do Decreto nº 4.353/2002, art. 1º, inc. V. O pagamento até janeiro de 2004, foi auditado pelo Tribunal de Contas da União, que através do Acórdão nº 941/2011 - TCU - Plenário, concluiu pela licitude do pagamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o Art. 107-A ou onde couber este dispositivo.

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

\$1º O cadastro a que se refere no caput registrará:

I - As obras públicas com valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimentos das Empresas Estatais, respectivamente;

II - Cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamento e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - Cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas amortizações; e

IV - Programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

\$2º As informações de que trata o \$1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, por exercício financeiro.

\$3º Os órgãos e entidades que possuam sistemas de gestão próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo o cumprimento à Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, no que se refere à "transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A referida LC 131, versa que "todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, com a disponibilização mínima de dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Inclua - se no caput do Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei nº 4.3420, de 1967, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, significativamente, para a necessidade da ampliação da transferências de recursos no atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo permitirá o acesso dos jurisdicionados em Mesorregiões cuja localização dificulta o acesso às subseções já existentes, de forma à atender os procedimentos de competência originária, proporcionando maior acessibilidade, comodidade, facilidade e oportunidade para a busca de direitos na esfera judicial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo justifica - se pela necessidade de ampliação do acesso à assistência judiciária à população carente, tendo em vista a precariedade de recursos para ajuizar ações judiciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima - se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do disposição justifica -se para permitir aos jurisdicionados maior acessibilidade, comodidade e oportunidades para a busca dos direitos na esfera judicial federal. O elevado número de municípios no Estado de Minas Gerais faz com que, em alguns locais, o acesso à justiça fique prejudicado devido à distância entre os municípios e o acesso rodoviários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 23 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo justifica - se pela necessidade de ampliação do acesso ao poder judiciário federal, cuja atuação tem escopo eminentemente social, especialmente no tocante à solução das demandas de caráter previdenciário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios, não financeiros e de convênios apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Essa modificação visa liberar do condicionamento ao limite para empenho e movimentação financeira a execução das despesas discricionárias decorrentes da reabertura de créditos especiais, em 2017, e da abertura de créditos suplementares com recursos de convênios.

A Constituição Federal, art. 167, § 2º, assim dispõe: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. Além disso, conforme Nota Técnica nº 127/2013, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos se refiram à despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos recursos de convênios, pretende-se dar o mesmo tratamento já dispensado no atual texto deste parágrafo aos créditos suplementares à conta de arrecadação de recursos próprios, uma vez que aqueles como estes têm suporte em aumento de arrecadação, portanto, não implicando prejuízo à meta de resultado fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasionalmente há em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implementação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implementação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.

O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto, em parte, pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrer em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de restabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA 2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, esse inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do PL contempla apenas o Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem fazer referência aos demais membros da Corte Suprema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Esta modificação visa a liberar do condicionamento ao limite para empenho e movimentação financeira a execução das despesas discricionárias decorrentes da reabertura de créditos especiais, em 2017, e da abertura de créditos suplementares com recursos de convênios.

A Constituição Federal, art. 167, § 2º, assim dispõe: "Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização, e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, "créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos se refiram a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos recursos de convênios, pretende-se dar o mesmo tratamento já dispensado no atual texto deste parágrafo aos créditos suplementares à conta de arrecadação de recursos próprios, uma vez que aqueles como estes têm suporte em aumento de arrecadação, portanto, não implicando prejuízo à meta de resultado fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, em 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa a manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, em 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Essa alteração visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas.

Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

A vedação constante do inciso III do § 3º, inviabiliza esse procedimento quando se trata do remanejamento de dotações para despesas discricionárias para suprir necessidade justificada de despesas obrigatórias. Dessa forma, esse remanejamento somente pode ser feito por ato do Poder Executivo.

Ainda que as despesas obrigatórias tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de o remanejamento por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais serem processados no SIOP garante o controle por parte do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

Garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento da ajuda de custo para moradia aos magistrados com a observância das regras estabelecidas na decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no STF e, ainda, a Resolução 199-CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de diárias em observância à regulamentação expedida pelos órgãos do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o pagamento de ajuda de custo para moradia aos magistrados na forma da decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/79) que prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição dos magistrados" e, ainda, da Resolução 199 do CNJ, que regula a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura nacional.

Da mesma forma, o auxílio-alimentação aos magistrados, que vem sendo efetuado desde meados de 2011, em face da Resolução CNJ 133/2011, que instituiu a simetria entre os membros da magistratura e os membros do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo necessita ser excluído em decorrência da proposta de exclusão do inciso XIV do art. 18.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º desse artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os à necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas.

Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

A vedação constante do inciso III do § 3º, inviabiliza esse procedimento quando se trata do remanejamento de dotações para despesas discricionárias para suprir necessidade justificada de despesas obrigatórias. Dessa forma, esse remanejamento somente pode ser feito por ato do Poder Executivo.

Ainda que as despesas obrigatórias tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de o remanejamento por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais serem processados no SIOP garante o controle por parte do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3799 - Romário

EMENDA

37990001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Paradesporto.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O paradesporto também deve ser entendido como uma forma de socialização. Em termos de alto rendimento nosso país está bem representado no paradesporto. Ocorre que a iniciação e o apoio à atividades paradesportiva em qualquer nível melhora a qualidade de vida do deficiente. O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-lo mais independente no seu dia a dia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3799 - Romário

EMENDA

37990002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Ampliar as oportunidades de inclusão está em linha com o mandamento constitucional de reduzir as desigualdades, ao promover o bem-estar de todos, sendo assim, apoiar um maior número de projetos significa ampliar o público alvo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3799 - Romário

EMENDA

37990003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

É necessário ampliar as oportunidades a crianças com oferta de atividades desportivas de base para aumentar inclusão social. Por meio do esporte, incrementa-se a coordenação motora, a capacidade de convivência social e obtém a inclusão social por meio do convívio em grupo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Saliento que a regional já possui área destinada e o Projeto Executivo foi devidamente concluído e recebido pela área de projetos da PRF. Atualmente a Sede Administrativa da SRPRFR encontra-se instalada em um imóvel cedido, em caráter temporário, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) até a Polícia Rodoviária Federal disponha de sede própria.

Convém enfatizar que o imóvel cedido pelo DNIT não atende as necessidades administrativas e operacionais inerentes às atividades desempenhadas por nossa Instituição, em razão de vários fatores, entre eles o aumento do efetivo policial e das peculiaridades da atividade policial.

Visando atender a necessidade de construção da Sede Administrativa, foi iniciado o processo para contratação de empresa especializada. O processo de contratação já possui projeto executivo e aguarda previsão de disponibilidade orçamentária para que seja realizada a contratação de empresa para a execução da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O aeroporto de Campina Grande/PB, hoje não dispõe de uma infraestrutura condigna com a cidade. Campina Grande foi indicada pelo jornal a Gazeta Mercantil, como a cidade mais dinâmica do nordeste e a 6ª cidade mais dinâmica do Brasil. A cidade possui uma agenda cultural variada, destacando-se os festejos de São João, que acontecem durante todo o mês de junho (chamado de "O Maior São João do Mundo"), a Micarande, um dos mais tradicionais carnavais fora de época do país, o Encontro da Nova Consciência, um encontro ecumênico realizado durante o carnaval, além do Festival de Inverno e outros 20 eventos, o que por si só se justifica a ampliação da oferta do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas por meio de medidas institucionais e incentivos à concorrência. A Adequação da Capacidade do Aeroporto de Campina Grande deverá contar com toda uma infra-estrutura de padrões dos aeroportos internacionais tais como salas de embarque e desembarque, saguões, balcões para recebimento e entrega de bagagens, guarda-volumes, guichês para companhias aéreas, lanchonete/restaurante, box para informações turísticas, lojas, locadoras de veículos, serviços de taxi e estacionamento privativo além de pontes de embarque (FINGERS), o que causa desconforto no transito dos passageiros até as aeronaves, seja em dias de sol ou chuva. O desenvolvimento do turismo deve ser pensado em horizontes de longo prazo, digamos de dez ou mesmo mais anos e pensado como processo de mudança e projeto territorial, antecipando futuros e gerando dinâmicas. As ações inseridas no quadro da estratégia preconizada visam gerar mudanças em direção a uma situação desejada, ambiciosa, mas possível e, sobretudo, ancorada no potencial endógeno do território e das pessoas e nas identidades locais que afirmam as diferenças genuínas e atraem os visitantes de forma sustentável. A visão de futuro expressa em termos qualitativos e prospectivos, os objetivos enquanto intenções de mudança e as orientações estratégicas consubstanciadas em opções sobre sistema de atividades e posicionamento são apontadas para um horizonte de longo prazo, visto estarmos a falar de um horizonte prospectivo e não de um termo de programação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Construído há mais de 50 anos pelo DNOCS para matar a sede das populações de Campina Grande e do Compartimento da Borborema, o Açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão, que abastece a região de Campina Grande, já aparece pela primeira vez com suas reservas abaixo da casa dos 20% nos registros da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESAs) desde o início desta estiagem, apontada como a pior das últimas décadas.

O manancial, construído há mais de 50 anos, e que é a principal fonte de abastecimento de 1 milhão de paraibanos, se encontra atualmente com menos de 48% de sua total capacidade de armazenamento segundo informações da AESA.

Com uma reserva de água de aproximadamente 48%, da sua capacidade o que representa pouco mais de 200 milhões de metros cúbicos de água, muito aquém do seu potencial de 411 milhões de metros cúbicos, o reservatório de Boqueirão, já dá sinais da sua perda hídrica.

Responsável pelo abastecimento de Campina Grande e mais 19 municípios do Compartimento da Borborema, o açude Epitácio Pessoa em Boqueirão, está agonizando e já perde 1,5 centímetros de água por dia. Em dias quentes, chega a perder até 2 centímetros. As chuvas registradas nos últimos dois meses não foram suficientes para acumular água no manancial e nem mesmo barrar o acelerado processo de redução das suas reservas. Mesmo assim, conforme a AESA, o volume ainda é suficiente para garantir o abastecimento das cidades atendidas pelo açude, por isso a necessidade de implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do açude de Boqueirão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

131

JUSTIFICATIVA

projeto MULTILAGOS baseia-se nos mesmos moldes do "Cinturão das Águas do Ceará" e prevê a criação de um cinturão de 16 açudes em volta do perímetro urbano de Campina Grande que vai permitir o aumento da capacidade de armazenamento de água no município e tendo como consequência a formação de condições para o estabelecimento de um clima que amenize a aridez e desenvolva as indústrias da pesca e do turismo, a fruticultura e a produção de hortigranjeiros, fomentando a agricultura, ao passo que haverá água suficiente para cultivar as terras. O MULTILAGOS, uma vez concluído, terá capacidade de armazenamento de água da ordem de quase 75 milhões de metros cúbicos, ou o equivalente a um quarto do Açude Epitácio Pessoa, no município de Boqueirão. Estes mananciais, mesmo que pareçam de pouca capacidade, se comparados aos grandes reservatórios, funcionarão como uma espécie de reserva estratégica para enfrentar o colapso no abastecimento. O projeto de transformar a cidade numa ilha, que, à primeira vista, pode parecer um pouco utópico, principalmente se analisarmos o fato do município estar localizado no início da zona semiárida do estado da Paraíba e de sofrer toda influência dos períodos regulares de seca, o que torna a região vítima da escassez de recursos hídricos, na verdade poderá ser ao lado da barragem de Acauã, uma alternativa viável para solucionar o problema de abastecimento de Campina Grande, que atualmente enfrenta mais um racionamento em virtude do baixíssimo nível em que se encontra o Açude Epitácio Pessoa (Boqueirão). A prioridade para localização destes 16 reservatórios, previstas pelo projeto, são as grandes depressões hoje existentes, os terrenos que normalmente já são alagados nos períodos chuvosos e os traçados da Alça Sudoeste e o da futura Alça Norte, que, quando for construída, formará um Anel Rodoviário em torno da cidade, com cerca de 50 Km. O mais interessante é que esse Anel Rodoviário ligará praticamente todos os açudes, proporcionando um passeio agradável e com várias opções de lazer, abrindo com isto um bom atrativo para o turismo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15BW Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-242 - Entroncamento BR-135/242
(Barreiras) - na BR-020/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Há extrema importância de dar prioridade orçamentária para adequação e recuperação dos trechos ligados a BR 242 tendo em vista que seu péssimo estado tem contribuído ao aumento do número de acidentes, mas sobretudo que esta recuperação e adequação tem por objetivo melhorar a fluidez do transporte rodoviário em quase toda extensão da BR 242. Há que se considerar a eficácia e a eficiência do transporte público em seu impacto na economia, pois quanto melhor a malha rodoviária, menores os custos para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

862

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os Municípios de Diversos Estados como a Bahia, que no ano de 2016 já decretou situação de emergência em 134 Municípios por conta da seca. A irregularidade das chuvas faz com que inúmeros Municípios do Brasil passem por situações graves, causando morte de animais, destruindo vegetações e fazendo com que os pequenos produtores deixem suas casas, situação que precariza ainda mais a situação de Municípios que não tem condições em atender as grandes demandas.

Atualmente há em média 862 Municípios que sofrem com a grande seca em todo Nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR 242 é transversal e tem quase dois mil e quatrocentos quilômetros de extensão. Tem início na cidade de São Roque/BA, atravessa o Estado de Tocantins e termina no entroncamento com a BR 168, no Estado do Mato Grosso. Necessita de recuperação emergencial em alguns trechos, como o especificado na Ementa.

A degradação da pavimentação traz inúmeros prejuízos ao país, nesse sentido há necessidade de investimentos para recuperação de trechos desta BR 242.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550001

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrerem em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editalícias são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.

A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral. Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes. Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios:

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acréscimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vencidos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo. As Barragens tem importante papel a cumprir no Estado do Espírito Santo, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica e minimizando, sobretudo, o risco meteorológico, representado pela escassez de água que vem acometendo o estado nesses últimos anos. A agricultura brasileira tem relevantes contribuições a dar ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. No passado, contribuiu decisivamente, por meio das funções clássicas, para prover de alimentos baratos as populações urbanas, liberar mão de obra para a indústria crescente, gerar divisas, via exportação de excedentes, e ainda capital para o processo de industrialização. Com o conhecimento atual dos recursos de solo e água, o Brasil tem um potencial de irrigação de 52 milhões de hectares. A área atualmente irrigada atinge 3,0 milhões de hectares, sendo 1,4 milhão de hectares com irrigação a pressão e 1,6 milhão de hectares com irrigação por superfície. Com esse intuito buscamos apresentar como o desenvolvimento da agricultura irrigada na região como indutora de modernização agrícola e agroindustrialização, permitirá que seja desencadeada uma série de benefícios, tais como: geração de divisas, abastecimento interno de hortícolas, geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: Construção da Reitoria: O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado pela Lei 11.892 de 29/12/2008, é uma instituição multicampi, com ampla permeabilidade no estado do Espírito Santo, estando presente em 19 municípios por meio de vinte campus. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos-administrativos. A Reitoria do Ifes não possui sede própria, portanto, está instalada em um imóvel alugado, situado na Avenida Rio Branco, Praia do Canto. Convém ressaltar que o mencionado imóvel não contempla área física suficiente capaz de acomodar todas as Pró-reitorias e outros serviços oferecidos à comunidade. O Ifes já contempla um terreno disponibilizado pela União e planeja a construção da sede própria da Reitoria, capaz de congrega todas as Pró-reitorias e todos os serviços oferecidos pela instituição. Implantação do centro de PDI no PTMV: O Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória (PTMV) é compreendido como um ambiente que oferece condições privilegiadas para a criação, atração, instalação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores. O PTMV está localizado na região de Goiabeiras, abrangendo uma área total de 332.128,65 m², dividida em três setores. Um desses setores (Setor I), tem uma área de 62.020,83 m² sob o controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/ES. Parte desta área será destinada ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que propõe a implantação de uma unidade dedicada a atividades de pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O objetivo deste habitat de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é apoiar a execução de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, de modo a consolidar a atividade de Inovação, tendo como base a Pesquisa Aplicada. Outras atividades propostas para este habitat de PD&I são: a prestação de serviços tecnológicos com foco em inovação para os arranjos produtivos locais (APLs); a incubação de spin-offs da interação entre academia e indústria; a transferência de tecnologia para os APLs; a gestão da propriedade intelectual e da inovação tecnológica para os APLs; a captação e a gestão de recursos para fomento a PD&I; e a formação de recursos humanos para PD&I. Esta proposta está em consonância com as políticas governamentais para o desenvolvimento socioeconômico nacional, entre elas pode ser citado o Plano Brasil Maior, que tem, dentre suas diretrizes: o incremento de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no país; a inovação com relevância regional ou inserida em arranjos produtivos locais; a contribuição mensurável para o adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas; e a parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa. Além disto, está também alinhada com as principais estratégias de investimento governamental em inovação em empresas, dentre as quais podemos citar o Programa FINEP Inova Brasil, que tem, dentre suas linhas de ação a Inovação Contínua, para implementar atividades de P&D e programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As oportunidades criadas para a integração entre Governo, Academia e Indústria e o alinhamento desta proposta com as políticas nacionais e as demandas dos APLs, permitirão o fortalecimento da cultura de inovação, alavancando empreendimentos para o âmbito nacional e o comércio exterior, por meio do aporte de conhecimento e tecnologias inovadoras em produtos, processos e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável regional. Construção de 12 Quadras Poliesportivas: O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010002

JUSTIFICATIVA

conjunto da experiência humana. A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: apoio a manutenção de unidades especializadas de saúde visando viabilizar a manutenção da capacidade e a qualidade de seu atendimento das entidades públicas de saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão com as organizações sociais nos termos da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998. Visa também criar condições ao gestor local no cumprimento integral das despesas pendentes bem como viabilizar a sua produção para o cumprimento de metas contratualizadas com a Rede SUS no atendimento das despesas de custeios de suas unidades de saúde do Estado, sendo que os recursos a ser somado não serão computados nos tetos transferidos à Rede SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim limitar o aumento nominal das despesas primárias à inflação, eliminar a tendência de crescimento real do gasto público acima da inflação, mesmo nos momentos em que a receita não tem o mesmo comportamento, bem como restabelecer a sustentabilidade dos gastos e da dívida pública, diante do grave desequilíbrio fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa construir, ampliar, reformar, adequar espaços escolares dignos para os alunos no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Anos de luta antecedem a boa notícia de que a estrada situada entre os municípios Presidente Dutra e Timon finalmente receberá asfaltamento. A pavimentação de 100 km da BR 226, que reúne 37 cidades maranhenses, deverá passar por melhorias em sua infraestrutura rodoviária. Todos tem empenhado esforços para que obras importantes, como essa que inclui a BR 226.

Essa emenda visa realizar o sonho de milhares de brasileiros na busca de tornar realidade esse benefício, em especial ao povo maranhense.

Abaixo os municípios beneficiados com a obra:

Senador Alexandre Costa, Governador Eugênio Barros, Presidente Dutra, Tuntum, São Domingos do Maranhão, Governador Luiz Rocha, Jatobá, Buriti Bravo, Colinas, Governador Archer, Caxias, Gonçalves Dias, Dom Pedro, Barra do Corda, Timon, Santo Antônio dos Lopes, Graça Aranha, Capinzal, São João dos Basílios, Grajaú, Formosa da Serra Negra, São João do Sóter, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colina, Santa Filomena, Fortuna, Mirador, Pastos Bons, Passagem Franca, Sucupira do Norte, Pastos Bons, São João dos Patos, Paraibano, Buriti Bravo, Parnarama, Matões e Joselândia.

Afinal, além dos benefícios diretos e indiretos para os municípios da área abrangida pela estrada, a obra objetiva ligar as regiões Nordeste e Centro-Oeste do país, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e de outras cargas afins, entre os estados interligados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação de Infraestrutura hídrica , em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos - convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em que há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juizes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6º do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 18 do PLDO 2017 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente.

Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos tem enfrentado nos últimos anos, a parceria entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum entre diferentes, pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens.

São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamentos de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, não apenas servidores de seu próprio órgão de origem.

Desse modo apresento a consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3758 - Rubens Pereira Júnior

EMENDA

37580009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

"Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54."

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea "c" do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

"c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;"

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660002

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090001

PROGRAMA

0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica

AÇÃO

0999 Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Aumento da alíquota da CIDE sobre a gasolina para estimular a competitividade no uso de álcool combustível

Atualmente, a CIDE participa no preço da gasolina com R\$ 0,10 por litro. Com o aumento, por exemplo de mais R\$ 0,50 centavos por litro, a CIDE passa para R\$ 0,60, estima-se que isto contribui para um aumento de arrecadação de R\$ 14,9 bilhões, sendo que R\$ 10,6 bilhões para o Governo Federal e R\$ 4,3 bilhões para estados e os municípios.

O Brasil é precursor na tecnologia de produção e de motores para utilização do álcool, já foi destaque no cenário internacional e perdeu esta referência por não possuir políticas que dê segurança de longo prazo para os investimentos em tecnologia e na produção do etanol, que é a energia renovável proveniente da biomassa em substituição aos combustíveis fósseis. Isto atende o compromisso assumido pelo Governo brasileiro na COP21.

A aplicação da CIDE sobre a gasolina reflete diretamente no incremento da produção e do consumo interno do etanol, com isso contribuindo para: a) redução de gases de efeito estufa e seus benefícios ambientais: b) redução de gastos com a saúde: d) elevação do nível de empregos diretos e indiretos e: contribuir para o equilíbrio da balança comercial com a redução da importação de gasolina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.666 de 14/06/2012, com a redação dada pela 12.865, de 2013, prevê entre outras fontes a utilização dos recursos da CIDE para a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamento para estocagem de álcool, combustível, renovação de canaviais e investimentos para a geração de energia limpa a partir das biomassa da cana, com os objetivos de reduzir volatilidade de preços, aumentar a produção de cana com efeitos positivos sobre a renda interna, geração de empregos e balança comercial, atendendo desta forma os compromissos assumidos pelo Brasil na COP 21 (redução de gases efeito estufa)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

0026 Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº137, de 26 de agosto de 2010 autorizou a União a participar de um fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do setor rural . Decorridos quase 6 anos de sua publicação não foram implementadas as ações necessárias ao cumprimento da Lei.

Na Lei foram alocados recursos financeiros de até R\$ 4 bilhões de reais para a participação da União no Fundo sendo que R\$ 2 bilhões no ato da adesão ao Fundo. A implementação de um Fundo de Catástrofe confere segurança às Seguradoras e Produtores Rurais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. incluir

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às sub funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Inclusão

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

"Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa - tem sob sua responsabilidade prevenir doenças em animais e controlar a disseminação de pragas em vegetais e com a sua atuação tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos.

A incidência de doenças e de pragas nos animais e vegetais pode desestabilizar o mercado desses produtos e provocar prejuízo a todo o segmento produtivo envolvido. Além disso, os produtos agrícolas infectados e os animais doentes, por colocarem em risco a saúde da população consumidora, afetarão negativamente a oferta dos alimentos no mercado.

Para que haja defesa agropecuária, o Ministério tem de agir de forma preventiva e, no caso de haver crise, ele deve agir tempestivamente, quer dizer, no tempo adequado, a fim de conseguir controlar a situação que se tenha apresentado, a fim de garantir a sanidade dos animais ou dos vegetais, conforme o caso, e, desse modo, assegurar a manutenção das atividades econômicas da agropecuária, sem colocar em risco a população consumidora.

Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com essas ações de segurança da sanidade agropecuária entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo III do Projeto de Lei nº 2, de 2016 - CN,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Inserir novo item

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

“Despesas com as ações de subvenção econômica ao Premio do Seguro Rural do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa”

JUSTIFICATIVA

A concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, merece tratamento diferenciado em função de sua função de sua essencialidade e necessidade de manutenção de ampliação.

O seguro rural é instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor e, conseqüentemente, favorece a elevação do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. A ausência do seguro rural contribui para a expansão do endividamento agrícola, nas situações de dificuldades climáticas Ressalte-se que em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve forte participação do Governo. No Brasil, o seguro está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, pela Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006. Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.

Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com essas ações de segurança da sanidade agropecuária entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo III do Projeto de Lei nº 2, de 2016 - CN,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS. A INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA IRA ESTIMULAR OS TRAJETOS E DESLOCAMENTOS DIÁRIOS DE BICICLETAS NOS TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS, COMO TAMBÉM TAJETOS CURTOS COMO DESTINO TERMINAIS DE TRENS E ÔNIBUS, UNIVERSIDADES E CENTROS COMERCIAIS. FACILITANDO TAMBÉM A VIDA DE QUEM PRECISA PEGAR À RODOVIA PARA IR AO TRABALHO, ALÉM DE ESTIMULAR QUE MAIS TRABALHADORES USEM A BICICLETA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO VAI GARANTIR MAIS FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DA ÁREA URBANA DE CARAPINA, LARANJEIRAS E SERRA SEDE, EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO PELAS VIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO; A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, COM VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA; A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM PARA OS MOTORISTAS QUE DESEJAM ATRAVESSAR A SERRA COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS AO NORTE DO ESTADO; A DINAMIZAÇÃO DIRETA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA SERRA, BEM COMO VAI DINAMIZAR INDIRETAMENTE TODA A REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O AEROPORTO CARGUEIRO IRÁ DINAMIZAR AINDA MAIS A ECONOMIA NOS ESTADOS, DANDO MAIS UM SALTO AO DESENVOLVIMENTO PELOS PRÓXIMOS ANOS. QUANDO ESTIVER OPERANDO A PLENA CAPACIDADE, O AEROPORTO DE CARGAS CONCENTRARÁ TODA A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DA REGIÃO. O TERMINAL CARGUEIRO REPRESENTA ECONOMIA DE TEMPO E DINHEIRO, NÃO SÓ PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO TAMBÉM PARA TODO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC) tem necessidade de implantar novo campus em Rio Branco (AC), para atender especialmente o setor produtivo rural. Acordo firmado entre o IFAC e o governo do Acre, garantiu a cessão de imóvel rural de propriedade do Estado para a instalação do novo campus. Resta o aporte financeiro do governo federal para a construção dos prédios que abrigarão as salas de aula, administração e laboratórios. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, ações de Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para garantir a implantação do Campus do IFAC na Baixada, em Rio Branco (AC), capaz de atender a crescente demanda por ensino técnico no setor produtivo rural do Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O Programa de intercâmbio estudantil deverá ser uma ação de Secretaria Educação do Estado do Acre para levar estudantes do ensino médio da rede pública de ensino a conhecer experiências, empreendimentos e projetos de pesquisa em andamento no País, visando despertar no estudante interesse científico, despertando vocações para futuras atividades profissionais e acadêmicas.

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, diretrizes para a execução desse programa de intercâmbio que possa financiar visitas a empreendimentos em funcionamento em outros estados da federação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2687 - Sibá Machado

EMENDA

26870003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YD Educação e Formação em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, Acréscimo de Meta ao Programa Telesaúde Brasil Redes. A iniciativa do Ministério da Saúde foi instituída em âmbito nacional desde 2007 e tem por objetivo fortalecer e ampliar as ofertas de Educação Permanente em Saúde para os profissionais e trabalhadores do SUS utilizando tecnologia de comunicação e informação.

A rede Telesaúde é composta por Núcleos que fazem a cobertura e acompanhamento das necessidades educacionais dos profissionais e trabalhadores do SUS, principalmente da Estratégia da Saúde da Família, oferecendo: Teleconsultoria, Tele-educação, Telediagnóstico, Segunda Opinião Formativa, entre outras ações.

Por essa emenda queremos expandir o Programa para os municípios polos no Estado do Acre, beneficiando a população de todas as regiões do Estado com pontos de atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640001

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bem preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro, em especial o prédio da prefeitura da cidade de Bragança, no Estado do Pará, que tem mais de 400 anos de história e arquitetura portuguesa e que está se deteriorando por falta de conservação e manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Municípios do Estado do Pará com projetos de desenvolvimento sustentável, melhorando a qualidade de vida da população paraense, que sofre pela falta de repasses de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado. Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas-Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência, garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com primeira infância em estabelecimentos de ensino.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das ciências neurológicas sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção aos seis anos de idade, como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância. As diversas camadas da nossa sociedade, principalmente as mais desfavorecidas, muitas vezes, desconhecem a importância do atendimento as essas necessidades na primeira infância. Assim, necessário se faz que toda a população tenha a consciência da importância dessa fase da vida para o ser humano e, conseqüentemente, para nossa sociedade.

Diante estas colocações e dada a relevância da temática, optamos por apresentar esta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Geral da União no exercício de 2017, para que com isso consigamos auxiliar na melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil porém, se diagnosticado a tempo, as possibilidades de cura podem alcançar até 90% dos casos (dependendo do tipo da neoplasia). Baseados nesta informação, conclui-se que, é de extrema importância que os diagnósticos sejam feitos com antecedência e haja estruturação para o atendimento e prevenção da doença. Nos tipos mais recorrentes (como o tumor da mama) existem exames que conseguem detectar o câncer em sua fase inicial, fato que impede diretamente o avanço e a evolução da patologia, e, conseqüentemente sua proliferação para outros órgãos do corpo (a metástase).

Em medicina, os fatores ligados à prevenção implicam em um conjunto de fatores e medidas que tencionam evitar, diagnosticar e tratar antecipadamente doenças específicas e suas eventuais sequelas. A prevenção é uma ação antecipada, que toma por base os conhecimentos adquiridos ao longo do tempo com os estudos da doença, podendo ser classificada como primária, secundária e terciária. Sendo que a prevenção primária está diretamente ligada a evitar o surgimento da doença. A prevenção secundária é aquela na qual procura-se fazer o diagnóstico e o tratamento de forma mais antecipada possível. Já a prevenção chamada de terciária, diz respeito à reabilitação do paciente.

Neste sentido, apresentamos emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o intuito de garantirmos a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade garantir a implantação de infraestrutura esportiva em cidades do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de capacitar atletas do sexo feminino e portadores de necessidades especiais para a prática esportiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos na área de segurança pública, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, polícias técnica e científica, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública. Essa ação está vinculada à política do PRONASCI. Destina-se a apoiar a implementação de processos de modernização da gestão policial, a adequação da infraestrutura física das unidades de segurança pública, a aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública; aperfeiçoamento tecnológico, bem como desenvolvimento de projetos para controle de rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP(Lei nº 10.201, de 14/02/01);

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, surgiu com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Visto que estamos diante de uma falência das instituições, garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento de moradias para os Profissionais de Segurança Pública;

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policias militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar. A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2017 conste dotação destinada ao financiamento de moradias nos mesmos moldes do MCMV.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Apoiar o Desenvolvimento da Educação Básica

A educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Para tanto, é fundamental que se considere os princípios da equidade e da valorização da diversidade, os direitos humanos, a gestão democrática do ensino público, a garantia de padrão de qualidade, a acessibilidade, a igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Apoiar o desenvolvimento no Estado do Paraná, beneficiando os municípios carentes com apoio à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica de saúde no Estado de Roraima, objetivando atender a população do Estado de forma a garantir a sua saúde de forma preventiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

12KU Implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade ampliar as condições de oferta de educação infantil pública no Estado de Roraima, e com isto propiciar a construção e aquisição de equipamentos e mobiliário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento regional da área de atuação do Programa Calha Norte configura-se como importante diretriz da política nacional e brasileira. Apesar de ser estratégica para a integração sul-americana, a região ainda apresenta-se como pouco desenvolvida economicamente, marcada pela dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos, historicamente abandonada em decorrência da falta de coesão social, por problemas de segurança pública e pelas precárias condições de cidadania



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6º do artigo 17.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (centro e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN nº 0002/2016 (Msg. CN 0144) - LDO - altera o texto do parágrafo único do art. 65, com o intuito de incluir a dispensa de CAUC, inclusive dispensa de regularidade junto ao INSS, para municípios integrantes do PTC - Programa Território de Cidadania, por entender que em que pese a vedação do art. 195, § 3º da Constituição Federal, o PTC se refere a programa de política pública do governo federal de cunho social que atende aos artigos 1º, III, art. 3º, III e art. 43 também do texto constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais , no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

Nesta proposta INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.

A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes da abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181(convênios).

A presente proposta de emenda se justifica pois os recursos de convênios são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e de acordos firmados no exercício e para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

“Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.”

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea “c” do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

“c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;”

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040010

JUSTIFICATIVA

"O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de 'auxílios', para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo."

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento a grave situação financeira por que passam os hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses JEF's, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade. A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a média do conjunto das dotações nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, ou, alternativamente, o conjunto das dotações de 2016, o que for maior para cada segmento do Judiciário e do Ministério Público, incluindo-se, em qualquer dos casos, as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais abertos nesse período.

JUSTIFICATIVA

As dotações orçamentárias do Poder Judiciário no Orçamento de 2016 representou uma redução em relação às necessidades financeiras dos diferentes segmentos desse Poder. No geral, as dotações de 2016 do Poder Judiciário ficaram muito abaixo da média dos anos anteriores representando um sério risco às atividades de prestação jurisdicional dos diversos segmentos da justiça.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, uma proposta diferenciada de cálculo para a elaboração dos limites do Poder Judiciário, com o objetivo de trazer seu orçamento aos níveis históricos, que não são os necessários a uma prestação jurisdicional exigida pela sociedade brasileira, mas que, pelo menos não estão muito abaixo da média da história financeira recente dos tribunais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade de rede estadual e municipal de aeroportos Estado de Minas Gerais, de modo a possibilitar melhores condições de transporte aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1K23 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para Duplicação do trecho Uberlândia - Contorno Norte-MGO = Km 610 - Bairros: Alvorada, Novo Mundo, Complexo Integração e Morumbi, entroncamento anel viário da BR 365 com a BR 050 no Estado de Minas Gerais.

O projeto tem por objetivo a duplicação do referido trecho na rodovia BR 365, devido a grande circulação de veículos principalmente por ser a região que liga Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba à três grandes capitais como Brasília, Belo Horizonte e São Paulo. O trecho encontra-se em um dos polos mais importantes do país na logística de escoamento de produção industrial, atacadista, setor agropecuário e de serviços. E também devido ao grande fluxo de veículos que circula em torno de mais de 12.000 mil/dia aumenta a ocorrência de acidentes e por consequência prejudica a fluidez do tráfego. A demanda para a referida duplicação do trecho além de reduzir drasticamente a ocorrência de acidentes, proporcionará maior conforto e segurança aos usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZP Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa realizada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a aquisição de equipamentos para a Implantação da tecnologia de TV Digital pelas Entidades públicas, prestadoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e de retransmissão de televisão. Em 2006 o Governo Federal editou o Decreto n.º 5.820, dispondo sobre a Implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre(SBTVD-T), e estabelecendo diretrizes para a transmissão do Sistema de transmissão analógica para o Sistema de transmissão Digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão. Prevê o cronograma estabelecido pelo então ministério das comunicações, para a implantação da TV Digital, que o encerramento da transmissão analógica ocorrerá gradativamente a partir deste ano de 2016 e atingirá todas as cidades brasileiras até 31 de dezembro de 2018. De acordo com o Decreto 5.820, de 2006, o acesso ao SBTVD-T é assegurado, ao público em geral, de forma livre e gratuita, a fim de garantir o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das outorgas. No entanto, as televisões das Entidades Públicas como Canais Universitários e os canais da Cidadania, não geram receita, e por isso serão extintas, caso não contem com apoio do Estado para a implantação da tecnologia digital ou transição da tecnologia analógica para esta. Essa Emenda visa fomentar as Entidades Públicas para gerar condições de implantar a TV Digital e não permitir a descontinuidade das televisões universitárias e públicas, em atendimento à legislação vigente e ao interesse maior da comunidade, baseado no direito fundamental de acesso à informação, ao lazer, à educação e à cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulínodos dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680006

JUSTIFICATIVA

Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680015

JUSTIFICATIVA

justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8º. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses. Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
- VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecço, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690002

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

As condições precárias de vida das populações residentes na área rural são comprovadas por diversas pesquisas e levantamentos de órgãos governamentais e instituições idôneas. Tais condições de vida vem ao longo dos anos promovendo o êxodo rural em direção às metrópoles, agravando de sobremaneira os problemas sociais. O fomento do desenvolvimento integrado e sustentável em áreas rurais pode reverter esse processo e promover a fixação das populações rurais. Esta proposta tem por objetivo apoiar a elaboração de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuízos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores aos nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis. Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos. O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação. Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo único Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 57-A (NOVO.) Em função da natureza, as despesas classificadas como obrigatórias poderão sofrer alteração apenas pela respectiva relatoria e desde que devidamente demonstrada a existência de erro ou omissão de ordem legal.

JUSTIFICATIVA

As despesas obrigatórias demandam a existência de normativo próprio que confira tal caráter ao gasto e permita a apuração do valor a ser aplicado. Dessa forma, cabe ao Relator Geral efetuar o ajuste e, a devida alocação, sempre que verificada a inadequação do valor orçado no PLOA.
A presente emenda visa deixar patente tal obrigação por parte do relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 96 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2016, alegou-se que "Na adoção das mencionadas proposições, a União apresenta por imposição legal a estimativa dos impactos orçamentários e financeiros. Entretanto, a estimativa do efeito de tais medidas nos demais entes federados não pode ser realizada pela União, em razão da falta de acesso aos elementos necessários para o cálculo".

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Art. 107-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

novos) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. Assim, a presente emenda representa um passo importante na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental. Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com tais informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

EMENDA

37720001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13X9 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento
BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

280

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para duplicação desse importante trecho da BR-101, no sul da Bahia.
A referida obra vai melhorar o fluxo turístico para região sul da Bahia, além de diminuir o número de acidentes de trânsito no trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3772 - Uldurico Junior

EMENDA

37720002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o rio Jequitinhonha - Na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a alocação de recursos para construção de ponte sobre o rio Jequitinhonha, no Município de Itapebi, no Estado da Bahia. A ponte que atualmente é utilizada está em condições precárias, correndo risco de cair. O grande fluxo de veículos que trafegam na BR-101, causaram grande desgaste na ponte e por essa razão se torna urgente a construção de nova passagem, dando segurança a conforto a todos que utilizam a via.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Construção de Trecho
Ferroviário - Sapezal/MT - Porto Velho/RO - Na Região Centro Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.660

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração de projetos e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354, viabilizando uma conexão ferroviária bioceânica, e tem como prioridade os trechos compreendidos entre: Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará a extensão de 4.660 km, traçado completo no território nacional, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho Peru, que priorizará a ligação de seus portos, território peruano, à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos Oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul, pela integração ferroviária entre Brasil e Peru, para facilitar o escoamento da produção brasileira para mercados asiáticos.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial os produtos agrícolas, tais como soja e milho exportados do Brasil, entre produtos minerais extraídos na área de influência do traçado, fluxos de carga geral, tais como: contêineres, combustíveis, produtos industrializados, das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, tendo-se como premissa principal a redução dos custos de transporte.

O fator preponderante que limita a taxa de crescimento das exportações brasileiras é o transporte, uma vez que as rotas atuais estão saturadas, se fazendo necessária a implantação de um grande corredor logístico, integrando diferentes modais, tendo em vista que o governo brasileiro sempre considerou este projeto prioritário para o desenvolvimento socioeconômico das regiões ao longo do traçado e do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, a Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR-364 - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para Duplicação da BR-364/RO, que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, a duplicação da BR-364 irá formar um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia e das regiões Norte e Centro-Oeste

Esta obra tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, referente a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Norte e Centro-Oeste.

A duplicação e manutenção da BR-364 é uma necessidade para adequação deste importante modal de infraestrutura rodoviária, corredor do agronegócio das regiões supracitadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10º Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Permitir a utilização dos saldos remanescentes do anexo V da LOA de 2015, que poderiam ser providos em 2016, por força do § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016). Tal proposta viabilizará o uso dos saldos dos cargos e funções vagos da estrutura do Judiciário do Trabalho em 2017, tendo em vista que o Anexo V de 2016 não contemplou recursos para tal finalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3o do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do dispositivo em tela objetiva viabilizar ao Poder Judiciário, a geração de orçamento para a utilização plena dos recursos arrecadados diretamente (fonte 50) e dos vinculados a acordos de cooperação técnica com os bancos - convênios (fonte 81). Da forma como está redigido o Caput do Artigo 55, os créditos decorrentes de superávit financeiro das fontes 50 e 81 e de excesso de arrecadação da fonte 81 só poderiam ser utilizados se contingenciadas outras dotações em igual valor. Isso inviabiliza a utilização dos referidos recursos, prejudicando a prestação jurisdicional, sobretudo, em períodos de crise econômica e dificuldades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do dispositivo acima tem o objetivo de permitir que essa espécie de alteração orçamentária seja feita por meio de ato próprio do Tribunal, tornando, assim, mais célere o procedimento, uma vez que a publicação de decreto ou projeto de lei demandaria mais de 60 dias para sua efetivação. Além disso, o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de obrigatórias representa um esforço dos órgãos do Poder Judiciário para fazer face às despesas que a união tem a obrigatoriedade constitucional de saldá-las.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

A proposta de adição do dispositivo em tela objetiva reforçar o entendimento de que a contrapartida por parte das instituições financeiras oficiais sobre os saldos de depósitos judiciais de responsabilidade da Justiça do Trabalho constituem recursos eminentemente financeiros.

Trata-se de receita oriunda de contratos firmados entre tribunais trabalhistas e as instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), que oferecem em contrapartida um valor em termos percentuais sobre a manutenção dos saldos de seus depósitos judiciais. Fato este reconhecido pelo Tribunal de Contas da União nas decisões prolatadas nos seus Acórdãos nº 1130/2004 e 1457/2009.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) ao projeto Desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, desenvolvido e implantado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos órgãos judiciários, federais e estaduais, localizados nos Estados;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar a destinação de recursos da União ao CNJ, para que este Conselho possa aplicar nos órgãos Judiciários, Federais e Estaduais, localizados nos estados. Cite-se como exemplo o processo judiciário eletrônico - PJe, um projeto de abrangência nacional que envolve, de modo orgânico, todo o judiciário brasileiro, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual. O desenvolvimento dessa importante ferramenta de TI é primordial para que haja homogeneidade procedimental da atividade judicante do Poder Judiciário, evitando-se pluralidade de soluções, o que obrigaria o usuário a adequar-se, para cada estado, a um tipo específico de processo eletrônico. Vê-se, portanto, que o interesse é de caráter nacional, não podendo haver óbice para que o CNJ, enquanto órgão que dita a política estratégica de todo o judiciário, fique impedido de prover os meios necessários para que esse importante projeto não seja desenvolvido com recursos da União, pelo simples fato do órgão judiciário eventualmente pertencer à esfera estadual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

JUSTIFICATIVA

O Inciso XI do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, entra em conflito com regra estabelecida no próprio projeto de LDO para 2017 em relação ao pagamento de auxílio-moradia, que está escrita no art. 18, parágrafo 9o, que diz:

§ 9o Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Assim, a PLD02017, em seu Art. 18, par. 9o, prevê casos em que poderá ser pago o auxílio-moradia, enquanto que o Inciso XI do art. 18 traz uma regra visando a vedação absoluta do pagamento desse benefício.

Ademais, em casos específicos, há leis que garantem o pagamento desse auxílio a segmentos específicos do serviço público, como é o caso da Magistratura em sua Lei Orgânica (Lei Complementar 35/1979, art. 65). Vale dizer que, sendo a LDO uma lei ordinária não pode opor-se aos ditames de uma lei complementar, como é o caso da Lei Orgânica da Magistratura.

Como reconhecimento dessa possibilidade, em relação ao exercício de 2016, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 711/2016, que foi encaminhada à Comissão Mista de Orçamento - CMO, no sentido de prover recursos ao orçamento de 2016 do Poder Judiciário para pagamento do benefício em análise.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do Inciso XI, do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea às previsões legais sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

JUSTIFICATIVA

O § 6º do Art. 18, que ora propõe-se nova redação, torna absoluta a vedação do pagamento de diária em valor superior ao estabelecido no Inciso XIV, excepcionalizando apenas os casos e haja nova legislação que autorize a flexibilização desse parâmetro.

No entanto, há casos em há decisões judiciais vigentes que autorizam o pagamento de diárias em parâmetros diferentes dos propostos no Projeto de LDO para 2017. É o caso dos juízes auxiliares convocados a trabalharem no âmbito dos Tribunais Superiores, aos quais foi garantido, pelo Supremo Tribunal Federal, o direito de receber diárias em parâmetro diferente do previsto na LDO, em sessão do dia 7 de outubro de 2015.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proposta de flexibilização da redação do § 6º do art. 18 do PLDO 2017, de modo a aprimorar sua redação e torná-la mais consentânea à jurisprudência sobre a matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 18 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação do Inciso X do art. 18 do PLDO 2017 impede a realização de pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade que seja amparada por Convênio firmado entre o órgão que esse agente público é lotado e outro órgão interveniente.

Diante das restrições orçamentárias que os órgãos públicos tem enfrentado nos últimos anos, a parceria entre órgãos para a realização de atividades de interesse comum entre diferentes, pode ser uma alternativa à otimização dos recursos públicos e, em especial, dos recursos de diárias e passagens.

São exemplos de atividades que podem ser realizadas com o compartilhamento de recursos entre órgãos públicos os treinamentos, que exigem o deslocamentos de servidores que poderão treinar, em suas áreas de conhecimento, não apenas servidores de seu próprio órgão de origem.

Desse modo apresento a consideração de meus nobres pares a proposta de exclusão desse Inciso, com o objetivo de permitir maior liberdade gerencial dos órgãos públicos sobre seus orçamentos de diárias e passagens, modo a tornar mais eficiente sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

JUSTIFICATIVA

O Orçamento para a Prestação Jurisdicional Trabalhista tem sofrido reduções severas nos anos recentes. A consequência natural é a redução da qualidade e da quantidade de julgamentos desse segmento da Justiça por falta dos recursos necessários ao atendimento de todos que acorrem a intermediação da Justiça do Trabalho.

Esse quadro se torna mais dramático no momento em que a sociedade brasileira vê o crescimento dos índices de desemprego, com a consequente precarização das condições de trabalho dos que continuam empregados e crescimento de práticas de descumprimento de direitos trabalhistas pela vulnerabilidade em que se encontram os empregados diante da ameaça do desemprego.

Esse conjunto de fatores leva ao crescimento da demanda pela intervenção dos juízes do trabalho para que seja feita a reparação de injustiça cometidas nas relações de trabalho.

Entre os fatores de estrangulamento financeiro da Justiça do Trabalho está o chamado contingenciamento que provoca redução das dotações disponíveis.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Justiça do Trabalho, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como teles saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelo emprego de elevado valor agregado gerado na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A delegação ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA constitui uma tentativa de deslocar a responsabilidade pela modificação da lei orçamentária para outro agente público e assim evitar que o ocupante legal do cargo de Presidente da República seja responsabilizado formalmente pelo descumprimento da legislação orçamentária, como ocorreu com a Presidente Dilma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 56 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A realização do Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio de Janeiro encerra-se em 2016. Não há nenhuma justificativa plausível para que se mantenha autorização para realizar despesas, essencialmente de capital (investimentos) sem passar pela análise do Poder Legislativo, após a realização dos jogos. Não haverá mais riscos à realização dos jogos. Ainda que sejam para conclusão de obras decorrentes do legado olímpico, a avaliação de conveniência e oportunidade deve ser submetido ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2017 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de subtítulos em andamento, o que inclui a realização de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras), sem a avaliação do Congresso Nacional.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2017 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.

Ressalte-se que o volume de Restos a Pagar mantidos válidos vem crescendo nos últimos exercícios. Em consulta ao SIAFI, somente no âmbito do Grupo de Despesas de Investimentos, o montante que o governo tem para pagar é R\$ 53,3 bilhões. Essas despesas não dependem de autorização legislativa para o seu pagamento, ou seja, se a preocupação do governo é dar andamento às obras que estão em andamento, que se pague os seus restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Este programa oferece para a população do interior do Estado do Amazonas uma série de serviços de rede de dados com a mesma qualidade da Capital (Manaus), como a Internet, Telemedicina, Universidade à distância, interconexão entre Saúde, Segurança pública, Trânsito e Turismo, um conjunto de obras do projetos Amazonas conectada, para atende as cidades ribeirinha, essa ação, tem objetivo de acelerar a implantação de infraestrutura de TI através de uma rede de fibras ópticas, em cabos especialmente fabricados para serem lançados nas calhas dos rios da Região Amazônia, de modo subfluvial, sem impacto ambiental, para levar banda larga às comunidades mais interioranas com o objetivo de atender a população do interior e chegando aos Pelotões Especiais de Fronteiras, com ganhos para a defesa nacional, propiciando a melhoria do controle das fronteiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

147J Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Infecção Hospitalar é o agravo de causa infecciosa adquirido pelo paciente após sua admissão em hospital. Pode manifestar-se durante a internação ou após a alta, desde que relacionado à internação ou a procedimentos hospitalares. Atualmente, o conceito de infecção hospitalar é mais abrangente quando se contempla a infecção adquirida durante a assistência ao paciente em um sistema de não-internação, no atendimento em ambulatórios ou em consultórios. No contexto das infecções, há grande diferença entre esses pacientes e os pacientes hospitalizados. Para enfatizar o controle da infecção na assistência ambulatorial, é preciso não expor desnecessariamente o paciente a riscos inerentes à internação e à microbiota hospitalar, em parturientes deve-se nunca praticar o desrespeito e abuso durante o pré-natal e parto são violações dos direitos humanos básicos das mulheres. Todos esses direitos são baseados em instrumentos de direitos humanos internacionalmente estabelecidos, incluindo, Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos; Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Político; convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher; Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres; Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a Prevenção da Morbimortalidade Materna e Direitos Humanos; Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, Pequim 1994. Para que a parturiente seja bem assistida neste momento peculiar de sua vida, cabe aos profissionais da saúde a criação e utilização de conhecimentos científicos sistematizados e direcionados para a necessidade individual, e centros obstétricos nos hospitais, para não colocar a parturiente junto com os demais pacientes. Como exemplo, podemos citar os instrumentos legais e básicos que preparam o enfermeiro para o desenvolvimento de um cuidado holístico e respeitoso, tornando a assistência ao ciclo gravídico-puerperal menos medicalizada como prega sua formação. Devemos reconhecer que toda mulher tem o direito legal do tratamento livre de danos e maus-tratos e infecções e devemos direcionar nossos cuidados obstétricos antes, durante e após o parto ao ser tratada com dignidade e respeito, receber tratamento igual, livre de discriminação e atenção equitativa, receber cuidados profissionais e ter acesso ao mais alto nível possível de saúde com liberdade, autonomia, autodeterminação e não-coerção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

A construção de uma ponte sobre o rio Solimões para interligar totalmente por via terrestre a BR 319 fará integrar o Amazonas ao resto do Brasil e do mundo. A construção de uma nova ponte para conectar a BR-319 à Rodovia AM-070 através do Rio Solimões (entre os municípios de Iranduba e Manaquiri) vai ligar o Norte ao Sul, a Venezuela ao Uruguai e o oceano Pacífico ao Atlântico. Ela trará benefícios econômicos, sociais e políticos ao Estado e toda sua população, bem como, o desenvolvimento sustentável para a região, traduzido em importância por meio do turismo do Norte brasileiro. Sem dúvida esta interligação vai melhorar significativamente o acesso de pessoas e mercadorias de Manaus para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor do repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações públicas para combater a violência contra a mulher e a implantação e construção de centros de apoio para o atendimento às vítimas de agressão e violência contra a mulher propiciando cursos de formação e terapias para recuperar a autoestima feminino quando vitimadas por injustas, agressões sofridas com apoio de instalação de centros de prevenção e orientação psicológicas as classes sociais menos protegida haverá também a diminuição do alto índice de violência praticado contra a mulher desta feita a ampliação e modernização de centros de atendimento às vítimas sem dúvida propiciara resultados satisfatórios ao exercício da cidadania com a obtenção de informações de cidadania por ser estas ações obrigação do poder público na implantação de políticas e programas sociais visando a proteção da mulher e sua família portanto a justificativa da apresentação da emenda que ora se pretende inserir da LDO tem grande repercussão para a sociedade porque visa informar a população o uso e a prática de seus direitos sociais garantidos por lei e na constituição federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - na LDO 2017 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulhere.

JUSTIFICATIVA

incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes, assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - para que as despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, não sejam contingenciados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que possibilite garantir, com o repasse total dos recursos voltados à realização de ações para prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, a prevenção e o controle do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros. Em virtude da importância biológica, estratégica e da grandiosidade do bioma Amazônia, grande parte do orçamento do Programa é destinada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAM, que é a principal ferramenta para a redução de cerca de 80% do desmatamento anual praticado na Amazônia Legal brasileira, fazendo com que o Brasil venha atingindo todas as metas anuais assumidas em conferências internacionais sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais. § 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa

JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um quadro de cotas financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutive muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO. Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente “assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho”). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal. As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado “contingenciamento”, consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado. A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), do Ministério da Educação destinado ao financiamento estudantil do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa. Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2017. Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Incluir item:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

A questão da mobilidade urbana é essencial para a vida e o desenvolvimento das cidades, nesse sentido acreditamos que deve ser garantido a continuidade de, pelo menos, uma obra de mobilidade urbana em cada estado e no distrito federal, para que se possa pensar estrategicamente o desenvolvimento das cidades brasileiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 134

TEXTO PROPOSTO

Incluir item - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Incluir - item - não limitação de empenho. Atividades de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2017, dispositivo que deixe livre de limitação de empenho os recursos voltados à realização dos programas e ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006). O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher)".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2820 - Vicente Candido

EMENDA

28200001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

711

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a ampliação da Meta na, Lei de Diretrizes Orçamentaria, do Programa 2035 e Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no estado de São Paulo, para garantia aos Paulistas e Brasileiros do acesso à prática esportiva e qualidade de vida, além de contribuir para a redução da exclusão e do risco social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2820 - Vicente Candido

EMENDA

28200002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

113

JUSTIFICATIVA

Ampliar a Meta do Programa 2027 e Ação 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais no Município de São Paulo - SP, significa proporcionar aos Brasileiros, acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2820 - Vicente Candido

EMENDA

28200003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

177

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o reajuste de Metas do Programa 2016 e Ação 210A - Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres no Município de São Paulo - SP, a aceleração da autonomia das Mulheres Brasileiras, em todas as dimensões e a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens em todos os âmbitos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2017, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País. A Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia que liga as cidades de Xambioá/T0 e São Geraldo do Araguaia/PA terá 1.727,4 metros de extensão, 1500 m de acesso no estado do Tocantins e 700 m no estado do Pará, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V29 Construção de Anel Rodoviário em Araguaína - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A BR 153 é a principal rodovia do Estado do Tocantins. Possui extensão superior a 800km cortando todo o seu território no sentido norte/sul, e recebe tráfego aproximado de oito mil veículos/ dia, dos quais 75% são de transportes de cargas. O fluxo de veículos e pedestres que faz a travessia de um lado para o outro da rodovia no Município de Araguaína é crescente devido ao surgimento de novos bairros nas suas margens. Segunda maior cidade de Tocantins, com população de mais de 160 mil habitantes, Araguaína é polo de desenvolvimento econômico e social do estado e exerce influência sobre toda a região conhecida como Bico do Papagaio, que reúne mais de 25 municípios tocantinenses, e sobre cidades dos Estados do Pará e do Maranhão. O intenso tráfego de veículos de carga no perímetro urbano do município causa graves transtornos à população e eleva consideravelmente o risco de acidentes. A construção do anel rodoviário permitirá o desvio do trânsito de veículos da zona urbana mais movimentada da cidade, reduzindo o risco de acidentes e oferecendo maior conforto para a população de Araguaína e para os usuários dessa importante rodovia federal. Para mitigar esses riscos faz-se prioritária a "Construção de Anel Rodoviário na BR-153, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins", na BR-153/TO, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, construção de acessos, obras complementares, sinalização e serviços diversos. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional de Porto Nacional - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1859, a centenária cidade de Porto Nacional vem se consolidando ao longo dos anos como um dos principais polos de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. O município experimenta significativo fluxo migratório devido ao crescimento da atividade econômica e à crescente oferta de cursos de graduação, especialmente na área de saúde.

Localizada estrategicamente na região central do Estado, às margens do Rio Tocantins, Porto Nacional sedia o Pátio Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, condição que tem atraído a instalação de indústrias, com ênfase para o agronegócio. A cidade exerce influência sobre 16 microrregiões, a saber, os municípios de Monte do Carmo; Silvanópolis; Brejinho de Nazaré; Natividade; Chapada da Natividade; Ipueiras; Fatima; Oliveira de Fatima; Pindorama; Mateiros; Porto Alegre do Tocantins; Santa

Rosa; Dianópolis; Ponte Alta do Tocantins; Almas e Combinado. Somadas, as populações de todos esses municípios mais a de Porto Nacional totalizam mais de 200 mil habitantes. Para atender toda essa população a rede de unidades de saúde de Porto Nacional atualmente é formada por 14 Unidades Básicas de Saúde e 2 Unidades Especializadas do governo estadual. Obviamente essas unidades são insuficientes, pois a necessidade é de pelo menos 20 unidades, devido a quantidade de população assistida.

Atualmente, são realizados 4.631 atendimentos nas unidades de Saúde Urbana, 2.800 atendimentos no Hospital Materno Infantil Tia Dedé e 4.300 atendimentos no Hospital de Referência de Porto Nacional. A quantidade de leitos existentes nas 2 unidades especializadas, Hospital Materno Infantil Tia Dede e Hospital de Referência de Porto Nacional, somam 121, quantidade bem inferior à demanda que não para de crescer. A carência de leitos no Hospital Regional é de 120 leitos e na Maternidade Tia Dedé é de 100 leitos. O diagnóstico da situação da saúde em Porto Nacional demonstra a necessidade de ampliar as especialidades hoje existentes para disponibilizar atendimento também para psiquiatria; cardiologia; hematologia; pneumologia e médico radiologista; dentre outras que hoje o município não possui.

O diagnóstico aponta, ainda, que a única solução para equacionar as carências de atendimento para a população de Porto Nacional e de toda a região de sua influência é viabilizar a Construção do Hospital Regional, unidade especializada que vai servir de apoio para a população dos 17 municípios que integram a região, os quais já estão se organizando para formar um consórcio municipal. O Hospital Regional de Porto Nacional poderá ser também um importante instrumento para consolidar e aumentar a oferta de cursos na área da saúde atualmente existentes no município, como Medicina, Enfermagem e Odontologia, uma vez que o hospital poderá ser utilizado como escola para incentivar a pesquisa e a formação dos futuros profissionais de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a supressão do inciso, pois a restrição imposta fere a autonomia administrativa e financeira dada pelo art. 99 da Constituição Federal ao Poder Judiciário. Atualmente, somente o Poder Executivo tem autorização para implementar tal remanejamento, ficando os demais Poderes dependentes de avaliação e autorização por parte do Executivo. Tendo em vista a garantia constitucional de autonomia administrativa e financeira, não é cabível que as necessidades e interesses dos demais Poderes fiquem condicionados ao arbítrio do Poder Executivo. Além disso, esse tipo de remanejamento pode ser utilizado como instrumento para alcançar eficiência na execução orçamentária e financeira e não representa empecilho ao controle das despesas obrigatórias por parte do Poder Executivo, pois, ainda que estas tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de os remanejamentos por ato próprio serem necessariamente lançados no SIOP permite àquele Poder o prévio conhecimento das alterações que podem impactar o referido relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasões em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implantação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implantação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.

O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n° 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis n°s 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os limites referentes aos reajustes de que trata o caput serão disponibilizados na primeira fase de créditos a ser definida para o exercício financeiro de 2017, observados os quantitativos de beneficiários existentes em dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a inclusão da previsão expressa de concessão de dotação para viabilizar o reajuste/atualização dos valores per capita de auxílio alimentação e assistência pré-escolar. A proposta visa garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo e evitar interpretações que permitam a não concessão de recursos específicos para viabilizar a implementação da despesa. Na prática, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, os Órgãos não tiveram as dotações suplementadas para viabilizar os reajustes, ainda que houvesse previsão legal para sua implementação, o que fez com que os órgãos oferecessem fonte de recursos para garantir o atendimento da despesa. Cabe ressaltar que em 2016, a não garantia de disponibilização de recursos possibilitou, por exemplo, a implementação de reajustes em momentos diversos entre os Órgãos do Poder Judiciário, o que ocasionou distorções na concessão dos benefícios dentro de uma mesma carreira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2017, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional de Porto Nacional - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1859, a centenária cidade de Porto Nacional vem se consolidando ao longo dos anos como um dos principais polos de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. O município experimenta significativo fluxo migratório devido ao crescimento da atividade econômica e à crescente oferta de cursos de graduação, especialmente na área de saúde.

Localizada estrategicamente na região central do Estado, às margens do Rio Tocantins, Porto Nacional sedia o Pátio Multimodal da Ferrovia Norte-Sul, condição que tem atraído a instalação de indústrias, com ênfase para o agronegócio. A cidade exerce influência sobre 16 microrregiões, a saber, os municípios de Monte do Carmo; Silvanópolis; Brejinho de Nazaré; Natividade; Chapada da Natividade; Ipueiras; Fatima; Oliveira de Fatima; Pindorama; Mateiros; Porto Alegre do Tocantins; Santa

Rosa; Dianópolis; Ponte Alta do Tocantins; Almas e Combinado. Somadas, as populações de todos esses municípios mais a de Porto Nacional totalizam mais de 200 mil habitantes. Para atender toda essa população a rede de unidades de saúde de Porto Nacional atualmente é formada por 14 Unidades Básicas de Saúde e 2 Unidades Especializadas do governo estadual. Obviamente essas unidades são insuficientes, pois a necessidade é de pelo menos 20 unidades, devido a quantidade de população assistida.

Atualmente, são realizados 4.631 atendimentos nas unidades de Saúde Urbana, 2.800 atendimentos no Hospital Materno Infantil Tia Dedé e 4.300 atendimentos no Hospital de Referência de Porto Nacional. A quantidade de leitos existentes nas 2 unidades especializadas, Hospital Materno Infantil Tia Dede e Hospital de Referência de Porto Nacional, somam 121, quantidade bem inferior à demanda que não para de crescer. A carência de leitos no Hospital Regional é de 120 leitos e na Maternidade Tia Dedé é de 100 leitos. O diagnóstico da situação da saúde em Porto Nacional demonstra a necessidade de ampliar as especialidades hoje existentes para disponibilizar atendimento também para psiquiatria; cardiologia; hematologia; pneumologia e médico radiologista; dentre outras que hoje o município não possui.

O diagnóstico aponta, ainda, que a única solução para equacionar as carências de atendimento para a população de Porto Nacional e de toda a região de sua influência é viabilizar a Construção do Hospital Regional, unidade especializada que vai servir de apoio para a população dos 17 municípios que integram a região, os quais já estão se organizando para formar um consórcio municipal. O Hospital Regional de Porto Nacional poderá ser também um importante instrumento para consolidar e aumentar a oferta de cursos na área da saúde atualmente existentes no município, como Medicina, Enfermagem e Odontologia, uma vez que o hospital poderá ser utilizado como escola para incentivar a pesquisa e a formação dos futuros profissionais de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

90

JUSTIFICATIVA

O segmento proposto por esta emenda à BR-242, rodovia concebida para fazer a ligação leste/oeste do País, atravessa a Ilha do Bananal, que liga a cidade de Formoso do Araguaia/TO à cidade de São Félix do Araguaia/MT. Com extensão total de 89,5km, este segmento, quando for construído, será a primeira rodovia que ligará diretamente o Estado do Tocantins ao Estado do Mato Grosso. Com função integradora entre as regiões Norte e Centro-Oeste, este novo corredor rodoviário será um catalizador do desenvolvimento econômico nacional, possibilitando o transporte de grãos e outros tipos de carga, diminuindo assim o chamado "Custo Brasil". Serão executados serviços de terraplenagem, pavimentação, obra de artes correntes e especiais, obras complementares, sinalização, serviços diversos e desapropriação. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos cargos e funções previstos nas Leis 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de inclusão de inciso ao parágrafo 12 do art. 84, para contemplar a possibilidade de provimento de cargos criados no âmbito da Justiça Federal da Primeira Região.

Esta proposta de alteração ao PLN 02/2016 decorre da publicação das Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, dispondo sobre a criação de cargos e funções criados respectivamente para os municípios de Rondonópolis, em Mato Grosso, e Palmas e Araguaína, em Tocantins.

A instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, ensejou para a União o dever de efetivar o funcionamento desses Juizados, visando facilitar o acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, o que tem proporcionado enorme ganho à sociedade.

A crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo da parte mais necessitada, exige dotar o Poder Judiciário de uma estrutura adequada e compatível com essa demanda, capaz de oferecer um atendimento mais eficiente e eficaz.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, considerando a significativa demanda processual dos municípios de Rondonópolis/MT, Palmas e Araguaína/TO, e baseado em critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, quanto à influência desses municípios, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 6.234/2013 e 8.317/2014, publicadas as Leis nºs 13.251 e 13.252, ambas de 13/01/2016, que criaram varas federais nos Estados de Mato Grosso e Tocantins, com os respectivos cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas.

Ocorre que, embora criadas as varas federais, não há nomeações previstas para a Justiça Federal, de forma a possibilitar a implantação dessas varas, impedindo a prestação de serviços típicos do Poder Judiciário.

Ressalto que a medida proposta mostra-se de extremo interesse público, visto que é latente o acúmulo de demandas, cuja situação já se mostrava insustentável desde a apresentação dos projetos de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa manter o poder de compra dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar, recompondo-os até o limite das perdas inflacionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 95 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os limites referentes aos reajustes de que trata o caput serão disponibilizados na primeira fase de créditos a ser definida para o exercício financeiro de 2017, observados os quantitativos de beneficiários existentes em dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a inclusão da previsão expressa de concessão de dotação para viabilizar o reajuste/atualização dos valores per capita de auxílio alimentação e assistência pré-escolar. A proposta visa garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo e evitar interpretações que permitam a não concessão de recursos específicos para viabilizar a implementação da despesa. Na prática, nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, os Órgãos não tiveram as dotações suplementadas para viabilizar os reajustes, ainda que houvesse previsão legal para sua implementação, o que fez com que os órgãos oferecessem fonte de recursos para garantir o atendimento da despesa. Cabe ressaltar que em 2016, a não garantia de disponibilização de recursos possibilitou, por exemplo, a implementação de reajustes em momentos diversos entre os Órgãos do Poder Judiciário, o que ocasionou distorções na concessão dos benefícios dentro de uma mesma carreira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel, contribuindo para o desenvolvimento do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos do §6°;

JUSTIFICATIVA

Modificar o dispositivo para que o mesmo seja compatível com a alteração proposta no §6° do artigo 84.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos e valores, referentes à Justiça Federal, foram suprimidos do Anexo V da LOA de 2016. Dessa forma, o § 6º perde sua aplicabilidade no tocante às autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput do art. 84, quando restringe essas autorizações ao constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016. Para corrigir tal distorção, é necessário acrescentar o anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 para que seja autorizado o provimento de saldos remanescentes das autorizações relativas ao Anexo V da LOA de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento as dotações acrescidas por emendas individuais quando destinadas às programações orçamentárias que integram o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, o PAC e o Plano Brasil sem Miséria, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento a ser divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização até 30 de setembro de 2016.

§ 1º O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 3o do art. 58.

§ 2º Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 58 desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo ressaltar do contingenciamento as emendas individuais impositivas quando destinadas às programações orçamentárias que integram o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, o PAC e o Plano Brasil sem Miséria, observadas as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento a ser divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização até 30 de setembro de 2016.

A emenda esclarece que o montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não será prejudicada em função do benefício e incentivo atribuído às emendas impositivas e prioritárias.

A emenda cria incentivo no sentido da conciliação do objeto das emendas individuais com o conjunto das políticas públicas do governo federal. A adesão do parlamentar aos projetos já existentes e considerados prioritários contribui para maior racionalidade do gasto público.

Observe que não há conflito com a Constituição, na medida em que esta não obriga o contingenciamento, senão vejamos:

Art. 166, § 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

Portanto, o contingenciamento poderá ser menor do que a proporção atualmente utilizada. Não pode ser maior.

Sendo que a questão do tratamento isonômico é garantido na medida em que a regra sugerida é comum a todos os parlamentares. Trata-se de um critério geral, não havendo, nesse sentido, tratamento diferenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a supressão do inciso, pois a restrição imposta fere a autonomia administrativa e financeira dada pelo art. 99 da Constituição Federal ao Poder Judiciário. Atualmente, somente o Poder Executivo tem autorização para implementar tal remanejamento, ficando os demais Poderes dependentes de avaliação e autorização por parte do Executivo. Tendo em vista a garantia constitucional de autonomia administrativa e financeira, não é cabível que as necessidades e interesses dos demais Poderes fiquem condicionados ao arbítrio do Poder Executivo. Além disso, esse tipo de remanejamento pode ser utilizado como instrumento para alcançar eficiência na execução orçamentária e financeira e não representa empecilho ao controle das despesas obrigatórias por parte do Poder Executivo, pois, ainda que estas tenham tratamento específico no relatório de avaliação de receitas e despesas, o fato de os remanejamentos por ato próprio serem necessariamente lançados no SIOP permite àquele Poder o prévio conhecimento das alterações que podem impactar o referido relatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 83 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

JUSTIFICATIVA

Ocasões em que os recursos destinados à concessão de reajustes estão reservados no Anexo V da Lei Orçamentária, garantindo sua implantação a partir do início do exercício. Havendo atraso na deliberação do projeto de lei, o teor deste parágrafo impede o pagamento retroativo. Isto tem levado à necessidade de alteração na composição dos índices para implantação posterior, de forma a que os recursos disponibilizados possam ser utilizados.

O que ora se propõe é a possibilidade de a lei aprovada retroagir seus efeitos à data, dentro do mesmo exercício, a partir da qual as despesas corresponderão aos recursos reservados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativos e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégicos, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14.000

JUSTIFICATIVA

Capacitar servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Ceará, especificamente, nas áreas de conhecimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, ou seja, comportamental, operacional e técnico-científico, assim como promover a integração e o desenvolvimento institucional e pessoal, através de práticas desportivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

170

JUSTIFICATIVA

O programa tem como objetivo aumentar a oferta de água em sistemas, com prioridade nas regiões com déficit, como por exemplo o Estado do Ceará, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica; revitalizar infraestruturas hídricas existentes, de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais; formular a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e elaborar seus principais instrumentos, de forma a organizar o Setor e a atuação do Estado do Ceará. Critério de seleção: Projetos que se destinem assegurar o aumento de oferta de água em quantidade e qualidade em forma sustentável a população em projetos e obras, inclusive com áreas complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa critérios de seleção de Projetos que se destinem assegurar o aumento de oferta de água em quantidade e qualidade em forma sustentável a população em projetos e obras, inclusive com áreas complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida no Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) foi concebido para fortalecer a presença e a capacidade de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre, bem como servir de instrumento de integração e desenvolvimento econômico e social regional. Os meios de sensoriamento do SISFRON estarão desdobrados ao longo de toda a faixa de fronteira.

O Sistema proporcionará, na medida em que os investimentos sejam feitos, melhorias nas condições ambientais e da qualidade de vida das populações de regiões desassistidas, como também dos centros urbanos, principalmente os de maior população.

Uma vez operacional, o Sistema permitirá melhores condições no combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, bem como às ameaças à segurança sanitária, considerando a possibilidade de se obter condições mais adequadas de monitoramento da faixa de fronteira e maior efetividade nas operações interagências, envolvendo o Exército e os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com responsabilidades na área fronteira do Mato Grosso do Sul.

Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Sistema poderão, ainda, ser empregados em atividades como tele saúde, inclusão digital e ensino à distância.

A implantação do Projeto Piloto do Sistema proporcionará a geração de mais de 7.600 empregos diretos e um efeito renda de mais 16.000 empregos, muitos dos quais, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Os recursos da presente emenda serão aplicados na implantação do Projeto, nas áreas de atuação das 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Dourados/MS) e 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá/MS), ou seja, em toda faixa de fronteira do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os resultados esperados são o (a):

a. fortalecimento da presença e do poder de ação do Estado na faixa de fronteira, devido



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

JUSTIFICATIVA

à ampliação da capacidade de monitoramento e de pronta resposta dos órgãos governamentais em áreas estratégicas do País;

b. maior capacidade de atuação em operações interagências, em função, dentre outras iniciativas, da interligação do SISFRON com sistemas congêneres de outros órgãos governamentais;

c. maior efetividade no combate aos delitos transfronteiriços e ambientais;

d. aumento da segurança nos centros urbanos, em virtude da redução dos ilícitos na faixa de fronteira;

A manutenção dos recursos previstos no PLOA/2016, sem os acréscimos correspondentes à presente emenda, deverá:

- retardar significativamente a obtenção dos resultados esperados pelo Projeto na faixa de fronteira;
- ocasionar o não atendimento de parcela considerável das obrigações contratuais para 2017, assumidas por meio de Contrato assinado com o Consórcio TEPRO, envolvendo 20 (vinte) empresas nacionais, para a implantação e integração do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Projeto Piloto do SISFRON;
- impossibilitar a aquisição dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), de Sistemas de Geoinformação e de Sistemas de Apoio às Atividades de Inteligência;
- impossibilitar a conclusão de todas as obras de engenharia planejadas para 2016 e necessárias para abrigar as forças de emprego na faixa de fronteira do Estado e para a instalação e operação dos meios tecnológicos do Sistema;
- impossibilitar a aquisição de parcela importante dos meios de apoio à atuação operacional, planejados para 2016; e
- retardar os benefícios socioeconômicos que o Sistema trará ao Estado do Mato Grosso do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 129

TEXTO PROPOSTO

Art. 130º - As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de obras de pequeno vulto para a Drenagem Urbana, Controle de Erosão e desabamentos serão indicados ao programa 1138 - drenagem urbana e controle de erosão marítima e fluvial a cargo do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

A recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial, tem como objetivo recuperar a execução de obras de pequeno vulto em áreas urbanas tais como::
Canalização de Córregos; Controle de desabamento de encostas; Alagamentos em bairros, etc...
O programa 2040 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres Naturais, que absorveu as ações do programa 1138, esbarra na sua aplicabilidade por estar atrelado as calamidades públicas das quais são relatadas pela Defesa Civil de cada região.
Para acionar a Defesa Civil, tem que decretar uma calamidade pública, que não representa a prevenção de Desastres Naturais, assim sendo vários municípios deixam de ser beneficiados com a programação de obras de pequeno vulto, dotações essas que podem atendidas através das emendas de parlamentares impositivas.
Diante do exposto justifica-se a recriação do Programa 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial a serem executadas através do orçamento do Ministério de Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

EMENDA

27510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo priorizar as metas do PNE para o exercício de 2017 compatibilizando com o disposto no PPA 2016/2019 .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

As Universidades estaduais e municipais são parte do sistema público de educação superior e desempenham papel relevante para o sistema. O Brasil avançou significativamente no acesso dos jovens ao ensino superior, hoje atingimos o índice de 15% jovens na universidade o que ainda é pouco comparado aos países mais desenvolvidos. Esta situação demonstra a posição estratégica das universidades estaduais e municipais tanto para atingir metas mais ousadas de acesso, quanto na interiorização de cada universidade estadual e municipal que se diferem, enquanto as estaduais maranhense alcançam patamares de excelência internacionais, com pesquisa, extensão e infraestrutura avançada, muitas universidades estaduais lutam para garantir apenas o ensino de qualidade. Isso decorre da capacidade econômica de investir de cada Estado e Município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o estado do Maranhão, com uma estrutura física adequada de atendimento em saúde para a população, através da reforma, ampliação, reestruturação dos hospitais da rede pública, bem como equipá-los melhorando dessa forma esse atendimento a toda população do estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fortalecimento e implantação de políticas públicas de inclusão digital no estado do Maranhão, como aumento do acesso à banda larga. Devemos prestigiar a todos com a possibilidade de acesso em diversos níveis, garantindo a disseminação de informação e liberdade de expressão. Pois hoje a informação alcança níveis prioritários tanto para serviços públicos, educacionais, e serviços que traz benefícios sociais e culturais para a população. O estado do Maranhão está conforme pesquisa recente, entre as cem cidades brasileiras que têm os piores índices sociais. Precisamos mudar rápido esse cenário, não só no estado do Maranhão, mas no Brasil todo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do poder público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, inclusive na área de saúde. Essa garantia, estendida aos recém-nascidos por meio de proteção alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI Neonatal, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternos. No entanto a pequena quantidade dessas unidades tem ampliado as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no ranking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

As condições atuais do sistema prisional, tanto por sua inadequação aos princípios gerais da dignidade humana e dos direitos humanos, quanto pela ausência de condições estruturais que assegurem a reinserção do preso na sociedade (superlotação, equipamentos precários, processos educativos e qualificação precárias), justificam a aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos que assegurem a qualidade do sistema prisional para a preservação da segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8933 Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Há acertada política de atendimento emergencial para os casos de remoção de pacientes para unidades de saúde, tem se mostrado como uma acertada política pública. Seu dimensionamento, no entanto, ainda está aquém das demandas sociais na área de saúde. Diversos municípios brasileiros contam com números insuficientes de unidades móveis de atendimento e, outros tantos, estão sucateados. Direito social consagrado pela Constituição no seu art 6º, a saúde é dever do Estado e o pronto atendimento proporcionado pelas unidades móveis representa a presença efetiva do poder público nas comunidades, a justificar a sua compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário em todo o Estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

230

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, é urgente e necessária para o escoamento da produção regional, desafogar o trânsito intenso e garantir mais segurança e conforto aos usuários da via. Em 2012, a população ficou mais uma vez indignada e frustrada, pois o trecho ficou fora do anúncio da primeira frase do Programa de Investimentos em Logística do governo federal, que previa investimentos na reestruturação de manutenção das rodovias. A revolta aumenta a cada ano com a negligência do governo federal em relação ao trecho, que é de pista simples e, conforme a imprensa vem noticiando, viajar pela BR- 365 é um risco constante, o que resultou na atuação do Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República Cléber Eustáquio Neves, que acionou a justiça para garantir a liberação dos recursos para as obras. O trânsito de caminhões e carretas é intenso. Isso porque, são 878 quilômetros de extensão que interligam as regiões do Norte, Noroeste e Central de Minas com as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ademais, a rodovia é extremamente importante para o escoamento da produção agropecuária e é usada pelos moradores das cidades da região para irem de um município a outro para trabalhar e estudar, razão pela qual torna-se urgente que a duplicação esteja prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias, colocando um fim a essa novela triste da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A situação é gravíssima. Faz-se necessário garantir entre as diretrizes orçamentárias a construção de acostamentos nos dois sentidos da BR-497, no trecho de 80 quilômetros que liga a cidade de Uberlândia ao município de Prata. Além das obras de ampliação, a rodovia precisa de intervenções para conservação, manutenção e recuperação. O trecho é conhecido como "rodovia da morte", o que já motivou uma ação civil pública do Ministério Público Federal em 2015. Nos últimos dez anos ocorreram mais de 1.550 acidentes no trecho, com quase 100 mortes e 580 vítimas feridas, conforme dados da Polícia Militar de Minas Gerais. O motivo para tantos acidentes: más condições da pista de rodagem e total inexistência de acostamento em ambos os lados da rodovia, razão pela qual é preciso garantir o direito do cidadão a um adequado sistema de rede viária e de transportes, que assegure a dignidade da pessoa humana e a segurança, seja no trânsito, seja em relação à estrutura da rodovia. Ademais, a situação de descaso e negligência tem custado caro pra sociedade, pois o bem mais precioso, que são as vidas das pessoas, está sendo perdido. Há ainda o comprometimento do desenvolvimento econômico e social da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

As obras de duplicação da BR-365 começaram em 2010, mas foram interrompidas. A inauguração das obras de duplicação e construção de pontes, viadutos e passarelas nos 79,3 quilômetros da rodovia estava prevista para 2012. Depois o prazo passou para 2013. Passados quase quatro anos, os órgãos federais responsáveis pela rodovia afirmam que não há recursos para a continuidade das obras.

Com a paralisação, não foram construídos viadutos, passarelas e passagens de nível. A negligência nas obras no trecho da BR-365 entre os bairros Dona Zulmira e Taiaman, em Uberlândia, tem revoltado a população e não há previsão da construção da trincheira ser iniciada. Outra grave situação é a duplicação das pistas de rolagem entre Uberlândia e Monte Alegre de Minas que não chegou ao único túnel que interliga os dois lados desta última. A passagem foi construída nos anos 80, quando não existiam os bitrens e rodotrens. O túnel improvisado de Monte Alegre de Minas não suporta os excessos de peso e corre o risco de desabar. Além disso, os congestionamentos são quilométricos. A erosão no entorno da construção oferece graves riscos à estrutura.

As intervenções estão contempladas nos Lotes 4.1 e 4.3 e remanescente do lote 4.2 que compreende também as obras do viaduto Xapetuba, entre Uberlândia e Tupaciguara, que tem obrigado a população a fazer um desvio de 10 quilômetros. Existem pilares para a colocação de um viaduto que não está construído. O trecho de aproximadamente 500 m é de pista simples e tem provocado a morte dos usuários da via.

A BR-365 é uma das principais vias de ligação entre os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e os estados da região Sul e Norte. O Ministério Público Federal alerta para os riscos à integridade física e à vida das milhares de pessoas que passam pela rodovia diariamente e, por meio do Procurador da República Cléber Eustáquio Neves, acionou a justiça para garantir a liberação dos recursos para a retomada das obras, razão pela qual urge a necessidade de inclusão da Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10KK Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) -
Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A BR-242/MT foi considerada como investimento recomendado no Vetor Amazônico e a sua implantação apresenta grande importância estratégica dentro do sistema viário do Estado de Mato Grosso, pois será a principal rota de interligação entre as Regiões Leste e Oeste, diminuindo consideravelmente as distâncias de acesso entre os municípios destes polos regionais, reduzindo custos de transporte por meio da economia de energia, de tempo de viagem e de equipamentos de transporte.

Além disso, a conclusão da implantação da rodovia BR-242/MT inaugurará um novo corredor logístico no Estado de Mato Grosso, desviando o tráfego do, já saturado, corredor da BR-163/MT e interligando esta ao corredor da BR-158/MT, na região do Araguaia e também à futura Rodovia BR-080/MT, que possibilitará a integração a Ferrovia Norte Sul, já no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XE Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Criado em 1985, o projeto Calha Norte tem o objetivo de povoar as fronteiras do Brasil com Colômbia, Venezuela e Peru, na região amazônica legal.

O projeto foi criado com o objetivo de melhorar a infraestrutura do território ao norte dos rios Amazonas e Solimões e criar povoados na região, dificultando invasões pela fronteira. As Forças Armadas acabaram fazendo a maior parte da execução do projeto.

Este programa é louvável, pois se encaixa perfeitamente nas necessidades da região da Amazônia legal, envolvendo os municípios do estado de Mato Grosso, que é um importante corredor de escoamento da região Norte do Brasil, trazendo infraestrutura para as cidades e sua população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão o Anexo III do PLDO 02/16-CN, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa de Interesse Social - PIPs (Lei 10.735/2003)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressaltar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050007

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa 2029 - Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento das instituições públicas com a Manutenção de Administração de Instituições de Desenvolvimento Regional e sua Promoção de Investimento Econômica no Programa 2029 nas SUDECO, SUFRAMA, SUDENE, SUDAM, DNOCS e CODEVASF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho Rodoviário Campina Grande - Divisa PB/PE, proporcionando uma melhor circulação de bens e mercadorias, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança a todos os seus usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho compreendido entre o KM-0 e KM-28, (Cabedelo-Oitizeiro) proporcionando uma melhor circulação de bens e mercadorias, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança a todos os seus usuários, serão executadas obras de construção e revitalização das avenidas laterais, construção de viadutos e passarelas para pedestres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Propiciar alternativas de diversão e entretenimento para a população, alavancar e ser responsável pelo incremento do fluxo turístico, o esporte proporciona grande impacto no desenvolvimento social e da saúde da população.

A partir da avaliação da importância do esporte e da realidade brasileira atual, pode-se entender esta atividade como importante agente capaz de contribuir para a superação de problemas sociais e econômicos apresentados pelo Brasil.

Diante disso, a presente emenda tem por finalidade promover o apoio a projetos do Governo do Estado da Paraíba, destinados ao atendimento de adolescentes e jovens, ampliando o acesso a atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer para o seu desenvolvimento social, além de desenvolver o potencial turístico do Estado voltado à práticas esportivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V89 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO.

A BR-153 é a principal ligação do Meio-Norte do Brasil (estados do Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá) com a Região geoeconômica Centro-Sul do país. Devido a esse fato e somado ao grande fluxo de veículos, a BR-153 é considerada atualmente como uma das principais rodovias de integração nacional do Brasil. Algumas importantes cidades brasileiras, assim como Passo Fundo (RS), Marília (SP), São José do Rio Preto (SP), Goiânia (GO), Anápolis (GO), Palmas (TO), Araguaína (TO), Imperatriz (MA), Marabá (PA) e Belém (PA), a utilizam como o principal corredor de escoamento. É também muito utilizada para chegar a regiões turísticas, tais como a estância de Caldas Novas/Rio Quente (GO), as cidades históricas de Pirenópolis e Goiás Velho (GO), o Rio Araguaia, a Ilha do Bananal, o Rio Tocantins, o Jalapão, o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas (em Filadélfia, TO), a Chapada das Mesas (no Maranhão), o lago da Usina de Serra da Mesa (em Goiás), a região do Contestado (no Paraná e em Santa Catarina). Além destas regiões, a BR-153 também é utilizada como rota de acesso a outras importantes capitais do país, tais como Brasília, Macapá (via balsa), São Luís, Teresina e São Paulo.

A BR-153 é uma das principais vias de acesso à região central do Brasil, sendo uma rodovia de grande importância sobretudo para os estados do Tocantins e de Goiás, além da região do Triângulo Mineiro, em Minas Gerais.

Com a conclusão das obras da Ferrovia Norte-Sul, estima-se que o tráfego de caminhões na BR-153 sofrerá uma grande redução, o que irá melhorar bastante as condições de tráfego da rodovia, reduzindo o tempo de viagem gasto pelos motoristas.

Portanto, esta emenda tem como escopo os seguintes benefícios:

- Redução do número de acidentes;
- Diminuição do tempo de viagem com seus efeitos positivos sobre o stress e menores danos à saúde dos usuários;
- Aumento da segurança no tráfego;
- Melhoria no fluxo e velocidade de tráfego com efeitos sobre a diminuição no consumo de combustível e menor emissão de poluentes atmosféricos;
- Aumento da durabilidade dos veículos;
- Aquecimento da indústria do turismo nas regiões atravessadas ou acessadas através do trecho;



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. Com vistas a apoiar projetos de esporte, lazer e inclusão social. Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos para a população indígena. Por fim, implantação de ações de esporte, lazer e inclusão social nas cidades sedes dos megaeventos esportivos (Copa e Olimpíadas).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690003

PROGRAMA

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

AÇÃO

213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área analisada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo o levantamentos cartográficos geológicos em escala adequada e realização de levantamentos aerogeofísicos e prospecção geoquímica em áreas de baixo conhecimento geológico. Inclui estudos de campo, coleta sistemática de amostras, análises petrográficas, químicas, isotópicas, geocronológicas e paleontológicas, interpretação de fotografias aéreas, imagens de satélites, e dos produtos dos levantamentos aerogeofísicos e geoquímicos. Os dados e informações resultantes serão tratados e armazenados em Sistema de Informações Geográficas - SIG para divulgação pública.

Os levantamentos geológicos serão efetuados na parte emersa do território nacional, e tem como objetivo principal gerar informações visando, principalmente, a identificação de novas áreas potencialmente portadoras de depósitos minerais. Os dados também serão utilizados para a avaliação dos recursos hídricos subterrâneos, a gestão ambiental, estudos de áreas de risco geológico e a proteção do patrimônio natural.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Incluem-se entre os recursos de que trata o caput aqueles destinados:

I - à ampliação do atendimento e melhoria da qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino;

II - às iniciativas de comunicação alternativa que promovam a inclusão social e ofereçam aos alunos com deficiência comunicativa ferramentas e condições para ampliar suas habilidades de expressão e compreensão; e

III - à produção de material didático e pedagógico para prevenção ao consumo de drogas e redução de violência nas escolas.

§ 2º Para fins de aplicação do caput, a União promoverá ações, em regime de colaboração com os demais entes federados, com vista a que 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do país sejam aplicados em investimentos públicos em Educação, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente para o cumprimento das metas estipuladas para o exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2017.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A política de fomento de que trata o art. 96 será especificada na LDO por meio de:

I - critérios, parâmetros, diretrizes, restrições e obrigações que devem ser cumpridas pelo ente e seus representantes no exercício do poder de controle de que trata o art. 112, § 1º, desta Lei Complementar;

II - parâmetro de aplicação, por parte das agências, dos recursos ou fundos públicos por ela operados, sempre refletidos na fórmula de remuneração do agente, que deverá resultar na obtenção de melhor retorno financeiro, na exata medida do cumprimento dos critérios de prioridade, seletividade e risco estabelecidos pela política de aplicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer critérios, parâmetros, diretrizes, restrições e obrigações claras para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade possa contar com mecanismos claros e eficientes de aplicação de tais recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 62. A programação financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social consiste na compatibilização do fluxo da despesa com o da receita, com vistas a:

I - assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução eficiente do seu programa anual de trabalho e ao atingimento das metas e objetivos fixados no planejamento governamental nos termos desta Lei Complementar;

II - cumprir metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

III - manter, durante o exercício, o equilíbrio entre as disponibilidades financeiras e a realização da despesa, de modo a minimizar insuficiências de tesouraria e custos financeiros.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão estabelecer e publicar suas programações financeiras, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com cotas específicas para:

I - compromisso;

II - pagamento à conta do orçamento vigente;

III - pagamento à conta de orçamentos anteriores, inclusive restos a pagar;

IV - fluxo de caixa decorrente de quaisquer operações não integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade mas que venham a afetar a posição financeira do ente.

§ 2º A programação financeira do Poder Executivo deverá demonstrar:

I - os ajustes necessários ao cumprimento das metas fiscais;

II - a receita estimada, a arrecadada e a por arrecadar, segundo os mesmos critérios utilizados na LOA;

III - as dotações constantes da LOA, dos créditos adicionais abertos e reabertos e os valores inscritos em restos a pagar;

IV - os riscos decorrentes de eventual tendência de insuficiência de arrecadação.

§ 3º A programação financeira será revisada:

I - quando for necessário para dar cumprimento ao disposto neste artigo;

II - até 20 de novembro, quando incluirá estimativa do montante dos restos a pagar que poderão ser inscritos ao final do exercício.

§ 4º A programação financeira de que trata este artigo, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá projetar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais, uma vez que o mecanismo institucional legal e legítimo para o controle do resultado fiscal é o previsto no art. 9º da mencionada Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá ensejar a hipótese de que trata o art. 9º, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela demonstração fundamentada do aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o mesmo dispositivo, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos na LDO, vedada a utilização para essa finalidade da programação financeira de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Em periodicidade ao menos bimestral, ou até o décimo dia útil após o encerramento do período adotado na hipótese do § 6º deste artigo, o Poder Executivo publicará relatório, acompanhado da especificação pormenorizada das metodologias e fontes de dados que o embasaram, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, segregadas pelo menos entre obrigatórias e não-obrigatórias, e pelas categorias relevantes para a definição do cálculo das metas de resultado fiscal constantes da LDO;

II - a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por Poder e órgão, nos termos dos dispositivos pertinentes da LDO;

III - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis utilizadas no cálculo dos resultados fiscais estabelecidos na LDO;

IV - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690006

bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
V - os cálculos relativos à eventual frustração das receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;
VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e
VII - demais informações cuja inclusão seja determinada pela LDO.
§ 8º A publicação do relatório de que trata o § 7º representa notificação aos Poderes e órgãos da eventual ocorrência da hipótese de que trata o art. 9º, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, bem como termo inicial do prazo nele estabelecido para que seus titulares cumpram seu dever de promover as medidas de limitação empenho e movimentação financeira correspondentes, observada a possibilidade de prazo menor ter sido definido pela LDO nos termos do § 6º deste artigo.
§ 9º É obrigatória a recomposição das dotações na hipótese de demonstração, pelo relatório de que trata o § 7º, da hipótese de restabelecimento de receita do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela redução das projeções de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, nos mesmos prazos estabelecidos para a efetivação de limitação de empenho e movimentação financeira.
Art. 63. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, dos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues em duodécimos mensais, até o dia 20 de cada mês.
§ 1º É facultada a antecipação de duodécimos até o limite dos respectivos créditos orçamentários, desde que tal medida esteja contemplada na LDO e que haja recursos disponíveis que permitam atendê-las sem prejuízo da programação financeira e dos resultados fiscais, o que deverá ser demonstrado no relatório de que trata o art. 51, § 7º, desta Lei Complementar.
§ 2º A entrega dos recursos a que se refere o caput deste artigo observará as reduções derivadas da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º, caput, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, quando tal situação ocorrer.
§ 3º É vedado, em qualquer caso, estabelecer o valor da entrega de recursos de que trata o caput como proporção de qualquer outra variável orçamentária ou financeira que não os créditos orçamentários vigentes para os beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar executividade ao orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Esses artigos regulamentam em detalhe os instrumentos de programação financeira, estabelecendo que tão somente destinam-se a distribuir ao longo do ano a despesa autorizada, vedada a fixação de "tetos" discricionários inferiores aos constantes da própria lei orçamentária. Naturalmente, a prudência fiscal é garantida, mas tão somente por meio do dispositivo já existente da limitação de movimentação e empenho prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vedado qualquer tipo de "contingenciamento" discricionário pelo Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - manter em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 41. O crédito extraordinário será aberto nos termos do art. 167, § 3o, da Constituição Federal, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.

§ 1o Caso a constituição ou lei orgânica do ente não contemple instrumento análogo à medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal, o crédito extraordinário será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 2o É dever do Poder Legislativo apreciar o mérito do crédito extraordinário aberto, podendo recusar assentimento à sua abertura tanto pela sua totalidade quanto em relação a créditos orçamentários individuais nele contidos:

I - nos termos do no art. 62 da Constituição Federal ou procedimento equivalente nos termos da constituição ou lei orgânica do ente;

II - no caso previsto no §1o, por meio de decreto legislativo ou instrumento análogo previsto na constituição ou lei orgânica do ente.

§ 3o Em qualquer caso, é pressuposto imprescindível de constitucionalidade e validade do crédito extraordinário a demonstração individualizada, em sua exposição de motivos, de cada uma das condições de imprevisibilidade e urgência da despesa.

§ 4o A condição de imprevisibilidade da despesa que permite a abertura de crédito extraordinário somente se configura quando da impossibilidade fática de que a mesma pudesse ter sido prevista em momento anterior, inexistindo meios para que se tivesse antecipado a sua ocorrência, não se confundindo com despesas para os quais o administrador pudesse ter aportado recursos ao longo do processo legislativo orçamentário mas não o tenha feito em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa.

§ 5o A rejeição pelo Poder Legislativo da abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 62 da Constituição Federal ou dos §§ 1o e 2o deste artigo, implica, quando aos atos de despesa nele amparados, em:

I - validade dos atos que tenham sido aperfeiçoados nos termos desta Lei Complementar até a data da publicação do ato de rejeição;

II - nulidade de todos os demais atos iniciados, sendo obrigatória a reversão de todas as providências deles decorrentes, ressaldado o ressarcimento administrativo de prejuízos efetivamente incorridos por terceiros, regularmente comprovados e diretamente decorrentes da execução por parte da administração dos atos de que trata este inciso;

III - vedação imediata da prática de quaisquer atos tendentes à realização de despesas ou assunção de obrigações amparadas no crédito rejeitado, a partir da data da publicação do ato de rejeição.

§ 6o O ato que formalizar a rejeição de que trata o § 5o poderá estabelecer a convalidação dos atos de que trata o inciso II.

JUSTIFICATIVA

As medidas provisórias vem sendo utilizadas indevidamente para abertura de créditos extraordinários, sem ao menos apresentarem os requisitos exigidos pela Constituição federal - imprevisibilidade e urgência - desta forma comprometendo a saúde das contas públicas.

Esta emenda visa dar obrigação de demonstração individualizada das condições de imprevisibilidade e urgência do crédito extraordinário (facilitando assim o julgamento político dos pressupostos de admissibilidade pelo Legislativo e o controle judicial de eventuais abusos), bem como as consequências de nulidade decorrentes da eventual rejeição legislativa desse tipo de crédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 44

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 113. Cada ente da federação manterá, obrigatoriamente, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados:

I - de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada; ou

II - por entidades integrantes de seu orçamento de investimento nos termos do art. 14, § 5o, desta Lei Complementar;

§ 1o O cadastro de que trata o caput deverá contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;

III - dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;

IV - valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos do ente para a obra a cada exercício;

V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência, metodologia de apuração e fiscalização e datas de cada medição;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, na forma da legislação específica, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII - o cronograma previsto e executado de verificação e atualização das informações da obra.

§ 2o O cadastro de que trata o caput terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na internet para fins de controle social.

§ 3o Não poderão ser celebrados contratos nem reconhecidos compromissos de despesa sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata o caput.

§ 4o A atualização das informações da obra de que trata o § 1o, inciso VII, deste artigo, será procedida em periodicidade no mínimo mensal, sem prejuízo da atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 5o O ordenador de despesa poderá designar servidores ou empregados do quadro do órgão ou entidade para a execução das atualizações de que trata o § 3o da tarefa, sem afastar a sua responsabilidade pessoal pela sua tempestividade e fidedignidade.

§ 6o Aplica-se o disposto neste artigo às obras realizadas pelas empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5o, desta Lei Complementar.

§ 7o É autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes, e entre estes e os órgãos de regulamentação e fiscalização profissional das áreas envolvidas, para a implementação e manutenção do cadastro de que trata este artigo, inclusive mediante:

I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;

II - a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações in loco e demais diligências necessárias à produção das informações constantes do cadastro; e

III - a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.

§ 8o Compete ao Poder Executivo a normatização dos procedimentos e a operação física do cadastro informatizado de que trata este artigo, sendo obrigatória a participação dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública na disponibilização e atualização das informações de que trata este artigo em relação às obras e investimentos físicos sob sua responsabilidade.

§ 9o Os entes implementarão o cadastro de que trata este artigo em prazo não superior a dois anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, sendo responsabilidade pessoal do Chefe do Poder ou órgão mencionado no § 7o o descumprimento desta obrigação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar a obrigatoriedade de um cadastro único das obras de engenharia e serviços a elas associados de responsabilidade de cada ente (incluindo empresas estatais), como ferramenta imprescindível de gestão dessa parcela tão relevante da despesa pública.

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690010

JUSTIFICATIVA

centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 124. Consideram-se Restos a Pagar as despesas que atingiram o estágio de compromisso de despesa ou recebido autorização de adiantamento mas não foram pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se em:

I – processados, as despesas que tenham atingido o estágio de comprovação previsto no art. 56, inciso III, desta Lei Complementar, mas não foram pagas no exercício;

§ 4º. O registro dos Restos a Pagar identificará todos os elementos especificados no art. 63, inclusive o credor respectivo, bem como o exercício em que foram inscritos.

§ 5º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 6º É vedado o estabelecimento, pela lei ou por regulamento de qualquer ente, direta ou indiretamente, de quaisquer exceções em relação às condições exigidas por este artigo para a inscrição em Restos a Pagar e aos prazos para o seu cancelamento periódico, ficando revogadas e sem efeito todas as que porventura estiverem sendo adotadas na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 7º Até o final do exercício em que for publicada esta Lei Complementar, serão cancelados todos os Restos a Pagar não processados de cada ente para os quais não tenha sido configurada a hipótese do § 1º neste artigo.

§ 8º As despesas de exercício financeiro encerrado, reconhecidas pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida, serão pagos a título de despesas de exercícios anteriores.

II – não processados, as despesas:

a) que tenham atingido o estágio de compromisso previsto no art. 56, inciso II desta Lei Complementar, mas que não tenham ainda alcançado o estágio de comprovação previsto no inciso III do mesmo artigo;

b) que tenham recebido a autorização de adiantamento de que trata o art. 64, § 10, inciso I desta Lei Complementar, mas que não foram pagas no exercício.

§ 10 A configuração do estágio de compromisso inscrita em restos a pagar não processados implicará a transferência do saldo correspondente para a rubrica restos a pagar processados.

§ 20 Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o final do exercício seguinte serão cancelados.

§ 3º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar, sob qualquer pretexto, de quaisquer valores para os quais não tenha sido formalizado o atendimento dos estágios de compromisso ou autorização de adiantamento.

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de manobrar o orçamento para obter resultados fiscais melhores é o adiamento de desembolsos, criando-se “restos a pagar”. É um detalhe importante do cálculo do resultado primário o fato de que é feito no “conceito de caixa”. São considerados nos cálculos apenas as despesas efetivamente pagas e as receitas efetivamente recebidas dentro do intervalo de tempo para o qual se está calculando o resultado. Há anos o TCU chama os restos a pagar de “orçamento paralelo”.

Dessa forma, se o governo compra um carro no mês de dezembro de 2015, e o pagamento desse carro só vai ser realizado apenas no mês de janeiro de 2016, essa despesa não entra no cálculo do resultado primário de 2015, e sim no cálculo para 2016.

Portanto, esta emenda visa evitar que os restos a pagar venham a ser utilizados em irregularidades que permitem o acúmulo, ano a ano, de supostos passivos que não correspondem a qualquer direito de terceiros junto ao Estado, com graves prejuízos à probidade na gestão financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690012

JUSTIFICATIVA

de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos. ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios o mês de fevereiro fechou com 4.344 Municípios com algum apontamento no Cadastro Único de Convênios (Cauc). Isso equivale a 78% do total, de acordo com pesquisa mensal da Confederação Nacional de Municípios (CNM). O principal motivo é a irregularidade com as contribuições previdenciárias. Este apontamento levou 3.115 Municípios a estarem listados no Cauc.

Em muitos casos a inscrição negativa no CAUC se dá por questões simples, que na maioria dos casos são questões simples, de descumprimento de prazos, que levam as prefeituras à "lista negra" do Tesouro Nacional.

Esse cadastro é muito dinâmico. Na prática, um atraso no INSS ou no FGTS ou em um formulário já põe o município no Cauc. Como esses compromissos vencem em dias diferentes, uma prefeitura pode estar adimplente no dia 10 e no dia 20 ficar inadimplente. Muitas vezes um município deixa de mandar um desses itens por esquecimento.

Com isso o município fica impedido de receber transferências voluntárias, punindo a população que fica sem os recursos necessário para obras nas mais diversas áreas (saúde, infraestrutura...). Portanto esta emenda visa garantir validade de 120 dias do CAUC, dando uma margem para o gestor do município realizar os procedimentos necessários para captação de recursos para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O grau de especificação e o formato dos instrumentos de proposição e abertura de créditos adicionais obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os créditos orçamentários na lei orçamentária anual.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a compatibilização dos instrumentos e a forma para abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica.

Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea m

TEXTO PROPOSTO

m) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento, se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. O crédito adicional autoriza despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.

§ 1o Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementar, destinado a reforço de dotação orçamentária;

II - especial, destinado a despesas para as quais não haja crédito orçamentário;

III - extraordinário, destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 2o Não havendo correspondência entre as classificações institucional, funcional e programática do crédito adicional e as constantes da LOA, o crédito adicional será considerado crédito especial.

§ 3o A LOA não poderá autorizar a abertura de crédito suplementar ou o cancelamento compensatório em montante superior a 25% da despesa total autorizada para cada unidade orçamentária.

§ 4o Os créditos suplementar e especial serão autorizados por lei e considerados automaticamente abertos, vedando-se a uma mesma lei tratar de créditos de naturezas distintas tal como definidas nos incisos do § 1o.

§ 5o Os titulares de Poder ou órgão a que se refere o art. 1o, § 2o, VII, desta Lei Complementar, poderão abrir crédito suplementar por meio de ato próprio, desde que o façam:

I - nos limites e de acordo com os procedimentos estabelecidos na LOA;

II - no âmbito de seus próprios órgãos e unidades orçamentárias;

III - com recursos decorrentes do cancelamento parcial ou total de créditos orçamentários de suas próprias unidades orçamentárias.

§ 6o É vedada abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

§ 7o Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, exceto nos casos previstos no art. 167, § 2o, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo regulamentar a abertura de créditos adicionais, apresentando uma classificação destes, proibindo a abertura de crédito em montante superior a 25% da despesa total autorizada para cada unidade orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, para viabilizar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 3º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

§ 4º O banco de projetos a que se refere o § 2º deverá permitir consultas por unidades da Federação.

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

Aspecto não contemplado no texto do PLDO 2017 se refere ao teor dos §§ 1º, 4º e 5º do art. 16 do autógrafo do PLDO 2016, vetados pelo Poder Executivo. De acordo com esses dispositivos, os órgãos e entidades poderiam manter sistemas próprios de gestão de contratos de convênios ou instrumentos congêneres, desde que possível a transferência eletrônica de dados para SIASG e SICONV. A implantação desses sistemas deveria ocorrer de forma gradativa para possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV. Além disso, o § 4º estabelecia a possibilidade de consultas pelas unidades federativas ao banco de projetos de que trata o art. 17, § 1º, do PLDO 2016.

De acordo com as razões de veto, "os dispositivos impactariam diretamente a operacionalização e utilização do Sistema de Convênios - SICONV, gerando demanda de alterações significativas". Além disso, alegou-se que o contexto orçamentário e financeiro não era favorável, bem como que a aprovação dos dispositivos permitiria a manutenção de sistemas paralelos, o que fragilizaria o controle e a gestão de parcerias.

No entanto, na Nota Técnica Conjunta nº 3, de 2016, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, argumenta-se que "o veto frustra a expectativa de aperfeiçoamento dos métodos e da disponibilização oportuna das informações". Afirma-se, ainda, que a necessidade de integração do SICONV com sistemas de outros órgãos já constou de recomendação do Tribunal de Contas da União, em 2010, por meio do Acórdão nº 1117/2010-Plenário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690020

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º É vedada a criação de novos códigos de classificação orçamentária para a ampliação por créditos adicionais de dotações em créditos orçamentários já existentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar a duplicidade de dotações orçamentárias idênticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da disponibilidade de recursos que possam acorrer à realização da despesa.

§ 1o Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos e respeitadas as restrições quanto a sua utilização:

I - o superávit financeiro apurado no exercício anterior, deduzido do saldo total de restos a pagar acumulados na respectiva vinculação da fonte de recursos;

II - o excesso de arrecadação;

III - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência quando presentes os requisitos para tanto;

IV - o produto de operação de crédito, quando tenha sido autorizada de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-la no exercício e não tenha sido prevista na lei orçamentária anual;

V - os recursos adicionais de transferências recebidas pelo ente, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente dotados no orçamento.

VI - os recursos de que trata o art. 166, § 8o, da Constituição Federal, ou dispositivo análogo da constituição ou lei orgânica do ente.

§ 2o O superávit financeiro de que trata o § 1o, inciso I, equivale à diferença positiva entre os direitos de liquidez imediata e as obrigações exigíveis em prazo de até um ano, e será apurado pelo demonstrativo correspondente previsto nesta Lei Complementar.

§ 3o Considera-se excesso de arrecadação da receita a diferença positiva entre o montante da receita arrecadada, e o montante estimado na LOA, em bases anuais, considerados a tendência do exercício, o calendário de arrecadação e fatores econômicos previsíveis, depois de deduzidos os montantes:

I - do saldo dos restos a pagar inscritos nos termos desta Lei Complementar

II - das programações orçamentárias:

a) reabertas com fundamento no disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal;

b) relativas a créditos extraordinários para os quais não tenham sido indicados recursos compensatórios;

c) relativos a créditos adicionais abertos no exercício à conta desses recursos;

III - das compensações previstas no art. 47, II, desta Lei Complementar;

IV - de eventual déficit financeiro registrado no demonstrativo contábil mais recente, observada a vinculação da fonte de recursos.

§ 4o O crédito adicional decorrente de excesso de arrecadação somente poderá ter a respectiva despesa executada quando houver a arrecadação efetiva da receita.

Art. 43. A abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro ou de operação de crédito, para o atendimento de despesas primárias, somente será admitida caso haja compensações por meio de:

I - cancelamento de dotações destinadas a despesas primárias;

II - comprometimento do excesso de arrecadação de receitas primárias.

§ 1o A abertura de crédito extraordinário que não atenda ao disposto no caput deste artigo, nem corra à conta de excesso de arrecadação, implicará a redução da meta de resultado primário estabelecida na LDO, no montante do crédito aberto.

§ 2o As metas reduzidas na forma do § 1o deste artigo serão restabelecidas quando o montante do crédito extraordinário for deduzido do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 44. A reabertura de crédito especial ou extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, dar-se-á mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em até 30 dias após a publicação da LOA.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, alterar a classificação institucional e funcional da programação orçamentária, em decorrência de modificações na estrutura de órgãos e entidades, bem como de alterações nas suas competências ou atribuições, mantidos o valor total aprovado e os demais classificadores orçamentários.

Art. 46. O registro dos classificadores orçamentários poderá ser ajustado às necessidades de execução, nos termos definidos pela lei de diretrizes orçamentárias ou, no seu silêncio, pelo Poder Executivo, mantidos em qualquer caso:

I - o valor total aprovado;

II - a categoria de programação definida no art. 20, § 4o, desta Lei Complementar,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690021

observado o § 5o do mesmo dispositivo;
Parágrafo único. É facultado à lei de diretrizes orçamentárias definir restrições adicionais às modificações de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa regulamentar o artigo 167 da Carta Magna que estabelece ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
No texto proposto reforça-se o comando constitucional, além de enumerar as respectivas fontes, conceituando, a fim de, evitar dúvidas e dupla interpretação, desta forma dando maior segurança jurídica aos atos de abertura de créditos adicionais, afastando possíveis crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e demais agentes que atentem contra a Constituição Federal e contra a lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho rodoviário compreendido entre o KM-0 e KM-28 da BR 230 (Cabedelo-Oitizeiro), tais como alterações de características geométricas do traçado em planta ou perfil e em seção transversal; alargamento de plataforma e de acostamentos ou duplicação de pista; construção ou ampliação de vias laterais; implantação de faixas adicionais; construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos; incorporação, modificação ou reforço de obras de arte especiais; passarelas para travessia pedestres; e melhorias de drenagem. Tem por objetivo suprimir pontos críticos, melhorar a funcionalidade operacional, aumentar a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2017, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada por meio de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto afirma que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas no próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no mês de junho, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil. A proteção desses ambientes é fundamental, pois os terrenos são extremamente frágeis e susceptíveis à erosão. Além disso, nessas áreas, estão inseridas a vegetação de mata de tabuleiro, tipo florestal (fitofisionomia) exclusiva do Bioma Mata Atlântica, que é protegida pela Lei 11.428/2006. A área de proteção ambiental é considerada de interesse ecológico pela Constituição Estadual de 1989.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a construção de uma unidade da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação no município de João Pessoa. Segundo o IBGE, a Paraíba tem em torno de 27,7% de sua população com algum tipo de deficiência, sendo o segundo maior índice do país. Da mesma forma, o número de pessoas com algum tipo de doença rara é altíssimo e o estado convive com um progressivo aumento do número de acidentes de trânsito, e com tudo isso, a cada dia aumenta o índice de pessoas com alguma deficiência. Entretanto, o Estado da Paraíba não conta com nenhum hospital capaz de realizar um tratamento especializado nessas áreas. Uma unidade do Hospital Sarah na Paraíba atenderá a população local e regional, pois estará estrategicamente localizada entre duas grandes regiões metropolitanas (Recife e Natal) e no 'meio' do caminho entre as Unidades de Salvador e Fortaleza, favorecendo assim milhares de pessoas que hoje precisam percorrer longas distâncias em busca de tratamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação

- CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FundeB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O referido dispositivo do PLDO mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2016, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro o projeto de lei para o ano de 2016. A presente base permite, assim, a atualização dos parâmetros de elaboração das propostas orçamentárias dos orçamentos dos Poderes em razão da avaliação de mérito proferida pelo Congresso Nacional quando da análise da Lei Orçamentária. Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados;

b) estoque de restos a pagar ao final de 2016 líquido de cancelamentos ocorridos em 2017; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de um quadro geral da programação financeira é indispensável para a compreensão adequada quanto a (i) montantes das autorizações vigentes para a realização de gastos decorrentes do orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) e de orçamentos anteriores (restos a pagar); (ii) limites e valores estimados para empenho e para pagamento; (iii) previsão da inexecução das despesas a partir das diferenças entre autorização e limites ou valores estimados para empenho ou para pagamento.

No caso das despesas discricionárias, as diferenças que propomos sejam demonstradas representam as medidas exatas dos contingenciamentos orçamentários, tanto do ponto de vista do montante que não pode ser empenhado, quanto daquele que não poder ser pago.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 115 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2016, dispositivo semelhante, alcançando apenas o PAC, foi vetado sob o argumento de que o “o dispositivo em questão não apenas é redundante com a referida norma como também não estabelece prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação”.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral. Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes. Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.;

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acréscimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

JUSTIFICATIVA

Diante da justificativa do Governo Federal acerca do cenário fiscal desfavorável e deficitário, os quantitativos para provimento e as correspondentes dotações constantes do Anexo V da LOA 2016, foram suprimidos, no que se refere ao Poder Judiciário, exceto a Justiça Eleitoral.

Dessa forma, este inciso perde sua aplicabilidade para os demais órgãos deste Poder, uma vez que permite a admissão apenas dos saldos da LOA 2016, para eles inexistentes.

Existe a possibilidade de remanescer saldos de autorizações de provimento constantes do anexo V da LOA 2015, não providos em 2016, devido à restrição orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 12 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:
V - àquelas decorrentes de concursos públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária de 2016 não trouxe, no seu Anexo V, autorizações para provimento de cargos em 2016 para o Poder Judiciário. Assim, as vacâncias ocorridas nesse ano não puderam ser providas, exceto em parte pelo saldo das autorizações do Anexo V da LOA 2015.

Limitar as admissões às vacâncias que venham a ocorrer em 2017 inviabiliza o atendimento de necessidades surgidas em 2016.

Da mesma forma, limitar os provimentos das vacâncias ao número de vagas dos editais dos concursos não possibilita que as instituições reponham sua força de trabalho, uma vez que as vagas editais são escassas, propositalmente, para não vincular as instituições.

A nova proposta permite que as contratações aconteçam desde que atendam aos limites da Lei Orçamentária de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Até a Lei Orçamentária de 2015 havia, no âmbito do MEC, o Programa 2030 (Educação Básica), contendo a Ação 20RS que, por sua vez, possuía a seguinte redação: "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica na Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência".

A partir da LOA 2016, o Programa 2030 e a referida Ação 20RS foram, respectivamente, incorporados pelo Programa 2080 e pela Ação 213M.

Atualmente, conforme se vê no Cadastro de Ações do MEC, a Ação 213M, cuja meta pretendemos alterar pela presente emenda, possui os seguintes "Objetivo" e "Descrição":

Objetivo: Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.

Descrição: Apoio técnico, pedagógico e financeiro a projetos que abordem as temáticas da cidadania, dos direitos humanos, da educação inclusiva, da proteção de crianças e adolescentes, da diversidade em suas múltiplas dimensões, e do enfrentamento da violência e de todas as formas de discriminação. Apoio a iniciativas de educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação no sistema prisional, educação no sistema socioeducativo, educação para os ciganos e populações em situação de itinerância e educação especial na perspectiva inclusiva. Apoio a iniciativas relacionadas a prevenção ao uso de drogas e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a ações educativas de apoio pedagógico e de integração entre os estudantes, professores, famílias e a comunidade.

Pretendemos, dessa forma, ao propormos a presente emenda, apoiar, no Estado do Maranhão, os projetos de educação do campo em todas as suas modalidades e alcance, as iniciativas de educação para as relações étnico-raciais, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e, principalmente, começar a combater o acelerado processo de fechamento de escolas do campo no referido Estado.

Com efeito, os números de fechamento de escolas do campo, nos últimos anos, são assustadores. Somente em 2014, mais de 4 mil escolas do campo fecharam as suas portas e, nos últimos 15 anos, de acordo com informações publicadas nos maiores veículos de comunicação do país, mais de 37 mil dessas unidades encerraram suas atividades.

Informa o site do MST que as regiões Norte e Nordeste lideram o ranking das regiões que tiveram mais escolas do campo fechadas. Só em 2014 foram 872 escolas fechadas na Bahia, 407 no Maranhão, 377 no Piauí, 375 no Ceará e 332 no Pará.

Tão grave quanto o próprio fechamento das escolas do campo em si é o fato de que esses fechamentos afetam, com maior intensidade os municípios mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área obtida (ha)

45.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, ao acrescentar 45.000 ha (quarenta e cinco mil hectares) de área na Ação 211B, visa garantir condições para a obtenção de terras para a criação de, pelo menos, 5 (cinco) assentamentos de reforma agrária no Maranhão, haja vista que o tamanho médio (em hectares) de um assentamento é 9.000 ha.

Há hoje, no Maranhão, 1.003 assentamentos e 134 mil famílias assentadas. Contudo, no mesmo Maranhão, há um total de 27 acampamentos, em uma área total de 106 mil hectares, com um total de 2.600 famílias acampadas – a maioria delas sob lona preta às margens de estradas – aguardando o andamento dos processos de vistorias para criação de assentamentos.

Os números aqui apresentados demonstram que o acréscimo proposto ainda é insuficiente para atender, ao longo do ano de 2017, todos os acampados que, no Maranhão, esperam pelo avanço na Reforma Agrária. Esperamos, contudo, que esse acréscimo se concretize para que, ao longo dos anos seguintes, consigamos alcançar a meta necessária de assentamentos.

A Ação 211B, objeto de alteração pela presente emenda, permite o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à Reforma Agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação de acordos de compra e venda direta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

EMENDA

37810003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições de desenvolvimento de assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária, principalmente no estado do Maranhão aonde a ATER chega a apenas 14% das famílias assentadas (das 132.426 famílias assentadas, as chamadas públicas de ATER/INCRA só atendem 19.026).

A Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária tem grande importância para os pequenos agricultores, dada a sua finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

Efetivamente, através do aprimoramento e continuidade dos serviços de ATER, todos os públicos que recebem esse serviço tem melhorado, garantido e assegurado a produção de alimentos em qualidade e quantidade para suas famílias e para os mercados institucionais e convencionais, ou seja, colaborando efetivamente com a segurança alimentar e nutricional das famílias da região, como também com a maior circulação de recursos econômicos e por sua vez a melhoria da renda.

Relevante expor, nesta oportunidade, que o Maranhão - que já se localiza em uma das regiões mais vulneráveis do Brasil - apresenta os piores índices de desenvolvimento humano do país, o que aponta mais ainda para a necessidade de continuidade e fortalecimento das políticas públicas voltadas para o campo.

Com o acréscimo de meta apresentado nesta Emenda, buscamos garantir que novas tecnologias propiciadas pela assistência técnica possam oferecer, a um número maior de agricultores familiares do país, e do Maranhão em particular, alternativas para a uma produção agroecológica com a consequente redução do uso de veneno na agricultura e o aumento da segurança alimentar e nutricional de todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365
(Montes Claros) - na BR-251/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por objetivo inserir dentre as prioridades e metas do Poder Executivo para o orçamento de 2017 a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais, obras complementares, proteção ambiental e serviços diversos, no trecho de 340,5 km de extensão, incluindo 22 km de duplicação, entre a BR-116(B) e a BR-135 (Montes Claros). A adequação irá ampliar a capacidade da rodovia e descongestionar o tráfego de veículos pesados e leves de longa distância. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Especialmente destacamos a implantação e recuperação da infraestrutura física em projetos de assentamento; titulação, concessão e destinação de imóveis rurais em projetos de assentamento; e a demarcação topográfica em projetos de assentamento.

Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

EMENDA

27690003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

500.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a que o Governo Federal priorize a promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, participação em negociações internacionais, articulações institucionais, apoio a agroindústrias, cooperativismo, associativismo, e demais organizações formais e informais, com ênfase no desenvolvimento e manutenção de bases ecológicas, visando à agregação de valores, acesso e abastecimento dos mercados públicos e privados, ao fomento e aproveitamento de energias renováveis, à melhoria dos sistemas de produção e da renda dos produtores e, de modo geral, à melhoria das condições de vida das famílias rurais.
Motivo pelo qual solicito sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado. Na educação superior, a cidade conta com um Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, e com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, que engloba o Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA (antiga FENFA). A AESA atrai estudantes de dezenas de municípios e de outros estados, com cursos de Matemática, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Biologia, Educação Física e Enfermagem. Em 2011, a UPE abriu suas portas em Arcoverde com os cursos de Direito (1º da faculdade) e de Odontologia. É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal Rural de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Licenciaturas e outros. A economia da Região do Moxotó é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR-110, no trecho Petrolândia / Ibimirim, conhecida como "Reta do Mirim" necessita urgentemente de pavimentação de suas vias e manutenção do trecho. Esta é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas daquela região e é uma das principais reivindicações da população daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado. É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Medicina, Agronomia, Veterinária, Engenharias e outros, uma vez que a cidade é, por exemplo, também um importante polo médico do interior do Estado, com hospitais públicos e privados, clínicas particulares e dezenas de consultórios médicos. Esta área médica e de serviços é hoje uma das principais atividades econômicas de Arcoverde. Além disto, está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2849 - Zeca Dirceu

EMENDA

28490001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25/06/2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece 20 metas e 253 estratégias para a educação. A síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para apuração do indicador, o art. 5º, § 4º, do PNE estabelece que o investimento público em educação deverá englobar os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

O art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, dispor de informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2849 - Zeca Dirceu

EMENDA

28490002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (art. 22), objetivando que seja dado cumprimento às metas do PNE 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o PPA, as LDO's e as LOA's, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2849 - Zeca Dirceu

EMENDA

28490003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva compatibilizar a LDO/2017 com o disposto no PPA 2016-2019, que inclui as metas do PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA construção de Trecho rodoviário - entre BR 405/RN-116 (Jucuri)-Divisa RN/CE - NA
BR 437/RN, no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

É uma grande expectativa por parte dos municípios limítrofes dos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, uma vez que vai facilitar o escoamento da produção e reduzir o custo do transporte rodoviário, além de incentivar o desenvolvimento do turismo na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W67 Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante
- na BR-406/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do viaduto do gancho irá proporcionar maior agilidade no tráfego de veículos para acessar o aeroporto internacional de São Gonçalo do Amarante bem como ao litoral norte do Estado, proporcionando maiores demandas para o turismo estadual e nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3784 - Zenaide Maia

EMENDA

37840003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Reestruturação e modernização de instituições hospitalares federais-maternidade escola januario cicco-no estado do rio grande do norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A maternidade escola Januário cicco desempenha um papel importante para o Estado do Rio Grande do Norte e atende grande parte da população. Faz-se necessário uma profunda reestruturação da sua estrutura visando proporcionar melhores condições de atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2017 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380006

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2938 - Zeze Perrella

EMENDA

29380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA COLOCAR A ADEQUAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CABEDELLO E OITIZEIRO, NA BR-230, NA PARAÍBA, DENTRE AS PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O ORÇAMENTO DE 2017.

A OBRA SUPRECITADA É COMPOSTA POR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, MELHORAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS SEGMENTO DA RODOVIA NO TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 0 E O KM 28,1. ADEQUAR O TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E O ENTR. BR-101 (OITIZEIRO), OBJETIVANDO PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO FLUXO DE TRANSPORTE NO QUE TANGE AO ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES DA PARAÍBA NO PORTO DE CABEDELLO. A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA (BR-230), COM O SEU MARCO INICIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO-PB, É A PRINCIPAL ROTA DE ESCOAMENTO DO NORDESTE BRASILEIRO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBALANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande)
- Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela objetiva inserir como prioridade do Poder Executivo para o orçamento de 2017 os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, sinalização, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 178,70 Km, que compreende o trecho rodoviário entre o Entr. BR-104/230 e o Entr. BR-412 (Farinha) na BR-230.

Adequar o trecho entre o Entr. BR-230 e o Entroncamento BR-110/361 (Patos) , de forma a promover a eficiência e efetividade no fluxo de transporte da principal via de integração da cidade de Campina Grande com aproximadamente 15 km de duplicação. Sendo que após o trecho adequado teremos mais 20 km de construção do contorno do Município de São José da Mata.

Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa - Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A reabilitação de pacientes é uma área que carece de unidades de atendimento no Brasil. Essa área é fundamental no pré-cirúrgico, pós-cirúrgico, em casos terminais, ortopédicos, pediátrico, geriátricos, neurológico, entre outras. A reabilitação promove a melhora no quadro clínico do paciente e sua qualidade de vida. Se os pacientes não tiverem acesso à reabilitação, eles poderão perder o movimento de um membro além de ter sequelas mais graves. Em pacientes neurológicos, pode ocorrer a atrofia de membros. A construção de uma unidade da rede Sarah em João Pessoa justifica-se, principalmente, em razão da localização da cidade, pois é central a Recife e Natal. Hoje existem unidades de rede Sarah em Salvador e Fortaleza, mas essas duas cidades ficam distantes de João Pessoa, Recife e Natal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem o objetivo de disponibilizar recursos para a implantação de melhorias na oferta de transporte públicos urbanos para a população alagoana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14RU Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

65

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de água para a população do Sertão Alagoano é uma das grandes prioridades da Bancada Federal de Alagoas no Congresso, por isso entendemos a necessidade de manter a indicação dessa indicação para a sua conclusão que já conta com 65% de obra concluída.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo o apoio à investimentos na implantação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos território rurais do Estado de Goiás, ao fortalecimento da gestão social do processo de desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões: Econômica, ambiental, sociocultural, educacional, e político institucionais e de redes sociais de cooperação e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural do Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos no Estado de Goiás, mais precisamente na Região Integrada de Desenvolvimento do Econômico - RIDE, mediante integração interministerial e dos diferentes níveis de governo, voltada para a ampliação e a recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos visando romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo melhorar o transporte escolar de alunos, especialmente nas áreas rurais do Estado de Goiás



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

- I - restos a pagar;
- II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
- III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa alocar recursos para adequação 381/MG conhecida como "rodovia da morte" a BR-381, rodovia mais movimentada e perigosa de Minas Gerais, reserva poucos trechos de condução tranquila. Em levantamento os destinos que se irradiam dessa estrada se prolongam por 3.271 quilômetros, dos quais, segundo informações das autoridades rodoviárias, responsáveis por sua gestão e análise dos trechos, há 2.055 quilômetros (63%) que inspiram atenção, 584 (18%) em estado crítico e quase a mesma extensão, 632 (19%), em boas condições de tráfego. O pior trecho da viagem de BH a São Paulo fica ainda na Grande BH. Entre Contagem e Betim estão dois dos trechos mais mortíferos do país, de acordo com pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicadas (IPEA), o primeiro entre os KMs 480 e 490, e o segundo entre os KMs 490 e 500. Os trechos coincidem com áreas urbanas densamente povoadas desses municípios e de travessia para bairros, injetando um tráfego local e mais lento numa rodovia de grande fluxo de passagem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública como corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar do Estado de Minas Gerais. O principal objetivo apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública preservando a vida, o patrimônio, o meio ambiente além de atuações em situações de desastres e catástrofes por intermédio de ações de defesa civil busca e salvamento, resgate de vítimas e perícias de incêndio, dentre outras atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

152D Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de um sistema adutor com 70 km de extensão, no norte do Estado de Pernambuco, a partir do Eixo Leste do PISF, entre os municípios de Sertânia e Arcoverde. Esta obra, complementar ao PISF, transportará água do rio São Francisco para a Adutora do Agreste, visando garantir segurança hídrica para 68 municípios do Sertão e do Agreste pernambucanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

152E Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para a construção da 1ª Etapa Ramal de Entremontes, derivado do Eixo Norte do Projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do nordeste setentrional com extensão de 109.87 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população em projetos e obras de pequeno vulto, inclusive com ações complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida em municípios do Estado de Pernambuco



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7U54 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

700

JUSTIFICATIVA

O trecho com cerca de 700 quilômetros, entre Vilhena a Porto Velho, na BR 364 possui um tráfego altíssimo, com um cenário caótico, sem segurança. É de suma importância que a duplicação da BR seja uma realidade para o estado de Rondônia.

Mesmo com o leito da BR 364 transitável com o mínimo de segurança, a duplicação Vilhena a Porto Velho é uma questão de segurança. A safra de grãos do Mato Grosso é toda transportada via rio Madeira, através do porto graneleiro da capital e milhares de carretas circulam dia e noite transportando grãos pela mais importante rodovia do Estado. O volume de acidentes é grande sendo boa parte com vítimas fatais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230003

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a reestruturação da aviação civil no estado de Rondônia, permitindo uma integração do setor com o desenvolvimento turístico no estado.

A estrutura dos aeroportos hoje operantes no estado não atendem à demanda reprimida diante do potencial existente.

Objetiva com a respectiva emenda o atendimento no que comportar a cada um, a Construção, Reforma e Reaparelhamento dos Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional nos municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura, Costa Marques e Guajará-Mirim.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Boa vista é uma cidade plana, com muitos bairros formados e criados por loteamentos com apenas abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública como serviço público instalado previamente, desprovidos de toda a infraestrutura básica de drenagem, urbanização e pavimentação asfáltica, o que causa inúmeros transtornos aos munícipes, pois no período de chuvas (abril a agosto), a lama e os buracos que aparecer acumulam água e tornam a vida dos moradores um sofrimento e as vias totalmente intrafegáveis e sem condições de uso por pedestres, e no verão (setembro a março), na época seca, com muita poeira, o que ocasiona em todo o ano, problemas de saúde pública como patologias respiratórias, dengue e moradias insalubres devido as precárias condições das vias existente, atualmente em leito natural.

Além de que obras de infraestrutura urbana, que incluem, além da drenagem profunda e pavimentação asfáltica, a drenagem superficial com a urbanização (calçadas), melhoram a segurança dos pedestres, garante a acessibilidade para cadeirantes e demais pessoas obrigatória por lei, evita inúmeros acidentes de trânsito com a construção das calçadas, disciplina o uso da via com o ordenamento do trânsito (veículos e pedestres), valoriza os imóveis e consequentemente melhora a economia da região, com os serviços imobiliários e de turismo, e que por fim melhoram a qualidade de vida de toda a população beneficiada pelas obras de drenagem pluvial urbana, urbanização e pavimentação asfáltica, o que ainda, complementa os investimentos de saneamento básico (rede pública de esgotamento sanitário) presentes e futuros, integralizando os serviços obrigatórios, essenciais e prévios, para quaisquer liberação de recursos federais, para obras isoladas de pavimentação e urbanização.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.700

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do orçamento Geral da União para dar continuidade ao programa de saneamento Básico no Município de Boa Vista com recursos não onerosos, buscando com esta etapa a Construção de Estação Elevatória de Esgoto - Mirandinha que atenderá 7.700 famílias em 5 bairros da capital Boa Vista/RR. O Governo Estadual executou recentemente as obras de otimização e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da cidade de Boa Vista, que propiciaram uma melhora considerada nos dois setores; 1) EEE / Mirandinha - Transporta o esgoto coletado através da linha de Rocalque Mirandinha. Esta linha de recalque Mirandinha foi implantada em tubos de ferro fundido DN 300 com o comprimento de 1.400 m. Por estarem constantemente submetidas às agressões dos gases formados pelo esgoto sanitário, bem como as agressões externas do próprio solo, estas tubulações estão bastante comprometidas apresentando constantes estouramentos ao longo de suas extensões, necessitando um estudo de redimensionamento e substituições. Equipamentos do sistema de Esgotamento sanitário de Boa Vista/RR foi submetido a uma modernização e expansão nas suas unidades de coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário em Boa Vista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a construção da Obra em face do mesmo fazer parte do plano de distribuição energética da CERR para a região do Norte do Estado especificamente envolvendo os municípios de Amajari, Pacaraima e Uiramutã, propondo alternativa para atendimento em nível de tensão 34,5KV e consequentemente 13,8 e 7,96kV à região. O Sistema a ser implantado propiciará além de benefícios diretos aos moradores que ali vivem, reserva para futuras ampliações o que pode incluir novos assentamentos e vicinais em uma eventual expansão do sistema. O projeto em tela tem aplicação de recursos através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A defasagem dos valores pagos pelo Ministério da Saúde a hospitais que atendem o Sistema Único de Saúde (SUS) foi de até 434% nos últimos seis anos, em comparação com a inflação oficial acumulada no período

A referida inscrição de emenda da bancada de Santa Catarina, visa focar a média complexidade (tem como objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a média e a alta complexidade) e na alta complexidade (versa sobre os procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumatologia-ortopedia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia, entre outros.)

A contratação dos serviços da rede hospitalar de Santa Catarina com o Ministério da Saúde, tem gerado, sistematicamente, extra teto, ou seja, atendimentos ocorrendo sem cobertura legal do contrato e sem o devido pagamento.

Os fatos gerados pelo extra teto, evidenciam também a necessidade da habilitação de novos leitos e serviços, atendendo assim melhor a população que depende da rede SUS e concentração de serviços em determinados hospitais.

O incremento do teto do MAC, através do Fundo Estadual de Saúde, de maneira temporária, em até 100% da produção apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Sendo que estamos ciente que não ultrapassará o IAC / IAG.

Por isso, a referida emenda de bancada, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, visa atenuar o impacto financeiro do descompasso entre o contratualizado e efetivamente realizado pelos incentivos do Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

295

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade elevar a meta de aquisição de ônibus escolares do programa Caminho Escola, para distribuição de veículos em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W01 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos para finalizar as obras de adequação da BR-282, trecho que atravessa o município de Joaçaba/SC até o trecho que atravessa o município de São Miguel do Oeste/SC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

71260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Plano Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) objetiva viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O referido Plano foi regulamentado por meio do Decreto nº 7234/2010.

A ação orçamentária que implementa o referido plano dispõe de apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

Como exemplo do caso em destaque, a Universidade Federal de Santa Catarina tem na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) órgão responsável em desenvolver ações institucionais objetivando a permanência com sucesso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Tais ações, em consonância com a Política Nacional de Permanência e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), são prioritariamente voltadas para a assistência estudantil inclusiva e comprometida com a diminuição das desigualdades sociais.

Por suas ações, a UFSC atende mais de 3.100 bolsistas com um investimento superior a 20 milhões de reais/ano, em programas de bolsas estudantis, auxílio moradia, auxílio-creche, viagens de estudos e participações em eventos acadêmicos/científicos nacionais e internacionais.

O programa de alimentação aos estudantes dos seus Restaurantes Universitários nos campi de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitiba e Joinville atende mais de 15.000 estudantes/dia, servindo mais de 1,5 milhão de refeições/ano, num total de investimento superior a 25 milhões de reais/ano, com alimentação segura, saudável e com acompanhamento nutricional.

A Casa do Estudante em Florianópolis atende 200 estudantes, em apartamentos duplos e com uma cozinha comunitária para cada dois apartamentos.

Também tem o Programa de viagens de estudo e auxílio à participação em eventos acadêmicos e científicos, nacionais e internacionais, atende mais de 6.000 estudantes por ano.

Em função dos dados demonstrados, além dos recursos oriundos do PNAES, a UFSC investe mais de 30 milhões de reais por ano em todos os programas vinculados ao nosso Programa de Permanência Estudantil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação no que tange à modernização de diversas unidades de saúde, visando beneficiar a melhoria da qualidade de vida da população, evitando principalmente a enorme demora nas filas de pronto atendimento especializado no Estado de São Paulo - SP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apoio à Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano no Estado de São Paulo, beneficiando obras estruturantes que já estão com seus projetos executivos aprovados e em sua grande maioria executados, tais como Metrô linha 5 e linha 6, linha 9 de Trem, linha de Sistema Metroviário ao Aeroporto de Guarulhos, entre outros mais em todo o Estado que aflige de apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda visa reconhecer e valorizar o profissional e operadores de segurança pública do Estado de São Paulo, com investimento na capacitação dos homens e mulheres que são responsáveis pela salvaguarda dos cidadãos e do nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 27

TEXTO PROPOSTO

prioridade no pagamento dos precatórios para os profissionais de segurança pública e seus pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança pública desempenham atividades de muito risco e periculosidade para manterem a ordem e segurança dos cidadãos da sociedade, o que aflige muito seus familiares e entes queridos, cada dia que deixam suas residências para irem trabalhar. A emenda propõe priorizarmos os familiares no caso do pagamento de precatórios e pequenas sentenças judiciais até por uma questão de justiça pelo papel que desempenham estes importantes profissionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270001

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

0E45 Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

200.000.000

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Complexo Aeroviário do Aeroporto de Aracaju contempla a construção de um Novo Terminal de Passageiros. O orçamento e o projeto básico do novo terminal de passageiros, elaborados pelo Governo do Estado, foram aprovados pelo Conselho de Administração da INFRAERO. Em 06/03/2014, a Diretoria Executiva da Infraero emitiu parecer favorável à licitação das obras do novo terminal, desde que a fonte dos recursos financeiros fosse diretamente do Governo Federal. A Diretoria solicitou à SAC (Secretaria de Aviação Civil) a inclusão do empreendimento no PAC-3. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovou a inclusão deste, no valor previsto, à época, de 341,47 milhões de reais, para desembolso em 2015 (88,92 milhões), 2016 (117,94 milhões) e 2017 (134,61 milhões). Em reunião posterior com a equipe técnica do MPOG, SAC e Tesouro Nacional foi definida a redução de valores de investimentos futuros da INFRAERO para 2015 com priorização das obras já contratadas, sendo definida a retirada deste empreendimento do PAC-3 e sua exclusão da programação financeira.

Diante da importância desta obra a Bancada de Sergipe incluiu tal ação como prioritária na LOA 2016, Funcional Programática 28.846.0909.0E45, no valor de 100 milhões. Parte deste limite orçamentário já foi autorizado através da Portaria - SOF nº 48, de 27/04/16, de modo que a execução desta ação já se encontra em andamento.

Assim, e atendendo ao princípio de continuidade e conclusão de obras que parece ser primordial para o atual governo, esta emenda é, por todas as razões expostas, meritória e necessária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A área compreendida entre os bairros de Atalaia e Aeroporto (ao norte), Canal de Santa Maria (a oeste), o Oceano Atlântico (a leste) e a foz do rio Santa Maria é denominada Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU) e é um dos principais problemas enfrentados atualmente pela administração municipal. Ela corresponde a aproximadamente 40% do território do Município e se constitui no principal pólo do desenvolvimento urbano da cidade.

Atualmente a região abriga, além das comunidades tradicionalmente instaladas nos povoados Mosqueiro, Robalo, Matapuã, Areia Branca e São José, aproximadamente 30 (trinta) novos núcleos habitacionais, alguns deles do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criados há pouco mais de oito anos pelo Governo Federal.

A partir das obras de melhoria e pavimentação da rodovia dos Náufragos e da Avenida Melício machado intensificou-se a ocupação da área resultando em um dos maiores índices de crescimento populacional de Aracaju. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população residente cresceu entre 2000 e 2007 o percentual de 97,76%, enquanto no município o aumento registrado foi de apenas 12,44% no mesmo período. Atualmente residem na área aproximadamente 70.000 habitantes.

A Bancada de Sergipe vem tentando ao longo dos anos minimizar os problemas através da apresentação de emendas para drenagem e urbanização da região, porém, dado a inexecução que dominou estas emendas nos últimos anos, não se conseguiu o resultado pretendido. Porém, a despeito das dificuldades, algumas ações já foram realizadas com apoio do Governo Federal, de modo que esta emenda pretende dar continuidade a tais ações.

Como esta ação é genérica, considerando que o Ministério das Cidades tem individualizado os projetos no nível de subtítulo e considerando que a LDO exige detalhamento mínimo no nível de ação, destaca-se que esta emenda é destinada ao "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Implantação do Sistema de Drenagem da Zona de Expansão de Aracaju - SE" já aprovada em exercícios anteriores na Funcional programática 17.512.2040.10SG.0086.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA

71270003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Este projeto consta entre as prioridades da Bancada de Sergipe desde a LOA 2011, mas, em razão do habitual contingenciamento, quando não da total inexecução das emendas de bancada, ainda não foi concluído.

Considerando que algumas áreas de governo, a exemplo da saúde, educação e turismo, definem suas ações no nível de subtítulo, e considerando que a LDO só permite emendamento no nível mínimo de ação, importa frisar nesta justificativa que esta ação pretende garantir o aporte de recursos para Construção do Hospital do Câncer de Sergipe. Para o orçamento de 2016, a funcional programática específica para esta dotação é 10.302.2015.85355.7614, aprovada no valor de 34.849.797,00.

Encontra-se em andamento convênio no valor de R\$47.700,012,00, sendo que toda a parte do concedente já foi liberada. a licitação está em andamento com previsão de início da execução para Agosto/2016.

Há ainda outros serviços já executados neste projeto com recursos de diferentes fontes:

- PROJETOS - Valor: R\$ 1,15 milhão. Fonte: Tesouro. Status: Concluído.
- TERRAPLANAGEM - Valor: R\$ 14,4 milhões. Fonte: Proinveste. Status: Concluído.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa minimizar o estrangulamento da demanda por leitos gerais e ampliar o acesso ao atendimento às necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada no Estado do Tocantins. O principal desafio do Estado é superar a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para a construção de infraestrutura física e tecnológica, adequadas e suficientes para a instalação dos serviços de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoio a estruturação, reaparelhamento e modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública no Estado do Tocantins, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Assim, com a reestruturação das instituições de Segurança Pública, com a construção, reforma e ampliações das instalações e aquisição de equipamentos, proporcionará ao Estado o exercício pleno da atividade persecutória e ao cidadão o gozo do direito fundamental previsto na constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda tem por objetivo a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, entre as cidades de Xambioá e São Geraldo interligando as regiões Norte e Noroeste do Estado do Tocantins à região Sudeste do Estado do Pará, interconectando as cidades polo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Essa obra viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Território apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A implantação de Projetos de Assentamentos Rurais no Estado do Acre, promovida pelo Governo Federal através do INCRA, criou uma rede de estradas vicinais com aproximadamente 8.000 km que necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir renda e sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e risco de migração para os centros urbanos. Esta Emenda visa complementar recursos do Governo do Acre que tem disponibilizado anualmente um montante elevado para a conservação e manutenção de ramais. Para 2016, pretende-se com apoio dessa Emenda garantir a conservação de aproximadamente 300 km de estradas vicinais na região do Baixo e Alto Acre. A seleção destes trechos se dará em conjunto com as Organizações de Produtores Rurais, considerando a densidade demográfica, produção e produtividade de cada região. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e prioridade da LDO Apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais no município de Rio Branco no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A implantação de Projetos de Assentamentos Rurais no Estado do Acre, promovida pelo Governo Federal através do INCRA, criou uma rede de estradas vicinais com aproximadamente 8.000 km que necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir renda e sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e risco de migração para os centros urbanos. Esta Emenda visa complementar recursos do Governo do Acre que tem disponibilizado anualmente um montante elevado para a conservação e manutenção de ramais. Para 2016, pretende-se com apoio dessa Emenda garantir a conservação de toda a malha viária das estradas vicinais em todas as regionais do Acre. Essas regionais se darão em conjunto com as Organizações de Produtores Rurais, considerando a densidade demográfica, produção e produtividade de cada região. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre embora apresente indicadores de violência, relativamente baixos ao considerar números absolutos, a exemplo de outras unidades federais localizadas na Amazônia Brasileira possui singularidades no que se refere a sua geografia, infraestrutura, aspectos culturais e criminológicos. Há várias vias terrestres e hidrovias que dão acesso aos países andinos com os quais o Estado faz fronteira. Os criminosos preferem trafegar através de ramais e hidrovias porquanto a presença da polícia nesses locais fica comprometida em razão de algumas dificuldades como a capacidade logística e operacional que são insuficientes para atender à demanda mínima verificada em tais localidades. A vasta malha hidroviária, especialmente observada na região do Purus e Juruá, apresenta-se como principal acesso de traficantes de entorpecentes oriundos de países vizinhos, Peru e Bolívia, no Estado e, conseqüentemente, no país. O Estado possui uma extensa faixa de fronteira com a Bolívia (618 km) e com o Peru (1.350 km). Esses países, juntos, são responsáveis por mais de 10% do cultivo de coca do mundo, com mais de 90.000 há, plantados. Matérias jornalísticas apontam que Bolívia tornou-se um território prioritário para as redes internacionais de traficantes expandirem seus negócios. Tais fatos demonstram a vulnerabilidade a que está exposto o Estado do Acre. Fim de cumprir os objetivos institucionais da segurança pública, para o desenvolvimento de programas de prevenção e repressão à criminalidade, necessita estar equipada e aparelhada com insumos que possibilitem exercer as atribuições constitucionais das Polícias do Estado do Acre. Desta forma, o fortalecimento e a ampliação das ações de natureza investigativa e operacional de policiamento no Estado são indispensáveis. Para tanto, a aquisição de viaturas, armamentos, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação, equipamentos de informática, móveis, utensílios, bem como reforma, ampliação e construção de unidades policiais são ações que devem ser tratadas como prioridade para garantia da segurança da população acreana. A Presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública no Município de Rio Branco no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa diminuir e, de certa forma trazer ao Estado do Amazonas uma melhoria na qualidade do transporte e aeródromos dos municípios amazonenses. O Estado do Amazonas está em uma região, onde os nossos rios são as nossas estradas e viabilizar um aporte financeiro na área de infraestrutura do transporte aéreo irá beneficiar muitas famílias e encurtar as distâncias entre a capital Manaus e o interior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Projeto 01 - ANEL VIÁRIO-ANEL SUL

O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R\$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto.

Projeto 02 - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE

O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas(trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste (trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total de investimentos deste Projeto é de R\$ 172.687.585,28 (Cento e setenta e dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A demanda por moradia a cada dia cresce. A conquista da casa própria ainda é o maior sonho do cidadão brasileiro. A presente Emenda visa diminuir e, de certa forma trazer às famílias brasileiras do Estado do Amazonas uma esperança na conquista do seu sonho. O Estado do Amazonas está em uma região, onde os nossos rios são as nossas estradas e viabilizar um aporte financeiro na área habitacional sempre será de suma importância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar a manutenção das unidades de saúde básica ou especializada, auxiliando na realização de despesas correntes, bem como reforço nas dotações repassadas a título de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a oferta de água em municípios do Estado do Ceará, que passa pela pior seca dos últimos 55 anos, e que 96% dos municípios decretaram calamidade pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Construção de novas escolas em substituição a escolas antigas que funcionam a mais de 25 anos e que encontram-se com problemas estruturais permanentes, bem como construção de unidades escolares adicionais para suprir a deficiência de atendimento dos alunos matriculados na rede escolar do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

15F4 Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Prédio construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Software e Hardware para a modernização do Parque Temático com vistas a instalação da solução de cidade segura pela polícia Militar do Distrito federal com a construção do Centro de Comando e Controle.
As iniciativas nesta área visam garantir a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas para a segurança da população do Distrito Federal e Entornos, em especial nas comunidades e segmentos excluídos. Com a modernização da segurança em tecnologia permite que nossa capital venha ter os mesmos níveis de segurança das demais capitais do mundo.
As dotações serão programadas na unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

16

JUSTIFICATIVA

Os itens de Subestações, Caldeiras e Ar Condicionado, datam, em sua maioria, da construção dos hospitais, principalmente as Subestações de Energia Elétrica. As Caldeiras são o meio mais barato para gerar vapor e água quente, podendo ser "complementado" por energias alternativas, de modo a introduzir economia de custos. Esses equipamentos são antigos e por isso, não atendem às Normas atuais de segurança e proteção do Meio Ambiente.

Os sistemas de Ar Condicionado, principalmente do HBDF (Pronto socorro, UTI e Centro Cirúrgico), datam da construção do hospital e estão em estado precário de conservação. De modo análogo para o HRAN, sendo que o sistema central de ar condicionado precário, atende o Bloco de Internação. Os demais hospitais contam com intervenções parciais de menor monta.

Energias alternativas visam não a substituição integral das demais fontes, tidas como principais, mais a sua complementação, podendo atingir níveis surpreendentes de economia, em sistemas alimentados por Gás e Energias renováveis como a solar e fotovoltaicas. A energia alternativa poderá ser utilizada para recuperação das lavanderias em cada hospital ou a implementação de uma lavanderia central.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDFT provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDFT vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDFT no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

O crescimento da nossa população, o aumento de casos de internação em virtude de acidentes, o adensamento das Regiões Metropolitanas, a necessidade de abrangência maior dos serviços de saúde no interior do Estado são algumas das razões que levam os legisladores nacionais a destinarem mais recursos aos Hospitais que atendem à população por meio do SUS. No Espírito Santo, cada vez mais, as unidades filantrópicas conseguem ampliar o seu atendimento e necessitam de aportes maiores de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo tem sofrido ao longo dos anos, cada vez mais, com os longos períodos de estiagem, ocasionando prejuízos à população, produtores rurais e empresariado. Desde 2015, as dificuldades aumentaram, principalmente no norte do Estado, reduzindo a vazão de rios, secando córregos, lagos e lagoas, em regiões cruciais à manutenção da agricultura familiar, uma das bases econômicas locais. Para tanto, necessária a inclusão da meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

230

JUSTIFICATIVA

Acessos aos municípios, interligações, rede de vias, passeio para pedestres e ciclovias são de extrema importância nos grandes centros urbanos, a fim de facilitar o ir e vir das pessoas, melhorar o fluxo de veículos e garantir a qualidade de vida dos cidadãos. Ainda, se faz necessário investir em soluções inovadoras e que possam fazer o poder público chegar a esses objetivos, como contornos às cidades, elevados, túneis e pontes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição apoiada (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa garantir a implantação no estado do Maranhão de uma Instituição Federal de Ensino Superior, por meio, da expansão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, voltada a ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial em geral.

O pleito justificasse em face ao previsto na LEI Nº 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, em seu Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos, Iniciativa 06YI - Implantação do instituto Federal de Formação Aeroespacial do Maranhão, idealizado com base nos resultados obtidos pelo programa de atividades do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, conforme proposto pelo Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, contempla perspectivas promissoras, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentado de tecnologia espacial própria, como fator primordial para o progresso social e científico no país.

É a convergência dos projetos nacionais no campo espacial, abrigando em suas instalações as atividades de diferentes entidades brasileiras e estrangeiras, com o propósito de se produzir competência técnica, necessária à requerida autonomia de nossos centros de pesquisa e de nossas indústrias aeroespaciais.

Atualmente, o CLA representa mais uma contribuição concreta da participação brasileira, com os demais segmentos espaciais, no seleto mercado internacional de serviços de lançamento, rastreamento de veículos espaciais e de coleta e processamento de dados de cargas úteis, que se manifesta em crescente e contínua expansão.

Como benefício adicional, a oferta de bens e serviços deverá deslocar para a região, onde o CLA está instalado, um polo de estudos e de alta tecnologia, com consequente aceleração da atividade econômica, em projeção abrangente e de longo prazo.

Esta é uma das Emendas Impositivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar recursos para continuidade dos serviços de adequação do trecho rodoviário Estiva - Entroncamento - BR 222/ (Miranda do Norte), na BR 135/MA, de suma importância por hoje encontrar-se totalmente estrangulado pelo intenso tráfego de veículos pesados, que fazem carga e descarga de produtos no Porto do Itaqui, além da circulação de veículos de passeio e elevado índice de acidentes, inclusive fatais. Esta é uma das Emendas Impositivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA

71110003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Maranhão é um estado com piores índices sociais sendo sua taxa de mortalidade infantil a mais alta do país. Hospitais sucateados e superlotados, profissionais sem a mínima estrutura para trabalho, falta de remédios, de instrumentos e materiais básicos é o quadro da saúde no estado. São 24,89% de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza. Do total de 72 hospitais de pequeno, médio e grande porte em construção, mais de 50% já foram entregues. Atualmente o governo está readequando o perfil de atendimento desses hospitais de acordo com as orientações dos SUS. Daí, a necessária e urgente destinação dos recursos pleiteados para as ações de custeio.

Diante do exposto a presente emenda visa melhorar o IDH auxiliando o Estado do Maranhão na assistência à Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 11h, reuniu-se a Bancada de Deputados e Senadores do Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Fabio Garcia, nos termos do inciso I, do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, conjugado com os itens 2.2.8 do Parecer Preliminar do PLD02017, decidiu pela escolha de duas ações estruturantes a constarem no Anexo de Metas e Prioridades, que terão execução obrigatória no exercício de 2017, nos termos do item 2.2.8 do Relatório Preliminar, considerados estratégicos e prioritários para o Estado de Mato Grosso, conforme discriminados abaixo:

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Ação: 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

Ementa: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Mato Grosso. A ação, contemplará as seguintes obras:

Ação 8535 - Aquisição de equipamentos para o novo Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá;

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Tangará da Serra

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Pontes e Lacerda

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Porto Alegre do Norte

Programa: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária; Ação: 210U - Organização da Estrutura Fundiária; Ementa: Regularização Fundiária no Estado de Mato Grosso.

Registrou-se o comparecimentos dos Deputados e Senadores da Bancada do Estado de Mato Grosso que abaixo assinam a presente Ata:



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120002

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210U Organização da Estrutura Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel com geocadastro (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, certificação de georreferenciamento, auditoria e monitoramento das bases georreferenciadas, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional apoio ao Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o apoio de toda a Bancada Federal, do Governo Estadual e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira.

A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã. A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovias Tietê-Paraná.

Constou de vários orçamentos anteriores desde 2008. A mesma emenda vem sendo apresentada no Ministério da Integração Nacional - Funcional- Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. Depois passou a constar com a Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010. Até, quando da apreciação do Orçamento para 2016 e do novo PPA 2016/2019, passou a figurar como Ação própria, possibilitando o seu reconhecimento direto sem estar numa Ação guarda-chuva, com a FP: 19.691.2029.7W59.7000

Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.

Processos em andamento:

- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - Pago e executado;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.

DADOS DA OBRA

A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entroncamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério

da Integração Nacional, com a seguinte situação: Fase Atual para empenho: km 38,86 (Vila Marques)

Coronel Sapucaia - Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS 165 (Sul Fronteira) -

Segmento: Km 38,86 ao Km 76,68 (Entr° MS 289), extensão de 37,822 Km - Lote 4, Municípios de Aral

Moreira e Coronel Sapucaia/MS.

Extensão: 37,8 km

Investimento Previsto no próximo contrato: R\$ 52,9 milhões (Valores de 2014).

Embora seja de extrema importância e venha constando de vários OGUs, com projeto apresentado para a próxima fase, o governo ainda não realizou o empenho deste novo trecho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.

Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

Apoio à manutenção de unidade de saúde no Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

144

JUSTIFICATIVA

Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas de caráter local que visem a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A implantação dos Centros de Telemedicina no Estado do Paraná será de suma importância no atendimento aos cidadãos, em ter um diagnóstico centralizado por especialistas nos grandes centros e as imagens coletadas por equipamentos digitais em todo o estado. Será um projeto inovador e colocará o estado na ponta do que acontece no mundo, trazendo tecnologia e aplicações que permita a realização de ações médicas a distância. Ou seja, um paciente com um problema sério no interior poderá ter o seu caso avaliado em minutos por um especialista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

É preciso fortalecer o setor e as instituições estaduais de ensino que necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruturam de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade. As universidades estaduais cumprem hoje um importante papel no Sistema de Educação Superior público no país. Hoje o Brasil atingiu um índice de 15% de seus jovens em universidades, o que ainda se mostra extremamente tímido se comparado a outros países. É preciso fortalecermos o setor e as instituições estaduais de ensino necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruturam de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Norte de Pato Branco - Estado do Paraná - BR 158

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Implantação realizada (km)

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar a construção do Contorno Norte no município de Pato Branco.

O contorno irá definir um novo traçado da BR-158 para desviar o trânsito de caminhões e veículos que cruzam o município com destino à Região Sul do País, tirando o tráfego pesado da região central do município.

A estrutura, da forma como se encontra hoje, traz inúmeros transtornos à população porque ela serve tanto para o transporte rodoviário como para o transporte urbano.

O desvio será feito antes de chegar à área urbana, passando pela PR-493 e voltando à BR-158, próximo do município de Vitorino. O traçado definitivo será apontado no projeto que tem estimado uma previsão de 20 Km de construção da nova estrada.

O contorno é uma obra que desvia e agiliza o escoamento da produção e a movimentação de veículos. O tráfego pesado de automóveis é um grande problema nas grandes cidades, causando graves acidentes e vários transtornos. Além de mais segurança, a obra contribuirá para o desenvolvimento industrial do sudoeste do estado do Paraná, atraindo novas empresas que vai gerar mais investimentos futuros, podendo oferecer mais emprego e renda aos trabalhadores e, principalmente, a melhoria de tráfego para os caminhoneiros.

Importante salientar que essa iniciativa consta no PPA 2016/2019, no Programa: 2087, Ação: 0136.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piauí

EMENDA

71190003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

131M Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO de 2017, visa a construção, adequação, ampliação e recuperação do PORTO LUÍS CORREIA, estruturação dos canais de atracção, das vias de acesso e das instalações administrativas, de suporte e sistemas auxiliares, construção da retroarea, drenagem do canal de acesso e bacia de manobra instalação do sistema de sinalização náutica Porto, que fica localizado na Região Nordeste do Brasil, no estado do Piauí. O Porto de Luís Correia pode ser caracterizado como um porto estuarino de mar aberto, localizado na foz do Rio Igaraçu, no estuário do Rio Parnaíba. Considerando a necessidade de oferecer condições de águas abrigadas e tranquilas para as embarcações, a concepção do porto previu inicialmente a construção de um conjunto de molhes, de maneira a atender as condições exigidas.

É sabido que todo o excedente de produção do Estado do Piauí, bem como as suas eventuais necessidades de importação de produtos para consumo interno são conduzidos a seus destinos pelo modal rodoviário. Considera-se, ainda, o tráfego de mercadorias por outros portos da região de influência, haja vista a falta de estruturas de interface terra/mar no Estado do Piauí. Esta ocorrência levou a administração estadual piauiense a buscar formas para aperfeiçoar as boas oportunidades para o pleno desempenho da economia, incorporando no processo de logística o planejamento de novos meios para escoamento e recepção de cargas e mercadorias.

A conclusão do Porto representa redução de custos no transporte de cargas dessa região do país, adequação às políticas urbanísticas e de preservação ambiental, além modernizar, ampliar a infraestrutura, melhorar a qualidade dos serviços, trazer mais inovação e experiência de operadores internacionais, incentivar o turismo, aperfeiçoar o transporte de cargas e criar novos hubs regionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493/RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Este trecho rodoviário é importante para o desenvolvimento da região metropolitana do Rio de Janeiro, irá impactar diretamente a mobilidade urbana e trazer qualidade de vida a população do Estado do Rio de Janeiro, com a execução de serviços de implantação e pavimentação, obras e envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho visa a promoção de eficiência e efetividade no fluxo de transporte da BR-101 (Manilha), BR116 (Santa Guilhermina) na BR 493 no Estado do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta emenda é apoiar o reaparelhamento da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Segue alguns projetos apresentados pela PMERJ

- 1.Implantação das Bases Avançadas de Policiamento Turístico
- 2.Implantação do Aplicativo Móvel do Boletim de Ocorrência Policial Militar
- 3.Programa Batalhão de Polícia de Proximidade
- 4.Modernização Tecnológica da PMERJ
- 5.Reestruturação do Complexo de Ensino da PMERJ
- 6.Informatização do Sistema de Saúde da PMERJ
- 7.Criação do Sistema Integrado de Gestão das Reservas de Armamento

Segue alguns projetos apresentados pela Polícia Civil

- 1.Aumento da Capacidade de Processamento do Centro de Redes e das Ferramentas de Segurança do Site Principal
- 2.Reestruturação do Centro de Redes do Site Secundário
- 3.Implantação de Business Intelligence
- 4.Implantação de Solução para Análise de Redes Sociais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7120 - Bancada do Rio de Janeiro

EMENDA

71200003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro concentra cerca 900 mil de habitantes e 12 Municípios representando uma parcela importante do interior do estado carente de Hospitais especializado em trauma. A sua localização no Município de Volta Redonda é estratégico pois é acessado através da Rodovia Presidente Dutra que conecta os demais municípios vizinhos, além do que um equipamento desse porte reduzirá a demanda nos hospitais na Região Metropolitana que já se encontram saturados e distantes do público alvo da Região. O Hospital Estadual Regional do Médio Paraíba se encontra em fase final de obra e a sua estruturação com equipamentos o permitirá entrar em funcionamento. O Hospital terá 229 leitos, sendo 97 de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), e um Centro Cirúrgico com seis salas para as cirurgias de alta complexidade. O ambulatório contará com dez consultórios e três salas para pequenas cirurgias e endoscopias, funcionando com um minicentro cirúrgico. O hospital terá ainda dois laboratórios para análises clínicas e patologias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade de execução desta obra para o ano seguinte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta Emenda a LDO/2017 é garantir a continuidade da execução desta importante obra para o Semi-Árido nordestino. A Barragem de Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como, servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W70 Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (%)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Privilegiar o tráfego de longa distância em detrimento ao tráfego urbano com implantação de nova opção de retorno para moradores dos municípios de Natal-RN e Parnamirim-RN. Ainda, eliminar o elevado índice de congestionamento, que se forma no fluxo de tráfego para áreas residenciais, extremamente adensadas ao longo do trecho BR 101 (RN).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, eleita como de execução obrigatória em primeiro lugar pela Bancada Gaúcha, visa socorrer às constantes interdições na ponte sobre o Rio Ibicuí, que liga as cidades de Itaqui e Uruguaiana, no Km 415 da BR-472, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, fazendo-se necessária a aprovação da presente emenda para a devida adequação.

Construída em 1888, há 127 anos, a histórica ponte sobre o Rio Ibicuí possui 1.317 metros de extensão, a travessia pode receber somente um veículo de cada vez e, por isso, seu acesso tem semáforos controlados manualmente. Prevê a construção de uma nova ponte, que será construída há alguns metros da antiga que será preservada. A ponte deverá ter 1.626 metros de comprimento e largura de 16,10 metros com obra orçada em aproximadamente 145.000.000,00 A obra é fundamenta para a integração do corredor de exportação do Brasil para o Mercosul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

7W71 Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, ESCOLHIDA COMO DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA PELA BANCADA GAÚCHA, VISA ELABORAR PROJETO PARA A DUPLICAÇÃO DO TRECHO LAJEADO/IRAÍ, DA BR 386 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUJA CONCRETIZAÇÃO DA OBRA SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BENEFICIANDO AINDA A INTERLIGAÇÃO DE MUNICÍPIOS, A PRODUÇÃO INDUSTRIAL E O COMÉRCIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, de caráter estruturante, visa atender propiciar melhorias no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde no Estado do Rio Grande com melhores condições em instalações e com a aquisição e equipamentos modernos para a detecção de patologias, constituindo-se em importante política pública para o Estado, podendo beneficiar entidades como a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e o Hospital Geral de Caxias do Sul, entidades que prestam relevantes serviços à população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

450

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à agricultura familiar. Essa emenda, na medida do possível, será executada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao produtor agropecuário mediante aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 5º do art. 96, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa ampliar a quantidade de projetos apoiados para o Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem promovido a inclusão digital com foco no social, proporcionando o desenvolvimento de competências nos municípios brasileiros, o acesso à tecnologia e o incentivo à pesquisa em ciência e tecnologia, permitindo o desenvolvimento local e social a partir da inclusão digital de uma forma completa e multidisciplinar, causando impacto nas realidades mais carentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

O programa foca a implementação de Telecentros no qual o público alvo recebe capacitação em informática básica e navegação na rede mundial de computadores, o que contribui para a melhoria da educação e aperfeiçoamento de mão de obra.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer os canais públicos de comunicação, oportunizando a qualificação e ampliação da rede pública, e a democratização ao acesso ao direito de comunicar-se da sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040001

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040003

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Política Nacional de Cultura Viva(Lei nº 13.018,de 22/07/2014)

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades. Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural. Desde 2004, já foram implementados mais de 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Em 2014, foi publicada a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil. A inclusão do Cultura Viva no anexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a meta 4 do Plano Nacional de Educação, esta emenda visa à priorização de projetos para a consecução de ações estratégicas que visem à promoção de acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63-A. As transferências realizadas nos termos do art. 63 podem ser aplicadas em obras de ampliação e construção, desde que sejam para organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130001

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor foi organizado com o objetivo de reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor visando viabilizar o atendimento dos consumidores em todo nosso país e principalmente para buscar a harmonização das relações de consumo.

Entretanto, na sociedade de consumo atual, caracterizada pela complexidade tecnológica de bens e serviços, a qual impõe a cada dia, inúmeros desafios para a proteção do consumidor, os Procons, têm se destacado, tendo papel essencial, pois atendem diretamente os consumidores. Ademais, vários Procons estão tratando do fenômeno do superendividamento que vem afetando os consumidores, principalmente os considerados hipervulneráveis.

A presente emenda tem por objetivo incluir na LDO, no âmbito da programática dedicada à Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos estados e municípios", permitindo recursos orçamentários destinados para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130002

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça exerce importante função para a proteção e defesa do consumidor de todo o nosso País, inclusive tem como competência a coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre eles citamos os Procons, Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), defensorias públicas e Ministério Público. Inclusive, recentemente a Senacon implementou importante sistema de solução de conflito denominado "consumidor.gov" que possibilita, por intermédio da internet a interação direta entre consumidores e fornecedores com o intuito de facilitar a resolução de conflitos. Atualmente, várias empresas já aderiram ao consumidor.gov e inúmeros consumidores já utilizaram a ferramenta que possui 80% de resolutividade. Portanto, no cenário atual, no qual o judiciário encontra-se assoberbado de processos, a implementação de sistemas como o consumidor.gov, que visa a possibilidade de solução célere do conflitos existentes entre o consumidor e o fornecedor, deve ser incentivada. Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO, no âmbito da funcional programática dedicada a Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Manutenção e expansão do consumidor.gov", permitindo a expansão da plataforma e o aumento do número de atendimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II

Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1 - Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; elaboração de portarias e publicação de manuais normativos, institucionais e instrumentos de registro; avaliação e acreditação de serviços; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio técnico e financeiro para organização e desenvolvimento dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres; sensibilização de profissionais de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA

50360003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público; Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das Crianças; Brinquedoteca; Alojamento de passagem e Central de Transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA

50370001

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a criação de Centros de Referência a Pessoa Idosa nas regiões de Guarulhos (Metropolitana), Campinas (RMC), Santos (Baixada Santista), Moji das Cruzes (Alto Tiete) e Jacareí (Vale do Paraíba), para fornecer atendimento especializado à população idosa, desenvolvendo ações de prevenção à violência, promoção da cidadania, combate ao preconceito e à discriminação, além de fornecer orientação jurídica, social e psicológica, por meio de equipe interdisciplinar capacitada para o trabalho junto às vítimas de violência, ao agressor e à família; reforçar o serviço de atendimento do disque idoso, registrando informações, orientações, denúncias, sugestões e elogios e fornecer orientação geral sobre direitos humanos às vítimas de violação, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados de atendimento a cada caso específico como:

Atender como referência, casos que necessitem da atenção especializada, prioritariamente os idosos frágeis, na área de Geriatria ou Gerontologia;
Promover a autonomia, independência e auto cuidado - itens formadores do conceito de saúde;
Propiciar campo de estágio gerontológico, proporcionado a multiplicação do conhecimento específico;
Desenvolver a produção científica nas áreas afins;
Instituir indicadores de atenção ao idoso;
Estimular projetos de atenção ao idoso;
Subsidiar instituições e serviços de saúde que atuem com foco na população idosa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA

50370002

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Dados estatísticos apontam um alto índice de pessoas idosas vítimas de violência. O Disque 100 registrou 105.571 denúncias de violações de direitos contra a pessoa idosa desde sua implantação, em 2011. As violações mais recorrentes são negligência 77,11%, violência psicológica 52,31%, abuso financeiro 38,85% e violência física 27,27%. E têm sido cada vez mais comuns os abusos em contratos de crédito consignados, aos quais a população idosa é particularmente vulnerável.

A maioria das violações ocorre em casa, e dois terços dos agressores são filhos; noras; genros e cônjuges. Mas essa violência acaba tomando as ruas. A pessoa que maltrata a mãe, o pai ou os avós é a mesma que não cede o assento no ônibus, empurra a pessoa idosa em uma fila ou responde com rispidez a um questionamento da pessoa idosa.

É primordial garantir que cada experiência particular e pessoal se fundamente no compromisso de envelhecer com independência, auto realização e dignidade. Portanto, é importante compreender as razões que levam a esta violência a partir de ações e de análise das relações sociais, econômicas e culturais no contexto em que se produz razão da demanda de recursos para capacitação de agentes de direitos para a proteção e promoção dos direitos humanos da população idosa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA

50370003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA 9999 - Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial ao Idoso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Zona de apoio logístico implantada (% de execução física)

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social à Pessoa Idosa, de modo a viabilizar a implantação de novas estruturas, bem como a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras e sua manutenção, podendo ofertar as condições de atendimento adequadas ao Idoso no período diário por intermédio do Centro Dia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Estados e municípios brasileiros interessados em desenvolver infraestrutura para implementação de Cidades Digitais contam com nova iniciativa do governo federal. de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. São três as modalidades previstas: Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

Na modalidade Cidade Digital, o objetivo principal é dar apoio à implementação de redes sem fio ou híbridas que interliguem órgãos e instituições governamentais, para aumentar a eficiência administrativa e implantar serviços públicos eletrônicos. Além disso, o projeto pretende integrar comunidades rurais e urbanas e difundir o conceito de trabalho em rede e comunidades virtuais de aprendizagem.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem promovido a inclusão digital com foco no social, proporcionando o desenvolvimento de competências nos municípios brasileiros, o acesso à tecnologia e o incentivo à pesquisa em ciência e tecnologia, permitindo o desenvolvimento local e social a partir da inclusão digital de uma forma completa e multidisciplinar, causando impacto nas realidades mais carentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

O programa foca a implementação de Telecentros no qual o público alvo recebe capacitação em informática básica e navegação na rede mundial de computadores, o que contribui para a melhoria da educação e aperfeiçoamento de mão de obra.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

PROGRAMA

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa colocar dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a execução de atividades de apoio e desenvolvimento de projetos que permitam o aumento da lucratividade dos microempreendedores individuais, dos artesãos, das micro e pequenas empresas; qualificação dos artesãos, micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com população superior a 50 mil habitantes ou municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de regiões Integradas de Desenvolvimento (116I)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade familiar de produção atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Apoio à iniciativas de Estados, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população acima de 50.000 habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas(RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que optaram pela Constituição de Consórcios Públicos para prestação de serviços, para a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos, objetivando a erradicação de lixões e a recuperação de áreas degradadas, a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidades de transbordo; e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. Os projetos devem incluir, sempre que possível, ações voltadas para a inclusão sócio-econômica dos catadores, quando for o caso, e ações relativas à educação ambiental e à participação comunitária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa a estruturação do transporte público coletivo urbano em seus diversos modais nas regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento e Aglomerações Urbanas, dotando de infraestrutura necessária aos municípios brasileiros que assim constituírem essas regiões. O objetivo é suprimir pontos críticos, aumentando a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Ficando assim assegurado as condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos seus milhares de usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos), que vivem em assentamentos precários, em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras (localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados), desenvolvendo ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, com o objetivo de transformar a área e alcançar condições dignas de moradia das famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300001

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

163

JUSTIFICATIVA

Promoção e defesa dos direitos humanos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300002

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

Enfrentamento ao Racismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300003

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

253

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a proteção dos povos indígenas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300004

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

0 Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - 2064

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa o não contingenciamento do programa citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas - 2065

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa o não contingenciamento do programa citado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300006

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

65.Programa Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - (Programa 2034)

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar o não contingenciamento dos recursos do referido programa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

700.000

JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil UAB, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIV

TEXTO PROPOSTO

XXXV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FundeB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050009

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. A proposta visa a priorizar projetos de esporte educacional, lazer e inclusão social, além de apoiar o desenvolvimento de atividades e projetos para a população indígena. A primazia desta ação beneficiará os Programas Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Vida Saudável e a atividade Esporte da Escola junto ao Programa Mais Educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa a priorizar ação voltada para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, de acordo com as especificações técnicas e de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção. O pleito foca ainda o aperfeiçoamento de atletas, selecionados a partir das escolas, com o objetivo de preparar atletas de alto rendimento para o futuro do esporte brasileiro.

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.

Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016, os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional.

Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.

Esta emenda já foi, inclusive, aprovada pelo Congresso Nacional no âmbito do PPA 2016-2019, porém, foi vetada pela Presidente Dilma Rousseff.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 74 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros.

Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda permite o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar dos servidores públicos, ao menos em índice equivalente ao IPCA, previsão esta inexistente na proposta original do Poder Executivo.

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

A presente emenda visa, tão somente, que sejam divulgados os montantes totais de juros pagos, com transparência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece um déficit primário de R\$ 65 bilhões para a União. O estabelecimento desta meta (ainda que negativa) faz com que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos fossem redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de resultado fiscal seria violada.

O argumento constantemente utilizado contra esta emenda - o de que a LRF exige o estabelecimento de tal meta - não passa de um argumento político, uma vez que jamais se regulamentou outras exigências da LRF, tais como o resultado nominal (incluindo-se as despesas com juros), mas que limitam o gasto com a dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170013

JUSTIFICATIVA

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 27

TEXTO PROPOSTO

29. Acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o Art. 36, parágrafo 2º da LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Para tanto, justifica-se o estabelecimento de ações orçamentárias próprias, de execução obrigatória, para dotações necessárias ao pagamento das despesas reconhecidas em acordos que resolvam controvérsias entre o particular e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as quais não estejam sob discussão judicial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 27

TEXTO PROPOSTO

28. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais;

JUSTIFICATIVA

Em 2015, a Advocacia-Geral da União incorreu em dispêndios da ordem R\$ 2.165.167,99 com custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Públicas, dotações essas que comprometeram a execução de despesas discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, as de Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais, de acordos ou transações firmados entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as dotações orçamentárias relativas a Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais sejam prioritárias na alocação dos recursos no PLOA de 2017, de modo a reduzir o aumento recorrente das despesas de exercícios anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor, custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender o Art. 36, parágrafo 2º da LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Para tanto, justifica-se o estabelecimento de ações orçamentárias próprias, de execução obrigatória, para dotações necessárias ao pagamento das despesas reconhecidas em acordos que resolvam controvérsias entre o particular e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as quais não estejam sob discussão judicial. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos deverão ser consignados diretamente à Advocacia-Geral da União, que será responsável por determinar o pagamento em favor do particular. A Advocacia-Geral da União deverá encaminhar proposta orçamentária que preveja a estimativa de receita e fixe a despesa para cumprimento das obrigações assumidas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º - ressalvas à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
IV. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em im /portantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

III. Despesas relacionadas à Defesa

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

III. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

III. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades continuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

III. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto não inclui o TCU no rol de órgãos autorizados a efetuar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos, pensões, etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

XVII - realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

JUSTIFICATIVA

A exigência de existência de plano de cultura nos municípios e estados induz que os entes estabeleçam suas diretrizes para a cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310016

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem vigor no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para CONTENÇÃO ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para CONTENÇÃO de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a estruturação para a Realização de Estudos, Projetos e Obras para CONTENÇÃO ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para CONTENÇÃO de Erosões Marinhas e Fluviais na Amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com as cheias e erosões que as chuvas provocam na Região Amazônica, melhorando a qualidade de vida de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de investimentos em infraestrutura econômica apoiados pela ação Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica. O Brasil tem hoje inúmeras regiões necessitando desse tipo de apoio, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 iniciativas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela pretende elevar o numero de obras de prevenção a desastres. O Brasil tem hoje inúmeras situações de risco onde é necessária a intervenção da Defesa Civil para prevenir as calamidades. Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das áreas de risco não será atendida. Assim, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 100 obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Emenda destinada para a aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de eletricidade em unidades públicas de ensino. Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

.....
65. Pagamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (LEI Nº 8.742, DE 1993, art. 12, II)
66. Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS (LEI Nº 8.742, DE 1993, art. 12-A).

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios.
Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União, de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.
Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.
Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferência de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada portanto por período superior a 2 (dois) exercícios.
Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011-DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na Lei Orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política estabelecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que os garimpos trazem grandes impactos ambientais. Seja pela erosão do solo, contaminação por mercúrio, desmatamento ou demais consequências causadas ao meio ambiente pela exploração de minérios, a atividade provoca grande choque com a sustentabilidade e seus alicerces.

Condição primordial às competências da Comissão de Meio Ambiente é o zelo pela preservação de recursos naturais renováveis (flora, fauna e solo). É este motivo bastante a alteração na meta que combate o desmatamento, não apenas pela questão do garimpo, mas também pelo extrativismo vegetal e exploração de madeireira ilegal e também extrativismo vegetal e animal que não considerem o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente.

No caso específico do Cerrado, que hoje, infelizmente, contabiliza um desmatamento de 50% de sua área total do bioma (2.039.386 km²), as ações para conter o desmatamento são, extremamente, urgentes. É preocupante a velocidade desta devastação que aconteceu, em menos de 5 décadas. Trata-se de bioma de enorme importância ecológica, considerado a "caixa d'água" do Brasil, considerado um dos 34 hotspots mundiais, em termos de prioridade para a conservação e preservação de sua biodiversidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030002

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

93

JUSTIFICATIVA

Recentemente, São Paulo e algumas cidades do interior paulista e da Região Metropolitana da Campinas, incluindo o próprio município, foram atingidos pelo fenômeno chamado microexplosões. Causados por repentinas mudanças climáticas, tais eventos tem provocado destruição, desabrigado pessoas e colocado em risco a vida da população. Por isso, a fim de que melhor possamos nos preparar quando de suas ocorrências em nosso país, é preciso entender o fenômeno e aprender com as lições daqueles que já o enfrentaram. Por tais razões, que afetam todos os brasileiros, apresento esta inclusão de meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recomposição da margem ciliar do Rio Paraíba do Sul, criando condições para atividades de ecoturismo, além de solucionar um dos principais problemas ambientais do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

PROGRAMA

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

AÇÃO

20TZ Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia mineral difundida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa ampliar a participação no Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração, apoiando projetos sustentáveis



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável, tais como fotovoltaica e eólica. Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90 mil, tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360 mil, valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kwp (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos. Vale ressaltar o crescimento significativo de geração de energia eólica de aproximadamente 460,9%, de 2010 a 2014, saltando de 2.177 gigawatts/hora (GWh) para 12.210 GWh anuais no período. Os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Rio Grande do Sul, nessa ordem, são os Estados que dominam a geração de energia elétrica com a força do vento, segundo dados compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse contexto, a energia eólica se apresenta como fonte complementar à matriz energética nacional, promovendo a competitividade, a consolidação e a sustentabilidade dessa indústria. Saliento ainda que nos 14 Estados que possuem parques eólicos, o Rio Grande do Norte responde por 31,32% da "potência outorgada", conforme dados de 2015. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, com cada vez mais participação das energias renováveis, trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10 As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLD02017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123I Construção de Submarinos Convencionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

PROGRAMA

2082 Política Externa

AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo afora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, sejam prioridade para o ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

JUSTIFICATIVA

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200006

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

“XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas.”

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o item 63B ao Anexo III - "Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (art. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei 11.440, de 29/12/2006 e art. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinados com a alínea c do art. 8º, e com o art. 28 da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972)"

JUSTIFICATIVA

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é parte essencial do exercício de suas funções nas missões diplomáticas e consulares do Brasil no exterior e da execução da política exterior brasileira. A constante remoção de diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria visa a garantir a efetiva lotação de Embaixadas, Consulados e Missões Diplomáticas mantidas pelo Estado brasileiro no exterior e a prestação dos serviços prestados pelo Itamaraty além das fronteiras nacionais.

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é determinada pelas Leis 8.829/93 e 11.440/06, especialmente em sua Seção III, em que se definem prazos máximos e mínimos de serviço em postos no exterior, critérios para rodízio entre postos de grupos diferentes, entre outros critérios. Essa obrigação legal implica o pagamento de ajuda de custo, transporte de bagagem e passagens aéreas aos servidores removidos, conforme determinado na Lei 5.809/72.

A título de comparação, no caso da movimentação de militares, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Poder Executivo (PLN 2/2016-VN) incluiu despesas similares no item 63 do Anexo III do projeto, intitulado "Movimentação de Militares das Forças Armadas".

A determinação legal de prazos de permanência em postos e no exterior tem por objetivo manter as repartições diplomáticas e consulares com pessoal suficiente, fortalecer os vínculos dos servidores com a realidade brasileira e possibilitar a lotação em países que apresentem maiores dificuldades de vida.

Os constantes contingenciamentos financeiros impostos à execução do orçamento de custeio do Ministério das Relações Exteriores têm causado atrasos ou mesmo impossibilitado o pagamento de despesas associadas à movimentação de pessoal e, portanto, inviabilizado a execução dos planos de remoção, igualmente previstos em lei. Dessa forma, na prática, a Administração tem sido impedida de cumprir dispositivo legal ao deixar de realizar as remoções compulsórias de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Como consequência, essa situação tem gerado graves desequilíbrios na gestão de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, como, por exemplo, a postergação indefinida de missões de servidores lotados em postos com baixíssimo índice de desenvolvimento humano, com sérios riscos de saúde e segurança pública ou conflagrados por conflitos.

A inclusão da movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro atende a ambos os critérios definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a inclusão no rol de despesas ressalvadas de contingenciamento, a saber: i) despesa governamental obrigatória definida em dispositivo constitucional ou legal e ii) ação considerada de elevado interesse público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir como meta ao anexo VII - metas e prioridades, a ação que visa Aprimoramento da infraestrutura e Modernização do Sistema Penal brasileiro. Os presídios brasileiros convivem com o grave problema da superlotação. Em sua maioria, abrigam um número de detentos superior a sua capacidade. De acordo com o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informação Penitenciária a taxa de ocupação do sistema Prisional é de 167%.

Há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, levando em consideração não apenas a superlotação, mas os mandados de prisão em aberto. São muitos os mandados de prisão que foram expedidos, mas não foram cumpridos. Em 1998 eram cerca de 280 mil em todo o Brasil, tornando a execução da lei penal e da sentença condenatória um jogo de roleta russa que somente atinge uma pequena parcela de condenados.

Com a superlotação, ramificam-se outros problemas, como a formação de facções criminosas e a violência entre os detentos, trazendo desordem e insegurança aos estabelecimentos penais.

Há frequentes casos de violência sexual, ocasionando inúmeros contágios por doenças sexualmente transmissíveis, trazendo risco de disseminação à população em geral, por intermédio das visitas dos detentos.

A violência e as péssimas condições dos ambientes carcerários exigem do preso uma total readaptação de seus valores para garantir sua sobrevivência, o que animaliza o homem, tornando mais difícil a sua reinserção social.

As instalações de muitos presídios são precárias pela falta de fiscalização ou mesmo de interesse do Estado. São exemplos desse abandono, a falta de higiene e limpeza, e a degradação da estrutura física, transformando as penitenciárias em locais extremamente insalubres.

Com a estrutura degradada e acima da capacidade, há a redução da vigilância e o aumento da corrupção, o que facilita as fugas e a entrada de drogas, armas e telefones celulares nos presídios.

O clima de desordem e as práticas delituosas conduzem as cotidianas rebeliões. Dado o exposto temos plena convicção de necessidade de que seja aprovada esta emenda para construção de novos presídios, minimizando assim as super lotações, proporcionando um ambiente mais adequado para a recuperação dos detentos e aumentando a segurança dos agentes penitenciários.

nosso país hoje ocupa a quarta posição mundial em relação a população carcerária, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. com a estimativa de 622 mil pessoas privadas da liberdade o Brasil possui um aumento de sua população prisional de aproximadamente 7% ao ano o contrário dos outros países que reduziram essa população. Diante do exposto defendo que a ação de investir na construção de novos presídios seja incluída nas metas e prioridades da LDO 2016, assim como adequação dos já existentes a nova realidade carcerária do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Art. Um décimo do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015, representa um grande avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo. O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo metade desse percentual destinados a ações de saúde pública. Tão importante quanto a saúde, cresce também a demanda na área de segurança pública, que sofre com a escassez de recursos. Diante disso, apresento a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parte II, no Anexo III, com:

Parte II - Demais ações que não serão objeto de limitação de movimentação e empenho
1. Ações de Segurança Pública;

JUSTIFICATIVA

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Têm sido aportadas dotações orçamentárias, mas nos últimos anos o contingenciamento tem freado a aplicação efetiva dos recursos. É vital que se garanta a liberação dos recursos programados para a área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

PROGRAMA

2061 Previdência Social

AÇÃO

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA AUMENTAR , AMPLIAR A REDE DE AGENCIAS DO INSS NO TERRITÓRIO NACIONAL .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YM Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no intuito de que o olhar do profissional de saúde volte-se para a Primeira Infância.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem, conforme recentes estudos das ciências neurológicas, sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção até os seis anos de idade como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. Por isso, a necessidade também de os profissionais que trabalham com a saúde estarem capacitados para esse segmento da população, em especial neste momento, em que o País vive uma epidemia da síndrome do zika vírus.

Pelo exposto, e dada à relevância da temática, optamos por apresentar emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias no intuito de auxiliar a melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

PROGRAMA

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2A69 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.353

JUSTIFICATIVA

O serviço de acolhimento em família acolhedora, uma oferta da Proteção Social de Alta Complexidade, é aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, e será uma prioridade para a Secretaria Nacional de Assistência Social no exercício de 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63-A. As transferências realizadas nos termos do art. 63 podem ser aplicadas em obras de ampliação e construção, desde que sejam para organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional.

A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão obtidos pelo maior valor entre a aplicação do percentual de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o montante efetivamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2015, sendo este montante corrigido pela variação de índice geral de preços a ser definido pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O nobre Relator da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias relata um problema extremamente preocupante. Em suas próprias palavras, "Não há mais obrigatoriedade de o PLOA prever a totalidade dos recursos necessários para atendimento do mínimo constitucional em saúde. Tendo em vista que metade do montante de emendas individuais deve necessariamente ser destinada a ASPS (§ 9º do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015) e computada para fins do cumprimento dos recursos mínimos a serem aplicados pela União (§ 10 do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015), o Executivo pode abater o equivalente a 0,6% da receita corrente líquida - RCL - das programações enviadas para comporem o piso federal de 2017 e aguardar que essa parcela seja atendida pelas emendas individuais. Não há garantias de que o piso da saúde para 2017 - calculado segundo a nova metodologia (13,7% da RCL) - será suficiente para corrigir as despesas do setor em montante, no mínimo, equivalente ao que seria obtido a partir da aplicação da antiga regra. Essa situação pode agravar o financiamento da saúde, uma vez que parcela significativa das despesas tem natureza obrigatória e, portanto, apresenta difícil capacidade de compressão." Não podemos deixar que os recursos destinados à saúde sejam reduzidos. A situação desta importante área já está excessivamente precária e os recursos já eram, antes, insuficientes. Se eles forem ainda mais reduzidos, estamos certamente diante de um quadro certo de colapso. Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

4741 Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer o trabalhador, Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária.

O Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, via emprego, trabalho e renda. Essa inserção pode ocorrer por trabalho assalariado, atividades autônomas, ou pequenos empreendimentos individuais ou coletivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como meta a Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores. Os trabalhadores recebem treinamento com o objetivo de, a curto prazo, melhorarem suas condições de ocupação e renda. A política pública de qualificação desenvolvida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) visa a promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação. O objetivo é contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Cíveis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

“XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas.”

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070001

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070002

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Divisa gerada (US\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

8.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar dotação da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, conseqüentemente, a geração de divisas e fortalecimento da economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa qualificar profissionais da área de turismo e hospitalidade que atuem nos diversos segmentos do setor, oferecendo novas oportunidades e promovendo a inclusão social, por meio de cursos e seminários de qualificação dos profissionais do turismo, ampliando o conhecimento técnico-operacional que contribua para o aumento da qualidade dos serviços ofertados, inclusive aos turistas dos grandes eventos internacionais, bem como à elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ações junto aos fornecedores da cadeia produtiva do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

6640 Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo desenvolvido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Realização de estudos relativos ao meio ambiente, focado em aspectos de controle de emissões e ruídos aeronáuticos, e de estudos voltados para modelos aplicáveis à regulação econômica de infraestrutura aeroportuária e outros inerentes ao planejamento e à gestão do transporte aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

7U41 Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária para priorizar a melhoria no acesso rodoviário dos portos brasileiros uma vez que, mais de 80% do que se importa e exporta passa por essa porta de entrada e saída de mercadorias no país e que carecem de renovação para aprimorar sua produtividade, conforme o parecer do Senador Wellington Fagundes ao Projeto de Lei nº 02/2016-CN o ajuste do setor externo vem se efetivando de forma acelerada, constituindo-se aspecto positivo na preocupante moldura geral da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca enfrentar os vários problemas enfrentados pela população que vive nas regiões metropolitanas, em especial, na grande São Paulo. Cito como exemplos, a necessidade de construção de ponte sobre o Rio Pinheiros, na zona sul de São Paulo-SP ligando o Bairro Veleiros a Estação Jurubatuba, como extensão à Avenida Ipanema. Outro exemplo que ressalto é a urgência na construção da Ponte Graúna / Gaivotas, sobre a Represa Billings, ligando a região do Grajaú, até a Marginal do Rio Pinheiros, serão mais de 400 mil moradores do Grajaú e região beneficiados, desafogando o caótico trânsito da Avenida Belmira Marin.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 10 - As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, da data do pedido, sendo que, no caso do Poder Judiciário e do Ministério Público, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 42.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar tecnicamente o texto do § 9º, uma vez que, com base em alegada interpretação do dispositivo por parte de técnicos da SOF, encontram-se sujeitos ao prazo de 30 dias, para encaminhamento ao Congresso Nacional, apenas os créditos adicionais solicitados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. Não há justificativa para tal postura discriminatória contra o Poder Legislativo. Assim, para não deixar dúvida no sentido de que o prazo estabelecido na LDO alcança os Poderes Legislativo, Judiciário, o MP e a DPU, está-se propondo a emenda, resgatando regra constante de LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

Dotações destinadas ao provimento de cargos e funções e reestruturação de carreiras, se alocadas em Reserva de Contingência, engessa-se sobremaneira a gestão orçamentária dos órgãos, por requerer solicitação de abertura de crédito adicional. Ressalte-se que os demais Poderes não tem prerrogativa para abrir esse tipo de crédito.

Ademais, da forma como se encontra, o § 11 do art. 84 interfere na autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público assegurada pela Constituição, na medida em que não inclui diretamente nos orçamentos desses órgãos o montante necessário para fazer frente àquelas despesas.

Com esse dispositivo, o órgão não tem autonomia para execução daquelas despesas em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]". O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que se considera "adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício". É mais uma razão para que essas dotações sejam disponibilizadas aos demais poderes com a simples aprovação da LOA e não dependam, para sua utilização, de aprovação de decreto do Poder Executivo.

A redação do PLDO 2017 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público declararem a adequação orçamentária e financeira daquelas despesas, o que contraria os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar (LRF).

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 11 do art. 84 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores nas ações respectivas, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 30 de outubro de 2016, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

JUSTIFICATIVA

A data proposta no § 2º do art. 84 do PLDO para 2017 (21 de agosto) veio obstaculizar a efetividade das proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais, já que nem sempre é possível que se apresente neste prazo tais proposições, para que possam constar do anexo de autorizações do PLOA 2017. Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo de início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas, antes da apresentação dos respectivos projetos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. Os órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimentos operacionais de inclusão, no sistema, de informações já amplamente publicizadas. Não há sentido de deixar tarefa operacional de mera inclusão do relatório - já publicado previamente - no SICONFI, nas mãos dos titulares dos órgãos, cujas agendas são incompatíveis com evidente exagero da norma. Basta que essa tarefa fique a cargo das instâncias operacionais dos órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2017, ao invés de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ao restabelecimento da redação da LDO para 2016. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO contraria dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões "interna corporis" dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.

Pela nova redação, a proposta garante o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 41

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2017 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior; e

II - do excesso de arrecadação de receitas próprias;

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, decorrentes de esforço próprio e vinculados às suas atividades, deveria ser facultada a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 5º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da LRF, é vedado aplicar recursos vinculados em atividades estranhas a essa vinculação, ainda que em exercício posterior. Por isso, revela-se ilegal qualquer tentativa de redirecionar referidos recursos a outra finalidade, como, por exemplo, pagamento de juros e encargos da dívida pública, mesmo que por mecanismos contábeis indiretos.

Ademais, percebe-se que se está sugerindo a possibilidade de abertura de crédito que se limite apenas ao montante do excesso de arrecadação e de apenas 10% do superávit financeiro, situações que se configuram bastante razoáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

As crescentes demandas sociais sobre as instituições públicas não necessariamente se distribuem de forma proporcional entre os órgãos e Poderes, pois cada setor do Estado tem sua dinâmica própria, de forma que o dispositivo em análise vai de encontro a tal realidade.

A fixação de limites percentuais para aumento de despesas de pessoal para todos os Poderes e órgãos poderá prejudicar aqueles que obtiveram menores reajustes de remuneração nos últimos exercícios, ou ainda os que possuam atualmente elevada carência de servidores. Não se configura minimamente razoável aplicar a mesma proporção de novas despesas de pessoal a todos os órgãos da administração pública numa situação em que, por exemplo, alguns deles venham a apresentar grande carência de servidores em vista de aposentadorias recentes.

Ademais, há que se destacar que o dispositivo em questão poderá inviabilizar inclusive, no futuro, o reajuste de subsídio dos Parlamentares, a reestruturação de algumas carreiras, o provimento de cargos em alguns órgãos, bem como reajuste de subsídios de membros de outros Poderes e do MP, ou de outras carreiras, em razão de percentual fixado pelo PLDO.

Por fim, o texto atual, na prática, cria sérias restrições à atuação do Poder Legislativo na apreciação de questões relacionadas às despesas de pessoal dos poderes da União, na medida em que a referida regra já estipula, a priori, o percentual de aumento para os diversos Poderes, ignorando-se as inúmeras particularidades dos órgãos públicos, em prejuízo da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 54 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, norma com status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo restringe sobremaneira as admissões de candidatos aprovados em concurso público, na medida em que efetua uma série de condicionantes para que a administração pública possa nomear servidores em 2017. Já são suficientes para tanto as restrições que o próprio Anexo V contempla em si.

Uma primeira condição, que se pode até reputar descabida, impõe que as posses ocorram tão somente se houver vacâncias ocorridas no próprio ano de 2017. Note-se, como exemplo da inadequação da norma, que, se esse inciso vier a ser aprovado, não será possível que a administração pública ocupe o cargo de servidores que tenham se aposentado até 31 de dezembro de 2016.

Outra condição exige que os editais desses concursos sejam publicados até agosto de 2016. Essa restrição não tem sentido, principalmente se as autorizações para provimento em 2017, inclusive mediante novos concursos, já estiverem presentes no Anexo V da LOA para 2017.

Outra limitação impõe que as nomeações devam cumprir, ao menos, uma destas condições: que não ultrapasse o número de vagas previstas ou que o prazo de validade do concurso se expire em 2017, sem possibilidade de prorrogação. Hipoteticamente, é de se esperar que um concurso publicado em 2014 deva ter previsto em seu edital apenas as vagas então abertas. Caso todas essas vagas tenham sido preenchidas, o fato já ensejará novo empecilho às nomeações em 2017 – especialmente se a validade do concurso puder ser prorrogada.

Esse dispositivo consta da LDO/2016, embora não tenha sido previsto no envio do PLDO ao Poder Legislativo. As inúmeras restrições relatadas, para dois anos consecutivos, configuram um cenário que dificulta, além da justa medida, a implementação de um planejamento adequado de recursos humanos por parte dos órgãos da administração pública federal.

Além disso, o referido parágrafo, ao tempo em que restringe as admissões, cria uma série de exceções – haja vista as constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII – em detrimento da isonomia que deve existir entre os diversos órgãos.

Ainda que sejam apontadas as dificuldades fiscais por que passa o país, não se pode deixar de considerar que as leis orçamentárias anuais já dispõem de um mecanismo que restringe contratações por parte dos órgãos da administração pública federal. O Anexo V da LOA limita os quantitativos físico e orçamentário relativos às contratações de cargos e funções. Dessa forma, não há necessidade de previsão de restrições adicionais aos órgãos, quando pretendem efetuar uma mera reposição de sua força de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão pretendida busca resgatar a redação da LDO para 2013 e anteriores, nas quais não constava a restrição imposta pelo referido art. 55.

O texto do PLDO vai de encontro ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”. Note-se que a própria Constituição Federal não faz distinção dos créditos cujos recursos devam ser entregues aos Poderes. Em sentido diverso e flagrantemente inconstitucional, atua este dispositivo do PLDO, que pretende não efetuar os repasses devidos dos créditos não provenientes de excesso de arrecadação.

No caso de abertura de crédito especial ou suplementar, a partir do oferecimento de recursos compensatórios, é natural que não haja ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, já que não há aumento da dotação destinada ao órgão. No entanto, caso a abertura do crédito se dê a partir de recursos novos, haverá necessariamente o aumento da dotação, de forma que, mantido o valor contingenciado, por óbvio o limite de empenho e movimentação financeira deverá ser aumentado e entregues os recursos correspondentes aos créditos, como manda a Constituição Federal. O Poder Legislativo não pode aceitar, na LDO, regra eivada de inconstitucionalidade flagrante, diretamente em prejuízo da gestão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Redação alternativa, apenas com o fito de ressaltar o rigor na observância dos limites de empenho e movimentação financeira por todos os órgãos, poderia ser:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de recursos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por ato próprio (normalmente, portarias) dos Presidentes das respectivas Casas daqueles Poderes, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público, foi uma conquista histórica, no âmbito da LDO, de longos anos de debates sobre o tema entre as equipes técnicas dos Poderes e da SOF, em prol da eficiência na aplicação do orçamento público. Assim, demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados.

A restrição presente no inciso II do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades.

Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representem, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Utilizar o critério de classificação das dotações em “despesas obrigatórias” e “despesas discricionárias” é útil na formulação do orçamento, mas não assegura que uma despesa que se enquadre inicialmente no segundo conceito não venha a se tornar necessária e obrigatória durante a execução orçamentária. Aliás, isso é comum acontecer. Prioridades podem ser alteradas na dinâmica dos fatos enfrentados pelos gestores.

Durante a gestão do orçamento é possível haver alguma margem de dotação de despesa enquadrada como obrigatória, que poderia ser utilizada para atender despesas imprevisíveis, necessárias e urgentes, embora classificadas como discricionárias. Basta ver que despesas inarredáveis e relacionadas à manutenção e funcionamento de instituições e órgãos públicos (dizem respeito à própria existência dos entes) estão classificadas como discricionárias.

Note-se, ademais, que a supressão desse dispositivo não ensejará qualquer descontrole fiscal, nem afetará o cálculo do resultado primário da União.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, manter prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso II do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A regra constante de LDOs anteriores, a qual prevê a abertura de créditos suplementares, autorizados nas Leis Orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, mediante ato dos presidentes das respectivas casas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Procurador-Geral do Ministério Público, representa conquista histórica de longos anos de debates do tema entre as equipes técnicas daqueles Poderes e da Secretaria de Orçamento Federal. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a outras esferas de Poderes da República e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa inovação, tanto do ponto de vista político como técnico. Afinal, o raciocínio, de base constitucional, considera relação diferente daquela existente entre a Presidência da República e seus ministérios, em matéria orçamentária.

A restrição presente no inciso III do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Além de coerente com o espírito da Constituição vigente, tal prerrogativa, reconhecida aos titulares das Casas daqueles Poderes e ao Procurador-Geral do Ministério Público, trouxe eficiência na aplicação do orçamento desses Órgãos, uma vez que demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados pela LDO.

Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatórias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar um remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim seu volume de despesas.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120002

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

2.500.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar foi escolhida pela Organização das Nações Unidas como temática central para 2014. No Brasil, o setor engloba 4,5 milhões de unidades produtivas (84% do total) e 14 milhões de pessoas ocupadas, o que representa em torno de 74% do total das ocupações distribuídas em 80.250.453 hectares (25% da área total). A produção que resulta da agricultura familiar se destina basicamente para as populações urbanas, locais, o que é essencial para a segurança alimentar e nutricional.

Com o acréscimo de metas propostos nesta emenda, procuramos aumentar o número de pequenos e médios agricultores com assistência técnica e extensão rural e qualificar o serviço. Promover a apropriação de tecnologias pelos produtores, com aumento de produtividade e renda, priorizar a cadeia produtiva do leite em microrregiões prioritárias. Agriculturas da região do semiárido. Plano de agricultura de baixo carbono, agropecologia e produção orgânica. Tecnologias avançadas com agricultura de precisão, automação e cultivo protegido.

Com a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o fortalecimento das EMATER's em todo o país, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço, garantindo a devida prioridade para desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e desta forma obter melhor qualidade de vida aos agricultores familiares assistidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120003

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

TEXTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 3

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA - (Ações, Metas e Quantidades):

1 - Ação: 2042.20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária;

1.1 - Meta: - Pesquisa Desenvolvida (unidade);

1.2 Quantidade: 530

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA-(Ações, Metas e Quantidades):
1 - Ação: 2042.215C - Ampliação, Revitalização e Modernização Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa
1.1 - Meta: Infraestrutura Adaptada/Modernizada (unidade)
1.2 - Quantidade: 15

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA-(Ações, Metas e Quantidades):

1 - Ação: 2042.8924 - Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária;

1.1 - Meta: - Tecnologia Transferida (unidade);

1.2 - Quantidade: 30.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL Nº 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III Item 64-B Não contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural.

JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O seguro rural é pilar fundamental da política setorial nas maiores economias agrícolas do mundo, que construíram, ao longo de décadas, uma estrutura de seguros abrangente e capaz de garantir a estabilidade das propriedades rurais e da produção agropecuária. O seguro rural contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para custeio da safra. O seguro também minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro e permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização. Ainda, possibilita ao produtor rural acessar o crédito com taxas de juros mais compatíveis com a capacidade de pagamento da atividade, pois o seguro pode ser utilizado como garantia na contratação do crédito.

A Lei 10.823/2003 criou o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR), autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, desde que o seguro seja contratado com sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). A criação desse programa estabeleceu as bases para o início da massificação do seguro rural, pois reduziu o preço do seguro pago pelos produtores rurais. No entanto, desde 2009, a liberação dos recursos previstos para a subvenção ao prêmio tem apresentado problemas. Em 2015, do montante previsto de R\$ 700 milhões para a subvenção ao prêmio de seguro rural, foram efetivamente aplicados no programa R\$ 282,29 milhões, após a liquidação de dívidas com as seguradoras e dos cortes orçamentários. Nos Estados Unidos, importante concorrente comercial do Brasil, a Farm Bill 2014-2018 prevê recursos da ordem de US\$ 39 bilhões para o seguro agrícola; em média, US\$ 7,8 bilhões por ano. Em 2016, estão previstos na Lei Orçamentária Anual R\$ 741 milhões para a política, mas em fevereiro foram cortados R\$ 341 milhões do programa.

A possibilidade de contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural gera instabilidade no mercado de seguros rurais. Os produtores e as seguradoras, ao negociarem as apólices, não tem nenhuma garantia de que o orçamento será cumprido, restando ao produtor abrir mão da proteção (quando for possível) ou pagar o prêmio sozinho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

PROGRAMA

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micro, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050002

PROGRAMA

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa implementada (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutaram de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050003

PROGRAMA

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

AÇÃO

210D Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Os sistemas nacionais de inovação fundamentam-se na ideia de que muitos dos fatores que influenciam as atividades de inovação são nacionais, tais como fatores institucionais, cultura e valores.

A importância de uma interação eficiente com outras empresas e com instituições públicas de pesquisa para Pesquisa e Desenvolvimento, troca de conhecimentos e, potencialmente, para comercialização e atividades de marketing.

A noção de que fatores regionais podem influenciar a capacidade inovadora das empresas levou a um interesse crescente na análise da inovação no âmbito regional.

Diferenças regionais nos níveis de atividade de inovação podem ser substanciais, e identificar as principais características e fatores que promovem a atividade de inovação e o desenvolvimento de setores específicos no âmbito regional pode auxiliar o entendimento dos processos de inovação.

Ao mesmo tempo, é também claro que os processos de inovação são, em muitos sentidos, internacionais. Tecnologias e conhecimentos circulam entre fronteiras. Empresas interagem com empresas estrangeiras e universidades. Muitos mercados, em termos de empresas e seus competidores, são globais. Empresas multinacionais são agentes centrais no processo de globalização. Suas atividades transcendem as fronteiras nacionais, à medida, que envolvem transferências internacionais de capital, conhecimento e tecnologia. O processo de globalização é também uma força poderosa para a inovação.

A competição internacional força as empresas a aumentar sua eficiência e desenvolver novos produtos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos. § 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput t deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2015. § 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2016 e a restos a pagar inscritos em 2015, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente: I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016; 11) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício; IV) excesso de arrecadação; e V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente. § 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá: I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação; 11) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação. § 4º No final do exercício de 2017, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar. Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. § 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2017 suficiente para : I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, 11, deste artigo; e 11) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a: a) restos a pagar inscritos em 2016; e b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação de postos, unidades e centros de saúde da família, bem como o aparelhamento dessas unidades, buscando a implementação de um conjunto de ações de primeiro nível de atenção em saúde, com vistas à promoção de melhores condições para proteção e recuperação da saúde, redução de enfermidades, controle de doenças endêmicas e parasitárias com qualidade e suficiência para atendimento à população dos municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

O Hospital Sarah desenvolve atividades de assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população, bem como atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde. O número de atendimentos em consultas médicas é de 60 mil pessoas/ano. O programa tem como objetivo a prestação de assistência na área da medicina do aparelho locomotor; formação e qualificação de profissionais de saúde, desenvolvimento de pesquisa científica, geração de informações nas áreas de epidemiologia, gestão hospitalar, controle de qualidade e de custos dos serviços prestados; realização de ação educacional e preventiva visando à redução das causas das principais patologias atendidas pela Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, viabilizando, assim, a realização dos procedimentos de atenção à saúde nessa área, e a operacionalização das ações de desenvolvimento institucional, assessoria, ensino e pesquisa, na Rede Sarah de Hospitais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060003

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo ampliar o número de projetos apoiados para a Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente para crianças que estão com seus direitos de desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, comprometidos pela necessidade de contribuir com a renda família.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulino-dependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOs 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);.

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Participação da União no Capital Social da Hemobrás

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) é uma estatal vinculada ao Ministério da Saúde que trabalha para reduzir a dependência externa do Brasil no setor de derivados do sangue e biofármacos, ampliando o acesso da população a medicamentos essenciais à vida de milhares de pessoas com hemofilia, além de pacientes de imunodeficiências genéticas, cirrose, câncer, Aids, queimaduras, entre outras doenças.

As pessoas consumidoras dos produtos são aquelas que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Auditoria do SUS

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais	60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Aprimoramento da Articulação Inter federativa e da Gestão Compartilhada do SUS

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Ampliação das Práticas de
Gestão Estratégica e
Participativa no SUS

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Construção e Ampliação de Unidades Básicas de saúde

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Fomento à Educação em Saúde voltada para o saneamento Ambiental, para prevenção e controle de doenças e agravos

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

A ação objetiva, com ênfase nas populações residentes em comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária, em áreas de vulnerabilidade socioambiental, na região do semiárido brasileiro, em áreas de riscos ocasionados por desastres naturais e na população residente em municípios beneficiados com programas e projetos, desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção básica e Especializada

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Ouvidoria Nacional de Saúde

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 90 § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Estruturação das Academias de Saúde

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Os polos são espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Implantação e implementação de Políticas de Atenção integral a saúde da mulher

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Implantação, construção e ampliação da UPA

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

As UPAs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Manutenção e funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de gratuidade, pelo sistema de co-pagamento e a Estruturação da Rede Própria

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Auxílio - Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no SUS - De volta para Casa

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

O objetivo deste programa é contribuir efetivamente para o processo de inserção social dessas pessoas, incentivando a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados, facilitadora do convívio social, capaz de assegurar o bem-estar global e estimular o exercício pleno de seus direitos civis, políticos e de cidadania.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Custeio do SAMU 192

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Considerando o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa mais Médicos

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistidas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para implantação e fortalecimentos de espaços públicos digital, (tele-centros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas publicas) dotados de infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informática e comunicação, uma vez que a tentativa de universalização das tecnologias de informação e comunicação ainda dispersa, mas dentro do contexto da sociedade da informação, tem se disseminado projetos de inclusão digital cuja permissa é o caso as tecnologias e comunicação, principalmente a internet, como estratégia para inclusão social, tendo em vista desigualdade de acesso aos computadores em rede representa somente uma parte e não a totalidade do problema da desigualdade em nossa sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Incluir a "Seção II - Demais despesas ressalvadas" ao Anexo III, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e adicionar o item: "1. Despesas relativas a ciência, tecnologia e inovação classificadas na função de governo Ciência e Tecnologia".

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o meio para o desenvolvimento e a criação de novos empregos, ainda que em momentos de crise, é a priorização do setor de ciência, tecnologia e inovação, que historicamente foi imprescindível para o crescimento de diversos países. Portanto, deve-se ressaltar ações que tenham uma relação de causa e efeito entre despesa e desenvolvimento, o que é o caso de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação). Dessa forma, vemos no setor de CT&I uma saída para mitigar efeitos da crise econômica e auxiliar no desenvolvimento sustentável do país, ainda que problemas e necessidades sociais imediatos tornem política e economicamente difícil atingir níveis de investimento adequados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030001

PROGRAMA

2100 Aprimoramento do Ministério Público

AÇÃO

8010 Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estratégia cumprida (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva conferir prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias à atuação do Ministério Público Federal, cujo função é promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito. A autonomia institucional e financeira do órgão é fundamental para que o MPF cumpra, com transparência e efetividade, sua missão constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Base legal: Lei 10.683, de 23 de maio de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Decreto 5.390, de 8 de março de 2005, que institui o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei complementar 119, de 19 de outubro de 2005, que inclui a manutenção das casas abrigo no Fundo Penitenciário Nacional, e Lei Complementar nº 79/94 (artigo 3º, inciso XIV).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030003

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da demarcação e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto das terras tradicionais que ocupam e das terras a eles reservadas para o desenvolvimento de atividades econômica e socioculturais.

Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização geográfica de índios isolados; manutenção do direito da ocupação tradicional de seus territórios; exercer gestão ambiental e territorial em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações. Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas. A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia. A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem vigor no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventa, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alínea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350001

PROGRAMA

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO

215D Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço disponibilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Concerne a esta ação a integração dos serviços públicos eletrônicos voltados ao cidadão, mediante a implantação de um Portal Único, de forma a garantir aos usuários a segurança, agilidade e facilidade no acesso aos serviços disponibilizados e realizar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350002

PROGRAMA

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

AÇÃO

2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350003

PROGRAMA

2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

AÇÃO

2027 Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O SIAFI é um sistema estruturante de TI, fundamental para a garantia da transparência em relação aos gastos federais. Além disso, em uma momento de diminuição da arrecadação federal é muito importante priorizar a manutenção dos sistemas informatizados estruturantes ligados à Administração financeira federal com o objetivo de ganho de efetividade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada.

Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350005

JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a “obtenção da meta” tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a “obtenção da meta”, uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão o Anexo III do PLDO 02/16-CN, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

item 65

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressaltar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar prioridade às ações que beneficiem o desenvolvimento de infraestrutura hídrica para a oferta de água às populações que mais são atingidas pela seca no nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.300

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 180 que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A ação orçamentária 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística contribui para o desenvolvimento do setor de turismo brasileiro, na medida em que promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos. Entende-se, portanto, que a alocação de recursos públicos voltados para a expansão do turismo beneficia a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

Está emenda tem como objetivo assessorar tecnicamente e financeiramente Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090002

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a criação ou manutenção de conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio a serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, promoção de ações dos direitos das pessoas idosas, da população LGBT, da população de rua; apoio à construção de política às pessoas com transtorno mental; promoção do respeito à diversidade religiosa; realização de encontros, seminários e eventos; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito à Verdade e à Memória; promoção de intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção do fornecimento de documentação civil básica; apoio à construção de política de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; e, apoio a projetos que visem à promoção dos direitos humanos, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3. Assim solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa Formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Construção, reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a crianças e Adolescentes

JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Os Conselhos tutelares são parceiros do Disque 100 para receber denúncias de violações a crianças e adolescentes no país de janeiro a dezembro de 2014, o serviço encaminhou 106.373 denúncias aos Conselhos Tutelares.

Segundo o cadastro dos Nacional, estão estruturados no Brasil 5.956 Conselhos presentes em 99,7% dos municípios brasileiros. Na maioria das vezes entretanto, ele operam em condições precárias, o que dificulta o trabalho mais efetivo na proteção e enfrentamento às violações de direitos Humanos de crianças e Adolescentes.

No contexto das grandes obras e no enfrentamento a todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes, a presente ação se trona imprescindível, considerando-se o possível agravamento da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, o que exige Conselhos Tutelares bem equipados e capacitados para intervenção imediata.

Desse modo, proponho à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias da Secretaria de Direitos Humanos, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9o § 2o, que prevê a possibilidade de a LDO ressaltar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa Realização de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuam para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. Com vistas a apoiar projetos de esporte, lazer e inclusão social. Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos para a população indígena. Por fim, implantação de ações de esporte, lazer e inclusão social nas cidades sedes dos megaeventos esportivos (Copa e Olimpíadas).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080001

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

20N1 Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se ao Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade, no âmbito do Meio Ambiente, em projetos de conservação da Biodiversidade, Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080002

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

214N Controle e Fiscalização Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Processo instruído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12.000

JUSTIFICATIVA

Fiscalização para a verificação da conformidade ambiental e do cumprimento das normas ambientais e para prevenir e punir as infrações ambientais: relacionadas às atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores de recursos naturais; relacionadas à flora, especialmente o desmatamento e a exploração de produtos florestais; relacionadas à biodiversidade, especialmente aquelas contra a fauna, aos recursos pesqueiros, o patrimônio genético e aos organismos geneticamente modificados; relacionadas ao transporte de produtos perigosos, às emissões poluentes da atmosfera, a produção, comércio e uso de substância químicas e de produtos perigosos, ao licenciamento ambiental e, às emergências ambientais; as infrações ambientais transnacionais em áreas aduaneiras, área de fronteira, portos e aeroportos; as infrações ambientais em terras da União, especialmente em terras indígenas. Realização de ações de promoção da dissuasão, o fortalecimento e o aprimoramento da fiscalização ambiental. Identificação de riscos ambientais relacionados a produtos perigosos, definição de estratégias de gestão de riscos para a prevenção de ocorrência de acidentes ambientais, especialmente de empreendimentos e atividades utilizadores de produtos nocivos ou perigosos, tais como óleo e derivados, produtos químicos, radioativos e outros. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes ambientais envolvendo tais produtos.

Atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do IBAMA e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais. Acompanhamento de catástrofes e desastres naturais capazes de desencadear acidentes tecnológicos, com impactos no meio ambiente. Avaliação de impacto causado por acidentes ambientais, viabilizando as análises laboratoriais necessárias para comprovação de danos e o monitoramento da recuperação das áreas, bem como análises fiscais e da conformidade de produtos tais como agrotóxicos e outros que possam causar danos ao meio ambiente. Promoção de capacitação e treinamento de servidores do IBAMA e parceiros em temas de emergências ambientais. Participação de servidores do IBAMA em eventos nacionais e internacionais relacionados à temática de acidentes e emergências ambientais. Elaboração e implementação de planos nacionais de contingência para derramamentos de óleo e outras substâncias perigosas. Participação em atividades do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - P2R2.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

inclua-se o item 65, para que as Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que possibilite garantir, com o repasse total dos recursos voltados à realização de ações para prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, a prevenção e o controle do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros. Em virtude da importância biológica, estratégica e da grandiosidade do bioma Amazônia, grande parte do orçamento do Programa é destinada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAM, que é a principal ferramenta para a redução de cerca de 80% do desmatamento anual praticado na Amazônia Legal brasileira, fazendo com que o Brasil venha atingindo todas as metas anuais assumidas em conferências internacionais sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 86

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto não inclui o TCU no rol de órgãos autorizados a efetuar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos, pensões, etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

(...)
VIII - demonstrativos:
(...)
b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080010

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

XVII - realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

JUSTIFICATIVA

A exigência de existência de plano de cultura nos municípios e estados induz que os entes estabeleçam suas diretrizes para a cultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado. Isso porque inexistente dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo. Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem vigor no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo – responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Submarino construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, com isso o Exército Brasileiro obterá os meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

PROGRAMA

2082 Política Externa

AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000.000

JUSTIFICATIVA

Coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD - Diretório de Chaves Públicas da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI - Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação no Brasil; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessários para esse fim; aquisição e distribuição de livros e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às Parcerias Público-Privadas;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

JUSTIFICATIVA

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvío de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

“XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas.”

JUSTIFICATIVA

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020011

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

JUSTIFICATIVA

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (art. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei 11.440, de 29/12/2006 e art. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinado com a alínea c do art. 8, e com o art. 28 da lei 5.809, de 10/10/1972)"

JUSTIFICATIVA

A Movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é parte essencial do exercício de suas funções na missões diplomáticas e consulares do Brasil no exterior e da execução da política exterior brasileira. A constante remoção de diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria visa a garantir a efetiva lotação de Embaixadas, Consulados e Missões Diplomáticas mantidas pelo Estado Brasileiro no exterior e a prestação dos serviços prestados pelo Itamaraty além das fronteiras nacionais.

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é determinada pelas Leis 8.829/93 e 11.440/06, especialmente em sua Seção III, em que se definem prazos máximos e mínimos de serviços em posto no exterior, critérios para rodízio entre postos de grupos diferentes, entre outros critérios. Essa obrigação legal implica o pagamento de ajuda de custo, transporte de bagagem e passagens aéreas aos servidores removidos, conforme determinado na Lei 5.809/72.

A título de comparação, no caso da movimentação de militares, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Poder Executivo (PLN 2/2016-VN) incluiu despesas similares no item 63 do Anexo III do projeto, intitulado "Movimentação de Militares das Forças Armadas".

A determinação legal de prazos de permanência em postos e no exterior tem por objetivo manter as repartições diplomáticas e consulares com pessoal suficiente, fortalecer os vínculos dos servidores com a realidade brasileira e possibilitar a lotação em países que apresentam maiores dificuldades de vida.

Os constantes contingenciamentos financeiros impostos à execução do orçamento de custeio do Ministério de Relações Exteriores têm causado atrasos ou mesmo impossibilitado o pagamento de despesas associadas à movimentação de pessoal e, portanto, inviabilizado a execução dos planos de remoção, igualmente previstos em lei. Dessa forma, na prática, a Administração tem sido impedida de cumprir dispositivo legal ao deixar de realizar as remoções compulsórias de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Como consequência, essa situação tem gerado graves desequilíbrios na gestão de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, como por exemplo, a postergação indefinida de missões de servidores lotados em postos com baixíssimo índice de desenvolvimento humano, com sérios riscos de saúde e segurança pública ou conflagrados por conflitos.

A inclusão da movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro atende a ambos os critérios definidos pela Lei de responsabilidade Fiscal para a inclusão no rol de despesas ressalvadas de contingenciamento, a (saber: i despesa governamental obrigatória definida em dispositivo constitucional ou legal e ii) ação considerada de elevado interesse público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

JUSTIFICATIVA

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290001

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar o número de unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes que irão ampliar e fortalecer o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, tema relevante par o futuro da nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

3.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210U Organização da Estrutura Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel com geocadastro (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 210U que visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária no país e principalmente na região centro-oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa de Interesse Social - PIPs (Lei 10.735/2003)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressaltar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 60 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA

50290009

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 64

TEXTO PROPOSTO

Programa 2029 - Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento das instituições públicas com a Manutenção de Administração de Instituições de Desenvolvimento Regional e sua Promoção de Investimento Econômica no Programa 2029 nas SUDECO, SUFRAMA, SUDENE, SUDAM, DNOCS e CODEVASF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7K18 Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Conclusão das obras da Ponte sobre o Rio Paraná e seus acessos na divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, em Três Lagoas/MS, dará solução ao grave problema de fluxo existente. O tráfego da rodovia processa-se sobre a barragem da Hidrelétrica de Jupiá. Hoje o escoamento da produção, bem como o tráfego dos usuários da rodovia encontra-se em elevado grau de estrangulamento com o alto índice de veículos de passeio e de carga que transitam por ali diariamente; além de o excesso de peso desses veículos causarem danos à estrutura de concreto, a situação piorou com a conclusão da construção da eclusa que permitiu a descida das embarcações ao longo do Rio Paraná, o que resulta numa espera de mais de uma hora quando da ocorrência da transposição de barcos. O Município de Três Lagoas tem posição geográfica privilegiada e constantemente vem se destacando com a preferência na implantação de empresas de grande porte nas suas cercanias. Esses projetos enquadram-se, em grande parte, no programa de Parcerias Público-Privadas, que é hoje entendido como uma das grandes saídas para viabilizar os investimentos necessários ao desenvolvimento do país. Hoje a Br 262/MS é a principal e mais curta alternativa para o usuário que demanda a São Paulo e o volume de tráfego



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa da implantação de elaboração de estudos em engenharia, projetos e planejamento visando as concessões de trechos rodoviários (km) nos estados brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/R0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a adequação de trechos rodoviários, na região norte, BR-364, que faz ligação com vários estados brasileiros, visando melhorias e o desenvolvimento de toda região beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

12J1 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Hoje, muitos trechos do Rio São Francisco já não são mais navegáveis e a redução do volume de água, o acúmulo de areia e outros materiais no fundo do rio dificulta a navegação.

A falta de vegetação nas margens dos rios e mananciais aumenta o volume de terra e areia nas margens, que acaba sendo transportada para dentro do rio, ocasionando obstrução de trechos, esse fenômeno é chamado de assoreamento.

Para reduzir o custo do transporte entre as Regiões Sudeste e Nordeste e otimizar o escoamento da produção de grãos das regiões atendidas pelo Rio São Francisco é necessário a execução de serviços de dragagem, derrocamento, alargamento de vãos de pontes, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do §1º do art. 41 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus Órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 51 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretora-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6007 - Comissão Diretora do Senado Federal

EMENDA

60070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Art. 95 Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir em 2017 o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar, por índice inflacionário (variação do IPCA do exercício anterior), a fim de assegurar a recomposição do poder de compra dos referidos benefícios, sobretudo em um cenário em que a expectativa de inflação para o ano corrente é da ordem de 7,25% (Relatório Focus de 17/06/2016). A nova redação não prejudica a finalidade do dispositivo - diminuir a disparidade entre os valores dos benefícios praticados pelos Poderes - na medida em que os órgãos que concedem valores inferiores à média da União poderão promover reajustes superiores à inflação.

Ressalta-se que a emenda objetiva alterar apenas o caput do art. 95. Entretanto, ao buscar a referência ao texto da Lei, o sistema preenche automaticamente o campo "Texto Atual" com o inteiro teor do dispositivo, razão pela qual os parágrafos foram repetidos no campo "Texto Proposto".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

54

JUSTIFICATIVA

As mulheres sofrem com diversos tipos de violência, especialmente dentro de casa. Isoladas, não se sentem confortáveis para denunciar os crimes. A Casa da Mulher Brasileira traz, em um único ambiente, espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; de autonomia econômica: delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. É um passo definitivo do Estado para o recolhimento do direito de as mulheres viverem sem violência. Apenas duas Casas da Mulher Brasileira foram inauguradas até hoje em todo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

629

JUSTIFICATIVA

A atuação das mulheres na sociedade brasileira há muito tem se intensificado. O alcance de suas ações atinge os mais variados aspectos da vida cotidiana e constituem-se em pressupostos necessário ao desenvolvimento social, político e econômico do Brasil. Dito isso, propõe-se estimular o apoio técnico e/ou financeiro para a criação e/ou o fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas e de conselhos de direitos das mulheres, bem como para a realização de fóruns, seminários, oficinas, diálogos, workshops, cursos, concursos, prêmios, publicações, produções culturais, estudos, diagnósticos, análises, formação de profissionais e outros eventos para a promoção da igualdade e dos direitos das mulheres, em especial no que se refere aos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

TEXTO PROPOSTO

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher

EMENDA

60140007

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

EMENDA

50090001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As previsões sobre as mudanças do clima em decorrência das emissões de gases de efeito estufa apontam cenários de grave ameaça para a humanidade, em especial para os países mais pobres e grupos sociais mais vulneráveis. Por isso é fundamental ampliar os investimentos em formação de recursos humanos, pesquisas, projetos que resultem na aplicação de tecnologias voltadas à redução da emissão nos setores de energia, indústria, agropecuária, uso da terra e florestas e tratamentos de resíduos,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

EMENDA

50090002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Muitas das áreas consideradas críticas para a sociedade são vulneráveis à mudança global do clima, em especial, o abastecimento humano de água, a produção de alimentos, a geração de energia, a moradia e a saúde humana. Além dessas, destacam-se, ainda, a conservação e o manejo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, que proveem grande variedade de bens e serviços essenciais ao bem-estar humano, em especial, os serviços hidrológicos e de regulação climática.

O Brasil apresenta 12 grandes bacias hidrográficas dessa forma a meta foi ajustada para atender cada uma dessas bacias e garantir o interesse nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

EMENDA

50090003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A implementação e o fomento a políticas de Instalação de matrizes energéticas através do aproveitamento de resíduos sólidos, e sua política são prioritárias para o governo e para os administradores municipais, a utilização adequada destes resíduos possibilitara também a geração de energia, preservando assim a qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente. A Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 3º prevê que: " As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade." Desta forma os administradores municipais deveriam ter implementado a Política Nacional de Resíduos Sólidos em seus mais de 5500 municípios, o que ainda não foi possível em grande parte deles, a criminalização destas ações este fato vem causando enormes transtornos aos municípios, deixando de gerar energia, renda e melhora na qualidade de vida dos munícipes.

Esta emenda foi apresentada e aprovada no PPA sob o numero 38090005.